JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT ..... 4
Camara Municipal de Apiacás ..... 4
Camara Municipal de Cáceres ..... 4
Camara Municipal de Cláudia ..... 5
Camara Municipal de Guarantã do Norte ..... 5
Camara Municipal de São José do Rio Claro ..... 5
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 5
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense ..... 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé ..... 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 8
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ..... 9
Prefeitura Municipal de Acorizal ..... 9
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 18
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 138
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 140
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 146
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 148
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 148
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 152
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 153
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 157
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 165
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 167
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 169
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 173
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 173
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 174
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 175
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 176
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 176
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 180
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 182
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 183
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 186
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 187
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 189
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 197
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 199
Prefeitura Municipal de Denise ..... 199
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 200
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 201
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 203
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 206
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ..... 206
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 207
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 227
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 229
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 229
Prefeitura Municipal de Juara ..... 230

Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 231
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 232
Prefeitura Municipal de Luciara ..... 232
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 233
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 237
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 250
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 252
Prefeitura Municipal de Nortelândia ..... 252
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 253
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 253
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 256
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 256
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 260
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 264
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 266
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 267
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 267
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 270
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 270
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 270
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 270
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 271
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 272
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 290
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 290
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 291
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 296
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 297
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 299
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 299
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 312
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 312
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 372
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 374
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 374
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 378
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 379
Prefeitura Municipal de Tesouro ..... 381
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 381
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 382
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 382
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 392
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 393

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa

**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás

**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína

**Segundo Secretário:** Atail Marques do Amaral - Poconé

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Morais Filho - Araguainha

**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**LICITAÇÃO**
**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018**

**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018**

**MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 6 (seis) de Setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM),** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidado para apoio a Srª. Emanuel Douglas Evangelista de Moura, para Abertura do Envelope de Habilitação da empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 20.842.298/0001-94** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br**., jornal eletrônico da AMM e Jornal Diário de Cuiabá. Conforme convocação publicada no jornal da AMM. Para esta sessão esta presente o representante da empresa PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 20.842.298/0001-94, os demais interessados não compareceram, assim de garantia lisura e publicidade do certame acompanham como testemunha do procedimento o Srº Marco Aurélio Alves de Sá e a Srª Jussara de Fatima Toniazzo. Ato continuo verificado os documentos da empresa constatou que cumpriu os requisitos do edital, e foi declarada vencedora do certame. Ato contínuo, aberta a palavra aos participantes os mesmos se declinaram da apresentação de recursos. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias conforme item 9.1 do edital para apresentação de recursos. Nada mais havendo, eu,** Emanuel Douglas Evangelista de Moura, Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

**EMANUEL DOUGLAS EVANGELISTA DE MOURA**

**APOIO**

**FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

**BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO**

**JUSSARA DE FATIMA TONIAZZO**

**MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ**

## CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2018**

Decreto Legislativo Nº 114/2018

Sumula: Concede o Título de Cidadão Apiacaense AO Sr. EZEQUIEL ANGELO FONSECA, DEPUTADO FEDERAL, POR SEMPRE ESTAR ATUANDO EM NOSSO MUNICIPIO, TRABALHANDO EM TODAS AS AREAS PARA MELHORAR O BEM ESTAR DE APIACÁS, E POR SER UM DEPUTADO MUNICIPALISTA, SEMPRE INVESTINDO NOS MUNICIPIOS ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, inciso XV, alínea "E", do Regimento Interno desta casa de Leis, Faz saber que por deliberação do Plenário Câmara Municipal, aprova o presente decreto legislativo:

Art. 1º - Fica por força deste DECRETO legislativo, concedido Título de Cidadão Honorário Apiacaense, ao senhor Ezequiel Ângelo Fonseca, Deputado Federal, por sempre estar atuando em nosso município, trabalhando em todas as áreas para melhorar o bem estar de Apiacás, e por ser um Deputado municipalista, sempre investindo nos municípios através de emendas parlamentares.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 31, inciso XV, alínea "E", do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara municipal de Apiacás.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 31 de Agosto de 2018.

_____

REGINA PIZOLLI DA SILVA

**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 007/2018**

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Contrato Nº. 007/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS** torna pública a RATIFICAÇÃO da publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS de 06/08/2018, edição n.º N° 3.036 pag. 4

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 006/2018 ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº. 007/2018. LEIA-SE

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 008/2018**

RATIFICACAO DE PUBLICAÇÃO

Contrato Nº. 008/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS** torna pública a RATIFICAÇÃO da publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS de 27/08/2018, edição n.º N° 3.051 pag. 4

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 007/2018 ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº. 008/2018. LEIA-SE

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 017/18

**PREGÃO PRESENCIAL:** 006/18

**ATA REGISTRO DE PREÇOS:** 003/18

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**CONTRATADA:** PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP – CNPJ: 09.136.878/0002-04

**QUANTIDADE:** 7.086,19 LT

**VALOR UNITÁRIO:** R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)

**VALOR TOTAL:** R$ 32.950,78 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)

**VALIDADE:** DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2019

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

## CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018**

Espécie: Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA IMPRESSA COM A IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: DELAZERI GRÁFICA – ME. - CNPJ n° 17. 161.884/0001-69. VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2018. CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 0001.2001-33.90.30000000–Material consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2°, da Lei Municipal n° 679/2017. Cláudia - MT, 06 de Setembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

## CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2018

O Poder Legislativo de Guarantã do Norte - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 054/2018, de 06/09/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, CONFORME PROJETO PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO, visando atender as necessidades do Poder, em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para *24/09/2018 às 09h00min.* O Edital completo está à disposição dos interessados, na Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min sito à Rua das Itaúbas, nº 72, centro, em Guarantã do Norte-MT, também no site: www.guarantadonorte.mt.leg.br.

Guarantã do Norte – MT, 06 de setembro de 2018.

Simone Strege de Souza

Presidente da CPL

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 018/2018**

**PORTARIA Nº 018/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO

DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias à Servidora NEIDE SANTOS ADÃO que ocupa o Cargo de Serviços Gerais à partir de 1 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA,**

São José do Rio Claro-MT, 31 de agosto de 2018

**VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara**

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018**

**Edital nº 1/2018**

Em cumprimento às determinações do Senhor HELIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Organizadora de Concurso, nomeada pela Portaria nº 32/2018,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições ao Concurso Público de Prova Escrita, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

**DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO**

Encontram-se abertas para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

| Cargo | Vagas | Vencimento | Carga Horária semanal | PNE | Escolaridade |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTADOR | 01 | 4.491,84 | 40h | * | Ensino superior em Ciências Contábeis e registro no conselho respectivo. |

(*) Não há reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

**DAS INCRIÇÕES**

Será admitida a inscrição SOMENTE via internet, no endereço eletrônico www.saber.srv.br, solicitada no período de 3 de setembro de 2018, até as 23h59min do dia 3 de outubro de 2018.

**DA PROVA**

A prova escrita objetiva e dissertativa será realizada na data provável de 21 de outubro de 2018, em local e horário a ser divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital completo, bem como seus respectivos anexos, encontra-se no endereço eletrônico www.saber.srv.br, www.tangaradaserra.mt.leg.br e afixado em mural na Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2018.

**HÉLIO DA NAZARÉ**

**Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra**

**CAIO GARCIA DA SILVEIRA**

**Presidente da Comissão Organizadora de Concurso**

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
### ATO N.º 115/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidora Elinara de Mello, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
### PORTARIA N.º 69/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rosa Felicia da Silva, Auxiliar Legislativo 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 03/09/18 a 01/12/18, referente ao quinquênio 23/05/2009 a 23/05/2014, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT torna público a necessidade de SUSPENDER o Pregão Presencial n.º 002/2018, que estava marcado para o dia 10/09/2018, para análise de impugnação protocolada no dia 05/09/2018. Em 06 de setembro de 2018.

Késia Claudia Bozza de Oliveira

Pregoeira Oficial

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
### ATO N.º 116/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão a servidora Luciana Alice de Campos, Coordenador Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 117/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidor Wellithon da Silva Moura, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**PORTARIA N.º 64/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Zelito Oliveira Ribeiro, Técnico Legislativo 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 01/08/18 a 29/10/18, referente ao quinquênio 06/06/12 a 06/06/17, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 118/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidor Luiz Gonzaga Ezequiel Junior, Assessor Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Rogério França Martins.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 112/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados do Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Luciana Alice de Campos - Auxiliar de Gabinete

Wellithon da Silva Moura - Coordenador Geral de Gabinete

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 113/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Leonan Nunes Rondon, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir do dia 01 de setembro.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 114/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Elinara de Mello, Assessor Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Rogério França Martins.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**

TIPO: MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeado através da Portaria n.º 59 de 10 de julho de 2018, torna público a todos os interessados que realizará às **08h30min, do dia 24/09/2018**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação

do objeto supracitado. **P**oderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no setor do administrativo no complexo do ABRASSA, na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Jardim Imperador, em Várzea grande MT, em dias úteis, no horário de 07h:00min às 13h:00mim (horário local). O cadastramento das empresas interessadas deverá ser realizado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na Sala de Licitação, **www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/portaltransparenc...** ou pelo **e-mail: licitacaocmvg@hotmail.com**

Várzea Grande/MT, 06 de setembro de 2018.

**Igor Richard de Oliveira Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** situado à Rua 7 Nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos para credenciamento:** a partir do dia **12/09/2018 à 11/09/2019** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Downl... e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 04 de Setembro de 2018

**EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO**

**Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

### EXTRATO DO CONTRATO 10/2018

Extrato do **Contrato 10/2018**, Contratante**:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG. Contratado **A. L de Souza e & Cia Ltda-ME;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS ORTOPEDICAS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas **no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber** e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 003/2018**/CISVAG, bem como no **Projeto Básico/Anexo I**; As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R$ 146.292,00** (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais), correspondente a doze meses; O valor estimado para o corrente exercício para suportar **05 (cinco) meses é de: R$ 60.955,00** (sessenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais); Data: 10-08-2018.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação n° 045/2018**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES –CLINICA MÉDICA,** (CNPJ/MF nº 17.825.627/0001-84), no valor global de **R$ 43.800,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), serão para 4 meses**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 08 (OITO) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS FERIADO E FINAIS DE SEMANA** e **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 32 (TRINTA E DOIS) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS DURANTE A SEMANA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 004/2018 da Chamada Pública n° 002/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de AGOSTO de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação n° 046/2018**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA ME, (CNPJ/MF nº 23.000.320/0001-47)**, no valor global de: **R$ 74.200,00 (SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), serão para 4 meses**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTA-**

**ÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, TOTAL PREVISTO DE PLANTÕESPARA 4 MESES: NO VALOR DE R$ 7. 050,00 FINAIS DE SEMANA E FERIADO, R$ 2.150,00 NOTURNO DURANTE A SEMANA E PLANTÃO 6HRS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 13:00 AS 17:00HRS R$ 65.200,00**do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 004/2018 da Chamada Pública n° 002/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de SETEMBRO de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação n° 047/2018**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa R RIMER H. GUAYO ME**,** (CNPJ/MF nº 22.575.803/0001-07), no valor global de **R$ 7.050,00 (SETE MIL E CINQUENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 06 (SEIS) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS FERIADO E FINAIS DE SEMANA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 004/2018 da Chamada Pública n° 002/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de SETEMBRO de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

**AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018**

**Inscrição n° 17/2018**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **A.F. AYALA - CLINICA MEDICA** (CNPJ nº11.682.717/0001-87), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro, de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVOS DE CONTRATOS**

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO*

*EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2017. Contratante: CISOMT Contratado:* **DIOMEDES FERREIRA DA SILVA** – *CNPJ nº* 11.905.517/0001-46. *Objeto: Prestação de Serviços* Limpeza interna e Limpeza externa realizadas nos ônibus do CISOMT. *Aditivo de Prazo - Vigência: 03/04/2018 a 31/12/2018.*

*EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2017. Contratante: CISOMT Contratado* ***NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS*** *– CNPJ nº* 11.441.597/0001-26. *Objeto: Prestação de Serviços* prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres; análise de licitações e compras e alienações; representação judicial e extrajudicial em qualquer âmbito, foro e comarca; análise ou elaboração de minutas de atos normativos, com presença de profissional na sede do CISOMT, quando solicitado e representação do CISOMT na capital perante os Tribunais. *Aditivo de Prazo - Vigência: 03/08/2018 a 03/08/2019.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2018/ADESÃO Nº14/2018 CONTRATO Nº 022/2018** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL -MT, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 022/2018** PARA O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUÍDOS, PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FORTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURAMunicipal de Acorizal-MT**.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.CONTRATADA: **AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 05.580. 515/0001-50** Data da Assinatura: 05 de setembro de 2018. 02 – PODER EXECUTIVO 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.04. 01 – Gabinete do Secretario 02.04.01.12 –Educação 02.04.01.12. 361– Ensino Fundamental 02.04.01.12. 361.0002. – GESTÃO DO PODER EXECUTIVO 02.04.01.12. 361.0002.2017. – Manutenção e Encargos com o Secretaria de Educação 02.04.01.12. 361.0002.2017.3.3.90.30 – Material de Consumo (73) Fonte 00101 Receita e Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 02 – PODER EXECUTIVO 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.04.01 – Gabinete do Secretario 02.04.01.12 –Educação 02.04.01.12. 361– Ensino Fundamental 02.04. 01.12. 361.0005. – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE 02.04.01.12. 361.0005.2033. – Manutenção com o transporte escolar 02.04.01.12. 361. 0005.2033.3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 00122 Transferência de Convênios (91) Fonte 00130 Recurso de Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (92) 02 – PODER EXECUTIVO 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS 02.07.01 – Gabinete do Secretario 02.07.01.15 – Urbanismo 02.07.01.15. 122– Administração Geral 02.07.01.15. 122.0013. – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO 02.07.01.15. 122.0013.2057. – Manutenção e encargos Sec. de Obras, Transportes e Serviços Público, 02.07.01.15. 122. 0013.2057.3.3.90.30 – Material de Consumo (262) Fonte 00100 Recurso Próprio 02 – PODER EXECUTIVO 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS 02.07.03 – Gabinete do Secretario 02.07.03.26 – Transporte Rodoviário 02.07.03.26. 782– Administração Geral 02.07.03.26. 782.0013. – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO 02.07.03.26. 782.0013.2083. – Construção Recuperação Estradas, Pontes e Bueiros – FETHAB 02.07.03.26. 782.0013.2083.3.3.

90.30 – Material de Consumo (290) Fonte 00130 Recurso de Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB 02 – PODER EXECUTIVO 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS ADMINIST. E PLANEJAMENTO 02. 03.01 – Gabinete do Secretario 02.03.01.04 – Administração 02.03.01.04. 122– Administração Geral 02.03.01.04. 122.0002. – GESTÃO DO PODER EXECUTIVO 02.03.01.04. 122.0002.2008. – Manutenção e Encargos com Sec. Finanças Adm. E Planejamento 02.03.01.04. 122.0002.2008.3.3.90. 30 – Material de Consumo (48) Fonte 00100 Recurso Próprio 02 – PODER EXECUTIVO 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.06.01.08 – ASSISTENCIA SOCIAL 02.06.01.08. 242– ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA 02.06.01.08. 242.0012. – GESTÃO DO SUAS 02. 06.01.08. 242.0012.2047. – Manutenção e Encargos com Assistência Social 02.06.01.08. 242.0012.2047.3.3.90.30 – Material de Consumo (215) Fonte 00100 Recurso Próprio 02 – PODER EXECUTIVO 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.05.02.10 – SAÚDE 02.05.02.10. 301– ATENÇÃO BÁSICA 02.05. 02.10. 301.0009. – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE-SUS 02.05.02.10. 301.0009.2040. – Manutenção e Encargos com Ações de Atenção básica 02.05.02.10. 301.0009.2040.3.3.90.30 – Material de Consumo (174) Fonte 00102 Receita e Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.ACORIZAL-MT, 05 de setembro de 2018.CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PLANEJAMENTO E FINANCAS**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2018.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 081/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 081/2018.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de maquinas e tratores.

**REALIZAÇÃO: 21/09/2018.**

**CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.**

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos e-mails pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de setembro de 2018.

***Marcos da Silva*** **Pregoeiro**

**PLANEJAMENTO E FINANCAS**
**PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/ 2018**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2018, com abertura marcada para o dia 12/09/2018 às 08:00 horas (horário de Brasília), fica **PRORROGADA** para o dia 17 de setembro de 2018 às 08:00 horas (horário de Brasília), a entrega dos envelopes e às 08:30 horas a abertura do processo licitatório, as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Água Boa – MT, 06 de setembro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

**ADMINISTRATIVO Nº 097/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL." Sagrando-se vencedora a empresa APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, com o valor total de R$ 423.771,10 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e um reais e dez centavos). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155. Alto Garças - MT, 06 de setembro de 2018.Rudinei Mayer Kruger – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO**

**PROCESSO Nº. 99/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 05/09/2018 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 20/09/2018, 08h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 06 de setembro de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 064 DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e, dá outras providências**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 2.025 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 5.000,00 |
| 2.084 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 29.500,00 |
| 2.118 | 3.3.90.91.00.00.00.00 | 10.950,00 |
| **TOTAL** | | **45.450,00** |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 2.025 | 33909200000000 | 2.000,00 |
| 2.025 | 33909300000000 | 500,00 |
| 2.025 | 33901400000000 | 2.500,00 |
| 2.018 | 33903100000000 | 4.900,00 |
| 2.018 | 33903200000000 | 19.500,00 |
| 2.021 | 33903200000000 | 4.200,00 |
| 2.022 | 33903100000000 | 900,00 |
| 2.126 | 33903000000000 | 5.000,00 |
| 2.126 | 33903900000000 | 3.000,00 |
| 2.038 | 33903200000000 | 2.950,00 |
| **TOTAL** | | **45.450,00** |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 06 de Agosto de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 100/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item (ns) a seguir: RODRIGO JOSE KONRAD, inscrita no CNPJ sob o n° 21.693.485/0001-16, ITENS 1, 2, 3 com o valor total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), .Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 06 de setembro de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 065 DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

"**Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 343.600,00 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, e, dá outras providências**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 343.600,000 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 2.038 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 33.600,00 |
| 2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 260.000,00 |
| 2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 50.000,00 |
| **TOTAL** | | **343.600,000** |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 06 de Agosto de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2018 PREGÃO N°51/2018**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**


**Processo Nº.: 100/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2018**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2018

No dia 6 do mês de Setembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2018, Processo Licitatório nº. 100/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anex Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 3757 | RODRIGO JOSE KONRAD | 1, 2, 3 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| RODRIGO JOSE KONRAD | 21.693.485/0001-16 | RODRIGO JOSE KONRAD 042305111 | 042.305.111-32 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anex
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 3757 - RODRIGO JOSE KONRAD**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARMITEX COMPLETA, SERVIDA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO, COM CARDÁPIO VARIADO E CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE ARROZ AGULHINHA LONGO E FINO TIPO 1, FEIJÃO CARIOQUINHA OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE, CARNES DE 1. QUE PODEM VARIAR DE BOI, PORCO, FRANGO OU PEIXE, LEGUMES, TUBERCULOS E SALADAS FRESCAS E SELECIONADAS, MASSAS, ÓLEOS E TEMPEROS DE BOA QUALIDADE. O CONTEÚDO DE CADA REFEIÇÃO (MARMITEX) APÓS MONTADO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 800G. | UN | | 1.000,000 | 13,0000 | 13.000,00 |
| 2 | MARMITEX SIMPLES, SERVIDA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO, COM CARDÁPIO VARIADO E CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE ARROZ AGULHINHA LONGO E FINO TIPO 1, FEIJÃO CARIOQUINHA OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE, CARNES DE 1. QUE PODEM VARIAR DE BOI, PORCO, FRANGO OU PEIXE, LEGUMES E TUBERCÚLOS SELECIONADOS, MASSAS, ÓLEOS E TEMPEROS DE BOA QUALIDADE. O CONTEÚDO DE CADA REFEIÇÃO (MARMITEX) APÓS MONTADO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 800G. | UN | | 1.450,000 | 10,0000 | 14.500,00 |

| Fornecedor: 3757 - RODRIGO JOSE KONRAD | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid** | **Marca** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 3 | REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL + 1 REFRIGERANTE 290 ml | UN | | 600,000 | 17,5000 | 10.500,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,6 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

RODRIGO JOSE KONRAD CNPJ: 21.693.485/0001-16

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME,** CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73, com sede à Av. Amazonas, nº 1171, Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Sr. **Mathias Neves de Oliveira Filho**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1455270-1 SSP/MT e CPF nº 036.236.301-36, residente na Rua Poxoréo, nº 1036, Centro na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTE**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**

CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CARTOLINA COMUM EM CORES DIVERSAS, GRAMATURA 120G/M², COM DIMENSOES 600X400MM | UN | 410 | JANADAIA | R$ 0,39 | R$159,90 |
| 17 | ENVELOPE SACO 24X34 CM (CORES DIVERSAS) - MEDIDA PAPEL A4 | UN | 320 | FORONI | R$ 0,17 | R$ 54,40 |
| 18 | ESTILETE LARGO 14,5CM, COM TRAVA DE SEGURANCA, EM PLASTICO RESISTENTE - GRANDE | UN | 29 | MASTEPRINT | R$ 1,30 | R$ 37,70 |
| 20 | FITA ADESIVA (CREPE) 16MMX50MT | UN | 142 | ADERE | R$ 3,05 | R$433,10 |
| 24 | MOLHA DEDO 12GR (UMIDIFICADOR DE DEDOS) - ANTI BACTERIANO, FORMULA ANTISEPTICA E ANTI-ALERGICA, INODORO, NAO TOXICO, COMPOSICAO: ACIDO GRAXO E GLICOIS. | UN | 16 | CARBRINK | R$ 1,60 | R$ 25,60 |
| 39 | TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER. | UN | 22 | SUL BRASIL | R$ 110,00 | R$2. 420,00 |
| 41 | LAPIS PRETO DE GRAFITO HB Nº 02 HEXAGONAL - CAIXA COM 144 UNIDADES (GRAFITE ESCRITA MACIO/COR VERDE/ULTRA RESISTENTE, NAO LASCA) - COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, INDUSTRIA BRASILEIRA, SELO DO INMETRO, 1º LINHA. | UN | 85 | BRW | R$49,90 | R$4. 241,50 |
| 49 | GRAMPEADOR P/ 30 FOLHAS PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR PRETA, BASE MACIA, CABO ERGOMETRICO, COM DEPÓSITO DE GRAMPO EM INOX E CAPACIDADE PARA 1(UMA) BARRA COM APROXIMADAMENTE 105 GRAMP | UN | 15 | BRW | R$20,00 | R$300,00 |
| 53 | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 500 UNIDADES | UN | 8 | OFFICEBR | R$ 8,30 | R$ 66,40 |
| 54 | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 6/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 220 UNIDADES | UN | 10 | OFFICEBR | R$ 8,30 | R$ 83,00 |
| 55 | CLIPS PARA PAPEL, EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 8/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 180 UNIDADES | UN | 5 | OFFICE BR | R$ 8,30 | R$ 41,50 |
| 71 | PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES - 243X333MM - PRETA. | UN | 9 | ROMITEC | R$14,65 | R$131,85 |
| 82 | CARIMBO PEDAGOGICO DE INCENTIVO | UN | 3 | CARLU | R$22,15 | R$ 66,45 |
| 83 | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 4/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 390 UNIDADES | UN | 4 | OFFICE BR | R$ 8,30 | R$ 33,20 |
| 88 | PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO 45CMX10MTS (COMPOSICAO: FILME POLIOLEFINICO, ADESIVO A BASE D'AGUA NOR TOXICO E PAPEL SILICONADO). | UN | 2 | PLAVITEC | R$25,00 | R$ 50,00 |
| 89 | PERFURADOR PARA 100 FOLHAS, CORPO TODO METALICO, BASE PLASTICA, DIAMETRO DO FURO 6MM - GRANDE | UN | 2 | BRW | R$ 110,90 | R$221,80 |
| 91 | GRAMPEADOR P/ 100 FOLHAS, 75G/M², P/ GRAMPO 23/6 A 26/13 CORPO TODO EM METAL, CAPACIDADE 1 PENTE INTEIRO, BASE MACIA, CABO ERGOMETRO, COR PRETO | UN | 5 | BRW | R$30,39 | R$151,95 |
| 101 | BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA ASSOSSIACAO DE IDEIAS, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 16 | CARLU | R$43,00 | R$688,00 |
| 102 | BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA DIVISAO SILABICA, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 13 | CARLU | R$40,00 | R$520,00 |
| 105 | BRINQUEDO INFANTIL - FAZENDINHA. BRINQUEDO COM PECAS PRODUZIDAS EM PLASTICO, DECORADA, CONTEM 1 BASE CENARIO 50X50CM EM PAPEL ACARTONADO, ACOMPANHA 1 KIT COM 14 ANIMAIS DA FAZENDA E 1 ARVORE EM PLASTICO. | UN | 22 | ARTBRINK | R$82,95 | R$1. 824,90 |
| 153 | RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - JR INFANTIL, MATERIAL: GRAFITE Nº26, 1º LINHA | UN | 4 | WILSON | R$ 164,80 | R$659,20 |
| | | | | | TOTAL | R$12. 210,45 |

**VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Mathias Neves de Oliveira Filho**

**M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**

CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2018, publicada seu Edital Resumido no jornal oficial dos municípios no dia 20 de julho de 2018 na pág. 10, no jornal de grande circulação (Diário de Cuiabá) no dia 20 de julho de 2018 na pág. A10 e no Diário Oficial de Contas no dia 20 de julho de 2018 na pág. 22, Processo Administrativo nº 1891/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº043/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

CNPJ: 11.604.458/0001-76

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMISETE MANGA LONGA COM DETALHE EM COR DIFERENTE NA PARTE INTERNA DO PUNHO, EM TECIDO TRICOLINE 97% ALGODAO E 3% ELASTANO , ABERTURA FRONTAL COM BOTOES, BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, ADULTO, COR E TAMANHO A ESCOLHER. | UN | 82 | MALHARIA ATA | R$58,00 | R$4.756,00 |
| 2 | CAMISETA MANGA CURTA BABY LOOK, COM DETALHE NO PUNHO, GOLA POLO, ABERTURA FRONTAL COM 3 BOTOES E ACABAMENTO COM DETALHE INTERNO, EM MALHA PIQUET, (PA) 50% POLIESTER, 50% ALGODAO, COM COSTURA 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, COR (A ESCOLHER), BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, TAMANHO E COR A ESCOLHER -ADULTO. | UN | 112 | MALHARIA ATA | R$27,00 | R$3.024,00 |
| 3 | CAMISA MANGA LONGA COM DETALHE EM COR DIFERENTE NA PARTE INTERNA DO PUNHO, EM TECIDO TRICOLINE 97% ALGODAO E 3% ELASTANO, ABERTURA FRONTAL COM BOTOES, BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, ADULTO, COR E TAMANHO A ESCOLHER. | UN | 98 | MALHARIA ATA | R$60,00 | R$5.880,00 |
| 4 | CAMISETA MANGA CURTA, COM DETALHE NO PUNHO, GOLA POLO, ABERTURA FRONTAL COM 3 BOTOES E ACABAMENTO COM DETALHE INTERNO, EM MALHA PIQUET, (PA) 50% POLIESTER, 50% ALGODAO, COM COSTURA 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, COR (A ESCOLHER), BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, TAMANHO E COR A ESCOLHER -ADULTO. | UN | 90 | MALHARIA ATA | R$27,00 | R$2.430,00 |
| 5 | COLETE TECIDO DE BRIM GROSSO, COM 05 BOLSOS CARGO COM TAMPA E ZIPER NA PARTE FRONTAL, E UM BOLSO ATRAZ COM FECHAMENTO EM ZIPER, FAIXA REFLETIVA FRENTE E | UN | 16 | MALHARIA ATA | R$65,00 | R$1.040,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COSTAS E SERIGRAFIA DO LOGO DA PREFEITURA NA PARTE FRONTAL E COSTAS, COR E TAMANHO A ESCOLHER. | | | | | |
| | | | | | **TOTAL** | **R$17.130,00** |

***VALOR POR EXTENSO: DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA REAIS***

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)**

*3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO***

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

***SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo

***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE***

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

***SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO***

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

***GABINETE DO PREFEITO***

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA***

02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114015000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 02 de agosto de 2018

**Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes**

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor:**JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP** | |
| CNPJ:11.604.458/0001-76 | |
| Endereço:Rua do Fico, 1135, Santana | **Cilmar Perissinoto** |
| Cidade:Araçatuba - SP CEP: 16050-500 | CPF:485.585.911-72 |
| TELEFONE: (18) 3623-8477/3621-9503 | |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ Nº 70.430.558/0001-92, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Abílio Siqueira Mendonça, brasileiro, portador do RG nº 0098206-7 SSP/MT e CPF nº 201.824.901-06, residente na Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

**CNPJ Nº 70.430.558/0001-92**

| **LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere. | R$ 207.000,00 | **52,6 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** DUZENTOS E SETE MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS PONTO SEIS POR CENTO

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**4.5** - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **"originais e genuínas (os) "**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

PREFEITO MUNICIPAL

**TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

Abílio Siqueira Mendonça

CPF nº 201.824.901-06

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura**:_____ **Assinatura**:_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**Iran Negrão Ferreira**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ Nº 30.369.251/0001-09, com sede à Rua Barão Melgaço, nº 629, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Diones Amaral dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 90261916 SESP/SP e CPF nº 000.262.081-21, residente e domiciliado na Rodovia Mario Andreaza, nº S/N, Quadra 09, Casa 348, Distrito Guarita, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES LEVES E PESADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

**CNPJ Nº 30.369.251/0001-09**

| LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL) | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale,Volvo,Scania, VW, Fiat, | R$ 284.000,00 | **52,1 %** |

**VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:** DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS PONTO UM POR CENTO

| LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania, | R$ 192.000,00 | **51,5 %** |

**VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:** CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

**3.1.2** – O valor total dos presentes lotes é de **R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).**

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**4.5** - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **"originais e genuínas (os) "**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8. 666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

PREFEITO MUNICIPAL

**TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

Diones Amaral dos Santos

CPF nº 000.262.081-21

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**Iran Negrão Ferreira**

ASSESSOR JURÍDICO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RULLI & CIA LTDA**, CNPJ Nº 10.427.926/0001-11, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 437, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Claudinei Rulli, brasileiro, casado, portador do RG nº 487057 SSP/MS e CPF nº 448.033.031-34, residente e domiciliado à rua Jeronimo Marques, nº 435, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**RULLI & CIA LTDA**

**CNPJ Nº 10.427.926/0001-11**

| LOTE 06 – PEÇAS ELÉTRICAS– VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi | R$199.000,00 | **52,5 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS PONTO CINCO POR CENTO

| LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania, | R$ 150.000,00 | **52,0%** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS POR CENTO

| LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere. | R$ 159. 000,00 | **52,5 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS PONTO CINCO POR CENTO

**3.1.2** – O valor total dos presentes lotes é de **R$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).**

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**4.5** - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **"originais e genuínas (os) "**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas

partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

PREFEITO MUNICIPAL

**RULLI & CIA LTDA**

CNPJ 10.427.926/0001-11

Claudinei Rulli

CPF 448.033.031-34

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura**:_____ **Assinatura:**_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**Iran Negrão Ferreira**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PAULO APARECIDO RAINHA ME**, CNPJ Nº 04.860.939/0001-87, com sede à Rua Altino Pereira de Souza, nº 1881, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Paulo Marcio da Silva Rainha, brasileiro, casado, portador do RG nº 999147 SSP/MT e CPF nº 690.005.301-72, residente e domiciliado à Rua General Osorio, nº 683, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**PAULO APARECIDO RAINHA ME**

**CNPJ Nº 04.860.939/0001-87**

| **LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi, | R$ 294.000,00 | **52,6 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS PONTO SEIS POR CENTO

| **LOTE 07 – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Honda, Suzuki, Yamaha | R$ 16.000,00 | **51,5 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** DEZESSEIS MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

**3.1.2** – O valor total dos presentes lotes é de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**4.5** - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **"originais e genuínas (os) "**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas

partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

PREFEITO MUNICIPAL

**PAULO APARECIDO RAINHA ME**

CNPJ Nº 04.860.939/0001-87

Paulo Marcio da Silva Rainha

CPF nº 690.005.301-72

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura**:_____ **Assinatura:**_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**Iran Negrão Ferreira**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME**, CNPJ Nº 17.553.866/0001-22, com sede à Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Centro Norte, CEP: 78. 110-620, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srº Wenderson Jeferson da Silva Guedes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15654893 SSP/MT e CPF nº 730.495.061-72, residente e domiciliado à Av. Dom Orlando Chaves, nº 07, Manga, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME** CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

| LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | Honda, Suzuki, Yamaha | R$ 21.000,00 | **51,0 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** VINTE E UM MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E UM POR CENTO

| ITEM 08 – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **VALOR TOTAL** | **DESCONTO (%)** |
| 01 | MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale,Volvo,Scania, VW, Fiat, | R$ 98. 000,00 | **52,0 %** |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** NOVENTA E OITO MIL REAIS

**VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO:** CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

**3.1.2** – O valor total dos presentes lotes é de **R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).**

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**4.5** - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **"originais e genuínas (os) "**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8. 666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas

partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

PREFEITO MUNICIPAL

**OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS EIRELI ME**

CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

Wenderson Jeferson da Silva Guedes

CPF nº 730.495.061-72

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura**:_____ **Assinatura:**_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**Iran Negrão Ferreira**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA**

**FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 03 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 1891/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificado(s) nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº046/2018.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CARRER E MENEGOL LTDA**

CNPJ: 07.272.293/0001-05

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE. | MARCA | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BAIXO COM CORDAS DE ACO - ESPECIFICACOES: CORPO BASSWOOD, ESCALA JACARANDA, PONTE STANDART, BRACO MAPLE, TARRAXAS 4 EM LINHA OPEN GEAR, TRASTES 21 EM ALPACA, MARCACAO BOLINHA BRANCA, ESCUDO PLASTICO TORTOISE, BRACO COM TENSOR REGULAVEL, FERRAGENS CROMADAS, TIPO DE CAPTACAO 2JB ( JASS BASS) PASSIVO, CONTROLES 2 VOLUMES E 1 TONE, SAIDAS P-10, ACABAMENTO VERNIZ BRILHANTE | UN | 2,00 | TAGIMA | 1.500,0000 | 3.000,00 |
| 2 | TECLADO MUSICAL COM 61 TECLAS, 12 POLIFONIAS E 100 MELODIAS INCORPORADAS. APROXIMADAMENTE 440HZ- VISOR LCD- ALTO FALANTES : 10CM X 2 AMPLIFICADORES 2W + 2W DIMENSOES LXPXA:949X304X93MM | UN | 5,00 | CASIO | 2.250,0000 | 11.250,00 |
| 3 | VIOLA CAIPIRA CLASSICA ELETRICA 10 CORDAS, CONFECCIONADO EM : TAMPO, LATERAIS E FUNDO EM LINDEN, ESCALA E CAVALETE EM ROSEWOOD, COM TARRAXAS CROMADAS, TENSOR BI-DIRECIONAL E FILETE ABS NA LATERAL DO CORPO E ESCALA, BRACO BASSWOOD, SAIDA P10, EQUALIZADOR COM CONTROLE DE VOLUME, ACABAMENTO BRILHANTE. | UN | 10,00 | ROZINI | 1.300,0000 | 13.000,00 |
| 4 | KIT DE PRATO PARA BANDA/FANFARRA (PAR) MODELO B8, TAMANHOS Nº 14” E 16”, MATERIAL BRONZE, COM CORREIAS DE COURO - INSTRUMENTOS MUSICAIS/FANFARRA. | UN | 2,00 | LUEN | 600,0000 | 1.200,00 |
| 6 | METALOFONE JOGO COM 30 TECLAS, TECLAS EM ALUMINIO FIXADAS EM TRTAVESSAS DE MADEIRAS, COM ESTOJO DE MADEIRA REVESTIDO COM FORRO – INSTRUMENTOS MUSICAIS/FANFARRA). | UN | 2,00 | JOG | 1.680,0000 | 3.360,00 |
| 7 | BATERIA ACUSTICA JUVENIL - BUMBO 18", TOM 10" E 12", SURDO 14", CAIXA 14", CONSTITUIDA EM BIRCH COMPOSITE COM ACABAMENTOS LAQUEADOS HIGH GLOSS E VINTAGE CELULOIDES, TOM HOLDERS SUSPENSOS "JOINT BALLL" COM SITEMA DE SUSPENSAO TIPO RIMS, MEMORY LOCK E ADAPTER. PELES DUPLAS (HIDRAULICAS) NOS TON-TONS E SURDOS, PELES COM ANEL ABAFADOR INTERNO NO BUMBO (BATERIA E RESPOSTA), KIT DE FERRAGENS INCLUINDO: 02 ESTANTES DE PRATO GIRAFA DE 03 ESTAGIOS E MEMORY LOCK, ESTANTE DE CAIXA COM REGULAGEM DE CESTO E ANGULO, PEDAL COM AJUSTE INFINITO DE ANGULO E BATEDOR MULTIFACE. | UN | 2,00 | NAGANO | 2.500,0000 | 5.000,00 |
| 9 | CAIXA ATIVA SL2500 COM CONECXOES PARA MICROFONE AUXILIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS USB/SD, POTENCIA 250WRMS, 5 CANAIS DE MIXAGEM, CONTROLE DE VOLUME, GRAVE MEDIO E AGUDO, ENTRADA DE MICOFONE BALANCEADAS, SENDO UM CANAL COM XLR, CANAL DE VIOLAO OU GUITARRA COM EFEITO OVERDRIVE, ENTRADA USB, CARTAO DE MEMORIA SD, SINTINIZADOR DE FM COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE 15", DRIVER E TWEETER, ACION OUTRA CAIXA ACUSTICA DE 8 OHMS. | UN | 1,00 | ROLLG | 2.000,0000 | 2.000,00 |
| 10 | CUBO/AMPLIFICADOR PARA GUITARRA - POTENCIA: 15WATTS, IMPENDANCIA: 4OHMS, SINAL DE RUIDO: > 70DB, RESPOSTA DE FREQUENCIA: 20HZ A 15KHZ, POTENCIA: 15W RMS, COLUNA INTERNA: 01X6", CONTROLES: NORMAL VOLUME, GANHO, DRIVE VOLUME, AGUDO, MEDIO, GRAVE, CONEXOES: INPUT P10, PHONE P10, TENSAO: BIVOLT, DIMENSOES: 31,5CM(A) X 34CM(L) X 18CM(P). | UN | 4,00 | METEORO | 790,0000 | 3.160,00 |
| 11 | GUITARRA STRATO COM CORDAS 0.009 - CORPO: BASSWOOD, BRACO: MAPLE, ESCALA: ROSEWOOD COM 22 TRATES E MARCACOES BRANCAS, NUT (CAPO TRASTE): 42MM, CAPTADORES: 3 SINGLE COILS, CONTROLES: CHAVE DE 5 POSICOES, 1 CONTROLE DE VOLUME, 2 DE TONALIDADE, PONTE: TREMOLO STANDARD CROMADA, TARRAXAS: CROMADAS E BLINDADAS, ESCUDO: BRANCO VINTAGE. | UN | 10,00 | TAGIMA | 1.600,0000 | 16.000,00 |
| 12 | VIOLAO ACUSTICO CLASSICO COM CORDAS DE NYLON - PARA ESTUDANTE, MARCACAO MINI DOTS NA LATERAL DO BRACO, TRASTE 19, COR NATURAL, TENSOR TARRAXAS DOURADAS PINO GROSSO, TENSOR DE REGULAGEM NO BRACO, LARGURA DO BRACO NO 1º TRASTE 5,5CM, ESPESSURA DA CAIXA 10CM, TENSAO MEDIA. | UN | 10,00 | MADRID | 320,0000 | 3.200,00 |
| 13 | VIOLAO ELETRICO CLASSICO COM CORDAS DE ACO COM AFINADOR - CORDA ACO 0.010, TAMPO: SPRUCE, LATERAL, FUNDO E BRACO: NATOWOOD, ESCALA E CAVALETE: ROSEWOOD, ESCALA: 25.5", LARGURA NUT: 43MM, CAPTACAO: | UN | 10,00 | STRIMBERG | 690,0000 | 6.900,00 |
| 14 | UKULELE SOPRANO ACUSTICO - TAMPO SOLID SPRUCE, TRASEIRA E LATERAL S APEL, ESCALA ROSEWOOD, BRACO MAHOGANY TARRAXAS DIE-CAST, LOGO E DETALHE NA FURACAO GRAVADOS A LASER, TAMANHO: 25X9X62CM. | UN | 10,00 | ROZINI | 400,0000 | 4.000,00 |
| 16 | ENCORDOAMENTO DE NYLON (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO), REVESTIMENTO: COBRE PRATEADO – CAIXA COM 06 UNIDADES. | UN | 4,00 | NIG | 30,0000 | 120,00 |
| 17 | ENCORDOAMENTO DE ACO INOXIDAVEL Nº09 (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS (GUITARRA), ALTA RESISTENCIA A OXIDACAO – CAIXA COM 06 UNIDADES. | UN | 4,00 | NIG | 30,0000 | 120,00 |
| 18 | ENCORDOAMENTO DE ACO INOXIDAVEL (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLA), ALTA RESISTENCIA A OXIDACAO – CAIXA COM 10 UNIDADES. | UN | 4,00 | NIG | 30,0000 | 120,00 |
| 19 | ENCORDOAMENTO DE ACO INOXIDAVEL (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS (BAIXO), ENCAPADAS COM NIQUEL – CAIXA COM 04 UNIDADES | UN | 4,00 | NIG | 95,0000 | 380,00 |
| 20 | DEDEIRA EM PLASTICO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS – CAIXA COM 50 UNIDADES. | UN | 4,00 | PLANET WAVES | 299,5000 | 1.198,00 |
| 21 | PALHETA EM PLASTICO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS – CAIXA COM 50 UNIDADES. | UN | 3,00 | PLANET WAVES | 150,0000 | 450,00 |
| 22 | PELE HIDRAULICA PARA CAIXA 14” – INSTRUMENTOS MUSICAIS/FANFARRA. | UN | 6,00 | EVANS | 60,0000 | 360,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | SUPORTE DUPLO PARA TECLADO, AJUSTES DE ALTURA: ALTURA DE SUSTENTAÇÃO DUPLA, MODELO PROFISSIONAL, CAPACIDADE DE CARGA: 30KG, ALTURA MAXIMA: 1MT, ALTURA MINIMA: 74CM, FORMATO: X, MATERIAL: ACO / PLASTICO, AJUSTE PARA ABRIR E FECHAR, COR A ESCOLHER – INSTRUMENTOS MUSICAIS. | UN | 5,00 | KONECT | 140,0000 | 700,00 |
| 24 | BAQUETA PARA CAIXA TENOR, CABO E PONTO DE MADEIRA 14" 7A - PAR | UN | 8,00 | ALBA | 25,0000 | 200,00 |
| 26 | BAQUETA CAIXA MARCIAL (PAR) – TAMANHO: COMPRIMENTO 43CM E DIAMETRO 1,82CM, INTEIRA EM MADEIRA, PONTA MEDIA EM FORMA DE OLIVA (FANFARRA). | PR | 10,00 | ALBA | 27,0000 | 270,00 |
| **TOTAL: R$ 75.988,00** | | | | | | |

***VALOR POR EXTENSO: SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS.***

**2.2.** A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

**2.3.** Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua entrega.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.13.392.8050.2051.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** a pedido do fornecedor.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

**6.2.** *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

**6.3.** *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 17 de Agosto de 2018.

**Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes**

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **CARRER E MENEGOL LTDA** | |
| CNPJ: 07.272.293/0001-05 | |
| Endereço: ANTONIO CARLOS PANIAGO, N° 90, SALA 01, ST. SÃO BENTO, CENTRO. | Representante<br>FERNANDO DOS ANJOS BARCELOS<br>CPF:702.283.691-42 |
| Cidade: MINEIROS/GO CEP: 75830-000 | |
| TELEFONE: (64)3672-0112 | |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srª. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Agosto 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de Agosto 2018, Processo Administrativo nº 2055/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº049/2018.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**SMS BERIGO ME** CNPJ: 14.010.264/0001-30

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V.UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | CARTUCHO HP 60 - PRETO - 4,5ML (CC636WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 12 | HP | R$56,00 | R$672,00 |
| 3 | CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - 6,5ML (CC643WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 12 | HP | R$72,00 | R$864,00 |
| 4 | CARTUCHO HP 901 - PRETO - 4,5ML (CC653AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 21 | HP | R$86,00 | R$1.806,00 |
| 6 | FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 - ORIGINAL | UN | 80 | EPSON | R$16,00 | R$1.280,00 |
| 8 | TONER BROTHER TN 650 (8000 COPIAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 11 | MASTEPRINT | R$39,00 | R$429,00 |
| 9 | TONER BROTHER TN 3392 (CAPACIDADE 12.000 COPIAS) COMPATIVEL - (NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 29 | MASTEPRINT | R$49,00 | R$1.421,00 |
| 10 | TONER ORIGINAL HP 17A PRETO 1600 PAGINAS COM CHIP (M102W/M130FN) CF217A HP LASERJET | UN | 74 | HP | R$279,00 | R$20.646,00 |
| 13 | CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 1 | BROTHER | R$289,00 | R$289,00 |
| 15 | CARTUCHO HP 21 - PRETO - 7ML (C9352BB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 65 | HP | R$53,65 | R$3.487,25 |
| 16 | CARTUCHO HP 22 - COLORIDO - 6ML (C9352AB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 52 | HP | R$100,00 | R$5.200,00 |
| 17 | CARTUCHO HP 122XL - PRETO - 8,5ML (CH563HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 14 | HP | R$58,00 | R$812,00 |
| 18 | CARTUCHO HP 122XL - COLORIDO - 6ML (CH564HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 18 | HP | R$72,00 | R$1.296,00 |
| 19 | CARTUCHO HP 662 XL PRETO (CZ105AB) 6,5ML - CAPACIDADE 120 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 64 | HP | R$83,00 | R$5.312,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | TONER HP 35A - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 8 | HP | R$150,00 | R$1.200,00 |
| 27 | TONER BROTHER TN 450 ( CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 11 | BROTHER | R$158,00 | R$1.738,00 |
| 29 | CARTUCHO BROTHER LC 105 C - 12ML XXL - COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO) | UN | 15 | BROTHER | R$88,00 | R$1.320,00 |
| 30 | CARTUCHO BROTHER LC 105 Y - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO | UN | 15 | BROTHER | R$88,00 | R$1.320,00 |
| 31 | CARTUCHO BROTHER LC 105 M - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO) | UN | 15 | BROTHER | R$88,00 | R$1.320,00 |
| 32 | TONER HP 85A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 17 | HP | R$158,00 | R$2.686,00 |
| 35 | TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 (6.000 PAGINAS) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 3 | KYOCERA | R$170,00 | R$510,00 |
| 42 | TONER BROTHER TN 650 BR (8000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 1 | BROTHER | R$219,00 | R$219,00 |
| 44 | TONER BROTHER DR-1060 (1.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 3 | BROTHER | R$139,00 | R$417,00 |
| 45 | REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS) | UN | 6 | EPSON | R$98,00 | R$588,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$54.832,25** |

**VALOR POR EXTENSO:** CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.

**ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME** CNPJ: 11.928.775/0001-48

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V.UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | CARTUCHO HP 901 COLORIDO 9ML (CC656AL) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 21 | HP | R$136,00 | R$2.856,00 |
| 12 | CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A (M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP- ORIGINAL 12K | UN | 64 | HP | R$300,00 | R$19.200,00 |
| 43 | TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 3 | SANSUMG | R$137,00 | R$411,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$22.467,00** |

**VALOR POR EXTENSO:** VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS.

**ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123 CNPJ: 26.765.435/0001-10**

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 41 | EPSON | R$46,00 | R$1.886,00 |
| 22 | REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 35 | EPSON | R$46,00 | R$1.610,00 |
| 23 | REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 31 | EPSON | R$46,00 | R$1.426,00 |
| 24 | REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 34 | EPSON | R$46,00 | R$1.564,00 |
| 28 | CARTUCHO BROTHER LC 109 BK - 50ML XXL - COR PRETO (2.400 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO) | UN | 15 | BROTHER | R$145,00 | R$2.175,00 |
| 36 | CARTUCHO 920XL - PRETO - 29ML (CD975AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 24 | HP | R$170,00 | R$4.080,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$12.741,00** |

***VALOR POR EXTENSO:*** DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS.

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME CNPJ: 04.926.894/0001-04**

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V.UNT. | T. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 55 | MASTERPRINT | R$10,49 | R$576,95 |
| 11 | TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP \| M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET) | UN | 512 | PREMIUM QUALITY | R$45,00 | R$23.040,00 |
| 14 | TONER XEROX 3025 COMPATIVEL - MODELO 106R02773 | UN | 71 | MASTERPRINT | R$67,00 | R$4.757,00 |
| 20 | CARTUCHO HP 662 COLORIDO (CZ104AL) CAPACIDADE 100 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 43 | HP | R$46,00 | R$1.978,00 |
| 26 | TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 11 | MASTERPRINT | R$28,00 | R$308,00 |
| 33 | TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 20 | MASTERPRINT | R$29,00 | R$580,00 |
| 34 | TONER BROTHER TN 420 ( CAPACIDADE 1.200 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 13 | MASTERPRINT | R$30,00 | R$390,00 |
| 37 | CARTUCHO 920XL - CIANO (AZUL) - 7,5ML (CD972AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 24 | HP | R$86,00 | R$2.064,00 |
| 38 | CARTUCHO 920XL - MARGENTA (ROSA) - 6,5ML (CD973AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 24 | HP | R$80,69 | R$1.936,56 |
| 39 | CARTUCHO 920XL - AMARELO - 7,5ML (CD974AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) | UN | 24 | HP | R$86,00 | R$2.064,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | TONER HP 12A (Q2612A) COMPATIVEL - CAPACIDADE 2.000 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 30 | MASTERPRINT | R$26,00 | R$780,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$38. 474,51** |

***VALOR POR EXTENSO:*** TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.

**MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME CNPJ: 20.299.623/0001-14**

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V.UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TONER HP 85A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.600 A 1.800 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 750 | CHINAMATE | R$27,00 | R$20. 250,00 |
| 40 | TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) | UN | 18 | CHINAMATE | R$55,00 | R$990,00 |
| | | | | | TOTAL | R$21. 240,00 |

***VALOR POR EXTENSO: VINTE E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS.***

**2.2.** A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

**2.3.** Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

**2.4.** Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, onde aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das impressoras, seja por quaisquer motivos, estes deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Secretarias participantes deste registro de preços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 20 de agosto de 2018

**Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes**

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **SMS BERIGO ME**<br>CNPJ: 14.010.264/0001-30<br>Endereço: Av. Ivo de Morais Cajango, Qd 05 Lt 02, setor industrial<br>Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000<br>TELEFONE: (64) 3635-1933 | **Janio Alves de Araújo**<br>CPF: 592.841.531-15 |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**<br>CNPJ: 11.928.775/0001-48<br>Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 854, Centro<br>Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000<br>TELEFONE: (64) 3635-1345 | **Denisley Felix Martins**<br>CPF: 970.092.451-34 |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123**<br>CNPJ: 26.765.435/0001-10<br>Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro<br>Cidade: Chapadão do Céu CEP: 75.828-000<br>TELEFONE: (64) 3634-1877 | **Sorem Ulysses do Amaral**<br>CPF: 652.902.751-34 |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**<br>CNPJ: 04.926.894/0001-04<br>Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro<br>Cidade: Alto Taquari - MT<br>CEP: 78.785-000<br>TELEFONE: (66) 3496-1820 | **Severina Candido**<br>CPF: 759.585.381-87 |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME**<br>CNPJ: 20.299.623/0001-14<br>Endereço: Rua 14 de Julho, nº 1145, Vila Fortuna<br>Cidade: Campo Grande - MS<br>CEP: 79.004-393<br>TELEFONE: (67) 3029-5000 | **Jeronimo Renato de Souza Leal** CPF: 640.011.911-49 |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018 e no diário oficial da União dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2057/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº050/2018.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

CNPJ: 22.228.679/0001-03

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD. | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/ NOBREAK MÍNIMO DE 24 HORAS, GABINETE EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, GABINETE INTERNO POLIPROPILENO, TEMPERATURA ENTRE+2.C E 8.C, PORTA DE VIDRO DUPLO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 120 LITROS(VERTICAL), CIRCULADOR DE AR FORÇADO E CONTRA PORTA. | UN | 2 | ELBER | R$7.300,00 | R$14.600,00 |
| 13 | CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) TIPO CUBA/ MÍN 200L/ POLIPROPILENO | UN | 2 | JSN | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| 17 | ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO | UN | 2 | PREMIUM | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| 18 | ESFIGNOMAMÔMETRO ADULTO, CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO | UN | 4 | PREMIUM | R$ 50,00 | R$ 200,00 |
| 19 | ESFIGNOMAMÔMETRO INFANTIL, CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO | UN | 3 | PREMIUM | R$ 50,00 | R$ 150,00 |
| 25 | OFTALMOSCÓPIO, BATERIA CONVENCIONAL, COMP. MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES. | UN | 2 | MD | R$ 560,00 | R$1.120,00 |
| 36 | BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 165W), FUNÇÃO BIPOLAR, MICROPROCESSADO, ALARMES, POTÊNCIA ATÉ 100W | UN | 2 | TRANSMAI | R$4.200,00 | R$8.400,00 |
| | | | | | TOTAL | R$25.490,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS*

**J. C. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL**

CNPJ: 25.048.186/0001-80

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD. | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARMÁRIO VITRINE CARACTERÍSTICA: MATÉRIA-PRIMA: COTONEIRAS DE AÇO. PINTURA EPÓXI, QUE É UMA PINTURA COM ALTA RESISTÊNCIA A ÁGUA E ANTI-FERRUGEM. COR: BRANCA. OS VIDROS DO ARMÁRIO SÃO INCOLORES. MEDIDAS DO ARMÁRIO VITRINE: ALTURA: 1,52 CM. LARGURA: 50 CM. PROFUNDIDADE: 40 CM. PESO: 20 KG. MEDIDAS PRATELEIRAS DE VIDRO: LARGURA: 49 CM. COMPRIMENTO: 39 CM. ESPESSURA: 3 MM | UN | 3 | ORTOMED (OM100) | R$ 410,00 | R$ 1.230,00 |
| 5 | BIOMBO DE TRES FACES (TRIPLO) COM RODIZIOS, CONSTRUIDO EM TUBOS DE AÇO REDONDO 19,05 MM X 1,20 MM, PINTURA ELETROSTATICA PO BASE EPOXI DE ALTA RESISTENCIA, TECIDO EM BRIM RESISTENTE NA COR BEGE., DIMENSOES ABERTO: ALTURA 1,80 CM X 1,80 CM | UN | 3 | ORTOMED (OM312) | R$ 260,00 | R$ 780,00 |
| 11 | CARRO MACA ,LEITO ESTOFADO COM GRADES, LEITO FIXO, ESTOFADO, COMPENSADO DE 15 MM, COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM. CABECEIRA MÓVEL. GRADES LATERAIS EM TUDO DE AÇO INOX DE 1? X 1,25 MM. PARA-CHOQUE DE BORRACHA. SUPORTE PARA SORO EM INOX RODÍZIOS DE 5? SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI. CABECEIRA RECLINÁVEL 3 POSIÇÕES, GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL, RODÍZIOS COM FREIO, ALTURA (CM) 80 LARGURA (CM) 55 COMPRIMENTO (CM) 190 | UN | 2 | STEEL MEDIC - STEEL | R$899,00 | R$1.798,00 |
| 20 | LONGARINA 2 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO | UN | 18 | NOBRE (NOBRE) | R$140,00 | R$2.520,00 |
| 21 | MESA DE EXAMES CLINICOS, POSIÇÃO DO LEITO FIXO, CONFECCIONADA EM AÇO/ FERRO PINTADO E SUPORTE PARA PAPEL | UN | 4 | ORTOMED (OM702) | R$335,00 | R$1.340,00 |
| 39 | LARINGOSCÓPIO ADULTO COMP. 03 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH | UN | 5 | MD ( MD CONVENCIONAL) | R$244,35 | R$1.221,75 |
| 40 | LARINGOSCÓPIO INFANTIL COMP. 02 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH | UN | 4 | MD ( MD CONVENCIONAL) | R$244,35 | R$ 977,40 |
| | | | | | TOTAL | R$9.867,15 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS*

**I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA** CNPJ: 18.031.325/0001-05

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS E PÉS FIXOS, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO | UN | 2 | PROLIFE | R$1.200,00 | R$2.400,00 |
| 23 | MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR, OCULAR 10X E 16X, OBJETIVAS 05, CONDENSADOR KOEHLER, ILUMINAÇÃO LED. | UN | 2 | BIOFOCUS | R$1.900,00 | R$3.800,00 |
| 26 | OTOSCÓPIO COMP. MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL. | UN | 4 | RIESTER | R$ 285,00 | R$1.140,00 |
| 31 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO OUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PA- | UN | 2 | MIKATOS | R$ 135,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | RA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA , MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BALAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO (1,600ML) E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE. | | | | | |
| 32 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU INFANTIL COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO OUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PARA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA, MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BALAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO 500ML E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE. | UN | 4 | MIKATOS | R$ 135,00 | R$ 540,00 |
| 33 | DETECTOR FETAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ 10% ALIMENTAÇÃO CHAVEADA QUE OPERA DE 110 A 230 V 10% E FREQUÊNCIA DE 50/60HZ DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9) CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 9) ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM POSSUI FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA PESO LÍQUIDO: 1,5KG DIMENSÕES: (L.P.A) 217X250X100MM POTENCIA: 32 VA/ 15W POTENCIA ULTRASSÔNICA: 5MH/CM | UN | 5 | CONTEC | R$ 455,00 | R$2.275,00 |
| | | | | | TOTAL | R$10.425,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**

CNPJ: 26.570.361/0001-67

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD. | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL | UN | 3 | BALMAK | R$495,00 | R$1.485,00 |
| 6 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL | UN | 3 | INALAMED RB | R$145,00 | R$ 435,00 |
| 8 | CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇADEIRA REGULÁVEL. | UN | 2 | ORTOMED | R$260,00 | R$ 520,00 |
| 10 | CARRO PARA CURATIVO, ARMAÇÃO TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX, PÉS COM RODÍZIOS DE 3", PINTURA EPOXI 4 RODIZIOS DE 03 POLEGADAS TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA 75 X 45 CM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS. ITENS INCLUSOS 01 BALDE EM ALUMÍNIO POLIDO E 01 BACIA LITROS INOXIDÁVEL. ALTURA DO PRODUTO (CM) 80,00 LARGURA DO PRODUTO (CM) 45,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 75,00 PESO LIQUIDO (KG) 12,000 | UN | 2 | INALAMED | R$550,00 | R$1.100,00 |
| 22 | MESA GINECOLOGICA , CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E POSIÇÃO DE LEITO MÓVEL | UN | 3 | INALAMED | R$675,00 | R$2.025,00 |
| 24 | NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS EM METAL | UN | 3 | INALAMED | R$324,00 | R$ 972,00 |
| 28 | POLTRONA HOSPITALAR EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COURVIN, DESCANSO DE PÉS INTEGRADO, CAPACIDADE 120KG, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL | UN | 2 | INALAMED | R$790,00 | R$1.580,00 |
| 29 | SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, TIPO PEDESTAL ALTURA FIXA. | UN | 3 | INALAMED | R$ 68,00 | R$ 204,00 |
| 30 | FOCO DE LUZ AUXILIAR CLINICO GINECOLOGICO COM ESPELHO, LUZ FRIA, COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA , BIVOLT, COM RODIZIOS. | UN | 3 | INALAMED | R$304,00 | R$ 912,00 |
| 35 | LIXEIRA COM PEDAL, 15 LITROS, AÇO INOXIDAVEL | UN | 16 | MOR AGATHA | R$ 89,00 | R$1.424,00 |
| 38 | ESTETOSCOPIO INFANTIL - FABRICADO: COM MEMBRANA EM PLASTICO RIGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO, TUBO EM Y DE PVC, CAMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMINIO (OXIDADO OU ANODIZADO), FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, PAR DE OLIVAS E AUSCUTADOR DUPLO. | UN | 2 | ACCUMED | R$ 13,50 | R$ 27,00 |
| | | | | | TOTAL | R$10.684,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS*

**K. C. R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.251.627/0001-90

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL | UN | 3 | LIDER (P200C) | R$870,00 | R$2.610,00 |
| 4 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL | UN | 3 | LIDER (P300C) | R$1.000,00 | R$3.000,00 |
| | | | | | TOTAL | R$5.610,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS*

**VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ: 26.728.736/0001-74

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL PARA TAREFAS DE HIGIENE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM POLIPROPILENO ACOMPANHA BALDE E CESTO PARA LIXO- RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS- MEDIDAS APROXIMADAS 1,14 M (COMP)X48 (LARG)X96CM (ALT) | UN | 2 | BRALIMPIA DOBLO 50 | R$840,00 | R$1.680,00 |
| 16 | ESCADA COM 2 DEGRAUS , ANTIDERRAPANTE, EM AÇO INOXIDAVEL | UN | 2 | UTI5481 | R$165,00 | R$ 330,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS, DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES,FORNECIDO SEM CARGA, ACOMPANHA VÁLVULA COM ROSCA PADRÃO ABNT 218-1, 0,42M³ (METRO CUBICO), MANÔMETRO E FLUXÔMETRO. | UN | 4 | GIFEL | R$640,00 | R$2.560,00 |
| | | | | | TOTAL | R$4.570,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS*

**SUSAKI E SANTOS LTDA ME**

CNPJ: 13.035.459/0001-72

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | DESFIBRILADOR ACESSÓRIOS 1 ELETRODO, BATERIA MÍNIMO DE 200 CHOQUES, TELA DE ECG. | UN | 2 | NIHON KOHDEN AED 2152 | R$5.400,00 | R$10.800,00 |
| 27 | OXÍMETRO DE PULSO, TIPO DE MESA, COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA, 03 SENSOR DE SPO2 | UN | 2 | GENERAL MEDTECH C/3 SENSORES | R$1.700,00 | R$3.400,00 |
| | | | | | TOTAL | $14.200,00 |

***VALOR POR EXTENSO:*** *QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS*

**2.2.** A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

**2.3.** Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

**2.4.** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

**2.5.** Os equipamentos deverão ser garantidos contra defeito de fabricação, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua entrega.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Secretarias participantes deste registro de preços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000032307000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000012600000 – Equipamento e Material Permanente.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** a pedido do fornecedor.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 31 de agosto de 2018.

**Renata Fermino de Oliveira**

PREGOEIRA OFICIAL **Matheus Pereira Lopes**

Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME** | |
| CNPJ: 22.228.679/0001-03 | |
| Endereço: Av. da Mangueiras QD51 LT 16 SL 01, Vila Auzira | **Vander H. Silva Salgado** CPF: 003.248.201-94 |
| Cidade: Aparecida de Goiânia CEP: 74.913.360 | |
| TELEFONE: (62) 3085-6368/ 3549-5253 | |
| Email:comercial.lbdistribuidora@hotmail.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **J. C. DE OLIVEIRA COM. DE MAT. Clr. EM GERAL ME** | |
| CNPJ: 25.048.186/0001-80 | |
| Endereço: Rua Alameda Nepomuceno, nº 315A. QD CH LT 21, Vila Adelia | **Diego Alves de Oliveira** CPF: 006.609.481-09 |
| Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.323-020 | |
| TELEFONE: (62) 3558-6837/ 6617 | |
| Email:worldmedhospitalar@hotmail.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA** | |
| CNPJ: 18.031.325/0001-05 | |
| Endereço: Rua Tocantins s/n, qd n lt 6a, Jardim Suiço II | **Jefferson F. de Andrade** CPF: 045.858.0001-58 |
| Cidade: Ceres - GO CEP: 76.300-000 | |
| TELEFONE: (62) 3309-3639 / 3307 | |
| Email:comercial@centraltelemedicina.com.br | |
| Fornecedor: **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** | |
| CNPJ: 26.570.361/0001-67, | |
| Endereço: Av. Almirante Saldanha, Qd 15A, Lt 01 nº 1238, Vila Marajoara | **Alexandre Luiz de Lima** CPF: 007.558.631-27 |
| Cidade: Jussara - GO CEP: 76.270-000 | |
| TELEFONE: (62) 3373-3883 / 9 8111-5000 | |
| Email:portaldistibuidorahospitalar@hotmail.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **K. C. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** | |
| CNPJ: 09.251.627/0001-90 | |
| Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88 | **Leiliane Abreu Dias** CPF: 797.993.961-15 |
| Cidade: Araçatuba - SP CEP: 16.075-370 | |
| TELEFONE: (18) 2102-5500 / 2102-5530 | |
| Email:licitacao@kcrequipamentos.com.br | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** | |
| CNPJ: 26.728.736/0001-74 | |
| Endereço: Av. Universitária, nº 109, Araguaia Center | **Clebiomar V da Silva Cunha** CPF: 994.352.331-04 |
| Cidade: Pontal do Araguaia - MT CEP: 78.698-000 | |
| TELEFONE: (66) 3401-4350 (66) 9 9988-0890 | |
| Email:clebiomar@visaohospitalar.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **SUSAKI E SANTOS LTDA ME** | |
| CNPJ: 13.035.459/0001-72 | **Nelson da Costa Neto** CPF: 008.796.521-60 |
| Endereço: Av. dos Estudantes, nº 2850, Sala A | |
| Cidade: Ibiporã - PR CEP: 86.200-000 | |

| | |
|---|---|
| TELEFONE: (43) 3158-0606 / 3158-0608 | |
| Email:suzakisantos@gmail.com | |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª RENATA **FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2038 e 2092/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CAMA, MESA E BANHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº051/2018.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**WENER FERREIRA ME**

CNPJ: 07.508.571/0001-80

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | LENCOL SOLTEIRO AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO- MEDINDO 160X250 CM, LISO(COR A ESCOLHER) | UN | 140 | SULBRASIL | R$43,00 | R$6.020,00 |
| 7 | TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER. | UN | 52 | ACETEC | R$200,00 | R$10.400,00 |
| 8 | TECIDO NAO TECIDO (TNT) ***ENTREGAR COM 100 METROS,** ROLO 40G, 1,40 LARGURA (CORES A ESCOLHER). + | UN | 24 | ACETEC | R$198,00 | R$4.752,00 |
| 9 | TECIDO JUTA 100% FIBRA DE JUTA 1,45CM ROLO COM 25 METROS (CORES A ESCOLHER). | UN | 72 | CASTANHAL | R$340,00 | R$24.480,00 |
| 29 | FIO PARA OVERLOQUE, 100% POLIESTER, ROLO 100GR, COR A ESCOLHER | UN | 26 | REAL | R$5,20 | R$ 135,20 |
| 35 | FITA FLORAL ALTO ADESIVA USADA PARA ENCAPAR ARAMES (ROLO COM 1,2 X 29 METROS (COR A ESCOLHER). | UN | 31 | SKY | R$5,70 | R$ 176,70 |
| 38 | FITA METALIZADA 65MM - ROLO COM 10MTS, COR E ESTAMPA A ESCOLHER. | UN | 85 | SKY | R$10,50 | R$ 892,50 |
| 39 | FITA DECORATICA ARAMADO 4CM - ROLO 10 MTS | UN | 37 | AM | R$18,00 | R$ 666,00 |
| 41 | FITA TAFETA CINDERELA, 20MM, 100% POLIESTER, ROLO 50MTS, COR A ESCOLHER. | UN | 40 | AM | R$29,00 | R$1.160,00 |
| 44 | LACO FITA COM ROCOCO TAMANHO 21CM PACOTE COM 24 UNIDADES, 100% POLIAMIDA, COR A ESCOLHER | UN | 34 | AM | R$18,00 | R$ 612,00 |
| 46 | BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 6MM-10MTS | UN | 61 | NB | R$8,00 | R$ 488,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$49.782,40** |

**VALOR POR EXTENSO:** QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

**J. C. BAPTISTS FERREIRA GARCIA ME**

CNPJ: 11.073.488/0001-01

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,60X1,50 CM) - 100% ALGODAO, LISO (COR A ESCOLHER) | UN | 170 | MAFRATEX | R$38,50 | R$6.545,00 |
| 5 | COBERTOR INFANTIL 0,90X1,10 COM DEBRUM, 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, 220 G/M², LISO, COR A ESCOLHER. | UN | 100 | PIPO | R$58,00 | R$5.800,00 |
| 10 | TECIDO PAETES PARA FANTASIA 1,40L - 100% POLIESTER (CORES A ESCOLHER) | M | 149 | CASSIA NAHAS | R$13,85 | R$2.063,65 |
| 12 | TECIDO HELANCA FINA, 100% POLIESTER, GRAMATURA 110GR, LARGURA 1,80MTS - COR A ESCOLHER | M | 329 | COSTA RICA MALHAS | R$74,85 | R$24.625,65 |
| 16 | TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, XADREZ COLORIDO. | M | 178 | SAO GERALDO | R$21,95 | R$ 3.907,10 |
| 17 | TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA OARA PARCHVORK FLORES COLORIDAS | M | 138 | SAO GERALDO | R$38,95 | R$5.375,10 |
| 18 | TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, PRETO COM BOLAS PEQUENAS. | M | 208 | SAO GERALDO | R$26,05 | R$5.418,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | LINHA PARA COSTURA - CONE 1,700MT | UN | 60 | LINHANIL | R$5,95 | R$357,00 |
| 24 | LINHA PRESPONTO RETROZ 30MTS, COR A ESCOLHER (COMPOSICAO: 100% POLIESTER). | UN | 30 | CORRENTE | R$2,15 | R$ 64,50 |
| 31 | FITA CETIM Nº1, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PECA 100MT, COR A ESCOLHER. | UN | 41 | PROGRESSO | R$32,85 | R$1.346,85 |
| 32 | FITA CETIM Nº 3, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 10MTS, COR A ESCOLHER | M | 55 | PROGRESSO | R$14,45 | R$794,75 |
| 34 | FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, PECA 100MT, COR A ESCOLHER. | UN | 88 | PROGRESSO | R$29,95 | R$2.635,60 |
| 45 | CORDAO - BARBANTE EM SISAL NA COR NATURAL, COM 50 FIOS - 5MT | UN | 40 | ROMA | R$22,00 | R$880,00 |
| 47 | BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 22MM- 10MTS | UN | 21 | ROMA | R$34,95 | R$733,95 |
| 48 | BARBANTE EM SISAL FIO TORCIDO, COR A ESCOLHER, 2MM-10MTS | UN | 21 | ROMA | R$10,00 | R$210,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **$60.757,55** |

**VALOR POR EXTENSO:** SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

**DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ: 26.289.337/0001-54

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | LENCOL BERÇO, AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO - MEDINDO 0,70X1,30X0,12CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA), LISO, COR A ESCOLHER. | UN | 95 | ART BABY | R$27,00 | R$2.565,00 |
| 4 | COBERTOR SOLTEIRO 1,40X2,10 COM DEBRUM, 100% POLIESTER, ANTIALERGICO, 220 G/M, LISO, COR A ESCOLHER | UN | 130 | ETRURIA NEBRASKA | R$55,00 | R$7.150,00 |
| 6 | TECIDO - TIPO CANHAMO, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 1,20M, NA COR CRU | M | 58 | DISPARADA | R$34,50 | R$2.001,00 |
| 11 | TECIDO CETIM 100% POLIESTER, MEDINDO 1,50MTS LARGURA, COR A ESCOLHER. | M | 565 | DISPARADA | R$9,10 | R$5.141,50 |
| 13 | TECIDO TULE FINO, METRO, 1,50 LARGURA (COR A ESCOLHER). | M | 315 | DISPARADA | R$26,80 | R$8.442,00 |
| 14 | TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - 1,40CM LARGURA (CORES A ESCOLHER). | M | 362 | DISPARADA | R$15,50 | R$5.611,00 |
| 15 | TECIDO FELTRO 1,40MT LARGURA, ENFESTADO, 100% POSTIESTER (COR A ESCOLHER) | M | 111 | DISPARADA | R$14,50 | R$1.609,50 |
| 19 | TECIDO EM 100% ALGODAO 1,40 CM DE LARGURA PARA PATCHWORK (CORES VARIADAS). | M | 53 | DISPARADA | R$26,07 | R$1.381,71 |
| 20 | TECIDO VOAL FINO, LISO, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 46GR, MEDINDO 3,00MTS LARGURA – COR A ESCOLHER. | M | 80 | DISPARADA | R$15,80 | R$1.264,00 |
| 21 | TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE (CORES A ESCOLHER). | UN | 106 | DISPARADA | R$23,74 | R$2.516,44 |
| 22 | TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE CONTENDO NA LARGURA DO TECIDO COM QUATRO TIPOS DE ESTAMPAS DIFERENTES (CORES A ESCOLHER). | UN | 51 | DISPARADA | R$23,74 | R$1.210,74 |
| 25 | ELASTICO CHATO 9MM Nº14 ROLO COM 10MT | UN | 39 | SAO JOSE | R$34,00 | R$1.326,00 |
| 26 | ELASTICO CHATO N°08 CONE 10 METROS | UN | 46 | SAO JOSE | $22,00 | R$1.012,00 |
| 27 | ZIPER INVISIVEL 50CM (CORES A ESCOLHER). | UN | 73 | SINHA | R$3,99 | R$291,27 |
| 28 | ZIPER NYLON 18CM (CORES A ESCOLHER). | UN | 156 | SINHA | R$2,80 | R$436,80 |
| 30 | FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE,TIPO SIANINHA,LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA | UN | 73 | SIANINHA | R$23,50 | R$1.715,50 |
| 33 | FITA CETIM Nº1 7MM DE LARGURA PECA 100MT (CORES DIVERSAS). | UN | 43 | PROGRESSO | R$27,00 | R$1.161,00 |
| 36 | FITA MIMOSA Nº0, PECA 100MTS, COR A ESCOLHER | UN | 93 | PROGRESSO | R$26,00 | R$2.418,00 |
| 37 | FITA METALIZADA 22MM - ROLO COM 10MTS, COR OU ESTAMPA A ESCOLHER | UN | 143 | PROGRESSO | R$7,90 | R$1.129,70 |
| 40 | FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS | UN | 141 | SINHA | R$2,50 | R$352,50 |
| 43 | COLA PARA TECIDO SOLUVEL EM AGUA - 37 ML | UN | 100 | ACRILEX | R$6,80 | R$680,00 |
| 49 | PLASTICO IMPERMEAVEL, AVESSO ATOALHADO/FLANELADO ESTAMPADO, 0,20MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: PVC / BASE: POLIESTER. | M | 280 | VULCANO | R$8,00 | R$2.240,00 |
| 50 | PLASTICO IMPERMEAVEL TRANSPARENTE, 0,2MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: 100% PVC. | M | 100 | VULCANO | R$7,25 | R$725,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$52.380,66** |

**VALOR POR EXTENSO:** CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

**2.2. -** A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

**2.3.** Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

**2.4.** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Secretarias participantes deste registro de preços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** a pedido do fornecedor.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 24 de agosto de 2018.

**Renata Fermino de Oliveira**

PREGOEIRA OFICIAL

**Matheus Pereira Lopes**

Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **WENER FERREIRA ME** | |
| CNPJ: 07.508.571/0001-80 | |
| Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio | **Edmar Donizete de Paula**<br>CPF: 530.235.791-72 |
| Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000 | |
| TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433 | |
| E-mail: multiplicar91@hotmail.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME** | |
| CNPJ: 11.073.488/0001-01 | |
| Endereço: Rua Alta Floresta nº 05, Alvorada | **Alice Souza Garcia**<br>CPF: 031.817.181-30 |
| Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.048-421 | |
| TELEFONE: (65) 3027-6081 / 9 9981-2274 | |
| E-mail: alicesg_garcia@hotmail.com | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICO LTDA EPP** | |
| CNPJ: 26.289.337/0001-54 | |
| Endereço: Av. Idelfonso Carneiro, nº 1093, Qd 07, LT 24, Vila Rio Claro | **Leandro da Silva**<br>CPF: 979.736.531-04 |
| Cidade: Caçu - GO CEP: 75.813-000 | |
| TELEFONE: (67) 3596-2317 | |
| E-mail: distribuidoraacl@outlook.com<br>acl.compras@outlook.com | |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TENDAS ALUBAN LTDA ME**, CNPJ Nº 22.949.065/0001-10, com sede à Av. Felizardo Firmino Moura, nº 250, Bairro nordeste, na cidade de Natal – RN, CEP N° 59.042-200, neste ato representado pela Srª **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 371168-7 e CPF nº 177.063.272-72, residente na Rua Brasil Cavalcante, Apt. 301, Ed. Visage, nº 401, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de tendas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TENDAS ALUBAN LTDA

CNPJ Nº 22.949.065/0001-10

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TENDA MODELO SANFONADA 06 X 03 MT, COM ESTRUTURA FABRICADA EM CHAPAS DE FERRO METALON E OBBILONG, COM ESPESSURAS DE 15 X 15 A 30 X 30 MM ARMADOS EM FORMA DE SANFONA, UNIDAS POR PARAFUSOS E CONECÇÕES DEM AÇO E COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA. COM LONAS DE LAMINADO DE PVC IMPERMEAVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMAS E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS. | UN | 6,00 | 1.950,00 | 11.700,00 | ALUBAN |
| 2 | TENDA MODELO PIRAMIDAL 05 X 05 MT, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXÍDAVEL, COM ALTURA DE 2,5 METROS, LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEAVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUEN- | UN | 10,00 | 2.700,00 | 27.000,00 | ALUBAN |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS. | | | | | |
| 3 | TENDA MODELO PIRAMIDAL 10X10 MT, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXÍDÁVEL, COM ALTURA DE 3 METROS, LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS. | UN | 4,00 | 5.880,00 | 23.520,00 | ALUBAN |
| 4 | SUPORTE PARA LEVANTAR TENDA COM 3 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA COM TUBO DE 3 POLEGADAS, CHAPA 14, COM MOITÃO E CORDAS 0,12 MM | UN | 2,00 | 700,00 | 1.400,00 | ALUBAN |
| **TOTAL: 63.620,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E TRÊS MIL SEISSENTOS E VINTE REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.1.3 - As tendas e demais acessórios que nela advir, deverá ter garantia de fábrica, e aquelas que apresentar avaria e/ou defeito, deverão ser trocadas por outra igual ou superior ao item licitado, dentro do prazo de 48 horas úteis contadas a partir da comunicação do não recebimento, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ORGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.0.0.41.223.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

02.050.0.0.41.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO TENDAS ALUBAN LTDA

**PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 22.949.065/0001-10**

ORGÃO GERENCIADOR FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018**

**ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018**

**O Município de Alto Taquari -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato Representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2091/2018,RESOLVE Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o R**EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de Referência do Pregão Presencial nº052/2018.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA**

**2.1.** O preço Registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES**

CNPJ: 09.172.934/0001-85

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | Marca | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | PROTETOR ARO 22 | UN | 20 | JOCAP | R$27,00 | $540,00 |
| 39 | PNEU 225/75R16 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 8 | DUNLOP | R$740,00 | $5.920,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$6.460,00** |

***VALOR POR EXTENSO:*** *SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTAREAIS*

**DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA**

CNPJ: 37.549.524/0006-50

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD. | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | PNEU 1000X20 BORRACHUDO | UN | 30 | PIRELLI | R$1.080,00 | R$32.400,00 |
| 10 | PNEU 1000X20 MISTORADIAL | UN | 22 | PIRELLI | R$1.570,00 | R$34.540,00 |
| 18 | PNEU 750X16 BORRACHUDO | UN | 28 | PIRELLI | R$510,00 | R$14.280,00 |
| 19 | PNEU 750X16 LISO | UN | 18 | PIRELLI | R$500,00 | R$9.000,00 |
| 28 | PNEU 215X75X17,5 MISTORADIAL | UN | 27 | PIRELLI | R$1.160,00 | R$31.320,00 |
| 29 | PNEU 225/70R15 - FABRICACAO NACIONAL | UN | 12 | PIRELLI | R$690,00 | R$8.280,00 |
| 35 | PNEU 265/60R18 | UN | 8 | PIRELLI | R$1.200,00 | R$9.600,00 |
| 37 | PNEU 245X70R16 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 36 | PIRELLI | R$600,00 | R$21.600,00 |
| 40 | PNEU 225/70R15 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 8 | PIRELLI | R$690,00 | R$5.520,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$166.540,00** |

**VALOR POR EXTENSO:** *CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTAREAIS.*

**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ: 03.532.991/0001-41

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD. | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMARA 1000X20 | UN | 40 | XBRI | R$75,00 | R$3.000,00 |
| 2 | CAMARA DE AR 19,5X24 | UN | 10 | XBRI | R$235,00 | R$2.350,00 |
| 3 | CAMARA 750X16 | UN | 20 | XBRI | R$44,00 | R$ 880,00 |
| 4 | CAMARA DE AR 12X16,5 | UN | 10 | XBRI | R$103,00 | R$1.030,00 |
| 5 | CAMARA 1400X24 | UN | 10 | XBRI | R$208,00 | R$2.080,00 |
| 6 | CAMARA AR 750X16 BICO LONGO | UN | 10 | XBRI | R$47,00 | R$ 470,00 |
| 7 | CAMARA DE AR ARO 13 | UN | 30 | XBRI | R$40,00 | R$1.200,00 |
| 8 | CAMARA 1100X22 | UN | 10 | XBRI | R$107,00 | R$1.070,00 |
| 11 | PNEU 1100X22 MISTORADIAL | UN | 10 | DUNLOP | R$1.790,00 | R$17.900,00 |
| 12 | PNEU 1400X24 | UN | 18 | TITAN | R$2.049,00 | R$36.882,00 |
| 13 | PNEU 17,5X25 | UN | 6 | TITAN | R$2.599,00 | R$15.594,00 |
| 14 | PNEU 275X80X22 **MISTO** | UN | 100 | FATE | R$1.509,00 | R$150.900,00 |
| 15 | PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO | UN | 72 | FATE | R$1.509,00 | R$108.648,00 |
| 16 | PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO RADIAL | UN | 55 | FATE | R$1.509,00 | R$82.995,00 |
| 17 | PNEU 295X80R 22.5 MISTORADIAL | UN | 30 | FATE | R$1.700,00 | R$51.000,00 |
| 21 | PROTETOR ARO 16 | UN | 33 | RUZZI | R$23,50 | R$ 775,50 |
| 22 | PROTETOR ARO 20 | UN | 38 | RUZI | R$25,90 | R$ 984,20 |
| 23 | PNEU 175/70R13 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 40 | FATE | R$189,00 | R$7.560,00 |
| 24 | PNEU 175/80R14 | UN | 6 | FATE | R$380,00 | R$2.280,00 |
| 25 | CAMARA DE ARR 14 | UN | 12 | XBRI | R$30,00 | R$ 360,00 |
| 26 | PNEU 175/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 14 | FATE | R$249,00 | R$3.486,00 |
| 27 | PNEU 185/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 30 | FATE | R$275,00 | R$8.250,00 |
| 30 | PNEU 175/70R13 - FABRICACAO NACIONAL | UN | 4 | FATE | R$189,00 | R$ 756,00 |
| 31 | PNEU 175/70R14 - FABRICACAO NACIONAL | UN | 4 | FATE | R$275,00 | R$1.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | PNEU 265X65R17 | UN | 8 | FATE | R$855,00 | R$6.840,00 |
| 33 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 60/100-17 | UN | 1 | RINALDI | R$110,00 | R$ 110,00 |
| 34 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 80/100-14 | UN | 1 | RINALDI | R$125,00 | R$ 125,00 |
| 36 | PNEU 205X75R16 -LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 12 | FATE | R$620,00 | R$7.440,00 |
| 38 | PNEU 205/60R15 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL | UN | 12 | FATE | R$550,00 | R$6.600,00 |
| 41 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 90/90-19M/C 52P | UN | 7 | RINALDI | R$209,50 | R$1.466,50 |
| 42 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 110/90-17M/C 60P | UN | 7 | RINALDI | R$265,00 | R$1.855,00 |
| 43 | PNEU DIANTEIRO 80/100 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO) | UN | 2 | RINALDI | R$175,00 | R$350,00 |
| 44 | PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO) | UN | 2 | RINALDI | R$125,00 | R$250,00 |
| 45 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 2.75-18 48P | UN | 2 | RINALDI | R$120,00 | R$240,00 |
| 46 | PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 3.25-16 | UN | 2 | RINALDI | R$299,00 | R$598,00 |
| 47 | CAMARA DE AR PARA PNEU MOTOCICLETA UNIVERSAL | UN | 4 | LEVORIN | R$33,00 | R$132,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$527.557,20** |

**VALOR POR EXTENSO:**quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seteReais e vinte centavos).

**2.2.** A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do Recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

**2.3.** Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de nãoRecebimento do objeto.

**2.4.** Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão estar em perfeito estado de conservação, sem furos,Rasgos e defeitos, e aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das hipóteses, seja por quaisquer motivos, deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Secretarias participantes deste Registro de preços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAREVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração Realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços Registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços Registrados poderão ser Revistos em decorrência de eventual Redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto Registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço Registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a Redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar Reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem Reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços Registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à Revogação desta ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de Registro de preços;

5.7.2. nãoRetirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar Reduzir o seu preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.8.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por Razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e Recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A ata de Realização da sessão pública do pregão, contendo a Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 31 de Agosto de 2018.

**Renata Fermino de Oliveira**

PREGOEIRA OFICIAL

**Matheus Pereira Lopes**

Equipe de Apoio

**Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio

| | |
|---|---|
| Fornecedor:R**AFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME** | |
| CNPJ:09.172.934/0001-85 | |
| Endereço: Av. Guanabara, n° 2065, Bairro Stella Maris | **JhonatanRafael da Silva** |
| Cidade: Andradina - SP CEP: 19901-100 | CPF:386.078.898-18 |
| TELEFONE: (18) 3722-7803 | |
| E-MAIL: marproença@ig.com.br | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **D. M. P. PNEUS E ACESSORIOS LTDA** | |
| CNPJ: 37.549.524/0006-50 | |
| Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 1526, Centro | **Patrícia Gomes Dias** |
| Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78785-000 | CPF:036.192.681-26 |
| TELEFONE: (66) 3496-1950 | |
| E-MAIL: zizoat@hotmail.com.br | |

| | |
|---|---|
| Fornecedor: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** | |
| CNPJ: 03.532.991/0001-41 | |
| Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° 132, Centro | **Marcos Roberto Margreiter** |
| Cidade: Várzea Grande - MT CEP: 78110-600 | CPF:010.008.979-82 |
| TELEFONE: (66) 3645-3100 | |
| E-MAIL: licitação@pneusmt.com.br | |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA** CNPJ Nº 06.246.900/0001-08, com sede Av. Macário Subtil de Oliveira, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº WLISSES RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 3968897 DGPC/GO e CPF nº 908.408.871-91, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1581 QD.46 LT 06 na cidade de Alto Taquari- MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**POSTO MONTE SINAI LTDA**

CNPJ Nº 06.246.900/0001-08

| ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 63.500 | L | GASOLINA COMUM | 2% |
| 2 | 42.000 | L | OLEO DIESEL S-10 | 2,50% |

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 **-** A licitante deverá compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 **-** A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 -Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 -Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 -**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo)** sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

4.9 -Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 -Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 - São obrigações do Contratante:**

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

| **ÓRGÃO** |
|---|
| **SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS** |
| GABINETE |
| ADMINISTRAÇÃO |
| FINANÇAS |
| OBRA – FROTA RODOVIÁRIA |
| OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS |
| INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS |
| EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR |
| SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE |
| SAÚDE – PSF |
| SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL |
| PROMOÇÃO SOCIAL |
| ESPORTE TURISMO E LAZER |
| AGRICULTURA |

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018**.**

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

**POSTO MONTE SINAI LTDA**

CNPJ 06.246.900/0001-08

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:_____ Assinatura:_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**IRAN NEGRAO FERREIRA**

**(OAB N° 17462-A)**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 048/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 048/2018** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI CONTRATADA: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA Aos 24 dias do mês de maio do ano 2018, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rod. Arquiteto Helder Candia nº 1200, KM 3.5, bairro Ribeirão do Lipa, na Cidade Cuiabá/MT – CEP n.° 78.048-150 - Telefone: (65)3648-3300 C.N.P.J / MF nº 14.915.029/0001-08 - neste ato representada pelo Sr. Marcio Aguiar da Silva, portador do R.G. nº 06270963-9 SSP/RJ e C.P.F. nº 687.150.306-44, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago n° 22, Apto. n° 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP n.° 78.060-628, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -**O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1 -Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

4.1A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a)-a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia útil**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)-após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro)horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)-a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d)-a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;

4.5Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7Quaisquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13O prazo para execução dos serviços é de **4 (quatro) meses,** conforme cronograma físico financeiro da obra**,** contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e os pagamentos serão realizados conforme medições realizadas e aprovadas pelo departamento de planejamento.

4.14A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

5.3Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários e global ofertados pela vencedora da licitação conforme sua planilha de recomposição de custo.

6.2Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou seja, o valor de **R$ 5.141.417,90** (cinco milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9Os serviços executados contratados serão pagos em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução, medição e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**10.0 - CLÁUSULA DECÍMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

10.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1quando a **CONTRATADA**:

a)-não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b)-não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c)-confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d)-reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e)-recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f)-demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2quando a **PREFEITURA**:

a)-verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b)-entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

13.1A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a)-proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b)-designar local para guarda de materiais;

c)-promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

14.2O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS**

15.1As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS**

16.1Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

16.2Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com esta Ata, Edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por oficio.

17.15Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8. 666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 23 de maio de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

**PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 14.915.029/0001-08**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

MARY MAGDA QUEIROZ DIAS

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA** EPP, CNPJ Nº 04.338.339/0001-53, com sede à Rodovia MT 100, s/nº, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Ulisses Rodrigues Guerini, brasileiro, separado, comerciário, portador do RG nº 2.229. 362-SSP/PR e CPF nº 391.690.309-87, residente e domiciliado na Rodovia MT 100, s/nº, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**

CNPJ Nº 04.338.339/0001-53

| ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|---|---|
| 3 | 285.000 | L | OLEO DIESEL S-10 - ATACADO | 7,50% |

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1 -** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 **-** A licitante deverá compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 **-** A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 -Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 -Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 -**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo)** sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

4.9 -Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 -Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.2 - São obrigações do Contratante:**

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

| **ÓRGÃO** |
|---|
| **SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS** |
| GABINETE |
| ADMINISTRAÇÃO |
| FINANÇAS |
| OBRA – FROTA RODOVIÁRIA |
| OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS |
| INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS |
| EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR |
| SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE |
| SAÚDE – PSF |
| SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL |
| PROMOÇÃO SOCIAL |
| ESPORTE TURISMO E LAZER |
| AGRICULTURA |

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018**.**

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

**PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**

CNPJ 04.338.339/0001-53

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:_____ Assinatura:_____

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**IRAN NEGRAO FERREIRA**

**(OAB N° 17462-A)**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Quadra 40 Lote 04, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Dioni Teresinha Heck, brasileira, casada, portadora do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754. 181-53, residente na Rua Luiz Furtado, nº S/N, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E A SECRETAIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**TADEU MROZINSKI**

**CNPJ Nº 37.509.767/0001-50**

| Item | Material | UN | Qtde. | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM | UN | 100.000,00 | 0,52 | 52.000,00 | RODRIGO HUNGARO |
| 7 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511 | UN | 1.000,00 | 23,00 | 23.000,00 | CAUE |
| 11 | TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM | M | 600,00 | 7,00 | 4.200,00 | BRATLIST |
| **TOTAL R$ 79.200,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeado pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO TADEU MROZINSKI**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OFFICE PAPELARIA LTDA,** CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07, com sede à Rua Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Sra. **Eliane Maria Tidre**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 11/c 3.589.506 e CPF nº 031.431. 189-67, residente e domiciliado à Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL DO TIPO VERGE E PISTOLA APLICADORA DE COLA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**OFFICE PAPELARIA LTDA**

CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07

| ITEM | MATERIAL | UN | QNT | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | PAPEL VERGE A4 210MMX297MM 180G/M² - PACOTE 100 UNIDADES (CORES DIVERSAS) | UN | 43 | OFF PAPER | R$ 13,80 | R$ 593,40 |
| 75 | PISTOLA APLICADORA PRA COLA QUENTE - PEQUENA, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, CEM VOM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO. | UN | 16 | TILIBRA | R$ 37,00 | R$592,00 |
| | | | | | TOTAL | R$1. 185,40 |

**VALOR POR EXTENSO: HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Eliane Maria Tidre**

**OFFICE PAPELARIA LTDA**

CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Quadra 27 Lote 15, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávero, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161. 341-20, residente na Rua Guavira Oeste , nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**NA CONTRAMÃO LTDA,**

**CNPJ Nº 14.111.790/0001-97**

| Item | Material | UN | QNT | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V | UN | 12 | 29,90 | 358,80 | ZAGANEL |
| | **Total 358,80** | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO NA CONTRAMÃO LTDA**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua dos Crisantemos, nº s/n, quadra 01 lote 03 sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº Herbert R.Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na rua c-107,quadra 147ª lote 05 nº s/n, parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,**

**CNPJ Nº 01.139.803/0001-9**

| Item | Material | UN | Qtde | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | PEDRA BRITA Nº1 | M³ | 1.000,00 | 99,29 | 99.290,00 | OGS |
| 17 | AREIA GROSSA | M³ | 450,00 | 65,79 | 29.605,50 | OGS |
| 18 | PO DE BRITA | M³ | 200,00 | 99,29 | 19.858,00 | OGS |
| 19 | BRITA Nº 0 - MAT. CONSUMO | M³ | 500,00 | 99,29 | 49.645,00 | OGS |
| VALOR R$ 198.398,50 | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO**

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**, CNPJ Nº 32.994.337/0001-58, com sede à Rua Delfino Batista, nº 189, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Marcio Henrique Bocalon, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº

1199365 SSP/MS e CPF nº 888.934.721-04, residente na Rua Pedro Barbosa, nº 188, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSITENCIA SOCIAL E INFRAESTRUTURA URBANA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA,**

**CNPJ Nº 32.994.337/0001-58**

| Item | Material | Un | Qtde. | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/ PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA 87X210 CM COD SINAPI 39022 | UN | 30,00 | 295,00 | 8.850,00 | GEROTO |
| 2 | ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33) | KG | 2.000,00 | 4,99 | 9.980,00 | GERDAL |
| 3 | ARAME RECOZIDO 16 BWG 1,60 MM (0,016 KG/M) COD SINAPI 34562 | KG | 40,00 | 7,99 | 319,60 | GERDAL |
| 5 | CAL VIRGEM - CV - C | KG | 2.000,00 | 0,57 | 1.140,00 | CERRO BRANCO |
| 6 | CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE DE 2,2 X 1,6 M,E 25 MM COD SINAPI 11132 | M² | 140,80 | 41,00 | 5.772,80 | VIROLA |
| 8 | JANELA CHAPA DOBRADA ACO GALVANIZADO A FOGO, DE CORRER, 4 FLS, SEM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDRO, DE 150X120CM (3/4"X1/8") | UN | 30,00 | 420,00 | 12.600,00 | GEROTO |
| 10 | TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402 | UN | 200,00 | 77,50 | 15.500,00 | IMBRALITE |
| 12 | BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10422 | UN | 12,00 | 238,00 | 2.856,00 | DECA |
| 14 | BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 150X60 CM COD SINAPI 542 | UN | 12,00 | 121,00 | 1.452,00 | RESITEC |
| 15 | LAVATORIO LOUCA BRANCA C/ COLUNA MEDINDO 45 X 55CM - PADRAO MEDIO | UN | 12,00 | 109,00 | 1.308,00 | DECA |
| 16 | AREIA FINA | M³ | 500,00 | 70,20 | 35.100,00 | PORTO DE AREIA |
| **VALOR R$94.878,40** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO**

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

**MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO**, CNPJ Nº 11.600.539/0001-06, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Sebastião Marcolino Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7842993 e CPF nº 733.786.318-72, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **REFEIÇÕES E MARMITEX**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO**

CNPJ Nº 11.600.539/0001-06

| Item | Material | Unidade | Qtde. | Vl. Unitário | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFEICAO EM MARMITEX Nº 09 | UN | 2.250,00 | 14,00 | 31.500,00 |
| 2 | REFEICAO SELF-SERVICE ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA NAO ALCOOLICA | UN | 200,00 | 20,00 | 4.000,00 |
| **TOTAL R$ 35.500,00** | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - As refeições serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega da marmitex ser no prazo máximo de 2 (duas) horas e o self service (refeição no próprio estabelecimento) imediatamente, a contar do recebimento da solicitação da compra, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Quando as quantidades de marmitex ultrapassarem 10 unidades, esses serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas e,

4.1.2 - Quando as quantidades de refeições a serem servidas ultrapassarem de 10 pessoas, essas também serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega as refeições passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.6 - DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

4.6.1 - As refeições deverão ser realizadas entre os seguintes horários:

Para o almoço, o estabelecimento deverá fornecer as refeições entre às 10h30min às 14h00min;

Para o jantar este, ficará determinado entre às 18h00min a 20h00min

**OBS:** O ambiente deverá estar de acordo com a resolução RDC n° 216 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e deverão sempre se manter em adequo às especificações mínimas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitárias.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento das refeições.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO**

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das refeições deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO** Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

**Nome:** Nome:

CPF: **CPF:**

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME,** CNPJ Nº**:** 04.926.894/0001-04, com sede à Av.Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari– MT, neste ato representado pelo Sr. **Adari Barbosa De Queiroz**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230. 758.211-87, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**

CNPJ Nº: 04.926.894/0001-04

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALFINETE COM CABECA DE VIDRO (COLORIDO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES, TAMANO 31MM (COMPOSICAO: ACO, NIQUELADO) | UN | 23 | KIT | R$1,14 | R$ 26,22 |
| 2 | APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA DE MADEIRA. | UN | 40 | CAGEMA | R$3,25 | R$130,00 |
| 3 | APONTADOR DE LAPIS - DE MATERIAL METALICO TAMANHO MEDIO - 1º LINHA | UN | 370 | KIT | R$0,58 | R$214,60 |
| 5 | CADERNO PERSONALIZADO ESPIRAL - 8 MATERIAS CAPA DURA 200 FOLHAS, CAPA DURA - TAM 20,5X27CM | UN | 150 | PANAMERICAN | R$7,78 | R$1.167,00 |
| 6 | CADERNO ASPIRAL 10 MATERIAS 200 FLS, CAPA DURA, BOLSO PLASTICO, ASPIRAL PRETO (200MMX275MM) | UN | 500 | PANAMERICAN | R$6,40 | R$3.200,00 |
| 7 | CADERNO DE BROCHURA 48 FL - PEQUENO, CAPA DURA | UN | 1100 | PANAMERICAN | R$1,45 | R$1.595,00 |
| 8 | CADERNO DE DESENHO 48 FL S/SEDA ASPIRAL - GRANDE, CAPA DURA 140X200MM. | UN | 600 | PANAMERICAN | R$4,90 | R$2.940,00 |
| 9 | CAIXA ARQUIVO PEMANENTE (MORTO) PAPELAO KRAFT Nº 1 - DUAS CAPAS, ESPACO PARA ANOTACOES, MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXLXA) 370X140X250MM. | UN | 55 | FRAMA | R$0,98 | R$ 53,90 |
| 11 | CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO). | UN | 20 | BIC | R$ 36,90 | R$738,00 |
| 12 | CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHO, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO). | UN | 7 | BIC | R$ 36,90 | R$258,30 |
| 21 | GRAMPO PARA PAPEL Nº26/6 GALVANIZADO - CX 5000 UNIDADES (ATE 20 FLS) | UN | 20 | BRW | R$3,25 | R$ 65,00 |
| 22 | LAPIS COR, GRANDE, CAIXA 12 CORES, HEXAGONAL, PONTA RESISTENTE, COMPISICAO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA, ECOLAPIS, PRODUTO ATOXICO E NAO PERECIVEL CONFORME NORMA EN71-3, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO. | UN | 1415 | MULTICOLOR | R$3,35 | R$4.740,25 |
| 25 | FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MMX45M | UN | 221 | BRW | R$2,15 | R$475,15 |
| 26 | FITA PARA LACO 2,5 CM (DECORACAO) - ROLO COM 50MTS (CORES DIVERSAS) | UN | 22 | VMP | R$ 13,05 | R$287,10 |
| 27 | PAPEL CARTAO 50X70 240G- COR A ESCOLHER | UN | 360 | OFFPAPER | R$0,80 | R$288,00 |
| 28 | PAPEL COLOR SET 100GR 48X66CM COR A ESCOLHER | UN | 910 | OFF PAPER | R$0,65 | R$591,50 |
| 31 | PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO 18MM (2CM) 245X18X335MM - TRANSPARENTE | UN | 280 | POLYCART | R$1,35 | R$378,00 |
| 32 | PASTA POLIONDA LARGA ABA C/ ELASTICO 5CM (55MM) - CORES DIVERSAS | UN | 75 | POLYCART | R$2,95 | R$221,25 |
| 33 | PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE - CAIXA C/ 12 UNIDADES (CORES DIVERSAS) | UN | 16 | BRW | R$ 14,25 | R$228,00 |
| 34 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1.4MM PONTA COMICA, SECAGEM RAPIDA -COR PRETO, AZUL E VERMELHO | UN | 55 | BRW | R$1,58 | R$ 86,90 |
| 35 | PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE - GRANDE, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, VEM COM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO. | UN | 24 | BRW | R$ 21,30 | R$511,20 |
| 36 | REFIL DE COLA QUENTE, TAMANHO 30CM, GROSSA | UN | 910 | BRW | R$0,70 | R$637,00 |
| 38 | REGUA DE MADEIRA 1 MT | UN | 5 | CAGEMA | R$2,95 | R$ 14,75 |
| 40 | TESOURA SEM PONTA - ESCOLAR - PEQUENA | UN | 500 | KIT | R$1,45 | R$725,00 |
| 42 | PAPEL ALMACO COM PAUTA - PACOTE 400 UNIDADES | UN | 11 | TILIBRA | R$ 31,00 | R$341,00 |
| 43 | E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER | UN | 1680 | KREATEVA | R$2,89 | R$4.855,20 |
| 44 | BARBANTE CRU 4X6, 85% ALGODÃO NO MINIMO, 704MTS | UN | 16 | BANDEIRANTE | R$ 14,64 | R$234,24 |
| 45 | GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - CAIXA COM 40 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA. | UN | 100 | DELTA | R$1,45 | R$145,00 |
| 46 | GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - CAIXINHA COM 50 UNIDADES, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA. | UN | 60 | DELTA | R$2,08 | R$124,80 |
| 48 | GRAMPO PARA MADEIRA Nº 106/6 (0,61X0,94MM) CAIXA COM 1000 UNIDADES. | UN | 10 | BRW | R$7,00 | R$ 70,00 |
| 50 | BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO. | UN | 80 | BALLOONTECH | R$5,40 | R$432,00 |
| 51 | CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FL - GRANDE | UN | 800 | PANAMERICAN | R$4,70 | R$3.760,00 |
| 52 | CD-R - CAIXA COM 50 UNIDADES (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 48X A 52X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 700MB P/ DADOS, 80 MIN. P/ AUDIO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: SHRINK PLASTICO LACRADO DE FABRICA. | UN | 1 | MULTILEISE | R$ 44,50 | R$ 44,50 |
| 56 | DVD-R (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 4X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 4,7GB P/ DADOS, 120 MIN. P/ VIDEO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL. | UN | 90 | MULTILEISE | R$1,00 | R$ 90,00 |
| 57 | FITA DUPLA FACE DE PAPEL 12MMX30MT | UN | 55 | BRW | R$3,55 | R$195,25 |
| 59 | FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS | UN | 17 | VMP | R$1,29 | R$ 21,93 |
| 60 | GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, GROSSO (PESO APROX. 112GR 3.95OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO | UN | 1020 | DELTA | R$2,30 | R$2.346,00 |
| 62 | LATEX RETROZ COM 10 MTS | UN | 105 | CORRENTE | R$0,99 | R$103,95 |
| 63 | MASSA DE MODELAR MACIA, ATOXICA - CAIXA COM 12 CORES - 180G | UN | 1000 | DELTA | R$2,84 | R$2.840,00 |
| 64 | PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL. | UN | 40 | CAGEMA | R$1,29 | R$ 51,60 |
| 65 | PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL. | UN | 35 | ARCO - IRIS | R$2,79 | R$ 97,65 |
| 70 | PAPEL TIPO CASCA DE OVO - 120G - PACOTE COM 30 FOLHAS - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER. | UN | 15 | OFF PAPER | R$ 12,60 | R$189,00 |
| 72 | PASTA SUSPENSA MARMORIZADA 36X24CM, 170GR, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO TRILHO PLASTICO, HASTES PLASTICAS, COR CASTANHO. | UN | 130 | POLYCART | R$1,15 | R$149,50 |
| 73 | PEN DRIVE 8 GB | UN | 20 | SANDINSK | R$ 22,99 | R$459,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | PINCEL (MARCADOR PARA RETRO PROJETOR) PONTA MEDIA 2.0 MM TINTA PERMANENTE - COR A ESCOLHER | UN | 25 | BRW | R$1,49 | R$ 37,25 |
| 76 | REFIL DE COLA QUENTE, FINA | UN | 750 | BRW | R$0,40 | R$300,00 |
| 77 | TINTA ACRILEX 250 ML - CORES DIVERSAS | UN | 200 | ACRILEX | R$3,45 | R$690,00 |
| 78 | TINTA GUACHE 250ML - CORES DIVERSAS | UN | 150 | DELTA | R$3,45 | R$517,50 |
| 79 | TINTA PARA PINTURA DE PELE - CAIXA COM 10 CORES E COM GLITER | UN | 25 | COLORMAKE | R$ 19,90 | R$497,50 |
| 81 | COLA INSTANTANEA (SUPER BONDER) 3GR, TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO. | UN | 44 | SUPER BONDER | R$4,69 | R$206,36 |
| 84 | E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISTRADO OU ESTAMPADO - CORES VARIADAS A ESCOLHER | UN | 70 | KREATEVA | R$4,94 | R$345,80 |
| 85 | FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, 10MMX45M - ROLO GRANDE | UN | 27 | BRW | R$0,75 | R$ 20,25 |
| 87 | PAPEL CELOFANE 85X100 - UNIDADE - COR A ESCOLHER | UN | 30 | GALA | R$0,60 | R$ 18,00 |
| 90 | TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA) | UN | 9 | BRW | R$4,10 | R$ 36,90 |
| 92 | LIVRO ATA 50 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE | UN | 2 | SAO DOMINGOS | R$5,90 | R$ 11,80 |
| 94 | COLA PARA E.V.A. 40GR | UN | 15 | ACRILEX | R$1,82 | R$ 27,30 |
| 98 | BOLA DE BORRACHA N 10 - LISA, CAMARA EM BUTIL. DIAMENTRO 48-50 CM, PESO, 180-200GR COR A ESCOLHER. | UN | 15 | LCM | R$ 13,85 | R$207,75 |
| 99 | BOLA DE BORRACHA N 12 - LISA. CAMARA EM BUTIL. DIAMETRO 48-50 CM, PESO 180-200 GR, COR A ESCOLHER. | UN | 30 | LCM | R$ 19,70 | R$591,00 |
| 103 | BRINQUEDO- PRANCHADE ENCAIXECOM 19 PECAS 178MMX178MMX105MM BASE . EMBALAGEM PLASTICA | UN | 14 | CIA BRINK | R$ 56,00 | R$784,00 |
| 104 | BRINQUEDO - PULA CORDA, CABO EMBORRACHADO, MADEIRA, NYLON E EVA. | UN | 10 | NEWBOL | R$7,20 | R$ 72,00 |
| 106 | BRINQUEDOS PEDAGOGICO-BRINCANDO DE ENGENHEIRO 40,5CM. ALTURA 06CM, PROFUNDIDADE 30CM COM 200 PEÇAS - EM MADEIRA. | UN | 20 | XALINGO | R$ 55,50 | R$1. 110,00 |
| 107 | BRINQUEDO PEDAGOGICO / JOGO UNO, EMBALAGEM COM 1 JOGO, MEDINDO AXLXP 9,2X1CM, MODELO H1558. | UN | 5 | LUDIJOGOS | R$ 16,00 | R$ 80,00 |
| 108 | APITO PLASTICO - 4,0X1,0CM (CORES DIVERSAS) | UN | 13 | BRINK FEST | R$2,69 | R$ 34,97 |
| 125 | CONE PEQUENO (TIPO PRATO) | UN | 20 | DELTA PLUS | R$2,70 | R$ 54,00 |
| | | | | | TOTAL | R$41. 765,92 |

**VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Adari Barbosa de Queiroz**

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**

CNPJ Nº**:** 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, nº S/N, Quadra 57 Lote 04, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Srº **PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1148736 SSP/MS e CPF nº 958.788.151-68, residente na Rua Josina Garcia de Melo, nº 2536, Bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ Nº 11.928.775/001-48

| Item | Material | Un | Qtde. | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF , CONEXÃO USB 2.0, MEMORIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADEENTRADA ATE 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA ATE 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTAO,OFICIO,EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZAÇÃO ATE 11 PPM, RESOLUÇÃO ATE 300X300DPI, COR E MONOCROMATICA (ADF) ATE 600X600DPI,COR,DE MESA, ATE 1200X1200 DPI, MONOCROMATICA,DE MESA. ADF , CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATÉ 10 MIL PAGINAS. | UN | 16,00 | 1.210,00 | 19.360,00 | HP |
| 7 | CAMERA POWER SHOT 16MP, SEMI PROFISSIONAL, FULL HD, LCD MINIMO 3,0", ZOOM OPTICO DE 40 A 45X, ESTABILIZADOR INTELIGENTE, LENTE MINIMO 24MM, BATERIA RECARREGAVEL | UN | 1,00 | 1.049,00 | 1.049,00 | CANON |
| 10 | NOBREAK AUTOMATICO 1200VA - BIVOLT | UN | 18,00 | 370,00 | 6.660,00 | TS SHARA |
| **TOTAL: R$ 27.069,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

**PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 11.928.775/001-48**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua Dos Crisantemos, nº S/N, Bairro Jardim Raio

de Sol, Quadra 01, Lote 03, Sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº **HERBERT RAFAEL LACERDA NECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na Rua C-107, Quadra 147A, Lote 05, nº S/N, no Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

| Item | Material | Un | Qtde. | Vl. Unitário | Vl. Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19",TECLADO PADRAO ABTN2 | UN | 61,00 | 1.460,00 | 89.060,00 | EASY PC |
| **TOTAL: 89.060,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: OITENTA E NOVE MIL E SESSENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Edital;

b

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2187.4.4.90.52.00000114000602 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

**PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 01.139.803/0001-94**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, CNPJ Nº 14.010.264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajango, nº S/N, Quadra n. 05, Lote n. 02, Sala n. 01, Parque Industrial Vila Esperança, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representada pela Srª **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**, brasileira, casada, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente na Rua Florisvaldo de Souza Porto, nº 83, Bairro Alvorada, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE | VL. UN | VL. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | NOBREAK AUTOMATICO 600VA - BIVOLT | UN | 89,00 | 231,00 | 20.559,00 | TS SHARA |
| 14 | COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.5 GHZ OU SUPERIOR, 8GB RAM, 1TB HD, 2GB VIDEO/ FONTE 500 W TELA 19', TECLADO PADRAO ABTN2 | UN | 3,00 | 1.960,00 | 5.880,00 | SYMES |
| 15 | CAMERA PROFISSIONAL DSLR, LENTE 18-135 MM, ENTRADA PARA MICROFONE (MIC) E SAIDA DE AUDIO PARA FONE DE OUVIDO, WI-FI INTEGRADO, CORPO SELADO (RESISTENTE A AGUA), SENSOR APS-C (22.2X14.8MM), 24 MEGAPIXELS, GRAVAÇÃO EM VIDEO 1080P (FULL HD) EM ATÉ 30 FPS FORMATO MOV OU 60 FPS FORMATO MP4, CAPTURA DE VIDEO EM MODO LIVE VIEW, VISOR LCD TOUCH SCREEN, ARTICULADO | UN | 1,00 | 3.990,00 | 3.990,00 | CANON |
| 16 | TRIPE PARA CAMERA FOTOGRAFICA COM AJUSTE DE ALTURA, PES COM BORRACHA ANTIDERRAPANTES, CABEÇA HIDRAULICA PARA PAN E TILT COM FLUIDO PARA MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS EM VIDEOS, ALCANÇAR ALTURA MAXIMA DE 1,63 CM E ALTURA MINIMA DE 60 CM, SUPORTAR ATE 5 KG. | UN | 1,00 | 112,00 | 112,00 | SOMITA |
| 17 | MICROFONE DE LAPELA COM FIO , PADRAO POLAR-OMNIDIRECCIONAL, CABO COM PLUGUE ESTEREO E 3,5MM, INCLUSO BATERIA, ESPUMA PROTETORA | UN | 1,00 | 126,00 | 126,00 | VIVITAR |
| **TOTAL: 30.667,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: TRINTA MIL SEISSENTOS E SESSENTA E SETE REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

**PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 14.010.264/0001-30**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ Nº 12.772.384/0001-40, com sede à Av. Antonio Luiz de Moraes, nº S/N, Bairro Pous das Nascentes, Quadra n. 05, Lote n. 01, na cidade de Lagoa Santa - GO, neste ato representado pelo Srª **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS**, brasileira, casada, portador do RG nº 000608219 SSP/MS e CPF nº 519.217.231-49, residente na Rua Sebastião Leal, nº 1221, Bairro Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE. | VL. UN | VL. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | HD EXTERNO 1TB (10/100MBPS) | UN | 11,00 | 297,00 | 3.267,00 | TOSHIBA |
| 18 | MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, WIRELESS PROFISSIONAL, FREQUENCIA UHF, RECEPTOR FUNCIONA A PILHAS AA OU FONTE BIVOLT, TRANSMISSOR FUNCIONA A BATERIA, POSSUI ROSCA EVITANDO ESCAPAR O PLUG E CLIP PARA PRENDER NA CALÇA | UN | 2,00 | 680,00 | 1.360,00 | ARCANO |
| 19 | LEITOR BIOMETRICO OPTICO USB, RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI, CAPTURA PARA QUALQUER ANGULO, COMPATIVEL WINDOWS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM SUPORTE | UN | 2,00 | 425,00 | 850,00 | DIGITAL P |
| **TOTAL: 5.477,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.301.7010.2091. 3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

**PREFEITO MUNICIPA CNPJ 12.772.384/0001-40**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 86.788.288/0001-26, com sede na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 693038-7 SSP/MT e CPF nº 461.095.951-87, residente na Av. Erico Preza, nº 01, Bairro Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 86.788.288/0001-26

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE. | VL. UN | VL. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | NOTEBOOK 3.0GHZ OU SUPERIOR/ 4GB RAM, 500GB, TELA LED 14” | UN | 5,00 | 1.983,00 | 9.915,00 | POSITIVO |
| **TOTAL: 9.915,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

_____

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

**CNPJ 86.788.288/0001-26**

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

**PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 22.799.112/0001-97, com sede na Av. Djalma Ferreira de Souza, nº 02, Sala n° 02, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **MARCOS PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1947689-2 SSP/MT e CPF nº 924.377.452-20, residente na Rua Um, nº S/N, Quadra n° 04, Lote n° 11, Bairro Jardim Esmeralda, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 22.799.112/0001-97

| ITEM | MATERIAL | UN | QTDE. | VL. UN | VL. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA , CONEXAO USB 2.0, MEMORIA 128MB, CAPACIDADE ENTRADA 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS:CARTA,OFICIO,EXECUTIVO, 8,5X13, CARTUCHO TIPO TONER, TIPO DE IMPRESSAO LASER,RESOLUCAO ATE 600X600DPI/1200 DPI, CICLO MENSAL ATE 10 MIL PAGINAS, SISTEMAS COMPATIVEIS WINDOWS 7,8 E 10. | UN | 22,00 | 594,00 | 13.068,00 | HP |
| 3 | NOTEBOOK PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR/4GB RAM/500GB HD / TELA LED 15,6" | UN | 1,00 | 2.120,00 | 2.120,00 | ACER |
| 5 | CARTAO DE MEMORIA SDXC, 32 GB, CLASS 10 | UN | 3,00 | 56,00 | 168,00 | SANDISK |
| 9 | TABLET ANDROID 3.0 GHZ, MEMÓRIA 1 GB, TELA LCD OU LED DE 09 OU 10.1 POLEGADAS, HD 16GB, REDE 3G | UN | 29,00 | 740,00 | 21.460,00 | HYUNDAI |
| 12 | SWITCH 16 PORTAS LAN 100MBPS | UN | 2,00 | 115,00 | 230,00 | TP-LINK |
| 13 | SWITCH 48 PORTAS LAN 100MBPS | UN | 1,00 | 480,00 | 480,00 | TP-LINK |
| 20 | CAMERA DIGITAL RESOLUÇÃO 20.1 MP ZUM OPTICO 5X, VISOR LCD MINIMO 2,7”, BATERIA DE LITIO RECARREGAVEL | UN | 1,00 | 560,00 | 560,00 | SONY |
| 21 | HUB SWITCH USB 8 PORTAS 1GB - CABO 1MT | UN | 3,00 | 45,00 | 135,00 | TP-LINK |
| **TOTAL: 38.221,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE UM REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere à Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2091. 3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

**CNPJ 22.799.112/0001-97**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ Nº**:** 01.171.750/0001-99, com sede à Av. Tenente Cel. Duarte, nº 2030, Bloco 04, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srª **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 10616831 SSP/SP e CPF nº 075.082.869-28, residente na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**RM CONFECÇÕES LTDA – EPP**

CNPJ Nº: 01.171.750/0001-99

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 143 | CAMISETA M/C 100% POLIÉSTER, TECIDO DRY, TAMANHO E COR A ESCOLHER | UN | 100 | RM CONFECCOES | 16,19 | R$1.619,00 |
| **TOTAL: R$1.619,00** | | | | | | |

**VALOR POR EXTENSO: UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**RM CONFECÇÕES LTDA – EPP**

CNPJ Nº: 01.171.750/0001-99

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADSON ATACADO LTDA EPP,** CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87, com sede à Rua Espirito Santo, S/N, Jardin dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srª **João Antônio da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 8222201 SSP/MT e CPF nº 537.786.341-00, residente na Rua Cachoeirinha, Quadra 14, nº 11, Jardim Ouro Verde na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**MADSON ATACADO LTDA EPP**

CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº 60, PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, NAO TOXICA - CAIXA C/ 60 UNIDADES | UN | 55 | RED BOR | R$ 8,00 | R$ 440,00 |
| 10 | CALCULADORA ELETRONICA MESA, 12 DIGITOS, BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CORRETOR DE DIGITO, FUNCOES: GT, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, PORCENTAGEM, QUATRO OPERACOES, 127X23MM, COM BATERIA MEDIA (PROCEDENCIA NACIONAL) | UN | 12 | CLASSE | R$ 12,45 | R$ 149,40 |
| 13 | CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA | UN | 136 | MARIPEL | R$ 4,94 | R$ 671,84 |
| 15 | COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - COMPOSTA DE POLIVINIL ACETATO, TIPO PASTOSA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236. | UN | 74 | DELTA | R$ 12,50 | R$ 925,00 |
| 16 | COLA BRANCA LAVAVEL 40GR - COMPOSTA COM ACETATO DE POLIVINILA (PVA), NAO INFLAMAVEL, ATOXICA, BICO APLICADOR FINO, TAMPA COM PINO INTERNO OU SISTEMA QUE EVITE A OBSTRUCAO DO FLUXO DA COLA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236. | UN | 595 | DELTA | R$ 0,69 | R$ 410,55 |
| 19 | EXTRATOR DE GRAMPO ALAVANCA INOXIDAVEL/GALVONIZADO (GRAMPO 23/10 A 23/23) | UN | 20 | CHAPARRAU | R$ 1,10 | R$ 22,00 |
| 23 | MARCA TEXTO FLUORESCENT HIGHLIGHTER PONTA 4MM CHANFRADA, PODE FICAR DESTAMPADO ALGUMAS HORAS E CONTINUAR USANDO, 1º LINHA (COR A ESCOLHER) COMPOSICAO: TINTA: VEICULO AQUOSO, UMECTANTES, CORANTES E ADITIVOS; PAVIO E PONTA: FIBRA. | UN | 50 | MASTEPRINT | R$ 1,14 | R$ 57,00 |
| 37 | REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS, ESPESSURA 3MM APROXIMADAMENTE, MEDINDO 30CM - LARGA | UN | 130 | WALEU | R$ 1,53 | R$ 198,90 |
| 47 | GRAMPEADOR PARA SUPERFICIE DE MADEIRA, CORPO TODO EM METAL, RESISTENTE. | UN | 6 | JOCAR | R$ 49,00 | R$ 294,00 |
| 58 | FITA METRICA 1,50 MTS | UN | 12 | NYBC | R$ 0,80 | R$ 9,60 |
| 66 | PAPEL CREPOM 18CMX2M - UNIDADE - COR A ESCOLHER | UN | 410 | VMP | R$ 0,74 | R$ 303,40 |
| 67 | PAPEL SEDA 50CMX70CM - PACOTE COM 10 FOLHAS - COR A ESCOLHER | UN | 140 | RIACHO | R$ 3,50 | R$ 490,00 |
| 68 | PAPEL KRAFT (PAPEL PARDO) PARA EMBRULHO, EM PAPEL DE 40G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA, BOBINA COM NO MÍNIMO 08KG, RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, COR FIXA, ATOXICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E DATA DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. APRESENTACAO: BOBINA. | UN | 8 | SCRITY | R$ 59,90 | R$ 479,20 |
| 80 | TINTA GUACHE - CAIXA 06 CORES | UN | 1.000 | MARIPEL | R$ 2,83 | R$2.830,00 |
| 86 | PAPEL CAMURCA 40X60CM - CORES DIVERSOS | UN | 60 | VMP | R$ 0,66 | R$ 39,60 |
| 93 | TESOURA PICOTAR 8 1/2" - GRANDE (ACO INOXIDAVEL, BUCHA METALICA, CABO ANATOMICO, COM GARANTIA CONTRA INTEGRAL CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS E FABRICACAO, USO PROFICIONAL, NAO DESFIA O TECIDO, 1º LINHA. | UN | 3 | MASTERPRINT | R$ 38,80 | R$ 116,40 |
| | | | | | TOTAL | R$7.436,89 |

**VALOR POR EXTENSO: SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**

**MADSON ATACADO LTDA EPP**

CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP,** CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02, com sede à Rua Pernambuco, nº 456, CPA II, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 5922285-6 SESP/PR e CPF nº 874.542.629-53, residente na Rua Minas Gerais, nº 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**

CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 109 | BOLA FUTEBOL DE CAMPO MIRIM OFICIAL - 61-64CM, 350-380GR, CAMARA BUTIL, MATERIAL PVC, COSTURADA A MAO, 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 8 | SUPER BOLA | R$ 44,95 | R$ 359,60 |
| 111 | BOLA FUTSAL MIRIM (SUB 11) - DIAMETRO 50-55CM, 300-350GR, CAMARA ARBILITY,TERMOTC, 8 GOMOS, MATERIAL PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 10 | PENALTY | R$ 135,90 | R$1. 359,00 |
| 113 | BOLA PING PONG PROFISSIONAL 40MM | UN | 23 | VOLLO | R$ 1,60 | R$ 36,80 |
| 115 | BOMBA PARA CALIBRAR BOLA - COMPOSICAO: TUBO: POLICARBONATO/HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO/T HANDLE: POLIPROPILENO/FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS, COM AGULHA EM LIGA DE ZINCO COM TAMPA DE BORRACHA, MANGUEIRA DE AR EM BORRACHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO. | UN | 7 | PENALTY | R$ 29,50 | R$ 206,50 |
| 117 | CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM. | UN | 72 | SCALIBU | R$ 4,94 | R$ 355,68 |
| 119 | BOLA FUTEBOL SOCIETY DIAMETRO 68-69 CM, 420-450GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MICROPOWER PU ULTRA 100% MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 25 | PENALTY | R$ 67,70 | R$1. 692,50 |
| 121 | BOLA DE BASQUETE , OFICIAL , TAMANHO MASCULINO, FRISOS REBAIXADOS PARA MAIOR CONTROLE DA BOLA PARA O ATLETA, MATRIZADA, BORRACHA, 75-78CM, 600-650G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. | UN | 20 | PENALTY | R$ 55,00 | R$1. 100,00 |
| 126 | CONE 50CM INDICATIVO (MEDIO) - MATERIAL: PLASICO PVC, COR: LARANJA LISO. | UN | 20 | SCALIBU | R$ 8,00 | R$ 160,00 |
| 129 | PLACAR (MARCADOR DE PONTOS) PARA MESA EM PVC RIGIDO, MARCACAO 7 SETS E 31 PONTOS | UN | 4 | VOLLO | R$ 178,00 | R$ 712,00 |
| 130 | BOLSA TERMICA MASSAGISTA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CONTA 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS (250 ML), E UM ISOPOR, POSSUI ESPAÇO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALÇA PARA TRANSPORTE. CONFECCIONADO EM POLIÉSTER ESTILO NYLON, MATERIAL 100% POLIÉSTER. CONTÉM, 3 BOLSOS EXTERNOS PARA CARTÕES, APITO E ACESSÓRIOS, 1 BOLSO INTERNO. | UN | 5 | SCALIBU | R$ 80,00 | R$ 400,00 |
| 133 | REDE VOLEI DE PRAIA OFICIAL - 1X8,50MTS, 4 FAIXAS, FIO 4MM SEDA COM SUPORTE PARA ANTENA, COM PROTECAO UV, LONA SUPERIOR E INFERIOR COM COSTURA DUPLA DE 6CM CADA, REDE 2 PVC, MALHA 10X10CM, NYLON PEAD, COM CORDA PARA SUSTENTACAO, | UN | 6 | PSS | R$ 200,00 | R$1. 200,00 |
| 136 | REDE FUTVOLEI PROFFISSIONAL COMPETICAO, LONA PVC, TRIPLA COSTURA, 6CM, FIO 2MM, MALHA 10X10CM EM POLIETILENO, MEDINDO 1,00MTX9,50MT, COR BRANCA | UN | 2 | PSS | R$ 229,40 | R$ 458,80 |
| 138 | TABELA MÓVEL DE BASQUETE- KIT TABELA DE BASQUETE: CESTA EM AÇO CARBONO. TABELA EM ABS, BASE EM ABS. ITENS INCLUSOS: 01 CESTA, 01 TABELA, 01 BASE, 01 BOLA, 01 BOMBA DE AR. | UN | 2 | BELFIX | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| 140 | COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER | UN | 50 | TRB | R$ 17,40 | R$ 870,00 |
| 141 | KIT UNIFORME ESPORTIVO ADULTO (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO COR E TAMANHO A ESCOLHER | UN | 4 | TRB | R$ 700,00 | R$2. 800,00 |
| 142 | AQUISICAO KIT UNIFORME INFANTIL (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER | UN | 4 | TRB | R$ 700,00 | R$2. 800,00 |
| 146 | BRACADEIRA DE CAPITAO, TECIDO ELASTICO RESISTENTE, FECHAMENTO EM VELCRO | UN | 5 | SCALIBU | R$ 7,00 | R$ 35,00 |
| 147 | CARTAO DE ARBITRO - 100% PVC RIGIDO 1.0MM, MEDIDA: 7X11CM (LXA), 2 PECAS COM DEMARCACOES PARA ANOTACOES (COR: AMARELO E VERMELHO). | UN | 2 | SCALIBU | R$ 9,00 | R$ 18,00 |
| 154 | CAIXA DE BOLA TENIS COM 24 TUBOS (3 BOLAS EM CADA TUBO) - EM BORRACHA E FELTRO RESISTENTE, DETATALHAMENTO: E ADEQUADA A TODOS OS TIPOS DE QUADRA, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS (IMPORTADA). | UN | 5 | HEAD | R$ 540,00 | R$2. 700,00 |
| 156 | TROFEU APROXIMADAMENTE 35 CM, MATERIAL EM MDF, PINTURA PU. DETALHES EM PVC E ALUMINIO, ADESIVO DE ALTO BRILHO, COR E MODELO A ESCOLHER | UN | 125 | JEBS | R$ 30,00 | R$3. 750,00 |
| 158 | MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM | UN | 180 | MEDASUL | R$ 3,40 | R$ 612,00 |
| 159 | MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM | UN | 280 | MEDASUL | R$ 3,40 | R$ 952,00 |
| 160 | MEDALHA DE OURO (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM | UN | 380 | MEDASUL | R$ 3,40 | R$1. 292,00 |
| 164 | TROFEU APROXIMADAMENTE 150CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBO, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 10 | JEBS | R$ 333,00 | R$3. 330,00 |
| 165 | TROFEU 30CM - BASE 7,6CM LARGURA EM POLIMERO, NA PARTE SUPERIOR CONE METALIZADO, SOBRE O CONE UMA COPA COM TAMPA, COM ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, PLAQUETA PARA GRAVACAO, DEMAIS COMPONENTE METALIZADOS, COR A ESCOLHER. | UN | 30 | JEBS | R$ 24,00 | R$ 720,00 |
| 166 | TROFEU APROXIMADAMENTE 145CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 10 | JEBS | R$ 330,00 | R$3. 300,00 |
| 168 | TROFEU APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 20 | JEBS | R$ 80,00 | R$1. 600,00 |
| | | | | | TOTAL: | R$33. 719,88 |

**VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA

**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**

CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME,** CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, neste ato representado pelo Sr. **Diego Rodrigo Fávero**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE GLÍTER, BOLA DE HANDEBOL E VÔLEI DE PRAIA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**NA CONTRAMÃO LTDA ME**

CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 61 | GLITER 3GR (CORES VARIADAS) | UN | 80 | HONEY | R$ 0,83 | R$ 66,40 |
| 122 | BOLA DE HANDEBOL, OFICIAL,TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA IHF, COSTURADA À MÃO, PU ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60 CM, 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO | UN | 20 | PENALTY | R$ 159,00 | R$3.180,00 |
| 123 | BOLA BEACH VOLEI DE AREIA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% DE ABSORCAO E AGUA), MICROFIBRA, 12 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 12 | PENALTY | R$ 159,00 | R$1.908,00 |
| | | | | | TOTAL | R$5.154,40 |

**VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Diego Rodrigo Fávero**

**NA CONTRAMÃO LTDA ME**

CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2018**

Contrato Nº **088/2018**, Parte: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA;** Valor: **R$ 207.000,00;** Vigência: **13/08/2018 à 31/12/2018; Pregão Presencial Nº 044/2018**; **Objeto:** AQUISIÇÃO PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS.

Contrato Nº **089/2018**, Parte: **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI;** Valor: **R$ 476.000,00;** Vigência: **13/08/2018 à 31/12/2018;** Pregão Presencial **Nº 044/2018; Objeto:** AQUISIÇÃO PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES LEVES E PESADOS.

Contrato Nº **090/2018**, Parte: **RULLI & CIA LTDA;** Valor: **R$ 508.000,00.** Vigência **13/08/2018 à 31/12/2018; Pregão Presencial Nº 044/2018; Objeto:** AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

Contrato Nº **091/2018**, Parte: **PAULO APARECIDO RAINHA ME;** Valor: **R$ 310.000,00;Vigência: 13/08/2018 à 31/12/2018; Pregão Presencial Nº 044/2018; Objeto:** AQUISIÇÃO PEÇAS ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.

Contrato Nº **092/2018**, Parte: **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME;** Valor: **R$ 119.000,00;** Vigência: **13/08/2018 à 31/12/2018; Pregão Presencial Nº 044/2018; Objeto:** AQUISIÇÃO PEÇAS MECÂNICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.

Contrato Nº **093/2018**, Parte: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME;** Valor: **R$ 79.900,00; Vigência: 17/08/2018 à 31/12/2018; Processo de Adesão Nº 003/2018; Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ADAPTADO DO TIPO AMBULÂNCIA, PARA SIMPLES REMOÇÃO.

Contrato Nº **094/2018**, Parte: **MONTAYNE HOTELARIA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME;** Valor: **R$ 8.000,00;**Vigência: **30/08/2018 à 31/12/2018; Dispensa de Licitação Nº 022/2018; Objeto:** Locação de Imóvel, situado na Rua Firmino Passos de Souza n° 551, esquina com a Av. Sarkis Sâmara, Bairro: Parque Taquari, Alto Taquari – MT, visando o funcionamento dos "Projeto Musicalizando o Ambiente Escolar", "Fanfarra" e Práticas Esportivas de "Jiu Jitsu" e outros.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AGOSTO DE 2018**

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 077/2018**, Parte **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 035/2018**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e equipamentos para atender o hospital municipal, esfs e farmácia básica. Alto Taquari, 01 de Agosto de 2018 - Fábio Mauri Garbugio.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME,** CNPJ Nº**:** 21.395.275/0001-41, com sede à Av. Clovis Hugney, nº 70, Centro, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srª **Patrícia Moreira de Lima**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 1994988-0 SSP/MT e CPF nº 040.081.251-75, residente na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ Nº**:** 21.395.275/0001-41

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 95 | JOGO DE BOLICHE PLASTICO GRANDE COM SEIS PINOS E DUAS BOLAS. PINO COM 22CM DE ALTURA E BOLA 8CM DE DIAMETRO. | UN | 19 | SCALIBU | R$21,15 | R$401,85 |
| 96 | JOGO-PEGA VARETAS DE MADEIRA - 21 VARETAS COLORIDAS DE PLASTICO. DIMENSOES DA EMBALAGEM 17,5X4,5X4,5CM-COM SELO INMETRO. | UN | 20 | SCALIBU | R$ 3,30 | R$ 66,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 97 | BOLA BASQUETE EM BORRACHA, PESO DO PRODUTO: 584GR, CIRCUNFERENCIA 76 CM. | UN | 12 | OLYMPORT | R$31,80 | R$381,60 |
| 100 | BRINQUEDO - BAMBOLE, MANGUEIRA PLASTICA, RESISTENTE E COLORIDO, 60CM DIAMETRO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 240 | DODO | R$ 2,70 | R$648,00 |
| 110 | BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 41 | PENALTY | R$144,40 | R$5.920,40 |
| 112 | BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 38 | PENALTY | R$144,40 | R$5.487,20 |
| 114 | BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV). | UN | 26 | PENALTY | R$213,25 | R$5.544,50 |
| 116 | COLETE ESPORTIVO SIMPLES, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER | UN | 130 | PLAYFAIR | R$ 8,70 | R$1.131,00 |
| 118 | BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - 68-70CM, 400GR APROXIMADAMENTE, COSTURA, PRESSAO ESTIMADA: 10-12LBS. | UN | 30 | MAGUSSY | R$50,50 | R$1.515,00 |
| 120 | BOLA FUTEBOL SOCIETY - DIAMETRO 68-69CM, 425-445GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MATERIAL PVC COM 8 GOMOS, MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 25 | PENALTY | R$67,90 | R$1.697,50 |
| 124 | BOLA FUTVOLEI - DIAMETRO 68-69CM, 485-486GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC COM 8 GOMOS, PU ULTRA 100% (NEOGEL), MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 12 | PENALTY | R$169,90 | R$2.038,80 |
| 127 | APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, COR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL. | UN | 4 | ROCKET | R$13,50 | R$ 54,00 |
| 128 | CRONOMETRO DIGITAL - FUNCOES: RELOGIO, CALENDARIO E DESPERTADOR; ALARME E TIME COM CONTAGENS REGRESSIVA E PROGRESSIVA, CRONOMETRAGEM: TEMPO TOTAL PERCORRIDO, TEMPO DA PRIMEIRA E DEMAIS ETAPA, TEMPO DA DISTANCIA ENTRE DUAS ETAPAS, MEMORIA DE ATE 10 VOLTAS. RESISTENTE A AGUA (1 ATM). | UN | 6 | POKER | R$58,90 | R$353,40 |
| 131 | REDE FUTEBOL DE CAMPO - (PAR) MEDIDA OFICIAL, FIOS EM SEDA 5MM TRANCADO, MEDIDA: 7,5X2,5MT, EM MALHA 10X10CM, 100% POLIPROPILENO COM UV, MODELO QUADRICULADO | UN | 2 | PSS | R$220,90 | R$441,80 |
| 132 | REDE FUTEBOL SOCIETY - (PAR) MEDIDA OFICIAL, 2 FIOS EM SEDA 4MM, MEDIDA: 5X2,2X1,2MT RECUO INFERIOR E 0,60CM RECUO SUPERIOR (LXA), EM MALHA 14CM, 100% POLIETILENO. | UN | 6 | MATRIX | R$169,90 | R$1.019,40 |
| 134 | REDE VOLEI DE QUADRA OFICIAL - 1X9,5MTS, 6 FAIXAS, FIO DE SEDA 4MM, COM PROTECAO UV, COM 2 LONAS DE ALGODAO E COSTURA DUPLA E COM SUPORTE PARA ANTENA (SUPERIOR: 7CM LARGURA E INFERIOR: 5CM LARGURA), ILHOS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARACAO. | UN | 3 | PSS | R$144,40 | R$433,20 |
| 135 | REDE FUTSAL/SALAO 4MM SEDA 3MTS | UN | 6 | PANGUE | R$118,90 | R$713,40 |
| 137 | PAR DE BANDEIRAS DE ÁRBITROS (FUTEBOL)- BANDEIRAS QUADRICULADAS NAS CORES LARANJA E AMARELO. FEITA EM 4 GOMOS. MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO. | UN | 4 | SCALIBU | R$50,90 | R$203,60 |
| 139 | FITA VOLEI DE AREIA (MATERIAL EM POLIURETANO ACETINADO) TAMANHO 16X8MT E 5CM LARGURA. | UN | 6 | MASTER | R$72,15 | R$432,90 |
| 144 | CALCAO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, EM TECIDO DRY, COR A ESCOLHER, TAMANHO: MEDIO. | UN | 100 | PLAYFAIR | R$10,97 | R$1.097,00 |
| 145 | MEIAO PARA FUTSAL PUNHO COM ELASTANO, SOLA ATOALHADA53% ALGODAO ,45% POLIAMIDAE 2% ELASTANO | UN | 100 | POLO | R$ 7,55 | R$755,00 |
| 148 | CORDA PARA RAQUETE DE TENIS - ROLO 200MTS, MATERIAL: COPOLIMETROS DE POLIESTER, ESPESSURA: 1,35MM, COR: A ESCOLHER, 1º LINHA. | UN | 5 | WILSON | R$212,40 | R$1.062,00 |
| 149 | REDE TENIS PROFISSIONAL PARA QUADRA DE SAIBRO, MEDIDA: 12,85X1MT, NYLON COM ULTRA VIOLETA, EXTRA COM 3 FAIXAS, REFORCO DE PANO EM TODA EXTENSAO, FAIXA DE ACABAMENTO EM COURO SINTETICO COM 4 COSTURA EM POLIAMIDA E MEDIDAS DENTRO DAS NORMAS DA FEDERACAO NACIONAL DE TENIS. | UN | 2 | PSS | R$390,92 | R$781,84 |
| 150 | BOLA TENIS DE QUADRA - INFANTIL, APROXIMADAMENTE: 40GR, APROVADA PELO ITF, CONFECCIONADO: BORRACHA REVESTIDA DE FELTRO EXCLUSIVO E ALTA DURABILIDADE. | UN | 60 | WILSON | R$ 9,83 | R$589,80 |
| 151 | RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 300 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA | UN | 6 | WILSON | R$399,40 | R$2.396,40 |
| 152 | RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 305 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA | UN | 3 | WILSON | R$399,40 | R$1.198,20 |
| 155 | OVERGRIP PARA CABO DE RAQUETE DE TENIS - TAMANHO: 1,20X2,5CM (CXL), MATERIAL: EMBORRACHADO, COR: PRETA, ADULTO, 1º LINHA. | UN | 5 | WILSON | R$38,17 | R$190,85 |
| 157 | RAQUETEIRA, CAPACIDADE PARA ATE 12 RAQUETES DE TENIS SEM CAPA, 06 COMPARTIMENTOS COM FECHAMENTO EM ZIPER SENDO: DOIS COMPARTIMENTOS TERMICOS, COMPARTIMENTO QUE POSSUE PEQUENOS BOLSOS INTERNOS E BOLSA PARA GUARDAR ROUPAS OU OUTROS OBJETOS, BOLSO LATERAL COM UMA CASCA DURA PARA PROTEGER ACESSORIOS FRAGEIS E OUTRO COMPARTIMENTO VENTILADO PARA TENIS OU ITENS SUJOS OU UMIDOS, ALCA DE MÃO PARA DAR MAIS POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE, ALÇA OMBROS AJUSTAVEL E ACOLCHOADA, DIMENSOES APROXIMADAS 75CMX48CMX32CM | UN | 2 | WILSON | R$439,10 | R$878,20 |
| 161 | MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5 | UN | 150 | CRESPAR | R$ 3,30 | R$495,00 |
| 162 | MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5 | UN | 250 | CRESPAR | R$ 3,30 | R$825,00 |
| 163 | MEDALHA DOURADA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5 | UN | 350 | CRESPAR | R$ 3,30 | R$1.155,00 |
| 167 | TROFEU APROXIMADAMENTE 137CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 10 | JEBS | R$297,40 | R$2.974,00 |
| 169 | TROFEU APROXIMADAMENTE 76CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 15 | JEBS | R$110,00 | R$1.650,00 |
| 170 | TROFEU APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. | UN | 15 | JEBS | R$101,00 | R$1.515,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | TOTAL | R$46.046,84 |

**VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Patrícia Moreira de Lima**

**P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, S/N, Quadra 57, Lote 04, Centro na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Marco Aurélio Guedes Cardoso**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1340076 SSP/MS e CPF nº 959.376.251-53, residente na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, na cidade de Costa Rica - MS, doravante

denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL CONTÍNUO E SULFITE A4**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48

| ITEM | MATERIAL | UN | QNTD | MARCA | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | PAPEL CONTINUO COM 2 VIAS, PAPEL EM BRANCO 56GR, 80 COLUNAS, 240MMX11" ALTURA - CAIXA 1350 UNIDADES | UN | 140 | PANTANAL | R$ 135,00 | R$18. 900,00 |
| 69 | PAPEL SULFITE A4 EXTRA BRANCO 210X297MM/75G/M² - CAIXA C/ 10 RESMAS | UN | 34 | ECOPEL | R$ 172,00 | R$5. 848,00 |
| | | | | | TOTAL | R$24. 748,00 |

**VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

**FABIO MAURI GARBUGIO**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**Marco Aurélio Guedes Cardoso**

**ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018**

**1º** Termo Aditivo **do Contrato Nº 117/2017**, Pregão Presencial **Nº 047/2017**, Parte:**SANTO ANTKIEWICZ ME;** O objeto do termo aditivo é de ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Valor global do aditivo: **R$ 47.280,00**. Com vigência de 13/08/2018 a 14/08/2019.

**4º** Termo Aditivo **do Contrato Nº 009/2018**, Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 032/2017**,** Parte:**ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP;** O objeto do termo aditivoé ACRÉSCIMO DE VALOR. Sendo de **R$ 47.500,00;**Assinado em 15/08/2018.

**2º** Termo Aditivo **do Contrato Nº 071/2018**, Concorrência Pública **Nº 004/2018,** Parte:**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA;** O objeto do termo aditivoé ACRÉSCIMO DE VALOR. Sendo de **R$ 68.351,43;** Assinado em 15/08/2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE AGOSTO /2018**

Ata de Registro de Preços **N.° 94/2018**, Partes: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP; Valor: **R$ 24.830,00**; Vigência: **02/08/2018 à 02/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 043/2018; Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Ata de Registro de Preços **N.° 095/2018**, Parte: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA;** Valor: **R$ 207.000,00;**Vigência: **10/08/2018 à 10/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 044/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 096/2018**, Parte: **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI;** Valor: **R$ 476.000,00;**Vigência: **10/08/2018 à 10/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 044/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 097/2018**, Parte: **RULLI & CIA LTDA;** Valor: **R$ 508.000,00;Vigência: 10/08/2018 à 10/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 044/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 098/2018**, Parte: **PAULO APARECIDO RAINHA ME;** Valor: **R$ 310.000,00;**Vigência: **10/08/2018 à 10/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 044/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 099/2018**, Parte: **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME;** Valor: **R$ 119.000,00;Vigência: 10/08/2018 à 10/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 044/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 100/2018**, Partes: **CARRER E MENEGOL LTDA**; Valor: **R$ 75.988,00;Vigência: 17/08/2018 à 17/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 046/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.

Ata de Registro de Preços **N.° 101/2018**, Partes: SMS BERIGO ME; Valor: **R$ 54.832,25**; ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME; Valor: **R$ 22.467,00**; ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123; Valor: **R$ 12.741,00**; ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME; Valor: **R$ 38.474,51;** MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME; Valor: **R$ 21.240,00;Vigência: 20/08/2018 à 20/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 049/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.

Ata de Registro de Preços **N.° 102/2018**, Partes: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME; Valor: **R$ 25.490,00**; J. C. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL; Valor: **R$ 9.867,15**; I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA; Valor: **R$ 10.425,00**; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME; Valor: **R$ 10.684,00;** K. C. R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; Valor: **R$ 5.610,00**; VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP Valor: **R$ 4.570,00;** SUSAKI E SANTOS LTDA ME**;** Valor: **R$ 14.200,00;Vigência: 31/08/2018 à 31/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 050/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Ata de Registro de Preços **N.° 103/2018**, Partes: WENER FERREIRA ME; Valor: **R$ 49.782,40**; J. C. BAPTISTS FERREIRA GARCIA ME; Valor: **R$ 60.757,55**; DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA; Valor: **R$ 52.380,66;**Vigência: **24/08/2018 à 24/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 051/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CAMA, MESA E BANHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Ata de Registro de Preços **N.° 104/2018**, Partes: RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES; Valor: **R$ 6.460,00**; DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA; Valor: **R$ 166.540,00**; PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; Valor: **R$ 527.557,20;**Vigência: **31/08/2018 à 31/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 052/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 105/2018**, Parte: **POSTO MONTE SINAI LTDA;** Desconto no percentual de **2% na Gasolina Comum e 2,50% no Óleo Diesel – S10** sobre a tabela ANP**;**Vigência: **27/08/2018 à 27/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 048/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

Ata de Registro de Preços **N.° 106/2018**, Parte: **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA;** Desconto no percentual de **7,50% no Óleo Diesel – S10(Atacado)** sobre a tabela ANP**;Vigência: 27/08/2018 à 27/08/2019; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 048/2018**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 143/2018

**DECRETO Nº 143/2018**

"Dispõe sobre a revogação de **Decreto n.° 120/2018** que nomeia para responder pela **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e** da outras providências**."**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Fabio Mauri Garbugio***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

**DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica revogado o Decreto n.° 120/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que nomeou para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,** Código CC-7.000,oSenhor **João Paulo Masson Fernandes**, CPF/MF –043. 948.829-07.

**Artigo 2º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de setembro de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 144/2018

**DECRETO Nº 144/2018**

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, certidões e serviços congêneres e** Nomeia no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Industria e Comércio** e dá outras providencias. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Fabio Mauri Garbugio***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

**DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, certidões e serviços congêneres**, oSenhor**Rudimar José Lang**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 371.152.869-49, nomeado através do Decreto nº 222/2017, de 22 (vinte e dois) de maio de 2017.

**Artigo 2º**. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,** Código CC-7.000, oSenhor**Rudimar José Lang**, CPF/MF – 371.152.869-49, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

**Artigo 3º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4**°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de setembro de 2018.

**Fabio Mauri Garbugio**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº. 246/2018

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE**

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Retornar à Servidora **MAYLA COCA MORENO,** portadora da cédula de identidade 000867409 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 879. 573.371-04, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica Administrativa Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se de Licença Maternidade.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 06 de Setembro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

**-**PREFEITO MUNICIPAL-

### PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 263/2018

**SÚMULA:** Suplementa o orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor ***Adalto José Zago****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica autorizado a suplementação do Orçamento/2018 da Câmara Municipal de Apiacás, aprovado pela Lei Municipal nº 1033 de 16 de novembro de 2017, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º -** O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

**01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pes. Física R$ 3.000,00**

**01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 5.000,00**

**Art. 3º -** O valor do Crédito Adicional ora autorizado será anulado ao mesmo montante da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Obrigações Patronais R$ 8. 000,00**

**Art. 4º -** EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 20 de agosto de 2018.

**Adalto José Zago**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 270/2018.**

**SÚMULA**: Cria dotação orçamentária por Crédito Adicional Especial, no orçamento de 2018 da Câmara Municipal Apiacás, para atender despesas com Locação de Softwares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Artigo 1º -** Cria no orçamento da Câmara Municipal de Apiacás para 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1057/2018, o valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme determina o artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, com a seguinte funcional programática:

**01 – Câmara Municipal de Apiacás**

**001** – **Câmara Municipal de Apiacás**

**01** – Legislativo

**031** – Ação do Legislativo

**0001** – Manutenção do Poder Legislativo

**2.001** – Manutenção e Administração do Poder Legislativo

**3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R$ 28.700,00**

**Meta Física: pagamento de 8 meses de contratos Sistema de Gestão Contábil**

**Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

**Artigo 2º -** Para atender as deduções orçamentárias desse Decreto, fica autorizado a redução dos recursos disponíveis no valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) na seguinte funcional programática:

**01 – Câmara Municipal de Apiacás**

**001** – **Câmara Municipal de Apiacás**

**01** – Legislativo

**031** – Ação do Legislativo

**0001** – Manutenção do Poder Legislativo

**2.001** – Manutenção e Administração do Poder Legislativo

**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R$ 28.700,00**

**Artigo 3º -** EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 03 de setembro de 2018.

**Adalto José Zago**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 0271/2018**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Artigo 1° -** Reconduz os membros Do Conselho de Alimentação Escolar:

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

**TITULAR:** DANIELA MARA GOMES - PRESIDENTE

CPF: 001.926.893-98

**SUPLENTE:** EDNALVA LOPES DE SOUZA

CPF: 981.165.841-20

**TITULAR:** DÉBORA CASTRO BATISTA DIEFENTHAELER

CPF: 035.152.381-23

**SUPLENTE:** MARIA LOURDES PICOLI

CPF: 915.804.551-15

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO**

**TITULAR:** KATIUCIA SILVA MATOS

CPF: 879.081.231-04

**SUPLENTE:** MARIA DE JESUS LUNA BRITO

CPF: 215.866.593-91

**TITULAR:** GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA

CPF: 011.894.551-37

**SUPLENTE:** LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI

CPF: 421.840.532-87

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES**

**TITULAR:** LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 785.805.441-49

**SUPLENTE:** LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA

CPF: 005.993.341-00

**TITULAR:** ONIVAR MOURA PAZ

CPF: 523.676.499-87

**SUPLENTE:** CRISTIANE SILVA CUTRIM

CPF: 335.959.922-34

**REPRESENTANTE PAI DE ALUNO**

**TITULAR:** MARCOS SHMITZ – SECRETÁRIO

CPF: 040.402.669-94

**SUPLENTE:** SANDRA ROSA CORREIA

CPF: 887.892.251-04

**TITULAR:** DIONISIA ALVES PEREIRA

CPF: 151.764.013-04

**SUPLENTE:** GENI ROSANE BAUNGART BUBANZ

CPF: 569.915.251-20

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS**

**TITULAR:** DAIANA CAMILA DOS SANTOS

CPF: 033.318.421-17

**SUPLENTE:** ALISSON ZANCHET GOMES

CPF: 062.592.461.45

**TITULAR:** DEUCIMAR SALES

CPF: 013.915.841-39

**SUPLENTE:** DONIZETE TRIVELATO PEREIRA

CPF: 012.959.921-24

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4° -** Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decretonº 570/2014.

Apiacás MT , 06 de Setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL N.º 780/2018 ARAGUAIANA,06 DE SETEMBRO DE 2018

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a População de Araguaiana/MT, juntamente com seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2o da Constituição Federal, o Orçamento do Município de Araguaiana/MT, para o exercício de 2019, elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - As disposições relativas à Divida pública Municipal;

VII - As disposições gerais;

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2** - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2019, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º - Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos Riscos Fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

§ 3º - O projeto de Lei e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias para o município no cronograma de execução e finalização de obras iniciadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3 - Para efeito desta Lei, o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura:**

**I – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;**

**II – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;**

**III – Produto, é a unidade de medida a que se refere na apuração dos resultados que deverão ser os mesmo especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.**

**IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;**

**V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e**

**VI - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.**

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.**

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4** – A Lei de Orçamento evidenciará a Receita e Despesa de cada Unidade Gestora em conformidade com as classificações estabelecidas nos moldes do DCASP e PCASP, atualizado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**§ 2º - Os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, apresentando em destaque as receitas a eles vinculadas.**

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de Capital de Empresas;

f) **Amortização da Dívida.**

§ 3o - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8° desta Lei parágrafo 1º, será identificada pelo digito 9 no que se refere ao Grupo de Natureza de Despesa.

§ 4o - A modalidade de aplicação destina-se indicar se recursos serão aplicados;

I – Mediante transferências financeiras;

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) **As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou**

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

§ 3o - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Governo Federal – 18;

II – Governo Estadual – 28;

III – Administração municipal – 38;

**IV – Entidade privada sem fins lucrativos – 48;**

**V – Aplicação direta – 90;**

VI – A ser definida – 99;

§ 4o - É vedada à Execução Orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida 99".

**Art. 5** - As Metas Físicas e Financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

**Art. 6** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

**Art. 7** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de Benefícios da Previdência, para cada categoria de benefício;

II - Ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - Ao pagamento de Precatórios judiciários;

V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 8** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

**I - texto da lei;**

II - Quadros Orçamentário Consolidado, exigidos pelo Artigo 165, § 6o *da Constituição Federal e pelos* § § 1°, 2°incisos do artigo 2° e artigo 22 da Lei 4.320/64;

a) **Sumário geral da receita por fonte e das despesas por funções do governo;**

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei 4.320/64.

c) Receitas segundo a categoria econômica, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64.

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgão do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo das despesas por órgão, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do anexo VI da Lei 4.320/64;

h) Quadro discriminativo das despesas por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da Lei 4.320/64;

i) Quadro discriminativo das despesas por funções, subsunções e programas conforme o vinculo com os recursos, na forma do anexo VIII da Lei 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das receitas por órgão e funções, na forma do anexo IX da Lei 4.320/64;

k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro discriminativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

§ 1o - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de Recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

***Paragrafo Único* –** A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

V – Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de Janeiro de 2019.

§ 2° - Os Quadros Orçamentários, a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4. 320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I - Evolução da Receita do Município, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada Imposto e as contribuições de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;**

**II - Evolução da Despesa do Município, segundo as Categorias Econômicas e grupos de Despesa;**

**III - resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Categoria Econômica e origem dos recursos;**

**IV - Receita e Despesa, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Categorias Econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;**

**V - Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;**

**VI - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;**

**VII - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub função, programa, e grupo de despesa;**

**VIII - Recursos do Município, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, por órgão;**

**IX - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando Fontes e Valores por Categoria de Programação;**

**X - Resumo das Fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de investimento, segundo Órgão, Função, Sub função e Programa;**

XI - Fontes de Recursos por Grupos de Despesas; e

**XII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os Programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, proje-**

**tos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.**

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária; Conterá:

I - Informações da Política Econômica e Social do Município;

**II - Avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando Receitas e Despesas, bem como indicando os resultados Primário e Nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, evidenciando a Metodologia de Cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;**

**III - Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa.**

**§ 4º - O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:**

**I - As categorias de programação constantes da Proposta Orçamentária consideradas como Despesa Financeira para fins de cálculo do Resultado Primário;**

II - Os resultados correntes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

III - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na Elaboração dos Orçamentos, para os principais Serviços e Investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A Programação Orçamentária, detalhada por Operações Especiais, relativa à concessão de quaisquer Empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Detalhamento, por unidade Orçamentária da Administração Pública Municipal que destine recursos para entidades de Previdência Fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - Os gastos, por unidade, nas áreas de Assistência Social, Educação, Desporto, Turismo, Habitação, Saúde, Saneamento, Agricultura, Obras e Transportes, conforme informações dos Órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, demonstrando a Memória de Cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

a) Do resultado da Previdência Social Geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) Do Gasto com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão, e no Exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, Concursos Públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) O Município tem implantado sistema previdência própria do servidor publico municipal;

IX – A Memória de Cálculo da Estimativa das Despesas com Amortização e com Juros e Encargos da Dívida Pública do Município;

X – Demonstrativo da Receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições Sociais;

c) Taxas; e

d) Concessões e Permissões.

XI – A correspondência entre os valores, das estimativas de cada item de Receita, de acordo com o Detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo;

XII – A Evolução das Receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2017, e a estimada para 2018, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do Setor Público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII – A Metodologia e a Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida prevista na Proposta Orçamentária;

XIV – Os Pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019.

§ 5o - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§6º - A Lei Orçamentária atenderá, ainda, as Diretrizes gerais estabelecidas e os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade.

**Art. 9** - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2019;

II – Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – Que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º - Para efeito do disposto no Art. 8, o Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão Central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de Agosto, suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentários observados às disposições desta Lei.

**Art.10** - O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório das Receitas Tributárias e das Transferências de que trata o § 5º Art. 153 e os Arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º - É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º - A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO**

**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a Execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da Sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados no site municipal pela Internet, e nos meios de comunicação local:

I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) Os limites iniciais e finais fixados para cada Poder e órgão;

c) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - Pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto no art. 9o, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

**Art. 12** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a Investimentos em Obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

**Art. 13** - Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

**Art. 15** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

***Parágrafo Único*** - Fica autorizada a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.

II – INDEA-MT.

III – EMPAER-MT

IV - Policia Militar e Policia Civil do Estado de Mato Grosso

V – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

VI – Consórcios Intermunicipais – CISRSGA / CIDEPA

VII – Casas de apoio – Serviços Assistenciais e de Saúde

VIII – Consórcio com Associação de Produtores e Outras do Município de Araguaiana.

**Art. 16** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as Leis Municipais e Lei Orgânica do Município de Araguaiana/MT;

1o - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2018, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2o - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 17** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

***Parágrafo Único*** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de finalidade; e

II – Identificação do Beneficiário e do valor transferido no respectivo Convênio.

**Art. 18** - A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 19** - Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

1o - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

2o - Os Decretos de Abertura de Créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de Dotações sobre execução das atividades, dos Projetos, das Operações Especiais e dos respectivos Subtítulos e Metas.

3o - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito Adicional.

4o - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

5o - Quando a abertura de Créditos Adicionais implicar a Alteração das Metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

**Art. 20** - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, serão destinados os recursos necessários:

A complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

**Art. 21 -** As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos no Exercício de 2017, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Liquida apurada no exercício de 2018, em relação a Despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele Exercício.

***Parágrafo Único*** - A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2019, em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.

**Art. 22** - As despesas com o Serviço da Dívida deverão considerar as Operações Contratadas e as Autorizações Concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária para 2018, à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**

**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, para pessoal e Encargos Sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 24 -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

***Parágrafo Único*** – Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão realizar concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 25** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que,simultaneamente:

**I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;**

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

**Art. 26** - No Exercício Financeiro de 2019, as Despesas com Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º. Se a Despesa com Pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste Artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição.

§2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar n.º 101/2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinqüenta por cento).

§3º - As horas extraordinárias de que trata § 2º deste artigo, somente para os servidores municipais.

**SUBSEÇÃO I**

**Das Disposições Sobre Débitos Judiciais**

**Art. 27** - A Lei Orçamentária de 2019, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contem certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e ou decisão Judicial;

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no §1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**SUBSEÇÃO II**

**Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 28** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Clube e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e Escolas para atendimento pré-escolar, e

b) Programas de prevenção e doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - Pagamento, a qualquer titulo, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 29** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenção sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada na Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismo internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; ou legislação atualizada.

**Art. 30** - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em Lei específica à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração publica municipal, dos programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

***Parágrafo Único*** - A transferência de recursos a títulos de contribuição corrente não autorizada em Lei especifica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária

transferidora, o qual será acompanhando de demonstração do atendimento ao disposto no caput e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

**Art. 31** - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma descrita no Artigo anterior, (Art.30).

***Parágrafo Único*** - O disposto neste Artigo não se aplica às entidades de, Assistência Social e Saúde registrado no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS e FNS.

**Art. 32** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

§1° A contabilidade registrará os fatos relativos à Gestão Patrimonial, Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

**Art. 33** - Os Poderes Municipais o Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta), dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, Cronograma de Desembolso, por órgão, nos termos do Art. 8° da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 34** - Ser for necessário efetuar a ***Limitação de Empenho*** e movimentação financeira de que trata o Art. 9° da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e informará a cada um dos órgãos referidos no Art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§1° O montante da Limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada base, *Contingenciável Total*.

§2º A base *Contingenciável* corresponde ao total das Dotações classificadas como primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

I – As Despesas ressalvadas da Limitação de Empenho, conforme o art. 9° §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** - A Execução da Lei Orçamentária de 2019, e seus Créditos Adicionais obedecerá ao Principio Constitucional da Impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** - A Lei que conceda **Incentivo ou Benefício** de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Aplica-se à Lei que amplie **Incentivo ou Benefício** de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 37** - Na Estimativa das Receitas do Projeto Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributaria e das contribuições que sejam objeto e proposta de Projeto de Lei em tramitação no Legislativo Municipal.

**Art. 38** - Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda razão de interesse público relevante.

**Art. 39** - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

Pagamento, desconto e parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano, seguirá a Legislação do Código Tributário Municipal;

***Parágrafo Único*** – Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da Receita Orçamentária.

**Art. 40** - O poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das Isenções de Impostos, Taxas e Incentivos Fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 41** - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE- IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Pública Indireta, da fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que se dispõem o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - Caso seja necessária ***Limitação do Empenho das Dotações Orçamentárias*** e da movimentação financeira para atingir a meta de *Resultado Primário*, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de ***Limitação*** para o conjunto de ***"projetos", "atividades"*** *e* ***"operações especiais"*** e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da ***Memória de Cálculo***, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na ***Limitação do Empenho*** , e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 44** - Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de Imóveis Urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como ***Despesas Irrelevantes***, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Art. 45** - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se:

I - Contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou Instrumento Congênere.

**Art. 46** - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

***Parágrafo Único*** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 47** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária Anual/ LOA, à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 48** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem Dotações referentes a Despesas de Custeio, de Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos Vinculados.

**Art. 49** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 50** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 51** - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenção, auxílios, contribuição ou mediante transferências voluntárias deverá se autorizada por Lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus Créditos Adicionais.

**Art. 52** - Para atender o disposto no Art. 4° inciso I, letra "e" da Lei Complementar n° 101/2000, será:

I – Realizado estudos visando à definição de sistemas de Controle de Custos e Avaliação de Resultado das Ações de Governo.

a) Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) Um vereador representando o Poder Legislativo;

c) Um membro da Associação de Pais e Mestres;

d) Um membro representando o Comércio Local.

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º - Vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar correta avaliação dos resultados.

**Art. 53** - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais quando.

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado:

**III – A Programação de novos projetos dependera de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.**

***Parágrafo Único*** – Ficam especificadas no anexo III, as obras e projetos em andamento.

**Art. 54** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 06 de setembro de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 779/2018 ARAGUAIANA - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal dá outras providências".*

O Exmº **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Controlador Interno, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado, com exceção de cursos e eventos na área de formação do servidor.

**Parágrafo Único:** Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Art. 3º** Os valores pagos a título de indenização será de:

***a)*** R$ 3.500,00 (três Mil e Quinhentos Reais) para Controlador Interno (Administração);

**Art. 4º** Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

***a)*** Durante o período de gozo de Férias; ***b)*** Licença Maternidade; ***c)*** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

**Art. 5º** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração.

**Parágrafo Único** - Fica determinado pelo Prefeito Municipal a autorização para sua concessão ou cessão da verba de caráter indenizatório.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 05 de Março de 2018.

**Getulio Dutra Vieira Neto**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**

**PREVIARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO PREVIARA.**

**E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O**

A Diretora Executiva do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, srª. Mariony Soares de Oliveira, vem convocar para Assembleia Geral todos os **funcionários públicos municipais de Araputanga - MT**, **segurados do Previara**, que se realizará **no dia 25 de Setembro de 2018**, nas dependências da Câmara Municipal de Araputanga MT, sito a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, Centro, com primeira chamada as 19:00hs, onde deverão estar presentes 50% de seus segurados para que se iniciei a mesma, e caso não seja atingido este percentual, será realizada segunda chamada as 19:30hs, com qualquer número de segurados, para que, nos termos dos artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, da Lei Municipal nº 636, de 03 de junho de 2005, sejam eleitos dentre os presentes os membros dos conselhos Curador e Fiscal do Previara, conforme segue:

**Conselho Curador:**

- **06 representantes, sendo 02 suplentes,**

**Conselho Fiscal:**

- **05 representantes, sendo 02 suplentes.**

A eleição se processara por meio de voto direto e secreto dentre os presentes que se disponibilizarão para compor os referidos conselhos, eleitos os mais votados, respeitando o limite de membros em suas composições.

A organização dos trabalhos será realizada pelos membros nomeados através da Portaria Previara 70, de 03 de Setembro de 2018.

Araputanga MT, 06 de Setembro de 2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS DE AGOSTO**

**Contrato** - nº 084/2018 - Data: 01/08/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS** - **Valor**: R$ **865,30mensais**– **Objeto: CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Professora de Educação Física"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação – **Dotação Orçamentária: (550) 05.02.12.361.1001.2037.3.3.90.04 – F. R. 118** Contratação por Tempo Determinado Ensino Fundamental **- Vigência do Contrato**: 01/08/2018 a 21/12/2018 **- Fiscal do contrato:**Elenir dos Santos Ferreira

**Contrato** - nº 085/2018 - Data: 01/08/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MIRIAM DE SOUZA COSTA** - **Valor**: R$ 1.573,28 mensais– **Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Professora"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 02/2018 – **Dotação Orçamentária: (548) 05.02.12.361.1001.2037.3.3.90.04 – F. R. 100, (549) 05.02.12.361.1001.2037.3.3.90.04 – F. R. 101 e (550) 05.02.12.361.1001.2037.3.3.90.04 – F. R. 118 Contratação por Tempo Determinado Ensino Fundamental - Vigência do Contrato**: 01/08/2018 a 21/12/2018 **- Fiscal do contrato:**Elenir dos Santos Ferreira

**Contrato** - nº 086/2018 - Data: 30/08/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): K.V.A CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME** - **Valor**: R$ **45.458,75** – **Objeto: Prestação de Serviços com Caminhão Munck,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrura, conforme especificações – **Dotação Orçamentária: OBRAS E INFRAESTRUTURA (1460) 10.001.15.451.1013.1114 3.3.90.39 F.R. 01.17 - Vigência do Contrato**: 30/08/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato:**Domingos Antônio da Conceição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 264/2018**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 264/2018**, publicado em 06/09/2018, no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM/MT), ano XII, edição nº 3.059, página nº 38; ONDE SE LÊ:** CARGO- 02: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

| CLASS. | INSC. | NOME | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|
| 02 | 867 | GILSON MARTINS DE AGUIAR | **74,00** |

**LEIA – SE:** CARGO- 03: CONTADOR

| CLASS. | INSC. | NOME | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|
| 02 | 867 | GILSON MARTINS DE AGUIAR | **74,00** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 013/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 013/2018

**TERMO DE RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado, **ELAINE CRISTINA NOVAES,** brasileira, portadora do RG sob o nº 17491355 SSP/MT e CPF de nº 001.475.231-09, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 145, Jardim Vilagem, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente DISTRATO UNILATERAL que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 013/2018 e seus Termos Aditivos posteriores,** o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 01/2018, e consequentemente a posse do candidato aprovado ao cargo de Técnico em Enfermagem, a qual ocorreu em 21/08/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em favor da DISTRATANTE, não sendo cabível, por parte da DISTRATANTE, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES**

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 22 de agosto de 2018.

**JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL**

**DISTRATANTE**

**ELIANA CRISTINA NOVAES**

**DISTRATADA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL 050/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, DE PROFISSIONAIS NAS CATEGORIAS DE NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL e FONOAUDIOLOGO (A), ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.**

**Data da Abertura:** Ás **09:00 horas, do dia 24 de setembro de 2018**.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 06 de setembro de 2018.

**REGINA LUCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**LEI Nº 1356 E 1357.2018**

**LEI MUNICIPAL N° 1.356/2018**

***SÚMULA:ALTERA A NOMINAÇÃO DADA À RUA SÃO SEPÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, Exmo. Senhor; JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua São Sepé, localizada no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Arenápolis-MT, passa, de ora em diante, a receber o nome de **"*MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA*".**

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, no sentido de proceder à nominação imediata da rua de que trata o artigo anterior, conferindo-lhe o nome dado por esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Arenápolis/MT, 31 de julho de 2018.**

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**LEI MUNICIPAL N° 1.357/2018**

***SÚMULA:. "ALTERA A NOMINAÇÃO DADA À RUA 05, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPINA, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, Exmo. Senhor; JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua 5, localizada no Bairro Campina, nesta cidade de Arenápolis-MT, passa, de ora em diante, a receber o nome de **"*Guilherme Gonçalves de Lima*".**

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, no sentido de proceder à nominação imediata da rua de que trata o artigo anterior, conferindo-lhe o nome dado por esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 06 de setembro de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 213/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA* – ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 851224/2017-SUDAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018; VALOR GLOBAL R$ 500.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/09/2018 A 05/01/2019.

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 3.399/2018**

**SÚMULA:**

"**NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em substituição membro do Conselho Municipal do FETHAB, modificando o **Decreto nº 3.110/2017**, que passa a constar com a seguinte formação:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Cristiano Gomes Ribeiro –Titular**

**Raquiela Mazurek- Suplente**

01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

**Helber Chodascki de Andrade – Titular**

**Willian de Oliveira Borges – Suplente**

**Art. 2º -** Permanecem inalteradas as demais nomeações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Mun. de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 036/2018**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 003/2017, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 10/09/2018, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 de setembro de 2018.

Registre-se

e

Publique-se

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**SEDE DO MUNICÍPIO**

**Auxiliar de Sala – Ensino Médio Sem Formação**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | CPF | REGISTRO GERAL | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 128/2017 | ALINE PEREIRA DA SILVA | 047.786.111-36 | 2416605-7 SEJSP/MT | ENSINO MÉDIO |

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°. 3.385/2018**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 187.506,00 (CENTO E OITENTA E SET MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 187.506,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e seis reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

| **Quadro Detalhamento da Despesa** | *Fonte* | | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito | | | |
| 3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA | *01.00* | R$ | 21.780,00 |
| 06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social | | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | R$ | 11.340,00 |
| 06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS | | | |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | R$ | 2.000,00 |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 18.000,00 |
| 07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura | | | |
| 3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA | *01.00* | R$ | 5.000,00 |
| 08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros | | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | R$ | 56.986,00 |
| 09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde | | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.02* | R$ | 5.000,00 |
| 09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do Atenc. Hosp. Amb. Emerg. | | | |
| 3190.0400 – Contratação por tempo determinado | *01.02* | R$ | 10.000,00 |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.02* | R$ | 20.000,00 |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *01.02* | R$ | 4.400,00 |
| 10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 24.000,00 |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | R$ | 9.000,00 |
| ***TOTAL*** | | **R$** | ***187.506,00*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

| **Quadro Detalhamento da Despesa** | *Fonte* | | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.001.04.124.0002.2003 – Manutenção das Ações do Controle Interno | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 6.000,00 |
| 02.001.04.127.0002.2004 – Regularização Fundiária | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 15.780,00 |
| 06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 18.000,00 |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | R$ | 2.000,00 |
| 06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente | | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | R$ | 1.400,00 |
| 06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade | | | |
| 3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita | *01.00* | R$ | 1.940,00 |
| 06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social | | | |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | R$ | 2.000,00 |
| 06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS | | | |
| 3390.1400 – Diárias | *01.00* | R$ | 3.500,00 |
| 3390.3000 – Material de Consumo. | *01.00* | R$ | 1.000,00 |
| 3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção | *01.00* | R$ | 1.500,00 |
| 07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura | | | |
| 3390.3100 – Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Cientificas | *01.00* | R$ | 2.000,00 |
| 3390.3300 – Passagens e Despesas com locomoção | *01.00* | R$ | 3.000,00 |
| 08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | R$ | 56.986,00 |
| 09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação | | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | 01.00 | R$ | 1.000,00 |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.02* | R$ | 3.400,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica | | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.02* | R$ | 35.000,00 |
| 10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar | | | |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | R$ | 7.000,00 |
| 10.001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Rec. Humanos | | | |
| 3390.3300 – Passagens e Despesas com locomoção | *01.00* | R$ | 3.000,00 |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica | *01.00* | R$ | 10.000,00 |
| 10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola | | | |
| 3390.3000 – Material de Consumo. | *01.00* | R$ | 10.000,00 |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | R$ | 3.000,00 |
| ***TOTAL*** | | **R$** | ***187.506,00*** |

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de agosto de 2018

***JONAS RODRIGUES DA SILVA***

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**DENEVAL RODRIGUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.339/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, o sr **GECIVAN FRANCISCO DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2817113-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 065.091.311-61, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe da **Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, Nível **DAI-02,** lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** a partir de 06/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°. 3.394/2018**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 956.600,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 956.600 (novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

| **Quadro Detalhamento da Despesa** | *Fonte* | Valor R$ |
|---|---|---|
| 06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS | | |
| 3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA | *01.00* | 1.100,00 |
| 07.002.12.361.0009.1005 – Aquisição de Veiculo | | |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *01.01* | 54.000,00 |
| 07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.01* | 120.000,00 |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.01* | 30.000,00 |
| 07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental 40% | | |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | 01.19 | 687.000,00 |
| 07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer | | |
| 3390.1400 - Diárias | *01.00* | 1.500,00 |
| 07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura | | |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | 2.000,00 |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | 11.000,00 |
| 08.004.17.512.0015.2050 – Gestão Dep. de Água e Esgoto | | |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | 35.000,00 |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *01.00* | 15.000,00 |
| ***TOTAL*** | | ***956.600,00*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

| **Quadro Detalhamento da Despesa** | *Fonte* | Valor R$ |
|---|---|---|
| 02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito | | |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *01.00* | 5.000,00 |
| 03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas | *01.00* | 1.100,00 |
| 07.002.12.365.0009.2030 – Aquisição de Uniformes | | |
| 3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita | *01.00* | 6.000,00 |
| 07.002.12.361.0009.2031 – Aquisição de Uniformes – Ens. Fundamental | | |
| 3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita | *01.00* | 5.000,00 |
| 07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas. | 01.01 | 174.000,00 |
| 3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA | 01.01 | 30.000,00 |
| 07.003.12.361.0009.2040 –Ensino Fundamental 40% | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas. | 01.19 | 540.000,00 |
| 3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA | 01.19 | 147.000,00 |
| 07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer | | |
| 3390.3000 – Material de Consumo. | *01.00* | 1.500,00 |
| 08.005.25.752.0008.1014 – Expansão da Rede de Iluminação Pública | | |

| | | |
|---|---|---|
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *01.00* | 10.000,00 |
| 11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental | | |
| 3390.3000 – Material de Consumo. | *01.00* | 12.000,00 |
| 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física | *01.00* | 5.000,00 |
| 11.002.18.541.0025.2080 – Implementação da Coletiva Seletiva | | |
| 3390.3000 – Material de Consumo. | *01.00* | 5.000,00 |
| 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | *01.00* | 15.000,00 |
| ***TOTAL*** | | ***956.600,00*** |

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de agosto de 2018

***JONAS RODRIGUES DA SILVA***

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**DENEVAL RODRIGUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.340/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR,** o prazo da portaria nº **10.263/2018,** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2018, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.335/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido do Secretario, o sr **JOAB GONÇALVES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2559833-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 052.581.211-35, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe da **Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, Nível **DAI-02,** lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** a partir de 06/09/2018, tornando sem efeito a Portaria Nº 10.039/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.338/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença por **30 (trinta)** dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária contratada, **Srª. ROSA IVANE MORETTO BOSHOLN PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 0847210-6 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 550.901.411-34, ocupante do cargo de contrato de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.337/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**PROGREDIR**, a Professora Srª. **DARLETE COSME DE AMORIM GARCIA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2199826-4 SSP/MT e do CPF nº. 918.637.753-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, **CLASSE "C",** do Nível **2,** para**Nível 3,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*,a partir do dia **05/09/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.398/2018.**

**SÚMULA:**

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 855/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-**CMAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete membros terá a seguinte composição:

**I-Representante do Poder Executivo:**

**-** Titular: Crystian Amado Alencar da Rosa- CPF: 010.107.991-50

**-** Suplente: Taiane Oliveira de Sousa- CPF: 029.761.681-13

**II-Representantes dos Trabalhadores da Educação- Docente e Discentes**

- Titular: Liria Cristiane Domingos Alves - CPF:847.194.781-15

- Suplente: Margarida Dutra dos Santos Filho- CPF: 650.921.801-10

- Titular: Alessandra Andrade da Silva - CPF:514.283.852-15

- Suplente: Luzia Vial da Silva- CPF: 575.036.902-72

**III-Representante dos Pais e Alunos:**

**-** Titular: Silvano Peres de Paula- CPF: 821.528.371-34

**-** Suplente: Elika Oliveira de Lana- CPF: 930.744.332-72

**-** Titular: Andreia Aparecida de Oliveira Meurer- CPF: 994.629.072-34

**-** Suplente: Aline Alves Dias- CPF: 040.741.071-63

**IV-Representantes das Entidades Civis Organizadas:**

**-** Titular: Claudiomiro Luiz de Lima- CPF: 537.949.901-53

**-** Suplente: Ana Carla Morais Botoni -CPF:046.952.491-03

**-** Titular: João Batista Botoni- CPF: 473.987.951-49

**-** Suplente: Ana Angélica Arara da Silva- CPF: 948.128.101-91

**ARTIGO 2º** Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos.

**ARTIGO 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto Nº 3.159/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Mun. de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 10.336/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, o sr **JOAB GONÇALVES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2559833-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 052.581.211-35, para exercer o Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Arquivo Financeiro - DEARF,** nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 06/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

Designada

**LICITACAO**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencialque trata o Edital nº. 055/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/08/2018** a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ Nº 13.731.784/0001-70** sagrou-se vencedora no valor total de **R$ 500.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT,06 de setembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 062/2018**

**DECRETO Nº 062/2018**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,** Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

**D E C R E T A:**

**Art.1º -** Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço a Servidora **HELOISA CHAPADEIRO MACHADO BORGES**do Cargo de **MEDICO CLÍNICO GERAL, Nível 15, Classe D**, matriculada sob o nº 00009, portadora do RG nº 1326578-4 SSP/MT e CPF nº 434.038.166-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 168/1992 de 20/01/1992.

**Art.2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**GRACIANO BERNARDINO MEIATO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2018 – SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 21/09/2018 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRE-**

**SENCIAL nº.:19/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BASICAS PARA AUXILIO NUTRICIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 06 de setembro de 2018.

***EDIRLEI SOARES DA COSTA***

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### PORTARIA Nº 14.052 DE 31 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.855/2017, que designou como gestora do Programa Bolsa Família, a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 167/SAS/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 29 de agosto de 2018, a Portaria nº 12.855, de 27.06.2017, que designou como Gestora do Programa Bolsa Família, a servidora municipal Sra. **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1461797-8 SSP/MT e CPF nº 709.708.231-34.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.855, de 27 de junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 14.061 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2018, do cargo comissionado de Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **EZEQUIEL SANCHEZ PERES**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.330, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 14.050 DE 31 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora de Gestão (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Administração, a Sra. **THAYS KATERYNE DE MORAES MARTINS.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.383, de 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 14.066 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre substituição de membros na composição da comissão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R e s o l v e:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **RHUAN CARLOS DA SILVA BUENO,** para atuar, como membro, junto à Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 13.886, de 09 de julho de 2018, em substituição ao Sr. Bruno Bandeira Vieira.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 14.069 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a designação de servidor desta Municipalidade para atuar como fiscal nos contratos administrativos da Secretaria Municipal de administração."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando que conforme Acórdão nº 1.289/2014 do Tribunal de Contas Pleno do Estado de Mato Grosso restou configurado que é vedada a designação de secretário municipal para atuar como fiscal de contrato administrativo, por configurar afronta ao princípio da segregação de funções, fragilizando a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Designar o servidor efetivo desta Municipalidade, Sr. **ERNANDES COELHO GUIMARÃES**, para atuar, sem ônus, como fiscal de contratos administrativos, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.294, de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do Art. 3º e 7º, do Decreto Municipal nº 4.007 de 08 de junho de 2018, a Secretaria Municipal de Administração resolve autorizar as empresas Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda-ME – CNPJ nº 00.226.324/0001-42 e Alpha Concessões EIRELI – CNPJ Nº 15.126.226/0001-00, inscritas no PMI nº 001/2018 para realizarem o estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Barra do Garças/MT.

O presente estudo terá como escopo o objeto descrito no Edital de Chamada de Estudos de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2018, descrito no ítem 4 (quatro) do Edital, devendo as empresas autorizadas desenvolverem os trabalhos com base nos critérios descritos nos itens 6 (seis) e 7 (sete) do Edital PMI nº 001/2018.

Conforme o item 11 (onze) das disposições gerais do PMI nº 001/2018, as empresas autorizadas terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da publicação nos diários oficiais – AMM e TCE/MT, para a realização e entrega dos estudos.

Os estudos poderão ser entregues conforme solicitação da autorizada, de forma faseada.

Os documentos que comporão os referidos estudos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Carajás, 522, centro, Bloco II, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, de segunda a sexta feira.

Patrícia Parreira Saraiva - Secretária Municipal de Administração. 31/08/2018.

**PORTARIA Nº 14.063 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **JOVENCIO ROSA CARDOSO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº_4.049 _ DE_ 03 DE__ SETEMBRO_DE 2018.**

"Dispõe sobre substituição de membro na comissão que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.884, de 06 de outubro de 2017;

Considerando o retorno da servidora que se encontrava em tratamento médico, Sra. Maria Auxiliadora da Silva Garção,

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o membro designado através do Decreto nº 4.043/2018, constante no Art. 1º, servidora Vilma Vanete Sasso, pela servidora efetiva, Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.043, de 27 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.053 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Gestão (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Administração, a Sra. **THAÍS ALVES DE SOUSA.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.062 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica - CAF (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **EZEQUIEL SANCHEZ PERES**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 4.050 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador e fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1°, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar n.° 083/2004, de 27/12/2004.

Considerando a realização de eleição em 10 de Agosto de 2018, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: **MARCUS MARQUES DE FARIAS**

Representante Executivo: **PABLO VALOES METELLO**

Representante Legislativo: **JESSIKA FAUSTINA FRADES**

Representante Legislativo: **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**

Representante Servidor: **CLAUDIA REGINA RODRIGUES FERREIRA**

Representante Servidor: **EDINA GOMES DA SILVA**

Representante Servidor: **ELEIDIMAR VILELA DE MORAES**

Representante Servidor: **LARISSA ADRIANA DE SOUZA**

Representante Servidor: **HEROS PENA**

Representante Servidor: **MARTA DENISE ALTHAUS THOMAZ**

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Membro: **KAMILO GOMES DA SILVA**

Membro: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARÇÃO**

Membro: **MARILZA VALÉRIA DUARTE DE OLIVEIRA**

Membro: **ROGÉRIO PINHEIRO DE FARIAS**

Membro: **ROSIVAN BARBOSA GOMES JUNIOR**

**Art. 3º** Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 083, de 27 de dezembro de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças-MT, 03 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.067 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 05 de setembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Pregões (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **MATHEUS ARGOLO DE ABREU.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.060 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 083/2004, bem como Lei Complementar nº 091/2005, c/c Artigo 40, § 1º inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em virtude do advento da aposentadoria, ao servidor abaixo:

| NOME | CLASSE/ NÍVEL | CARGO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|
| ELSON LOPES DOS SANTOS | B / 9 | Engenheiro | Viação, Obras e Serviços Públicos |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2.018.

*ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS*

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.059 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Exonerar, a partir de 04 de setembro de 2018, do cargo comissionado de Assistente de Pregões (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **DANILSON PEREIRA BRITO.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.270, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.051 DE 31 DE AGOSTO DE 2.018.**

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação da Seção de Recursos Humanos, contida no Memo. Nº 176/RH/2018,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Exonerar, a partir de 01 de setembro de 2018, do cargo comissionado de Assessor Técnico Sistema APLIC (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **ROGÉRIO ALVES UTIDA.**

**Art. 2º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 14.021, de 22 de agosto de 2018

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.737, de 15 de maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de agosto 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.068 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre designação para a função que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que o Município adota a modalidade licitatória Pregão para aquisição de bens e serviços comuns,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º –** Designar para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL**, o Sr. **WILLER ALVES SIRQUEIRA.**

**Art. 2º -** Determinar a permanência do Sr. MATHEUS ARGOLO DE ABREU na equipe de apoio.

**Art. 3º -** Designar para compor a equipe de apoio a Sra. LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.570, de 28 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.051 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Delega competência à servidora pública municipal, **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao SIMP Nº 001900-004/2017, no **dia 05/10/2018, às 14:00h/MT**, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.065 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Controle Avaliação e Auditoria (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **LINDINALVA MARIA DE SOUZA SILVA.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.064 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2018, para exercer em comissão o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **MARIANE SILVA SOUZA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### LEI N° 2.684 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

***"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 139.056,00 (Cento e trinta e nove mil e cinquenta e seis reais).

**Artigo. 2º** - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas inclusões de Projeto, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | 02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Função: | 08 – Assistência Social |
| Subfunção: | 244 – Assistência Comunitária |
| Programa: | 1009 – ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Proj/Atividade: | **1.265 – REALIZANDO SONHOS** |

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 0.1.21 Transferências de Convênio - Assistência Social | 81.880,00 |
| 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0.1.21 Transferências de Convênio - Assistência Social | 18.120,00 |
| 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 0.1.00 Recursos Ordinários | 39.056,00 |
| **Total do Crédito Adicional Especial.....** | | **139.056,00** |

**Artigo 3°** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | 02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Função: | 08 – Assistência Social |
| Subfunção: | 122 – Administração Geral |
| Programa: | 1.007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA |
| Proj/Atividade: | **1.135 – CONST. CENTROS DE REFERÊNCIAS SOCIAIS E OUTROS DE INTERESSE SOCIAL** |

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 4.4.90.51.00 Obras e Instalações | 0.1.21 Transferências de Convênios – Assistência Social | 50.000,00 |
| 4.4.90.51.00 Obras e Instalações | 0.1.00 Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| **Subtotal.....** | | **60.000,00** |

| | |
|---|---|
| Órgão: | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | 07 - FUNDO MUNCIPAL DE HABITAÇÃO |
| Função: | 08 – Assistência Social |
| Subfunção: | 244 – Assistência Comunitária |
| Programa: | 1.009 – ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Proj/Atividade: | **2.124 – TRABALHO TÉCNICO SOCIAL** |

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo | 0.1.21 Transferências de Convênios – Assistência Social | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente | 0.1.21 Transferências de Convênios – Assistência Social | 40.000,00 |
| **Subtotal.....** | | **50.000,00** |

| | |
|---|---|
| Órgão: | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Função: | 08 – Assistência Social |
| Subfunção: | 122 – Administração Geral |
| Programa: | 1.007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA |
| Proj/Atividade: | **1.187 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – SMAS** |

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente | 0.1.00 Recursos Ordinários | 29.056,00 |
| **Subtotal.....** | | **29.056,00** |

**Artigo 4º** - A inclusão de Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Artigo 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 05 de setembro 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 286 de 14/06/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada, objetivando melhorar a qualidade do ensino na rede pública municipal e consequentemente, elevar os resultados educacionais (IDEB) e auxiliar na qualificação dos gastos da rede municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., CNPJ: 05.485.279/0001-64

Valor: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 06 de setembro de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AGUAS DO PANTANAL
### PORTARIA Nº 045/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI.

**Considerando** as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre Estágio de Estudantes, a Lei Municipal nº 2.664/2018 que disciplina sobre o Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que o embasamento do Estágio Remunerado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, está fundamentado nas mencionadas leis;

**Considerando** o art. 5º-a da Lei nº 2.664/2018 que dispõe sobre o valor da Bolsa Mensal dos Estagiários, bem como o artigo 12, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008 que disciplina sobre a eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor da bolsa mensal dos estagiários do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, observará às expectativas e valor abaixo:

**I- Estagiário de curso do ensino superior:**

**a) Carga horária de 30 (trinta) horas semanais – R$ 700,00 (Setecentos reais);**

**b) Auxílio Alimentação no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado;**

**Parágrafo Único: Para efeito de cálculo da bolsa mensal, será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.**

**Art. 2°** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de setembro de 2018.

Cáceres/MT, 06 de setembro de 2.018.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

*Diretor Executivo*

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

***"Dispõe sobre o remanejamento de vagas de Professores Licenciados em Pedagogia da rede municipal de ensino e dá outras providências."***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:*** *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**Artigo 1º -** Ficam remanejadas 30 (trinta) vagas não ocupadas de Professor Licenciado em Pedagogia- 20h para Professor Licenciado em Pedagogia- 30h, passando a figurar respectivamente com 04 (quatro) e 330 (trezentos e trinta) vagas.

**Parágrafo único:** Em razão do remanejamento, às vagas remanejadas fica acrescentada a carga horária de 10h.

**Artigo 2º -** Esta Lei Complementar é de exclusiva aplicação para o remanejamento mencionado no artigo 1º na estrutura da Secretaria Municipal de Educação que integra o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**Artigo 3º** - Fica instituído novo anexo I à Lei Complementar nº110/2017, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Artigo 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 06 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO - I**

**LOTACIONOGRAMA**

| CARGOS | |
|---|---|

| | TOTAL DE VAGAS |
|---|---|
| ADVOGADO (N/S) | 12 |
| AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 120 |
| AGENTE DE CONSUMO (S/G) | 04 |
| AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL | 45 |
| AGENTE DE TRANSITO (S/G) | 15 |
| ALMOXARIFE (P/G) | 07 |
| ANALISTA DE SISTEMAS (N/S) | 03 |
| ARQUITETO (N/S) | 04 |
| ARTESÃO (S/G) | 02 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G) | 151 |
| ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (40HS) | 20 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (P/G) | 22 |
| ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G) | 03 |
| AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S) | 03 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G) | 58 |
| AUXILIAR DE CUIDADOR | 12 |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40HS (S/G) | 70 |
| AUXILIAR DE ELETROMECANICO(S/G) | 01 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G) | 10 |
| AUXILIAR DE FARMACIA (S/G) | 04 |
| AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G) | 03 |
| AUXILIAR DE MECANICO (P/G.I) | 02 |
| AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS (P/G.I) | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I) | 462 |
| BACHAREL EM TURISMO (N/S) | 02 |
| BIOLOGO (N/S) 40HS "Bacharelado" | 03 |
| BIOQUIMICO (N/S) – (20HS) | 02 |
| BIOQUIMICO (N/S) – (40HS) | 02 |
| BORRACHEIRO (P/G) | 02 |
| CARPINTEIRO (P/G) | 03 |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 04 |
| CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) (20HS) | 02 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL (N/S) | 01 |
| CONTADOR (N/S) | 07 |
| CONTINUO (P/G.I) | 04 |
| CONTROLADOR INTERNO (N/S) | 02 |
| CUIDADOR | 12 |
| DIGITADOR (S/G) | 03 |
| ECONOMISTA (N/S) | 04 |
| EDUCADOR FISICO (40HS) "Bacharelado" | 03 |
| EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL | 26 |
| ELETRICISTA (P/G) | 01 |
| ELETRICISTA DE AUTOMOVEL (P/G) | 01 |
| ELETRICISTA PREDIAL (P/G) | 01 |
| ENCANADOR DE ADUTORA (P/G) | 03 |
| ENDODONTISTA (N/S) – (20HS) | 01 |
| ENFERMEIRO – (40HS) | 36 |
| ENFERMEIRO – (20HS) | 02 |
| ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S) | 01 |
| ENGENHEIRO CIVIL (N/S) | 04 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA (N/S) | 01 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (40HS) | 01 |
| FARMACEUTICO (N/S) – (20HS) | 01 |
| FARMACEUTICO (N/S) – (40HS) | 06 |
| FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (S/G) | 15 |
| FISCAL DE TRIBUTOS (S/G) | 19 |
| FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (S/G) | 02 |
| FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS) | 02 |
| FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS) | 07 |
| FONOAUDIOLOGO (N/S) – (20HS) | 01 |
| FONOAUDIOLOGO (N/S) – (40HS) | 06 |
| GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS | 01 |
| GEOGRAFO (N/S) | 01 |
| GUARDA (P/G.I) | 200 |
| INSPETOR TRIBUTARIO (N/S) | 01 |
| JORNALISTA (N/S) | 01 |
| LANTERNEIRO (P/G) | 01 |
| LUBRIFICADOR (P/G.I) | 03 |
| MAQUEIRO (S/G) | 06 |
| MARCENEIRO (P/G) | 04 |
| MECANICO DE AUTOMOVEL (P/G) | 03 |
| MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (P/G) | 02 |
| MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS) | 03 |
| MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS) | 02 |

| | |
|---|---|
| MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS) | 20 |
| MEDICO CLINICO GERAL (40HS) | 13 |
| MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (20HS) | 02 |
| MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (40HS) | 01 |
| MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (N/S) – 40HS) | 01 |
| MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) – (40HS) | 05 |
| MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) –(20HS) | 04 |
| MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS) | 02 |
| MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS) | 02 |
| MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS) | 02 |
| MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS) | 02 |
| MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS) | 02 |
| MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS) | 03 |
| MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS) | 02 |
| MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS) | 03 |
| MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS) | 05 |
| MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S) | 01 |
| MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS) | 01 |
| MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS) | 01 |
| MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS) | 02 |
| MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS) | 01 |
| MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS) | 02 |
| MOTORISTA (P/G) | 50 |
| MOTORISTA DE ONIBUS (P/G) | 40 |
| NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS) | 06 |
| ODONTOLOGO (N/S) – (20HS) | 07 |
| ODONTOLOGO (N/S) – (40HS) | 09 |
| ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) (20HS) | 07 |
| ODONTOPEDIATRA (N/S) – (20HS) | 03 |
| OPERADOR DE ETA (S/G) | 03 |
| OPERADOR DE MAQUINAS (P/G) | 12 |
| ORTODONTISTA (N/S) (20HS) | 01 |
| OUVIDOR (N/S) | 01 |
| PEDAGOGO (40HS) | 01 |
| PADEIRO (P/G) | 01 |
| PEDREIRO (P/G) | 09 |
| PERIODENTISTA (N/S) – (20HS) | 02 |
| PINTOR (P/G) | 03 |
| PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV) | 43 |
| PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA) | 10 |
| PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA) | 16 |
| PROF. LIC. EM CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO (30HS) | 01 |
| PROF. LIC. EM CIENCIAS – PROF.TÉC.EDUCACIONAL (30HS) | 02 |
| PROF. LIC. EM EDUC.FISICA-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS | 01 |
| PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS-PROF.TÉC.EDUCACIONAL(30HS) | 01 |
| PROF. LIC. EM LETRAS-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS) | 04 |
| PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (20HS/AULA) | 07 |
| PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (25HS/AULA) | 02 |
| PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (30HS/AULA) | 11 |
| PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (20HS/AULA) | 02 |
| PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (30HS/AULA) | 06 |
| PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS/AULA) | 15 |
| PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA) | 01 |
| PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA) | 20 |
| PROF. LIC. EM HISTORIA (20HS/AULA) | 15 |
| PROF. LIC. EM HISTORIA (25HS/AULA) | 01 |
| PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA) | 23 |
| PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA) | 24 |
| PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA) | 04 |
| PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA) | 40 |
| PROF. LIC. EM MATEMATICA (20HS/AULA) | 10 |
| PROF. LIC. EM MATEMATICA (25HS/AULA) | 02 |
| PROF. LIC. EM MATEMATICA (30HS/AULA) | 30 |
| PROF. LIC. EM PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (30HS) | 02 |
| PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (20HS/AULA) | 04 |
| PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (25HS/AULA) | 13 |
| PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (30HS/AULA) | 330 |
| PROF. LIC. EM PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (30HS) | 04 |
| PROFESSOR | 03 |
| PSICOLOGO (N/S) – (20HS) | 03 |
| PSICOLOGO (N/S) – (40HS) | 12 |
| RADIOLOGISTA (20HS) | 01 |
| RECEPCIONISTA (P/G) | 04 |
| REDATOR OFICIAL C/HABILIT. EM LETRAS (40HS) | 05 |
| SANITARISTA (N/S) – (20HS) | 01 |
| SANITARISTA (N/S) – (40HS) | 01 |
| SOLDADOR ELETRICO (P/G) | 02 |
| TÉCNICO AGRICOLA (S/G.T) | 03 |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T) | 08 |
| TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T) | 03 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T) | 85 |
| TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T) | 04 |
| TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T) | 09 |
| TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS) | 02 |
| TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T) | 02 |
| TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T) | 04 |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T) | 02 |
| TÉCNICO NIVEL SUPERIOR | 03 |
| TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T) | 02 |
| TELEFONISTA (P/G) | 01 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S) | 02 |
| TOTAL | 2.493 |

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 61 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 453** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosangela de Oliveira Arruda,** Licenciada em Pedagogia da EM Buscando o Saber, acréscimo de 20 horas no período de 05/09/2018 a 25/09/2018, em substituição a Firmina Aparecida dos Santos Rocha que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 60 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 97** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rutilene Leal de Lourdes,** Licenciada em Pedagogia do CAIC, acréscimo de 20 horas no período de 03/09/2018 a 12/09/2018, em substituição a Roseni Inacio Pereira Francisco que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 59 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 428** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Simone Duarte Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de 20 horas no período de 04/09/2018 a 14/09/2018, em substituição a Geovania Bittencourt Zaina que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 58 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 156** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira,** Licenciada em Pedagogia da EM Duque de Caxias, acréscimo de 20 horas no período de 03/09/2018 a 10/09/2018, em substituição a Marisa de Vasconcelos que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 57 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Kelly Cristina Lima do Brasil,** Licenciada em Pedagogia da EM Clarinópolis, acréscimo de 10 horas no período de 03/09/2018 a 26/08/2018, em substituição a Maria Madalena de Oliveira que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 56 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 433** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Suzilene dos Santos Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 10 horas no período de 25/09/2018 a 08/10/2018, em redistribuição de aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 55 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato **nº 433** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Suzilene dos Santos Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 20 horas no período de 03/09/2018 a 24/09/2018, em redistribuição de aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 545 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de de-

zembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o referido processo fora homologado em 07 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 11.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 001/2018;

**CONSIDERANDO** ainda que estamos em pleno ano letivo e é nosso dever preencher o quadro de profissionais para atender as necessidades de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, tão logo ocorram as demandas;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38198 de 06 de setembro de 2018.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 001/2018, pelo período de 06(seis) meses, conforme item 11.1 do Edital.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.09.18

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 538 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 36917 de 29 de agosto de 2018,

**RESOLVE**:

**Art. 1º**- Nomear a servidora **MARILSI DAS DORES QUEIROZ –** Técnica de Enfermagem, para exercer o cargo de Gerência do Centro Referencial de Saúde, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.09.18

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº.537 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 37305 de 31 de agosto de 2018,

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Exonerar a servidora **MARILZA APARECIDA LUZ**, da Portaria nº 034 de 24 de janeiro de 2018 que nomeou para o cargo de Gerência do Centro Especializado de Saúde da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de setembro de 2018.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

**Secretário Municipal Interino de Saúde**

Afixado em: 04.09.18.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 536 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 36909, de 29 de agosto de 2018;

**R E S O L V EM:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SEBASTIÃO EGUES DORADO**, para responder pela Gerência de Supervisão de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular **JUSSARA RAMOS SANTOS EVANGELISTA,** que se encontra de atestado médico, no período de 15 de agosto a 12 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.09.18

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº.534 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 37295 de 31 de agosto de 2018,

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO – Assistente Administrativo,** para **o cargo de** Gerência de Aquisição de Bens, Serviços e Formação de Preços da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

**Secretário Municipal de Administração**

Afixado em: 03.09.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 533 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 37438 de 31 de agosto de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO VENUTI,** Gerente de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, para responder pela Coordenadoria de Terraplanagem e Pavimentação em substituição ao titular **Francisco de Campos Leite Filho,** que assumirá a Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 31.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 423 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37921, de 04 de setembro de 2018,

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Assistência Social, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 158/2018 | VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. | Aquisição de automóveis, tipo passeio, total FLEX nacional, tipo Hatch para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. | 02/08/18 | 12 meses |

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2018.

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social em substituição

Afixado em: 04.09.18.

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2018-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 230/2017.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto**: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual **contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para disponibilização de kit para coleta de água e realização de análises,** contendo as especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

**EMPRESA VENCEDORA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA- EPP.**

**CNPJ**: **14.936.584/0001-16.**

**LOTE: 01, 02, 03, 04 e 05.**

**VALOR TOTAL: R$ 49.974,16(Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**

Cáceres-MT, 06 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

**Diretor Executivo**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, Saúde, Educação, Turismo e Cultura e Infraestrutura e Logística

**Objeto:** Registros de Preço para futura e eventual para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual de EPI's para atender as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento, Educação, Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**Realização:** 20 de setembro de 2018 às 09:00 horário de Brasília

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br/.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de setembro de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 281.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.964-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **REGINALDO CESAR DA SILVA CAMPOS,** portador(a) doRG nº 01236006186 SSP/MT e do CPF n°13775260, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço RUA DOS CAMBATAS,3, Bairro: JD. SÃO LUIZ, com efeitos desde 01/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 26.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARCIA SILVA SERRAO,** portador(a) doRG nº 00903727196 SSP/MT e do CPF n°1589846-6, vinculado ao cargo de ATEND.CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G) e residente ao endereço RUA B,S/N, Bairro: RESIDENCIAL BANDEIRANTE, com efeitos desde 01/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**

Secretário Municipal de Saúde

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 168**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARCIA DA SILVA QUEIROZ,** portador(a) doRG nº 68823177120 SSP/MT e do CPF n°10590994, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço RUA ALFREDO DULCE,61, Bairro: MARACANAZINHO, com efeitos desde 02/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 238.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LUCIA NEVES DA ROCHA,** portador(a) doRG nº 78580943191 SSP/MT e do CPF n°1076331-7, vinculado ao cargo de PROF LIC HISTORIA (30HS/AULA) e residente ao endereço RUA N,S/N, Bairro: RESIDENCIAL AEROPORTO, com efeitos desde 17/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 308.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secre-

tário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 12875457-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA,** portador(a) doRG nº 01837965196 SSP/MT e do CPF n°1955232-7, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço RUA UNIVERSITARIO II,S/N, Bairro: RESIDENCIAL UNIVERSITARIO II, com efeitos desde 13/06/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 98.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 127547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE,** portador(a) doRG nº 57223432187 SSP/MT e do CPF n°0735166-6, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS ALMEIDAS,99, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 04/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 360**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **DARLON SENNA MACHADO,** portador(a) doRG nº 15378008760 SSP/MT e do CPF n°280522194, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,804, Bairro: CAVALHADA III, com efeitos desde 02/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 270.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **CLAUDINEI ALVES DA SILVA,** portador(a) doRG nº 01934501190 SSP/MT e do CPF n°14668270, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço , Bairro: , com efeitos desde 02/07/2018.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 308.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 940719 , SSP/MT e do CPF n° 56695756449, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA,** portador(a) doRG nº 01837965196 SSP/MT e do CPF n°1955232-7, RUA UNIVERSITARIO II,S/N, Bairro: RESIDENCIAL UNIVERSITARIO II, com efeitos desde 13/06/2018.

Cáceres, 04 de setembro de 2018.

_____

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA DE Nº 7784 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS* ***NO MÊS DE SETEMBRO*** *PARA O SERVIDOR* ***RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS*** *ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor da carta/sn datada de 17 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** ao servidorrelacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

| NOME | PERIODO AQUISITIVO | DATA DO GOZO |
|---|---|---|
| Renato Regio Gonçalves Santos | 28.07.2017 A 27.07. 2018 | 10/09/2018 a 30/09/ 2018 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de Setembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 06 de Setembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **Jeovan Faria**, Prefeito Municipal, em conformidade com os documentos constantes do processo Administrativo nº 2634/2017, **DETERMINA** a paralisação, **por 90 (noventa) dias**, da obra vinculada ao Contrato Administrativo nº 059/2017, cujo objeto é a construção da Feira Coberta Municipal.

A interrupção na execução da obra se deve à reprogramação do Contrato de Repasse MCIDADES 819717/2015, em andamento junto à Caixa Econômica Federal, mandatária da união.

A obra poderá ter sua paralisação interrompida antes do prazo estipulado caso a reprogramação seja concluída de forma tempestiva.

Campinápolis/MT, 06 de setembro de 2018.

### SETOR DE LICITAÇÕES
### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº 2718/2108**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.**

**OBJETIVO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva e ministrar aulas de Tae-Dance, Zumba e Tae-Kwon-do. De acordo com as especificações do anexo I – Termo de Referência.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, no sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva e ministrar aulas de Tae-Dance, Zumba e Tae-Kwon-do. De acordo com as especificações do anexo I – Termo de Referência; em favor das empresas:

| **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA, CNPJ nº 10.864.259/0001-34** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– TAE-DANCE, ZUMBA E TAE-KWON-DO** | | | | | |
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **QTD. (MESES)** | **VALOR UNIT.** | **Valor TOTAL** |
| **01** | **81304** | **02 INSTRUTORES DE TAE DANCE, ZUMBA E TAEKWONDO, NO MÍNIMO, COM QUALIFIÇÃO, AULAS 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA**, ASSIM DISTRIBUÍDOS:<br>**1º DIA**<br>06 (SEIS) AULAS DE TAEKWONDO COM AS CRIANÇAS DO SCFV (20 ALUNOS, NO MÁXIMO);<br>01 (UMA) AULA DE TAE – DANCE COM OS IDOSOS DO SCFV (SEM LIMITE DE ALUNOS);<br>02 (DUAS) AULAS DE TAE – DANCE COM A COMUNIDADE, EM GERAL (SEM LIMITE DE ALUNOS).<br>**DURAÇÃO DE 01 H/AULA, NO MÍNIMO**.<br>**2º DIA**<br>01 (UMA) AULA DE TAE KWON – DO COM AS CRIANÇAS DO SCFV (100 ALUNOS NO MÁXIMO);<br>01 (UMA) AULA DE ZUMBA COM OS IDOSOS DO SCFV (SEM LIMITE DE ALUNOS);<br>01 (UMA) AULA DE ZUMBA COM A COMUNIDADE, EM GERAL (SEM LIMITE DE ALUNOS).<br>DURAÇÃO DE 01H/AULA, NO MÍNIMO.<br>**MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:**<br>- RAQUETES DE MODELO ESPECÍFICO PARA CHUTES E SOCOS;<br>- PROTETORES DE TÓRAX PARA LUTAS OU APRESENTAÇÕES;<br>- SACO DE PANCADAS;<br>- TATAME EM E.V.A. DE 30 MM PARA TREINO. | 12 | 4.44,000 | 52. 800,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **TOTAL DO LOTE:** | **R$ 52. 800,00** |

**FERNANDA MICAELA DA SILVA 05454411701 51, CNPJ nº 31.312.828/0001-09**

**LOTE 02 – ARBITRAGEM ESPORTIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | QTD | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 82434 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS: **PRINCIPAL E VETERANO (MASCULINO). NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS. | 110 | **147,00** | **16.170,00** |
| **02** | 86191 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DA CATEGORIA: **MÁSTER(MASCULINO E FEMININO) NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS. | 37 | **120,00** | **4.440,00** |
| **03** | 82436 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS**: PRINCIPAL E VETERANO(MASCULINO)**. NA MODALIDADE DE **FUTEBOL**, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS. | 80 | **301,25** | **24.100,00** |
| **04** | 86192 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS**: MÁSTER E FEMININO LIVRE. NA MODALIDADE DE FUTEBOL**, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIOS E 02 GANDULAS. | **18** | **214,00** | **3.852,00** |
| **05** | 86193 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DA CATEGORIA: **PRINCIPAL LIVRE E VETERANO**. **NAS MODALIDADES DE FUTSAL,** COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. | **110** | **142,25** | **15.647,50** |
| **06** | 82437 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DA CATEGORIA: **PRINCIPAL FEMININA. NA MODALIDADE DE FUTSAL** COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO. | **18** | **120,00** | **2.160,00** |
| **07** | 82441 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS: **LIVRE. NAS MODALIDADES DE VOLEIBOL,(QUADRA, RUA E AREIA**) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. PARTIDA COM 03 SETS. | **15** | **142,00** | **2.130,00** |
| **08** | 82439 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL (COPA ARAGUAIA DE FUTSAL) DENTRO DAS CATEGORIAS**: PRINCIPAL, VETERANOS E SUB 17 MASCULINO E FEMININO.. NA MODALIDADE DE FUTSAL**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. | **15** | 170,00 | 2.550,00 |
| **09** | 88467 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL (COPA OURO DE FUTEBOL) DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL, **MÁSTER E VETERANOS (MASCULINO E FEMININO). NA MODALIDADE DE FUTEBOL**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA E 03 GANDULAS. | **12** | 380,00 | 4.560,00 |
| **10** | 86195 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO DENTRO DAS CATEGORIAS**: PRINCIPAL MASCULINO E FEMININO NAS MODALIDADES: DE FUTSAL**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. | **20** | **135,00** | **2.700,00** |
| **11** | 82440 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO – AMISTOSOS, DENTRO DAS CATEGORIAS**, PRINCIPAL, VETERANO, MÁSTER E FEMININO. NA MODALIDADE DE FUTEBOL**, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIOS E 02 GANDULAS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM15 MINUTOS DE INTERVALO. | 10 | **213,00** | **2.130,00** |
| 12 | 86196 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO - AMISTOSOS,DENTRO DAS CATEGORIAS**, PRINCIPAL, VETERANO, MÁSTER E FEMININO. NA MODALIDADE DE FUTSAL**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIOS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 5 MINUTOS DE INTERVALO. | 10 | 120,00 | 1.200,00 |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | **R$ 81. 639,50** |

**LOTE 03: ARBITRAGEM ESPORTIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| ITEM | CÓD | DISCRIMINAÇÃO | QTD | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 82443 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS, DENTRO DAS CATEGORIAS: (A) 15 A 17 ANOS; (B) 12 A 14 ANOS; (C) 10 A 11 ANOS; (D) 07 A 09 ANOS. NAS MODALIDADES **DE FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E ATLETISMO.** COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA, O TEMPO ESPECIFICO PARA CADA CATEGORIA, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS E COM 05 MINUTOS DE INTERVALO. NO ATLETISMO 01 (UM) DIA DE CAMPO. | **80** | 87,00 | 6.960,00 |
| 02 | 82445 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL AO CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS, **SUB 15; SUB 13, SUB 11 E SUB 09**. **NA MODALIDADE DE FUTSAL, VOLEIBOL E HANDEBOL,** COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. | **40** | 93,00 | 3.720,00 |
| 03 | 82444 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL AO CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS: **SUB 15, SUB 12 E SUB 09 MASCULINO E FEMININO**. **NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS. | **40** | 109,00 | 4.360,00 |
| 04 | 88464 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE **INTERCAMBIO - AMISTOSOS,** DENTRO DAS CATEGORIAS**, JUVENIL, INFANTO-JUVENIL E MIRIM. (MASCULINO E FEMININO) NA MODALIDADE DE FUTEBOL,** COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 35 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO. | 10 | 93,00 | 930,00 |
| 05 | 88465 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO - AMISTOSOS**,** DENTRO DAS CATEGORIAS **JUVENIL**, **INFANTO-JUVENIL E MIRIM**. (**MASCULINO E FEMININO**). **NA MODALIDADE DE FUTSAL**, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIOS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS COM 5 MINUTOS DE INTERVALO. | 12 | 109,00 | 1.308,00 |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | **R$ 17. 287,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$ 98. 917,50** |

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 06 de setembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

**Contratada:** LUCIENE ALVES SILVA 00630424101CNPJ nº 21.372.980/0001-23.

**Objeto:** Contratação da empresa LUCIENE ALVES SILVA 00630424101, CNPJ nº 21.372.980/0001-23, especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de show com a BANDA SCALLA, no dia 08 de setembro de 2018, na Festa do Peixe 2018 do Distrito de São José do Couto, em Campinápolis – MT.

**Dotação:** 02.010.04.122.0001.1002.3390.39.0000 RED - 0006.

**Valor:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Vigência:** 30 (trinta dias).

**Responsável:** Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Luciene Alves Silva– por parte da CONTRATADA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
### PORTARIA Nº 442, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA A SERVIDORA SUSANA HENRIQUE COMO AGENTE FISCALIZADOR/GESTOR DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 13/2018.

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
### PORTARIA Nº 440, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO.

### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
### PORTARIA 187/2018

**PORTARIA Nº 187/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLAUDIA ALINE DASSOW".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLAUDIA ALINE DASSOW**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **06/08/2018** *e término em* **04/10/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **22/08/2018** *a* **04/10/2018**, *conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de Agosto 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
### DECRETO EXECUTIVO Nº 149 DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.940 de 30/08/2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com a seguinte Classificação Orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | |
| 003.22.661.0017.20056 | REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS | |
| 3390000000 | APLICAÇÕES DIRETAS | 35.000,00 |
| | **TOTAL** | **35.000,00** |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | |
| 003.22.661.0017.20056 | REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS | |
| 4490000000 | APLICAÇÕES DIRETAS | 35.000,00 |
| | **TOTAL** | **35.000,00** |

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
### PORTARIA 188/2018

**PORTARIA Nº 188/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 23/08/2018 e término em 19/11/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.17696R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de agosto 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 189/2018**

**PORTARIA Nº 189/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sr. JUPITER LELIS DE SOUZA".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JUPITER LELIS DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE FISC. TRIBUT., OBRAS E POSTURAS, lotada na CENTRAL DE ARRECADAÇÃO, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **17/08/2018** *e término em* **10/09/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **02/09/2018** ***a*** **10/09/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de setembro 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 444 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

GERALDO BASTOS RIBEIRO.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 191/2018**

**PORTARIA Nº 191/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GISELI PRECILA MACHNIEVCZ".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GISELI PRECILA MACHNIEVCZ**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **20/08/2018** *e término em* **17/09/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **04/09/2018** ***a*** **17/09/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de setembro 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 192/2018**

**PORTARIA Nº 192/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidor **Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA**, efetiva no Cargo de OPERADOR MOTONIVELADORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **03/09/2018** *e término em* **01/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **18/09/2018** ***a*** **01/12/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **18 de setembro 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

***Aditivo nº*** 04 ao Contrato 43/2014

***Partes:*** Município de Campo Novo do Parecis X CLADIS BROLIO, RG 0405491-1 SSP/MT, CPF 303.636.911-20.

***Objeto:*** Reajusta-se o valor pago a título de locação em 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), ou seja, de R$ 7.073,57 (sete mil, setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) o locatário passará a pagar R$ 7.702,41 (sete mil setecentos e dois reais e quarenta e um centavos) mensais, a partir de 10 de setembro de 2018,

**Valor:** 92.428,92

***Data:*** 06/09/2018

***Procedimento Licitatório****:* Dispensa de Licitação n° 006/2014

***Secretaria:*** *Secretaria de Saúde*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA O ANEXO VI, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica acrescentado Anexo VI na Lei Complementar nº 078/2017, de 24.05.2017, de que trata o seu art. 139, *caput*, com o seguinte teor:

**ANEXO VI**

**Certidões**

**Certidões Diversas**

CD = 0,4 UFCNP

**Expedição de Segunda Via**

**Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:**

Cexped. = 0,2 UFCNP

**Cadastro**

Pr = 1 UFCNP

Pr = 1UFCNP + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental)

**Art. 2º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 443 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

DESIGNA O SERVIDOR ANDRE DOS SANTOS SOUZA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA OBRA, CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 38/2018.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 190/2018**

**PORTARIA Nº 190/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotada na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais, a parti de 03/09/2018 e término em 01/12/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16634R4 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Setembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

***Aditivo nº*** 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 72/2017

***Partes:*** Município de Campo Novo do Parecis x ***GENTE SEGURADORA SA***,inscrita no CNPJ sob n° 90.180.605/0001-02.

***Objeto:*** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 24 de setembro de 2018 a 24 setembro de 2019.

**Dotações:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

**Valor**: 11.400,00

***Data:*** 06/09/2018

***Procedimento Licitatório:*** Pregão nº 107/2017

***Secretaria:*** *Secretaria de Infraestrutura*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 441, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

DESIGNA A SERVIDORA SUSANA HENRIQUE COMO AGENTE FISCALIZADOR/GESTOR DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 12/2018.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

***Aditivo nº*** 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 73/2017

***Partes:*** Município de Campo Novo do Parecis x **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**,CNPJ 61.198.164/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, n° 1489, e Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo-SP.

***Objeto:*** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 24 de setembro de 2018 a 24 setembro de 2019.

**Dotações:**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

**Valor**: 6.800,00

***Data:*** 06/09/2018

***Procedimento Licitatório:*** Pregão nº 107/2017

***Secretaria:*** *Secretaria de Infraestrutura*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 578, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 578, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

**FÁBIO SCHROETER,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1041/2005.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º -** Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

**ARTIGO 2º -** O referido Conselho será composto pelos seguintes representantes por um mandato de dois anos podendo ser renomeados por mais dois anos.

I. Representantes do Poder Executivo.

**TITULAR:** Ana Luiza Caramori de Lemos

RG: 268 073 43 - SSP/ MT

CPF: 393.242.810-20

Fone: (66) 99969-6062

Endereço: Rua Fortaleza, 359 – Apartamento 04 – Centro

E-mail: analuiza_cl@hotmail.com

**SUPLENTE:** Mirian Regis Ferreira Madalena

RG: 255 593 97- SSP/MT

CPF: 006.598.799-30

Fone: (66) 99996-3240

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1147 – Campo Real E-mail: regismirian@hotmail.com

**TITULAR:** Andreia Ferreira do Prado

RG: 000 970 93 - SSP/MS

CPF: 813.635.161-91

Fone: (67) 99647-9326

Endereço: Avenida São Cristóvão, 2827 – Recanto dos Pássaros

E-mail: andreiafprado@hotmail.com

**SUPLENTE:** Leliane Rodrigues dos Santos

RG: 166 995 56 – SSP/MT

CPF: 012.925.561-02

Fone: (66) 99683-8449

Endereço: Rua dos Buritis – Recanto do Bosque

E-mail: liane27cv@hotmail.com

*II.* Representante dos Docentes da Rede Municipal.

**TITULAR:** Daniela Adriana Oliveira

RG: 407 058 165 9 - SSP/RS

CPF: 704. 991. 441- 04

Fone: (66) 98453-5586

Endereço: Rua Guarapuava 436 - Jardim Campo Verde II. E-mail: danielebecker0808@gmail.com

**SUPLENTE:** Maria Teresa R. Hachabardt

RG: 333 479 44 - SSP/PR

CPF: 544.326.261-00

Fone: (66) 99636-2419 – 3419- 2676

Endereço: Avenida Dom Aquino, 667 Bairro Recanto do Bosque I

E-mail: teresahachbardtcv@hotmail.com

**TITULAR:** Cecilia Reis Gomes da Silva RG: 151 550 99 - SSP/MT

CPF: 006.997.891-33

Fone: (66) 99641-8824

Endereço: Avenida São Paulo, 722 – Centro E-mail: jlcrg123@hotmail.com

**SUPLENTE**: Vânia Carla João

RG: 708 267 80 – SSP/PR

CPF: 019.631.819-05

Fone: (66) 99683 - 6611

Endereço: Rua Perdiz, 19 Bairro São Miguel

E-mail: diretoravania_cv@hotmail.com

**TITULAR:** Sonia Cerbaro Ferrareze

RG 100 190 885 - SSP/SP

CPF: 707.833.060-91

Fone: (66) 99682-8529

Endereço: Avenida Belo Horizonte, 250. Centro

E-mail: sonia.ferrareze@hotmail.com

**SUPLENTE:** Odete Selva

RG: 915 666 6 - SSP/MT

CPF: 568.527.381-91

Fone: (66) 99619-2969

Endereço: Avenida Airton Senna, 170 Bairro: Jardim Campo Verde I.

E-mail: Odete_selva@hotmail.com

III. Representantes dos Docentes da Rede Estadual.

**TITULAR:** Ana Paula Zanella

RG: 537 257 2 - SESP/SC

CPF: 054.668.819 - 05

Fone: (49) 98819-1009

Endereço: Rua São Salvador, 461 Apartamento 06 Ed. Morumbi

E-mail: apaula.zanella@gmail.com

**SUPLENTE:** Rubia Garibotti

RG: 105 562 14 – SSP/MT

CPF: 784.162.051-91

Fone: (66) 99957- 5254

Endereço: Rua Aracajú, 163 – Centro

E-mail: rubiageopsico@hotmail.com

IV. Representantes dos Docentes da Rede Particular.

**TITULAR:** Moisés da Silva Borges RG: 151 329 2 - SSP/DF

CPF: 641.782.931- 68

Fone: (66) 99668 - 2792

Endereço: Avenida Brasília, 1020 - Apartamento 1 - Centro E-mail: cec.cv@hotmail.com

**SUPLENTE:** Carmelita Kremer Limberger Bozza RG: 844 446 – SSP/MT

CPF: 536.053.061-87

Fone: (66) 99691-9072

Endereço: Avenida Porto Alegre, 819 - Bairro Jardim Cidade Verde

E-mail: kremer13@hotmail.com

V. Representantes dos alunos da Rede Pública.

**TITULAR**: Ana Luiza Pereira Borges RG: 310 642 13 – SSP/MT

CPF: 051.913.591-19

Fone: (66) 99631-2395

Endereço: Rua Recife, 123 - Bairro Centro E-mail: analuiza_250501@hotmail.com

**SUPLENTE:** Rafael Rener da Silva RG: 285 021 59 – SSP/MT

CPF: 067.190.671-25

Fone: (66) 99997-3070

Endereço: Rua Francisco Beltrão 703 – Bairro Cidade Alta I E-mail: claudiaroieski@hotmail.com

**TITULAR:** Neuany Gabrielly Souza Tavares RG: 286 640 35 – SSP/MT

CPF: 067.791.831-30

Fone: (66) 99929-3062

Endereço: Avenida Mato Grosso, 46 Bairro Centro E-mail: neuanygabrielly.souza@gmail.com

**SUPLENTE:** João Vitor Arruda de Oliveira RG: 266 928 48 - SSP/MT

CPF: 058.343.531- 93

Fone: (66) 99665-2852

Endereço: Rua Gaivota, Quadra 15 Lote 31, Bairro São Miguel.

E-mail: joaoarruda2016@outllook.com

VI. Representantes dos Pais de alunos da Rede Pública.

**TITULAR:** Wanessa Messias dos Santos

RG: 1908532-0 - SSP/MT

CPF: 025.768.251-17

Fone: (66) 99604-2844

Endereço: Rua Chapada dos Guimaraes Bairro Belvedere E-mail: wanessamessias_cv@hotmail.com

**SUPLENTE:** Virginia Roberta Borin RG: 300 573 492 - SSP/SP

CPF: 277.748.498-82

Fone: (66) 99661-7748

Endereço: Rua Minuano, Chácaras das Uvas E- mail: viborin@outlook.com

**TITULAR**: Cleovanda Sodeiro Maganha

RG: 093 229.49 – SSP/MT

CPF: 616.607.601-00

Fone: (66) 99669-9488

Endereço: Rua Medianeira, 263 – Bairro Jardim Campo Verde II

E-mail: cleovandasodeiro@hotmail.com

**SUPLENTE:** Fabiane Moraes Koehler RG: 106 104 56 SS/MT

CPF: 804.568.801-78

Fone: (66) 99961-6127

Endereço: Rua Profetas, 170 - Bairro Jupiara E-mail: cedintegral_paulofreire@hotmail.com

**TITULAR:** Elisângela Alves R. Mattje

RG: 181 966 67 - SSP/MT

CPF: 009.922.051-23

Fone: (66) 99656-0513

Endereço: Rua João Pessoa, 374 - Centro.

E-mail: lisamattjc@hotmail.com

**SUPLENTE:** Rosemeri Farias de Andrade RG: 288 616 04 – SSP/MT

CPF: 885.072.611-72

Fone: (66) 99627- 4478

Endereço: Rua Campo Santo, 650 – Bairro Jupiara E-mail: rosemeri.andrade@hotmail.com

VII. Representantes dos Funcionários da Rede Municipal.

**TITULAR:** Josenaide Gomes de Moraes de Souza

RG: 761 870 - SSP/MT

CPF: 514.524.211-53

Fone: (66) 99923 - 9548

Endereço: Rua Uruguaiana, 1757 Bairro Vale do Sol E-mail: josemoraes@hotmail.com

**SUPLENTE:** Jessé Rodrigues de Oliveira

RG: 190.8267-3 SSP/MT

CPF: 012.467.911-02

Fone: (66) 99678-1823

Endereço: Rua Mutum, 491 Bairro São Miguel.

E-mail: jessetbr@hotmail.com

VIII. Representantes dos alunos do Ensino Superior.

**TITULAR:** Maria Luiza da Silva Costa RG: 202 484 66 – SSP/MT

CPF: 026.581.361-10

Fone: (66) 99658-9804

Endereço: Rua São Luiz, 286 – Bairro São Lourenço E-mail: marialuizadasilva2020@hotmail.com

**SUPLENTE:** Edriane Welter

RG: 965 370 – SSP/MT

CPF: 950.831.461-34

Fone: (66) 99679-2364

Endereço: Rua dos Profetas, 289, Bairro Jupiara.

E-mail: edrianewelter@hotmail.com

**TITULAR:** Tiago da Silva Dias RG: 221 508 11 – SSP/MT

CPF: 050.870.921-01

Fone: (66) 99989-6944

Endereço: Rua Belo Horizonte, 290 - Centro.

E-mail: tiagodias.emp@gmail.com

**SUPLENTE:** Daniela Viera

RG: 137 435 20

CPF: 964.621.081-34

Fone: (66) 98138-1069

Endereço: Rua do Cerrado, 270 - Bairro Jupiara E-mail: danielavieiracv@hotmail.com

**ARTIGO 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Setembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR PRATI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 101/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 101/2018**, em atendimento a decisão do TCE – Processo 28.844-6/2018. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 06 de setembro de 2018.

***Leila Gubert***

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 540/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 061/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 541/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 062/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 542/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 063/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 543/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 064/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 544/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 065/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 545/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 066/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 546/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA ALINE FASSICOLO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 020/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 547/2018, 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 004/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 548/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 549/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 079/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 550/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 080/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 551/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 082/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 552/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 083/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 553/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 095/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 580/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 067/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 581/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR VALDOVINO ALVES FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 068/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 582/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 069/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 583/2018, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 070/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PORTARIA Nº 585/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR HELIO VIEIRA DE JESUS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 031/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 584/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**FABIO SCHROETER,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear, o Engenheiro **CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO VALE DO SOL – RUA SANTA MARIA.

**§ 1°** - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

**§ 2º** - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

**ARTIGO. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Setembro de 2018.

**FABIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**GILMAR ZITO PRATI**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PORTARIA Nº. 172, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| JULIANE PAES DE FARIAS | 28/8/2018 a 30/8/2018 |

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA | 13/8/2018 a 18/8/2018 |

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| MÁRCIA LUIZ | 01/8/2018 a 18/8/2018 |
| JAQUELINE DELLATORRE | 23/8/2018 a 24/8/2018 |
| SANDRA LIBERATORRE ARDAIA | 31/8/2018 |

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Educação, relativo ao período que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| MARLI TERESINHA PIRES | 21/8/2018 a 24/8/2018 |

**Art. 5º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| FERNANDO ALVES DA SILVA | 01/8/2018 a 3/8/2018 |
| LISIANE DA SILVA MENDES | 20/8/2018 a 21/8/2018<br>31/8/2018 |
| APARECIDO VIEIRA DE CASTRO | 24/8/2018 a 25/8/2018 |
| GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS | 31/8/2018 |
| CLENILDA FILOMENA LOPES | 31/8/2018 |
| FERNANDO ALVES DA SILVA | 01/8/2018 a 3/8/2018 |
| TATIANE MARTA LUIZ | 10/8/2018 a 11/8/2018 |
| ELIANE MARTINS MEDEIROS | 31/8/2018 |
| ROSENILDA SILVA ARAUJO | 14/8/2018 a 15/8/2018 |
| EDNALDVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO | 6/8/2018 a 7/8/2018 |
| DANIELA MORAES LARA | 9/8/2018 a 10/8/2018 |
| JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH | 01/8/2018 a 3/8/2018 |
| JAQUELINE SCHITINI DONIZETI | 28/8/2018 a 30/8/2018 |

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio,3 de setembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 039/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal**,** onde a empresa **Posto Tigrão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.054/0002-82**, venceu o certame com um valor global de** R$ 349.573,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais).

Canabrava do Norte-MT, 06 de Setembro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0191/2018 – PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 191/2018

Pregão Presencial nº. 019/2018

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº 0191/2018 – PREGÃO PRESENCIAL**

**Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do edital.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do edital para atender as solicitações do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração;

**CONSIDERANDO** o melhor atendimento ao interesse público

**RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 0191/2018, e consequentemente a licitação por pregão presencial com o número 019/2018, cujo objeto é o

Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o Centro de Reabilitação Marcos Viana, Conforme Proposta de Aquisição nº 14117.983000/1140-06 – Recurso de Emenda Parlamentar, que se encontra suspenso/paralisado.

Canabrava do Norte (MT), em 06 de setembro de 2018.

**JOÃO CLEITON DE ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DO OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**DA SESSÃO DE ABERTURA**: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 21 de Setembro de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

**DA RETIRADA DO EDITAL**: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Setembro de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 042/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gás GLP (Gás de Cozinha) Botijão de 13 Kg**,** onde a empresa **Aragás Comércio de Gás Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.180.371/0001-53, venceu o certame com um valor global de **R$ 54.000,00 (**cinquenta e quatro mil reais), conforme abaixo;

Canabrava do Norte-MT, 06 de Setembro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2018**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Constituição da

Comissão Organizadora da

VIII Conferência Municipal

Dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Canarana-MT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº. 1038/12 e nos termos do seu Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA, composta pelos seguintes representantes:

- Adirma Koester – Coordenadora

- Maira Pertile – Secretária

- Thatiana Timo C. dos Santos – Logística

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2018.

Adirma Koester

Presidenta CMDCA

**GABINETE**
**DECRETO Nº 2912/2018**

De 06 de setembro de 2018

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso a Governadora do Distrito 4440 do Rotary Internacional – Ano Rotário 2018/2019.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Club em nosso Município;

Considerando a visita do Governador do Rotary Club em nossa cidade no dia 10 de setembro de 2018,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Senhora ***Marly de Fátima Ferreira* – Governadora do Distrito 4440, Ano Rotário 2018-2019, do Rotary Internacional,** em visita Oficial a nossa cidade no dia 10 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 06 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Município**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 477/2018**

28 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **LUIZ FERNANDO TONINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

**Art. 1º -** Conceder férias regulamentares ao Servidor **Luiz Fernando Tonini** por um período de 30 dias que serão usufruídas no período abaixo descriminado.

Gozo de 30 dias, 10/09/2018 a 09/10/2018.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2017a 02/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 047/2018

**Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso**,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS | DENTISTA | 004/2017 |

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,em 03 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 478/2018**

03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre Licença Interesse Particular.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

Resolve:

**Art. 1º** – Conceder Licença Interesse Particular para a servidora pública **Carla Cristina Wisneschi**, no cargo de provimento efetivo de Dentista 40 h, na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 03/09/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CAMARA MUNICIPAL**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2018**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2018**

“Dispõe sobre alteração do artigo 15 do Regimento Interno, e dá outras, providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º - Altera-se o artigo 15 do Regimento Interno dessa casa de leis que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A eleição da Mesa para o 2º (segundo) biênio dar-se-á na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de Setembro do ano legislativo, tomando-se posse na data a ser deliberada e aprovada em plenário por maioria de 2/3 dos Vereadores, devendo ser divulgada por meio de Portaria expedida pelo Presidente em exercício.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de Setembro de 2018.

**Damião de Souza Santos**

Vereador Presidente

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E COSNTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ N° 18.514.940/0001-64**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.**

**VIGÊNCIA:** 06/09/2018 até 05/12/2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDACNPJ:00.829.275/0001-32

**OBJETO: Implantação de estação de tratamento e Rede de Distribuição de Água na Comunidade DEL REY.**

**VIGENCIA E EXECUÇÃO:** 06/09/2018 à 05/12/2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 305/GP/2018 EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**Portaria nº 305/GP/2018**

Em, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª CARMINDA BENEDITA RODRIGUES,** portadora do RG nº 304680 SSP/MT e CPF 362.145.581-72, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 18/01/2017 á 18/01/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2018 e término em 04/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 304/GP/2018 EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**Portaria nº 304/GP/2018**

Em, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª MARA MARCIA ALVES PADILHA,** portadora do RG nº 727794 SSP/MT e CPF nº 946.113.781-87, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 á 10/04/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/06/2018 e término em 13/07/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/07/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 303/GP/2018 EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**Portaria nº 303/GP/2018**

Em, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª ROSIMEIRE CORREA MARTINS,** portadora do RG nº 773752 SSP/MT e CPF nº 632.864.671-20, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/2016 á 01/07/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/08/2018 e término em 07/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Agosto de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2018**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADA: **FABIO DOTTO DALMASO ME**

OBJETO: A Quilometragem da Linha 02 – Linha Assentamento 12 de Outubro II, fica acrescida em 110,4 (cento e dez vírgula quatro) Km/DIA, passando de 95 Km/DIA para 205,4 Km/DIA, para os dias letivos remanescentes, que perfaz 89 (oitenta e nove) dias. O valor do presente aditivo é de **R$ 23.272,62 (vinte e três mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).** DATA: 10/08/2018.

---

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que até **08h00min** do dia **21 de SETEMBRO de 2018,** estará recebendo propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente,ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 06 de Setembro de 2018.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LOURDES GASSEN,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 06 de Setembro de 2018.

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**Shirley Yotzchetz**

Pregoeira

**RH**
**PORTARIA N° 474/2018**

**DATA: 29** de Agosto de 2018.

**SÚMULA:** Designa a Empresa **ARTE ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA** como engenheira de fiscalização e execução de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

**RESOLVE:**

Art.1° - **DESIGNAR** a empresa Arte Espaço e Construções LTDA. CNPJ: 01.390.210/0001-04, para atuar como fiscal da obra do **contrato nº 043/2018** tendo como objeto: **Execução de Obra de recuperação de boca de lobo, poços de visita e limpeza da tubulação, dos coletores da rua Costa e Silva, Hermes da Fonseca e Venceslau Brás, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo (Cód. TCE 00015646)**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Revogando a portaria 426/2018 de 23 de agosto de 2018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA - SE**

**PUBLIQUA - SE**

**CUMPRA - SE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro, lado a empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 33.671.611/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13092056-8, estabelecida à Avenida Marechal Candido Rondon, nº 909, Bairro Centro, cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pelo Sr. Lindomar Camargo, portador do CIRG nº 3.587.495-0 SSP/PR e CIC nº 488.539.689-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia/MT,e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA***

***DO OBJETO***

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valoresespecificados no quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO DE MAQUINAS PESADAS | UNIDADE | DESCONTO (%) |
|---|---|---|
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **CATERPILLER** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **KOMATSU** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **CASE** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **NEW HOLLAND** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **XGMA** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **AGRALE** | Hora | **4%** |
| PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **JOHN DEERE** | Hora | **4%** |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MAQUINAS PESADAS | UNIDADE | DESCONTO (%) |
|---|---|---|
| Prestação de Serviços Elétricos **CATERPILLER** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **KOMATSU** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **CASE** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **NEW HOLLAND** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **XGMA** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **AGRALE** | Hora | **4,5%** |
| Prestação de Serviços Elétricos **JOHN DEERE** | Hora | **4,5%** |

**1.2** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial n° 062/2017, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

***CLÁUSULA SEGUNDA***

***DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS***

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 03/09/2018 até 30/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

***CLÁUSULA TERCEIRA***

***DO PAGAMENTO***

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

***CLÁUSULA QUARTA***

***DA ENTREGA E DO PRAZO***

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.1.1 As peças/acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de solicitação.

4.1.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo para realização do serviço.

4.1.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo o início da sua execução ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.2A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

***CLÁUSULA QUINTA***

***DAS OBRIGAÇÕES***

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - **Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Fornecer os objetos e executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

***CLÁUSULA SEXTA***

***DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

***CLÁUSULA SÉTIMA***

***DAS PENALIDADES***

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

***CLÁUSULA OITAVA***

***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.9** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

***CLÁUSULA NONA***

***DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

***CLÁUSULA DÉCIMA***

***DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO***

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA***

***DO ORÇAMENTO***

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***

***VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***

***DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017** a proposta da empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***

***DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Setembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**

Lindomar Camargo

**EMPRESA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

_____

**Nome: Thiago Bianchin Silva**

**CPF**: 046.300.551-18

_____

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LOURDES GASSEN,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 06 de Setembro de 2018.

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**Shirley Yotzchetz**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: PERFURAÇÃO DE 01 POÇO ARTESIANO

| ITEM | DESCRIÇAO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Perfuração de 01 Poço Artesiano com 100 metros com revestimentos | - | 01 | 20.000,00 | 20.000,00 |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

**FAVORECIDO:** IMPACTO LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Ratifico a DISPENSA de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de **Perfuração de 01 Poço Artesiano**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cocalinho – MT, em 06 de Setembro de 2018.

**Dalva Maria de Lima Peres**

Prefeita Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1621/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1621/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre nomeação do Sr. Antônio de Sousa Silva em cargo de Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado no cargo **Chefe de Seção de Maquinas, o Sr.** Antônio de Sousa Silva, brasileiro, portador da CI RG nº CI RG 75659897-4 SEJS-MA e inscrito(a) no CPF nº 834.105.113-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**Dalva Maria de Lima Peres**

**Prefeita Municipal**

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do seu pregoeiro, torna publico aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, para **Aquisição de materiais Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta nº 13915. 490000/1180-03 e Proposta n° 13915.490000/1170-01 – Fundo Nacional de Saúde .**que será realizado as 09:00 horas (Brasilia) do dia 19 de setembro de 2018. maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasilia) na sala de Licitação da Prefeitura Municipal ou pelo fone 66 3586 1595.

Cocalinho, 06 de Setembro de 2018.

Eldes Ribeiro de Souza - Pregoeiro

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2018

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE **Nº 043/2018**

FIRMADO ENTRE COM A Moveis Planejados San Konrad- Eireli e o Município de Cocalinho.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, MENOR PREÇO.**

**O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965. 145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Moveis Planejados San Konrad- Eireli** situado na avenida marechal rondon s/n quadra 11 lote 14 bairro residencial Vale do Araguaia, Cep. 76270-000 municipio de Jussara – GO. Com seu representante legal **Srº Harley Konrad**, Brasileiro, Casado, empresário, natural de Goiás – GO, portador do Rg. Sob nº 2246224 expedida pela DGPC-GO inscrito CPF.576.911.341.34 residente e domiciliado na rua elviro Bonfim, s/n, qd. 09/10 –e, setor Aeroporto, Jussara, Estado de Goiás – CEP -76.270-000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual da Clausula Segunda – ***DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO, OBJETO*** do Contrato nº. 043/2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

1.2 – A alteração visa o acréscimo no objeto do contrato original de: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, totalizando o acréscimo de 23,394% (vinte e três inteiros e trezentos e noventa e quatro centésimos por cento);

1.2.1 – O valor do acréscimo do contrato será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Englobado no valor total do contrato 043/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 03 de Setembro de 2018.

_____

**PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**

**CONTRATANTE**

_____

**Moveis Planejados San Konrad- Eireli**

**CONTRATADA**

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHAS:**<br>**NOME:**<br>**RG Nº:**<br>**CPF Nº:**<br>**ASSINATURA:.....** | **NOME:**<br>**RG Nº:**<br>**CPF Nº:**<br>**ASSINATURA:.....** |

## PORTARIA Nº. 014/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 014/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre Exoneção do servidor em Cargo de Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o servidor em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a seguinte servidor:

a) **NILTON DIAS LIMA,** portador da CI-RG nº 896174 SSP-MT e CPF sob o nº 654.646.561-20, FICA EXONERADO do o cargo comissionado de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO**.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**
**PORTARIA Nº 829/2018 NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS NOS TERMOS DA LEI Nº 499/96 ALTERADA PELA LEI 3002 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO**, SRº NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da LEI MUNICIPAL 3002/2018, declara que o CMAS órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**ARTIGO PRIMEIRO** – Ficam **NOMEADOS** oito (8) Membros Titulares e oito (8) Suplentes representantes do Governo. E oito (8) Membros Titulares e oito (8) Suplentes, Representante da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **Biênio 2018/2020**, Conforme Composição Abaixo:

**I – GOVERNO MUNICIPAL.**

**A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Ângela Maria Tramarin

SUPLENTE: Cláudia Regina Marques da Silva

**B) - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

TITULAR: Luciana Aparecida da Silva Oliveira

SUPLENTE: Karina Mariano Lutro

**C) - ASSESSORIA JURÍDICA**

TITULAR: Rosangela Romano Ferreira da Silva

SUPLENTE: Adalberto Cezar Pereira Martins Júnior

**D) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

TITULAR: Marli Cândido de Lima

SUPLENTE: Rosimeire de Castro Rodrigues do Nascimento Grosbelli

**E) - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

TITULAR: Francisco Pereira dos Santos

SUPLENTE: Serafim Gomes dos Santos

**F) – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO -SINE**

TITULAR: Claudinéia Rodrigues da Silva Oliveira

SUPLENTE: Regina Maria da Silva

**G) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Rosana da Silva

SUPLENTE Ailton José Lemos

**H) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: Priscilla Rosane Rodrigues

SUPLENTE: Paulo Roberto Rodrigues

**II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.**

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**I) - BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF**

TITULAR: Carlos Alexandre da Silva

SUPLENTE: Yolanda Soto

**J) - REPRESENTANTES DAS FAMÍLIAS PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA-PAIF**

TITULAR: Kléber Guimarães Miyaki

SUPLENTE: Gleica Santos de Matos

**K) - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLÍDER- ADFC**

TITULAR: Mauralice Pereira da Silva

SUPLENTE: Claudemir Greco

**REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.**

**I)- ASSISTENTES SOCIAIS:**

TITULAR: Marinês Gaviolli Guarnieri

SUPLENTE: Mariá Valdo Pereira Ramos

**M) - PSICÓLOGAS:**

TITULAR: Amanda Patrícia J. da Silva

SUPLENTE: Angela Cielo Mânica

**INSTITUIÇÕES PRESTADORES DE SERVIÇOS / ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**N) – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE:**

TITULAR: Solange Maria Salete Rauber

SUPLENTE: Rosa Cristina Marinelli

**O)- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP**

TITULAR: Angelita Lopes Corbalan

SUPLENTE: Cleuza Aparecida Dapper Balieiro

**P) – CENTRO DE FORMAÇÃO MIRIM-GM**

TITULAR: Janete Amaro

SUPLENTE: Oldanira Valcácio de Menezes Apolinário

**ARTIGO SEGUNDO** – Esta portaria entrará em vigor, a partir de 15 de setembro de 2018.

**ARTIGO TERCEIRO** – Revogada as disposições em contrário em especial a portaria **Nº 790/2016**.

**ARTIGO QUARTO** - Registra pública e cumpra-se.

Colíder- MT, em 03 de setembro de 2018.

_____

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal Colíder-MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO 044/2018**

No Decreto **Nº.044/2018**, que **Autoriza a Empresa Águas Colíder LTDA, em proceder o reajustamento de tarifas e dá outras providencias,** publicado em 30 de agosto de 2018, edição nº 3054, Pagina 92 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM);

**Onde se lê:**

**Art. 2º** - Com o reajustamento, a Tarifa Referencial de Água – TRA passa a ser de: **R$ 2,30** (**dois reais e trinta centavos**), sendo a Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor da TRA, conforme valores da estrutura tarifária reajustada, abaixo:

**Estrutura tarifária**

**Valores com reajuste de 6,80%**

| Categoria | Classes de Consumo | | Tarifa R$ / m³ | |
|---|---|---|---|---|
| | Código Faixa | Faixa | Água | Esgoto |
| | | M³/mês | R$/m³ | R$/m³ |
| Residencial | R1 | 0 a 10 | 2,30 | 2,07 |
| | R2 | 11 a 20 | 3,57 | 3,21 |
| | R3 | 21 a 30 | 5,95 | 5,35 |
| | R4 | 31 a 40 | 7,86 | 7,07 |
| | R5 | Acima de 40 | 12,62 | 11,36 |
| Comercial | C1 | 0 a 10 | 5,48 | 4,93 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | C2 | Acima de 10 | 8,33 | 7,50 |
| **Industrial** | I1 | 0 a 10 | 6,42 | 5,78 |
| | I2 | Acima de 10 | 9,52 | 8,56 |
| **Pública** | P1 | 0 a 10 | 5,95 | 8,56 |
| | P2 | Acima de 10 | 9,05 | 8,14 |

**Leia-se:**

**Art. 2º** - Com o reajustamento, a Tarifa Referencial de Água – TRA passa a ser de: **R$ 2,38** (**dois reais e trinta e oito centavos**), sendo a Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor da TRA, conforme valores da estrutura tarifária reajustada, abaixo:

**Estrutura tarifária**

**Valores com reajuste de 6,80%**

| **Categoria** | **Classes de Consumo** | | **Tarifa R$ / m³** | |
|---|---|---|---|---|
| | **Código Faixa** | **Faixa** | **Água** | **Esgoto** |
| | | **M³/mês** | **R$/m³** | **R$/m³** |
| **Residencial** | R1 | 0 a 10 | 2,38 | 2,14 |
| | R2 | 11 a 20 | 3,57 | 3,21 |
| | R3 | 21 a 30 | 5,95 | 5,35 |
| | R4 | 31 a 40 | 7,86 | 7,07 |
| | R5 | Acima de 40 | 12,62 | 11,36 |
| **Comercial** | C1 | 0 a 10 | 5,48 | 4,93 |
| | C2 | Acima de 10 | 8,33 | 7,50 |
| **Industrial** | I1 | 0 a 10 | 6,42 | 5,78 |
| | I2 | Acima de 10 | 9,52 | 8,56 |
| **Pública** | P1 | 0 a 10 | 5,95 | 5,35 |
| | P2 | Acima de 10 | 9,05 | 8,14 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 06 de setembro de 2018.

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal de Colíder-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 686/ADM/2018

**PORTARIA Nº 686/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Auriceia da Silva Pontes,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 395, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016**

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias"

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

**I -** Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

**II -** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

**III -** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

**Art. 2º -** Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;
- Comprovante de residência;
- Conta bancaria no Banco do Brasil;
- Declaração de bens;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;
- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;
- PIS/PASEP, caso não tenha informar;
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Titulo Eleitoral;

**-** Numero do telefone e email.

**Art. 3º -** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

**Parágrafo Único** – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

**Art. 4º -** Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

**Art. 5º -** O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

**Art. 6º -** É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 7º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 06 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**Sec. Municipal de Administração**

**Respondendo pelo Expediente**

**ANEXO I**

**AGENTE ADMINISTRASTIVO – SEDE**

| Inscrição | Nome | Data de Nascimento | Nota Final | Resultado |
|---|---|---|---|---|
| 274369 | THIAGO NOGUEIRA PONTE | 01/10/1992 | 67,0 | 20º. |
| 273494 | JULIANO SCHULZE DA SILVA | 18/01/1994 | 67,0 | 21º. |
| 275257 | APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO | 12/04/1979 | 67,0 | 22º. |
| 272316 | WESLEY DE OLIVEIRA PEGO | 24/07/1995 | 67,0 | 23º |

Colniza/MT, 06 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**Sec. Municipal de Administração**

**Respondendo pelo Expediente**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 685/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 685/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Aline Aparecida Xavier**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 183, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 688/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 688/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida Brum Pires,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2334, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 689/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 689/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Solangela Lima de Sá,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3298, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 097/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO:** MARIA HELENA POLLES, brasileira, portadora do RG de nº. 13 R.1.941.874 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 798.488.429-34.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência do Contrato de locação de imóvel onde encontra instalada a USC (Unidade de Serviço Conveniada )da SEFAZ localizada na Avenida dos Pinhais, nº 241, Centro de Colniza/MT vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/08/2017, nos termos previstos no item 08.01., por um período de mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2018 e encerrando-se em 03/09/2019.

**DATA EMISSÃO:** 29/08/2018

**DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 02/09/2018

**DATA VENCIMENTO:** 03/09/2019

**TIPO LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 014/2017

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 684/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 684/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Abigair Firmino Greitas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 03, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 690/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 690/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Odilia Rodrigues dos Santos Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2767, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 691/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 691/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Carlos Roberto Fonseca**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 454, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/092018 a 05/10/2018

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 692/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 692/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Vanilson Pereira Matos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3499, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/092018 a 05/10/2018

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 687/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 687/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Selma Fernandes Paixão,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3176, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2018 a 05/10/2018

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 693/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 693/ADM/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Edson de Jesus Vieira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 916, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/092018 a 05/10/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 154/2018**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT***

***TERMO DE ERRATA***

Foi publicado no dia 31 de Agosto 2018, na página 103, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 154/2018

Onde se lê:

**DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO Nº 154/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2013 E ADITIVOS NºS 038, 112, 187/2014, 051, 156 e 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 077, 158 e 118, 158, 216/2017, 006 E 071/2018**

**DATA:** 28/08/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2013 e Aditivos nºs 038, 112, 187/2014, 051, 156 e 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 077, 158 e 118, 158, 216/2017, 006 e 071/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando de 30/08/2018 à 30/12/2018, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (406)**

Leia-se:

**DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO Nº 154/2018** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2013 E ADITIVOS NºS 038, 112, 187/2014, 051, 156 e 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 077, 158 e 118, 158, 216/2017, 006 E 071/2018

**DATA:** 28/08/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2013 e Aditivos nºs 038, 112, 187/2014, 051, 156 e 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 077, 158 e 118, 158, 216/2017, 006 e 071/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando de 30/08/2018 à 30/12/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
### AVISO DE REPETIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-084/2018
### PREGÃO PRESENCIAL Nº068/2018

**AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **068/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 24 de SETEMBRO de 2018, às 14:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **Pregão Presencial - SRP Nº 068/2018 do tipo Menor Preço Por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/2018.

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS PLANEJADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,NO MUNICIPIO DE CONFRESA.**

Confresa-MT, 05 de SETEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº268/2018

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 042/2018

**DECRETO MUNICIPAL N.042/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DETERMINA FORMA DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA DE CONFRESA NO FERIADO NACIONAL DE 7 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o dia 7 de setembro é feriado nacional, em que se comemora a Independência do Brasil;

**CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos Órgãos da Administração quando da ocorrência de feriados ou pontos facultativos;**

**DECRETA:**

Art. 1º -Não haverá expediente nos Órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta no dia 7 de setembro de 2018 (sexta-feira), feriado nacional do Dia da Independência do Brasil.

**Art. 2º - Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras, e serviços de limpeza.**

**Art. 3º - Os serviços deverão ser retomados em sua normalidade no dia 10 de setembro de 2018 (segunda-feira), em horário normal de expediente.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 06 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
### AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2018
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 078/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 21 de Setembro de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 078/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASTRO PARA BANDEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Confresa-MT, 06 de setembro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA (O): JOSÉ RODRIGUES MARQUES

CPF: 131.049.501-72

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor mensal de R$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais), resultando no valor global de R$ 32.544,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais), por um período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 12/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 06 de setembro de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 041/2018**

**DECRETO Nº 041/2018 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE - CONFRESA/MT**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 049/95 DE 06 DE MARÇO DE 1995**

O Prefeito Municipal de Confresa - Mato Grosso, Dr. Ronio Condão Barros Milhomem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **Lei 049/1995** de acordo com a **Lei 11.947/2009** de 16 de junho de2009, a ainda obedecendo a **Resolução/CD/FNDE nº 38** de 16 de julho de 2009**,** observando o artigo 26 e **Decreto Municipal 002/2014** de 17 de janeiro de 2014**.**

**DECRETO**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE/Confresa, criado pela lei municipal nº 119/99 e alterada pelo Decreto Municipal 002/2014 de 17 de janeiro de 2014, o qual passa a ser composto dos nomes abaixo citados com suas respectivas representações.

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:**

Jales Alves Oliveira

**CPF:** 450.545.501-78

**RG:** 241759 SSP/GO

**Suplente:**

Zilda Maria Gabriel de Mello

**CPF:** 011.705.358-95

**RG:** 13163697 SSP/SP

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**

**Titular:**

Adilson Vital da Silva

**CPF:** 976.515.241-87

**RG:** 16710193 SSP/MT

**Suplente:**

Celina Maria da Silva

**CPF:** 380.204.321-91

**RG:** 680537 PC/GO

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES**

**Titular:**

Josélia Ferreira dos Santos

**CPF:** 966.380.361-49

**RG:** 1256317-0 SSP/MT

**Suplente:**

Leidiane Rodrigues Gomes

**CPF:** 002.951.131-38

**RG:** 199762322 SSP/MT

**REPRESENTANTES DOS PAIS**

**Titular:**

Irazilda de Matos Rodrigues

**CPF:** 022.634.041-47

**RG:** 1911553-9 SSP/MT

**Suplente:**

Graciele dos Santos Rodrigues

**CPF:** 444.294.048-79

**RG:** 55131639-1 SSP/SP

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Titular:**

Ary Pinheiro Reis

**CPF:** 191.274.481-34

**RG:** 25470-1 SJSP/MT

**Suplente:**

Cristian Alex Lopes de Souza

**CPF:** 555.206.261-20

**RG:** 09383441-7 SSP/MT

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES ORGANIZADOS (Associações/sindicatos Rurais).**

**Titular:**

Roberto Carlos da Silva

**CPF**: 208.748.391-49

**RG**: 711915 SSP/MT

**Suplente:**

Junior Maciel Lins

**CPF**: 981.913.731-49

**RG:** 15149609 SSP/MT

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 06 de Setembro 2018

_____

Dr. Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa/MT

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2018**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 099/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.**

**CONTRATADA (O): JOSÉ RODRIGUES RAMOS**

**CPF: 679.342.004-63**

**VALOR TOTAL** CONTRATADO: valor mensal de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** resultando no valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 13/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 06 de setembro de 2018

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Processo Administrativo nº 3169/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALUGICA - CNPJ nº 72.343.822/0001-07, para fornecimento de 20 (vinte) Metros de TUBO DE ACO CORRUGADO MP 152 CIRCULAR GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,70 MM, DIAMETRO DE 4,20 METROS, MOD. 165 C, totalizando o valor de R$ R$ 107.771,80 (cento e sete mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Conquista D'Oeste, 06 de setembro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeitura Municipal

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 2980/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO o CREDENCIAMENTO da empresa S R ORLANDO MORAIS, CNPJ sob nº 31.292.950/0001-60, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE PLANTÕES DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO – PA. O valor a ser pago é de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 028/2006 e 046/2010.

Conquista D'Oeste, 06 de setembro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

### LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3041/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "CASAS DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM CUIABÁ – MT, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, teve como vencedora a empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME inscrita no CNPJ sob nº 11.276.497/0001-91, em que apresentou melhor oferta no item/cód. 48829 (DIARIA DA CASA DE APOIO EM CUIABA-MT, COM SERVICO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO (CAFÉ DA MANHA, ALMOCO E JANTAR) E TRANSPORTE DE PACIENTES DE CONQUISTA D' OESTE EM TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABA/VARZEA GRANDE-MT) com o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 125.000,000 (cento e vinte cinco mil reais). O objeto será contratado conforme a necessidade.

Conquista D'Oeste, 06 de setembro de 2018.

**Fernando Roberto de Moraes**

Pregoeiro

## PROCURADORIA DO MUNICIPIO

### LEI Nº 538/2018

*"Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências."*

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Filiação e receber anuidades do município de Conquista D'Oeste:

Associação Brasileira de Municípios; Frente Nacional de Prefeitos; Associação Mato-grossense dos Municípios; Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde; Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente às Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município; incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município; mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais.

**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes

Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Conquista D'Oeste e deverão ser firmados pelo Chefe do Executivo e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos IV, V e VI do parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2018.

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 539/2018**

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências."*

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art.1º** A Política Municipal de Saneamento Básico de Conquista D'Oeste tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental urbano e rural, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, estruturas e instalações operacionais dos seguintes sistemas:

**Saneamento básico:** conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: a. **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b. **esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c. **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d. **drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. II. **gestão associada:** associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III. **universalização:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV. **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V. **prestação regionalizada:** aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI. **subsídios:** instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII. **localidade de pequeno porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º** Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**Art. 4º** Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

**Art. 5º** O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

**Seção II**

**Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 7º** A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

Universalização do acesso; Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; Adoção de

medidas de fomento à moderação do consumo de água; Eficiência e sustentabilidade econômica; Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; Controle social; Segurança, qualidade e regularidade; Subsídio como instrumento econômico de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Seção III**

**Dos Objetivos**

**Art. 8º** São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

**a)** preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

**b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

**c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

**Seção IV**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º** A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

**Art. 10.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

Valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; Prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; Ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; A bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e com o Plano Diretor Municipal; Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; Promoção de programas de educação sanitária; Garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

**Art. 11.** No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

Acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; Acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; Os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser encaminhados ao aterro sanitário; Utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; Manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes.

**§ 1º** A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

**§ 2º** O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

**§ 3º** Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos), acondicionado separadamente dos demais resíduos.

**§ 4º** A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

**Seção V**

**Dos Instrumentos**

**Art. 12.** São instrumentos da Política Municipal de Saneamento:

Plano Municipal de Saneamento Instrumentos legais e institucionais: Normas constitucionais; Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento; Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento; Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento; Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços; Audiências públicas; Consultas Públicas; Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais; Planos estadual, regional e municipal de saneamento; Sistemas de informações de saneamento; Fundo Municipal do Saneamento.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Seção I**

**Da composição**

**Art. 13.** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 14.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

Plano Municipal de Saneamento Básico; Conselho Municipal de Saneamento Básico; Fundo Municipal de Saneamento Básico; Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; Conferência Municipal de Saneamento Básico.

**Seção II**

**Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 16.** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 17.** O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I. Diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV. Ações para emergências e contingências;

V. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI. Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

**Art. 18.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**§ 2º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

**§ 3º** A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

**§ 4º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

**Art. 19.** Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

**Art. 20.** O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

**Seção III**

**Do Conselho Municipal de Saneamento**

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 472/2015 e Decreto Municipal nº 054/2015, é um órgão de caráter consultivo, que tem por objetivos:

Formular estratégias para execução da Política de saneamento Básico do Município; Discutir e validar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento; Discutir e validar as propostas de Projetos de Leis relacionadas ao Saneamento; Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando a salubridade ambiental; Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços; Acompanhar, apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento; Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento; Articular-se com outros conselhos existentes no município com vistas à implementação do Plano de Saneamento do Município; Estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços; Estimular o desenvolvimento tecnológico dos serviços para melhorar a qualidade, aumentar a eficiência e reduzir os custos para os usuários. Zelar também pela aplicação dos princípios de universalização com prioridade para a garantia do atendimento essencial à saúde pública da totalidade da população, sob padrões que assegurem a salubridade ambiental; Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos; Acompanhar, apoiar e avaliar os Projetos de Desenvolvimento na área de saneamento básico; Acompanhar, apoiar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

**Seção IV**

**Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)**

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

**§2º** A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 23.** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

Repasses de valores do Orçamento Geral do Município; Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; Doações e legados de qualquer ordem; Repasses e Convênios do Orçamento Geral da União.

**Parágrafo único.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

**Art. 24.** O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

**Parágrafo único.** Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 25.** A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

**Seção V**

**Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico**

**Art. 26.** Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

**§ 1º** As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

**§ 2º** O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

**§ 3º** O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, deverá atender as informações e Banco de Dados do SNIS – Sistema Nacional do Saneamento Básico – SNIS.

**Seção VI**

**Da Conferência Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** Preferencialmente, serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

**§ 2º** A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Capítulo III**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Seção I**

**Do Exercício da Titularidade**

**Art. 28.** Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

De forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; Por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; Por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; Por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

**§ 1º** A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

**§ 2º** Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

**§ 3º** Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

**Art. 29.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

A existência do Plano de Saneamento Básico; A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico- financeira da prestação universal e integral dos serviços; A existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

**Art. 30.** Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

A autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; Inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

**a)** O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

**b)** A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

**c)** A política de subsídios.

Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; As hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços; Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

**§ 1º** Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

**§ 2º** Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

**Art. 31.** Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre

elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

**Parágrafo único.** A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

As normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; As normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; A garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; Os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; O sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; A compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

**Art. 32.** O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

As atividades ou insumos contratados; As condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; O prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; Os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; As regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; As condições e garantias de pagamento; Os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação; As hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; As penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; A designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

**Seção II**

**Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico**

**Art. 33.** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 34.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**§ 1º** Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**§ 2º** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**§ 3º** As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

**Art. 35.** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 36.** Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

**Seção III**

**Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

**Art. 37.** São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; Ao ambiente salubre; O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; A participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; O acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

**Art. 38.** São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso; Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade; Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

**Parágrafo único.** Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

**Seção IV**

**Da Participação Regionalizada em Serviços de Saneamento Básico**

**Art. 39.** O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

Um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; Compatibilidade de planejamento.

**§ 1º** Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

Por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; Por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

**§ 2º** No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

**Art. 40.** A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

Órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; Empresa a que se tenham concedido os serviços.

**§ 1º** O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

**§ 2º** Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

**§ 3º** A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

**Seção V**

**Dos Aspectos Econômicos e Sociais**

**Art. 41.** Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

**§ 1º** Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**§ 2º** Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

**Art. 42.** Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

Categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; Padrões de uso ou de qualidade requeridos; Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; Ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; Capacidade de pagamento dos consumidores.

**Art. 43.** Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

Diretos: quando destinados a usuários determinados; Indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; Tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; Fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; Internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

**Art. 44.** As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

O nível de renda da população da área atendida; As características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; Tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

**Art. 45.** A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

O nível de renda da população da área atendida; As características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

**Art. 46.** O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 47.** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 1º** As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

**§ 2º** Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

**§ 3º** O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

**Art. 48.** As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

**Parágrafo único.** A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

**Art. 49.** Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

**§ 1º** As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

**§ 2º** A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

**§ 3º** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

**Art. 50.** Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

**Art. 51.** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

**§ 1º** Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

**§ 2º** Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º** Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

**Capítulo IV**

**DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 52.** O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

Por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; Por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; Por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

**Art. 53.** São objetivos da regulação:

Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; Definir as penalidades.

**Art. 54.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; Medição, faturamento e cobrança de serviços; Monitoramento dos custos; Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; Subsídios tarifários e não tarifários; Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

**§ 1º** As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

**§ 2º** As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art. 55.** Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

**Art. 56.** Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

**§ 1º** Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

**§ 2º** Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

**Art. 57.** Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

**§ 1º** Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

**§ 2º** A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

**Art. 58.** É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; Acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59.** A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

**Art. 60.** O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revistos em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

**Art. 61.** O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá ser elaborado.

**Art. 62.** Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

**Art. 63.** A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

**Art. 64.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

**Art. 65.** Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 66.** Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

**Art. 67.** Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

**Art. 68.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 69.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 496/2016.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2018.

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### PORTARIA N°40/2018

PORTARIA N.º 040/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidora Sra. LEONICE BARBOSA DA FONSECA ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidora **Sra. LEONICE BARBOSA DA FONSECA**, efetiva no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 16/08/2018 e término em 01/12/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2014

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 PROCESSO Nº 092/2014 - DATA: 09/09/2014. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Cláusula Terceira (DO PREÇO), e Cláusula Quinta (Do PRAZO) referente ao Contrato nº 106/2014. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO OBJETO – Será acrescido ao valor contratual o percentual de 8,26 % de acordo com o IGPM acumulado. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO VALOR**

As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira do Contrato passando o valor para R$ 6.302,68 (Seis mil e trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do Contrato, prorrogando o prazo para 12 (doze) meses com vigência a partir de 10/09/2018 a 10/09/2019.**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N°39/2018

PORTARIA N.º 039/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. CARLOS ALBERTO COELHO ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. CARLOS ALBERTO COELHO**, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infra estrutura, com remuneração integral a partir de 28/08/2018 e término em 11/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000011.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### PORTARIA N° 288/2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 197/2018 de 07 de Junho de 2018.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 197/2018 de 07 de Junho de 2018, pelo prazo de 60 dias, até 07 de Outubro de 2018 a qual dispõe sobre abertura de Instrução Sumária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Setembro de 2018

**JAIR KLASNER**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA N.º 041/2018

PORTARIA N.º 041/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidora Sra. ANEMARI DREHMER ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidora **Sra. ANEMARI DREHMER**, efetiva no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 07/08/2018 e término em 20/10/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000012.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

**PORTARIA N.º 042/2018**

PORTARIA N.º 042/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidora Sra. GIOVANA MARICEIA DE LIMA MONTILHA ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidora **Sra. GIOVANA MARICEIA DE LIMA MONTILHA**, efetiva no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 28/08/2018 e término em 19/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

**PORTARIA N.º 043/2018**

PORTARIA N.º 043/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidora Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidora **Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS**, efetiva no cargo de Agente serviço em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 11/08/2018 e término em 27/08/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000013.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

**PORTARIA N.º 044/2018**

PORTARIA N.º 044/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Maternidade em favor do Servidora Sra. GLEICIANE ORBEN DA SILVA ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Concede benefício de **AUXÍLIO MATERNIDADE** em favor do servidora **Sra. GLEICIANE ORBEN DA SILVA**, efetiva no cargo de Técnico de nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração integral a partir de 01/07/2018 e término em 28/10/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000006.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

**PORTARIA N.º 045/2018**

PORTARIA N.º 045/2018

**"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. CLEUMAR BETTEGA ".**

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. CLEUMAR BETTEGA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, com remuneração integral a partir de 30/06/2018 e término em 13/08/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000009.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**GABINETE**
**DECRETO Nº 075 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

***"Fica Revogado o Decreto Municipal Nº. 051 de 12 de junho de 2017".***

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município de, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica sem surtir efeitos o DECRETO MUNICIPAL Nº. 051 DE 12 DE JUNHO DE 2017: "*Estabelece medidas administrativas relacionadas ao reenquadramento de profissionais da educação, e dá outras providências".*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 06 de Setembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Reabertura da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2018, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, cuja Reabertura ocorreu dia 06/09/2018 às 08h30min, ocasionou em LICITAÇÃO DESERTA PELA SEGUNDA VEZ. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 06 de Setembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 139-18**

**PORTARIA Nº. 139/2018 DENISE – MT., 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EMENTA –** CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** os servidores abaixo relacionados, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 01/09/2015 à 01/09/2018, nos termos dos Arts 26 ao 36 da Lei 409/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 18 § 2º do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme item III do Art. 35 da Lei 409/2004.

| MAT | FUNCIONÁRIO | ADMISSÃO | CLASSE/NÍVEL | ELEVAÇÃO DE NÍVEL |
|---|---|---|---|---|
| 1138 | João de Oliveira Filho | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1139 | Vanilza do Carmo dos Santos | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1140 | José da Silva Cunha | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1141 | Juscelina Pereira Aguiar | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1142 | Joseany Ferreira de Freitas Araújo | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1143 | Terezinha de Jesus Neves Roberto | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1145 | Latif Elen Vasconcelos Pereira | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1146 | Célio Pires de Oliveira | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1147 | Wilson da Silva Fonseca | 01/09/2015 | A/01 | A/02 |

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 140-18**

**PORTARIA Nº. 140/2018 DENISE – MT., 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EMENTA –** CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** os servidores abaixo relacionados, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 03/09/2015 à 03/09/2018, nos termos dos Arts 26 ao 36 da Lei 409/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 18 § 2º do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme item III do Art. 35 da Lei 409/2004.

| MAT | FUNCIONÁRIO | ADMISSÃO | CLASSE/NÍVEL | ELEVAÇÃO DE NÍVEL |
|---|---|---|---|---|
| 1149 | Isabella Sena Viveiros | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1150 | João Ambrozino da Costa | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1151 | Manoel Messias Gonçalves dos Santos | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1152 | Jair Alves Batista | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1154 | Edna Maria da Silva | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1155 | Thaislane Ilário da Silva | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1156 | Markeli Voltolini Silva | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1157 | Ozana Ramos da Silva | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1158 | Rosana Pereira Alecrim Figueiredo | 03/09/2015 | A/01 | A/02 |
| 1160 | Vagner Severo | 03/09/2015 | A/01 | B/02 |

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH**
**PORTARIA/DRH Nº 210/2018**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA** e dá outras providências.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA,** Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **21 de Novembro de 2011 a 20 de Novembro de 2016;**

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA,** matrícula funcional 1371-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas no período de 08 de Outubro de 2018 a 05 de Janeiro de 2019.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º -** Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2018.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE**
**EDITAL N.º 005/2018 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE & IV BIMESTRE - LRF CIDADÃO**

**A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os **ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**; que compõe o ***Segundo Quadrimestre e Quarto Bimestre*** para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no ***dia 26 de setembro de 2018, às 16h00min***, no Plenário "*Ver. Juvenal Benedicto Soares*" - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br. / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 06 de setembro de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**SETOR RH**
**PORTARIA Nº 212/2018**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA,** Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **GLEYCIANE ADVERSI,** matrícula 5981-, no cargo/função Técnico em Desenvolvimento Infantil**,** no período de 05 de Setembro de 2018 a 03 de Março de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 05 de Setembro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2018.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH**
**PORTARIA DRH Nº 211/2018**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA,** Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SENHOR JOSEMIL FERREIRA DE CASTRO**

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **JOSEMIL FERREIRA DE CASTRO**, matricula nº 2063-2, no Cargo de Motorista Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 05 de Setembro de 2018 a 10 de Outubro de 2018.

**Art. 2°** - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

**ART. 3º -** Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Setembro de 2018.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2018.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretária de Administração

**SETOR RH**
**PORTARIA/DRH Nº 210/2018**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA** e dá outras providências.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA,** Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **21 de Novembro de 2011 a 20 de Novembro de 2016 ;**

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA,** matrícula 31371-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas no período de 08 de Outubro de 2018 a 05 de Janeiro de 2019.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º -** Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2018.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 157/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **NAGILLA KAROLYNNY FONTES ARRUDA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 23575018 SESJP/MT e CPF N.º 046. 401.881-10 como Fiscal do Contrato n.º **20/2018**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatra e Plantonistas para Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 06 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 04 Setembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 158/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **JOSÉ HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES ,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 0358431-3 SJ/MT e CPF N.º 346. 748.701-78, como Fiscal do Contrato **nº 090/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de show artístico com a artista Bruna Viola, para Animação da Festa de 290 Anos do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 159/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **JOSÉ HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES ,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 0358431-3 SJ/MT e CPF N.º 346. 748.701-78, como Fiscal do Contrato **nº 089/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de show artístico com a Banda Rasqueia Brasil "Pescuma, Henrique e Claudinho", para Animação da Festa de 290 anos do Município de Diamantino/MT

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 160/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **DONATA GLORINHA FERREIRA NASCIMENTO,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 517837 SSP/MT e CPF N.º 345.401.301-10, como Fiscal do Contrato **nº 088/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de show artístico com a Banda Pagodão SA, para Animação da Festa de 290 Anos do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**LEI Nº. 856/2018 - SUPLEMENTAÇÃO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE**

**LEI Nº. 856, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

***"Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências".***

***VONEY RODRIGUES GOULART***, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03/09/2018 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica Suplementado o valor de R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), para abrir Crédito Especial Suplementar na Fonte de Recurso 124 – Transf. Convênios Outros, conforme Anexo I.

**Art. 2º -** Para Suprir as dotações constantes no Artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária da fonte de recurso 100 – Recurso Próprio conforme anexo I, no valor de R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 22 de Agosto de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**(+) SUPLEMENTAÇÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| RGÃO: | 12 | SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |
| UNIDADE: | 002 | DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER |
| FUNÇÃO : | 27 | DESPORTO E LAZER |
| SUBFUNÇÃO: | 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO |
| PROGRAMA: | 0044 | INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER |
| PROJETO/ATIVIDADE | 10119 | AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE |

| | | |
|---|---|---|
| ELEMENTO DE DESPESA | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| FONTE DE RECURSOS | 122 | TRANSF.DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO |
| VALOR | R$ | 31.000,00 |

**(-) ANULAÇÕES:**

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 12 | SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |
| UNIDADE: | 003 | DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO : | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO: | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA: | 0042 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROJETO/ATIVIDADE | 10089 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS(ÔNIBUS, MICRO, KOMBI, VANS, CAMIONETE) |
| ELEMENTO DE DESPESA | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| FONTE DE RECURSOS | 101 | RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| VALOR | R$ | 31.000,00 |

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº.76/2018 - ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2010**

**LEI COMPLEMENTAR Nº.76, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 04/2010 anexo II que versa dos cargos de provimento em comissão e da outras providencias".***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/09/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 04/2010, quanto ao cargo de assessor jurídico, renovando o quantitativo de vaga para o total de 02 (duas) conforme anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de agosto de 2018.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ITEM 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SALARIO EM R$ |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| ASSESSOR JURÍDICO | CC-5 | 02 | |

**LEI Nº. 857/2018 - ALTERA O INCISO V DO 45 DA LEI 192 DE 2001**

**LEI Nº. 857, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*"Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT e, dá outras providências"*

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão do dia 03/09/2018 e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 194*, de 22 de agosto de 2005*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 45.*** .....

***IV -*** *de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,26% (onze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2018.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Gaúcha do Norte/MT, 30 de agosto de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|---|---|
| 2018 | 1,79% |
| 2019 | 1,79% |
| 2020 | 1,79% |
| 2021 | 1,79% |
| 2022 | 1,79% |
| 2023 | 1,79% |
| 2024 | 1,79% |
| 2025 | 1,79% |
| 2026 | 1,79% |
| 2027 | 1,79% |
| 2028 | 1,79% |
| 2029 | 1,79% |
| 2030 | 1,79% |
| 2031 | 1,79% |
| 2032 | 1,79% |
| 2033 | 1,79% |
| 2034 | 1,79% |
| 2035 | 1,79% |
| 2036 | 1,79% |
| 2037 | 1,79% |
| 2038 | 1,79% |
| 2039 | 1,79% |
| 2040 | 1,79% |
| 2041 | 1,79% |
| 2042 | 1,79% |
| 2043 | 1,79% |

**LEI Nº. 855/2018 - TERMO DE COOPERAÇÃO COM DSEI**

**LEI Nº.855 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

SANCIONADA E PUBLICADA EM 23/08/2018

***"Dispõe sobre a autorização do Município firmar Termo de Cooperação Técnica com o Distrito Sanitário Especial Indígena –DSEI –XINGU e dá outras providências."***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 23/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cooperação Técnica com o Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu/DSEI-XINGU cedendo mão de obra atinente a mestre de obra, pedreiro e servente de pedreiro para a construção da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Barranco Queimado, Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Kurisevo, e reforma na Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI)Kuikuro.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 057/2018**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Pregoeira Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimentode **ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR**, para atender os diversos setores da municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários e da frota municipal de todas as secretarias, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, no dia **20/09/2018 às 07h10min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 06 de setembro de 2018.

**NEILLA F. DE SOUZA**

**PREGOEIRA OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**DECRETO MUNICIPAL N° 17/2018**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 29 de Agosto de 2018.**

Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Sr. Marcelo de Aquino, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro a ser realizada no período de 21/09/2018 a 22/09/2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º -** A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos: I - discutir a cultura mato- grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento; II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura; VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

**Art. 3º -** A Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro, terá como tema geral: **"CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL"**.

**§ 1º** A Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro terá como temas específicos: **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO -** GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA -** GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º -** Fica o Secretário Municipal de Cultura autorizado a: I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro; II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO, em 29 de agosto de 2018.

**Marcelo de Aquino**

**Prefeito**

**DECRETO N° 018/2018**

**DECRETO N.° 018/GP/2018 De, 06 de setembro de 2018.**

**"Regulamenta e adota FERIADO NACIONAL, no âmbito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do Feriado da Independência do Brasil, e dá outras providências".**

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica decretado **a adoção do FERIADO no dia 07 de setembro de 2018 (sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do dia da Independência do Brasil.

**Parágrafo Único –** O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 10/09/2018 (segunda-feira), as 07h:00min.

**Art. 2° -** Para todos os efeitos, o Feriado Municipal que trata o artigo anterior não será aplicado para:

**I –** os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

**II –** as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

**Art. 3° -** Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**Art. 4° -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 06 de setembro de 2018.

***Marcelo de Aquino***

***Prefeito***

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2018 EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA QUE MENCIONA".**

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado feriado aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 07 (sete) de Setembro - Sexta - feira, dia da Proclamação da Independência do Brasil.

**Parágrafo Único –** Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 06 de Setembro de 2018.

**_____**

**_____**

**HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA**

**Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de**

**General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso**

---

**PORTARIA N° 204/2018**

**PORTARIA Nº 204/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Sra. Rayara Sousa Rodrigues Balbino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 17/2018, de 29 de agosto de 2018, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro e o Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE**

**Art. 1º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro será realizada em 21 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro.

**Art. 3º** Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

**Rayara Sousa Rodrigues Balbino**

**Secretária de Cultura**

**Claudemir dos Santos Teles**

**Coordenador Executivo**

**I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro**

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GENERAL CARNEIRO

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro, convocada através do Decreto nº. 17, de 29 de agosto de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos: I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica; II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social; III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de General Carneiro à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura; IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

**CAPÍTULO II**

**DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: "CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL".

**§ 1º** O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

**§ 2º** O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

**Art. 3º** Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro: **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO -** GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA -** GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**CAPÍTULO III**

**DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro será realizada no dia 21 de setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

**Art. 5º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 03 (três) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos: I – Representantes da Área Governamental a) 01 membro do Poder Executivo Municpal b) 01 membro do Poder Legislativo Municipal; II – Representantes de Instituições Convidadas (Sociedade Civil): a) 01 Membro da Sociedade Civil;

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro;

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: I – propor critérios de participação da sociedade civil, II – definir o local, a pauta e a programação da Conferência; e III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

**§ 1°** A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 12 de setembro de 2018.

**§ 2°** Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

**Art. 8º** As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** A I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 10º** A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

**Art. 11º** O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer a proporção abaixo:

| Municípios/População | Nº Delegados | Quórum |
|---|---|---|
| Municípios com mais de 100 mil habitantes | Máximo de 30 Mínimo de 15 | Mínimo de 65 participantes |
| Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes | Máximo de 18 Mínimo de 09 | Mínimo de 45 participantes |
| Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes | Máximo de 09 Mínimo de 06 | Mínimo de 35 participantes |
| Municípios com população até 20 mil habitantes | 03 delegados | Mínimo de 25 participantes |

**§ 1º** Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

**§ 2º** A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

**§ 3º** As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

**§ 4º** Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

**Art. 12º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo de Aquino**

**Prefeito**

**Rayara Sousa Rodrigues Balbino**

**Secretária de Cultura**

**Claudemir dos Santos Teles**

**Coordenador Executivo**

**I Conferência Municipal de Cultura de General Carneiro**

---

**TERMO ADITIVO-44**

PRIMEIRO **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** Nº 044/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP,** CNPJ nº 09424309000183, situada a Rua 7 de Setembro nº S/N, Bairro Centro, cidade General Carneiro, estado Mato Grosso, CEP 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Deuseny Damásio de Sousa, portador(a) da RG nº 885.278 SSP/MT CPF nº 568.483.741-72, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo;

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de acréscimo nos preços de diesel S10 e Diesel comum, conforme reajustes autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme clausula 12 do contrato 044/2018;

Tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR CONTRATO | REAJUSTE | VALOR ATUAL |
|---|---|---|---|---|
| 02 | DIESEL COMUM | 3,92 | 6,7% | 4,18 |
| 03 | DIESEL S10 | 3,97 | 6,5% | 4,22 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço do litro de diesel comum (item 02), passando de preço do contrato de R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 DIESEL COMUM : R$ 4,18 (Quatro reais e dezoito centavos), corresponde a 6,7 % (seis virgula sete por cento) do valor inicial contratado;

3.2 Fica ajustado o preço do litro de diesel S10 (item 03), passando de preço do contrato de R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2.1 DIESEL S10 : R$ 4,22 (Quatro reais e vinte e dois centavos), corresponde a 6,5 % (seis virgula cinco por cento) do valor inicial contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General carneiro/MT, em 04 de Setembro de 2018.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO**

**CONTRATANTE**

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

_____

**AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP**

**CNPJ nº 09424309000183**

**Responsável**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

### PORTARIA 094 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

**NOMEIA COMISSÃO COORDENADORA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no Artigo 2º da Lei 564 de 16 de junho de 2015 e, item 9 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR,** A Comissão Permanente de Avaliação, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, os senhores:

**1 –** Representante dos Professores

**Cristiane Nunes da Silva**

RG: 979953 SSP/MT

CPF: 651.065.551-91

Endereço: Rua Elóy Custódio da Silva nº 1825

**2 –** Representante dos alunos

**Franciele Ramos da Silva**

Certidão de Nascimento nº da Ordem: 17.608

Endereço: Rua Juliano Mateus S/N

**3 –** Representante dos diretores

**Elaine Cristina de Oliveira Barbosa**

RG: 0949537-8 SSP/MT

CPF: 536.300.331-72

Endereço: Avenida dos imigrantes nº 2747

**4 –** Representante do Executivo Municipal

**Jaqueliny de Almeida Silva**

RG: 2232233 SSP/MT

CPF: 050.850.361-23

Endereço: Rua Antonio Barbosa nº 2381

**5 –** Representante do Legislativo Municipal

**Claudomiro Savoine**

RG: 252396 SSP/MT

CPF: 303.820.171 – 53

Endereço: Avenida dos imigrantes S/N

**6 –** Representante do Conselho Tutelar

**Geize Grazielly Vieira Zocal**

RG: 1683717 - 7SSP/MT

CPF: 017.408.401 – 35

Endereço: Cohab

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria de nº 035 de 18 de abril de 2016.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE**

**ESTADO DE MATO GROSSO, 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PAULO REMÉDIO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:**Aquisição de peças e mão de obra para revisão de 70.000 km do veículo Toyota Etios placa QCB 9594, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R$ 389,94(trezentos e oitenta e nove e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa

anexo ao **Processo de Compra nº 2265/2018**. Guarantã do Norte-MT – 06 de setembro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/**Prefeito Municipal

**EXTRATO DE 6° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2017**

EXTRATO DE 6° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 6º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços nº 102/2017.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **A. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELE- ME** .

**Objeto:** Revisão Econômica Financeiro dos itens constantes da Ata de Registro de Preços n° 102/2017.

**Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 102/2017, Processo Administrativo n° 1755/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 06/09/2018

O 6° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1755/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL.Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa **A. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELE-ME** . - representada pelo senhor **ADRIANO RAFAEL BALSANELLI** . **Guarantã do Norte, 06 de setembro de 2018.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2017

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 202/2017.

DATA: 04/09/2018

CONTRATADO: ALBERTO BARRETO DE PAULA AVELINO-ME

Guarantã do Norte, 04 de setembro de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 041/2016 para mais 05 (cinco meses).

DATA: 27/08/2018

CONTRATADO: R.D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP.

VALOR: R$ 23.974,16

Guarantã do Norte, 27 de agosto de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDORES:

| Nome | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| BELAFORTE COMERCIAL LTDA – EPP | 24.296.486/0001-15 |
| ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP | 10.545.178/0001-71 |
| IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME | 08.952.092/0001-11 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 06 de setembro de 2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 24/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 realizado em 18 de fevereiro de 2018. CONVOCA a candidata em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

| CARGO | | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|
| Merendeira - SEDE | | *30 Horas* |
| *Candidato* | *RG* | *Classificação* |
| Monike de Oliveira Teixeira | 1405047-1 | 10 º |

Item II



CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame Médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

*Edu Laudi Pascoski*

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**CERTIDÃO**

Certifico que a candidata Sra. **Maronildes Silva do Nascimento**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018, no cargo de Merendeira 30 hrs - Educação, 9° Classificada, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 homologado em 01 de março de 2018, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT. A candidata apresentou Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

**Itanhangá - MT, 06 de setembro de 2018.**

*Joice Fontana Bach*

**Departamento de Pessoal**

**Departamento Recursos Humanos**

**Portaria Nº. 007/2017 de 02/01/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 051/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2018**

**Pregão Presencial n° 051/2018**

**Processo n° 073/2018**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. 24.296.486/0001-15, situada na Rua Genésio Roberto Baggio, n°. 155, bairro: Centro, CEP: 78.890.000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Pedro Ivo Pacheco Agustini, portador do RG n°. 1.759.019 – SSP/SC e inscrito no CPF sob n°. 707.703.529-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Alcool etilico 62,4% - forma de apresentacao em embalagem individual em forma de gel 500ml, antisseptico, desinfetante | AUDAX | 50 | Und | R$ 6,00 | R$ 300,00 |
| 02 | Álcool etílico líquido 1 litro (para Limpeza) - límpido, isento de partículas, Com teor alcoólico 46 inpm ou 54 GI), acondicionado em embalagem Plástica lacrada, em conformidade Com a RDC Anvisa 46/2002. | AUDAX | 1.233 | Und | R$ 5,50 | R$ 6.781,50 |
| 03 | Aparelho de barbear - descartavel, em cabo de plastico sem rebarbas, composto por 2 laminas afiadas em aco inox com protetor, embalagem individual, com dados de identificacao do produto | BIC | 50 | Und | R$ 2,50 | R$ 125,00 |
| 04 | Assadeira, formato redondo, feita em alumínio, tamanho grande | ASJ | 48 | Und | R$ 18,90 | R$ 907,20 |
| 05 | Avental de proteção - plástico resistente, reutilizável, domestico, não descartável, tamanho único, sem mangas | MAICOL | 111 | Und | R$ 13,50 | R$ 1.498,50 |
| 06 | Bacia - em plástico redonda, medindo aprox. Diâmetro de 360mm, altura aprox. De 112mm, com capacidade para 7 lt cores diversas | ARQPLAST | 52 | Und | R$ 10,00 | R$ 520,00 |
| 07 | Bacia plástica redonda grande, com capacidade para 30 litros, lisa, resistente a impacto, paredes e fundos reforçados, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Unidade. | ARQPLAST | 53 | Und | R$ 12,50 | R$ 662,50 |
| 08 | Baldes - de plastico, capacidade para 7 litros, com alca de metal, cores diversas | ARQPLAST | 10 | Und | R$ 8,00 | R$ 80,00 |
| 09 | Balde em material plástico resistente, com alça de metal, cor preta, capacidade para 20 litros. | ARQPLAST | 103 | Und | R$ 15,00 | R$ 1.545,00 |
| 10 | Bateria portatil nao recarregavel - cr 2032, lithium 3 v, padrao, original - cartela c/ 5 unidades | ELGIN | 30 | Und | R$ 13,00 | R$ 390,00 |
| 11 | Bateria portatil nao recarregavel - tipo alcalina, na voltagem 9 v | ELGIN | 30 | Und | R$ 17,50 | R$ 525,00 |
| 12 | Bota - borracha (tipo galocha), 34 ao 46. | ITALBOTAS | 77 | Par | R$ 25,40 | R$ 1.955,80 |
| 13 | Cesto de lixo telado de 30 litros em pvc sem tampa. | ARQPLAST | 92 | Und | R$ 20,00 | R$ 1.840,00 |
| 14 | chaleira alumínio polido altura 13 cm, diâmetro 18,5 cm, espessura 1,20 mm, capacidade de no mínimo de 2 lt | ASJ | 28 | Und | R$ 37,50 | R$ 1.050,00 |
| 15 | Colher para sobremesa, em aço inox, lamina e cabo monobloco, dimensões aproximadas de 153mm de comprimento, 33mm de largura e 18mm de altura. Unidade. | BARRICHELO | 394 | Und | R$ 1,90 | R$ 748,60 |
| 16 | Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, que atenda a norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades. Similar ou superior a marca Minaplast. | COPOSUL | 12.416 | Pct | R$ 2,44 | R$ 30.295,04 |
| 17 | Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades. Similar ou superior a marca Minaplast. | COPOSUL | 4.890 | Pct | R$ 1,24 | R$ 6.063,60 |
| 18 | Creme dental - para higiene bucal, uso adulto, pesando no mínimo 50gr, diversos sabores, embalada individualmente em caixa papel cartao plastificada. | INCEFRESH | 10 | Und | R$ 1,90 | R$ 19,00 |
| 19 | dispenser para papel toalha interfolha branco 2/3 dobras - com visor frontal para controle de substituição do papel interfolha, O sistema de fechamento é feito através de fechadura em plástico Abs, que mantém o produto trancado, evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte. NA COR BRANCA | PREMISSE | 06 | Und | R$ 33,00 | R$ 198,00 |
| 20 | Dispenser para sabonete líquido na cor branca, fabricado em plástico ABS, frontal em acrílico transparente, fechamento manual, capacidade para 800ml de sabonete. | PREMISSE | 61 | Und | R$ 33,50 | R$ 2.043,50 |
| 21 | Escova p/ lavar roupas - Escova de nylon redonda plástica sem cabo para lavagem de roupa. | GUIRADO | 129 | Und | R$ 2,30 | R$ 296,70 |
| 22 | Escova sanitária dimensões: 34x8cm sem suporte, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável, permite que a escova limpe as bordas do vaso sanitário com maior desenvoltura. | PLASTGRAN | 5 | Und | R$ 5,30 | R$ 26,50 |
| 23 | Faca de mesa, com lâmina em aço inox, medindo aproximadamente 19cm, com cabo também em inox. Unidade. | BARRICHELO | 226 | Und | R$ 2,55 | R$ 576,30 |
| 24 | Flanela em 100% algodão, para limpeza, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões (40 x 60) cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante. | MARTINS | 592 | Und | R$ 2,45 | R$ 1.450,40 |
| 25 | Garfo - de inox, para refeicao, apesentacao lisa | BARRICHELO | 30 | Und | R$ 2,70 | R$ 81,00 |
| 26 | Garfo de plástico, para sobremesa, descartável, pct c/50 unid, de acordo com normas abnt | STRAWPLAST | 595 | Und | R$ 2,30 | R$ 1.368,50 |
| 27 | Garrafa cilíndrica aço inox com característica térmica capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte, capacidade de armazenamento de 1.0 litros. | INVICTA | 66 | Und | R$ 74,50 | R$ 4.917,00 |
| 28 | Garrafa Térmica, parte externa em aço inox, e interna ampola de vidro, tampa na cor preta e acionamento com bomba de pressão, com alça, capacidade de no mínimo 1,8 litros. | INVICTA | 81 | Und | R$ 95,00 | R$ 7.695,00 |
| 29 | Guardanapo de papel branco, não reciclado, folha simples, 100% celulose, não perecível, com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 20 x 20 cm (aceitar-se-ão variações de +/- 2cm nas medidas). Pacote com 50 unidades. | FLORAX | 1.054 | Und | R$ 1,35 | R$ 1.422,90 |
| 30 | Inseticida- a base de água, em forma aerossol, multiinseticida, com rápida ação, com capacidade de extermínio de moscas, mosquitos, pulgas, baratas, percevejos, traças, pernilongos e quaisquer outros insetos rasteiros e voadores. Principalmente eficaz contra o mosquito da dengue. Registro ou notificação no Ministério da Saúde. Embalagem com volume de no mínimo 300 ml, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | ULTRAINSET | 455 | Und | R$ 10,70 | R$ 4.868,50 |
| 31 | Jarra de Plástico transparente, com tampa, capacidade de 5 litros, com dimensões aproximadas de 235 x 190 x 280 mm | PLASUTIL | 49 | Und | R$ 23,50 | R$ 1.151,50 |
| 32 | Jarra de plástico, medidora de ingredientes, capacidade 1 litro, com diâmetro de 120 mm, altura de 130 mm, transparente, com tampa. | PLASUTIL | 44 | Und | R$ 8,90 | R$ 391,60 |
| 33 | Leiteira de alumínio ou inox, capacidade 2,0 a 3,5 litros, com cabo de madeira ou baquelite fixo nas duas extremidades, ref.: vigor / abc, equivalente ou de melhor qualidade. | ASJ | 33 | Und | R$ 50 | R$ 1.650,00 |
| 34 | Limpa alumínio; frasco plástico, contendo 500 ml, composição básica: tenso ativo aniônico, sulfônica; conservante, abrasivos, corante veiculo; tipo liquido; com validade de 2 anos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | TRIEX | 198 | Und | R$ 1,76 | R$ 348,48 |
| 35 | Limpa vidros, embalagem contendo 500 ml, tipo spray, composição solução aquosa de polímero acrílico, solventes, álcool laurílicoexoxilado 10, corantes, fragrância e água. | AZULIN | 300 | Und | R$ 12,50 | R$ 3.750,00 |
| 36 | Limpador e removedor para pisos, embalagem 01 litros. Limpa Pedra. Limpeza pesada, contendo tenso ativo não-iônico, sequestrante, neutralizante, conservante, água e corante. Contendo ácidos inorgânicos e agentes oxidantes. Similar ou superior a marca Crivialli (Removex). | PEDREX | 608 | Und | R$ 7,10 | R$ 4.316,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | Limpador multiuso doméstico; frasco plástico 500 ml. Para limpeza de superfícies laváveis. Liquido; Marca de Referência: Veja, Ypê, Minuano ou similar ou superior. | YPÊ | 1.972 | Und | R$ 4,05 | R$ 7.986,60 |
| 38 | Lixeira com tampa e pedal, material plástico (polietileno) de alta densidade, resistente a impacto, cor a escolher, com capacidade para 10 (dez) litros, o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. | ARQPLAST | 130 | Und | R$ 23,00 | R$ 2.990,00 |
| 39 | Lixeira com tampa e pedal, material plástico (polietileno) de alta densidade, resistente a impacto, cor a escolher, com capacidade para 30 (trinta) litros, o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. | PLASUTIL | 115 | Und | R$ 70,00 | R$ 8.050,00 |
| 40 | Luvas em látex 100%, para procedimentos não cirúrgicos, descartáveis, não estéreis, ambidestro, hipoalergênica, aql. 1,5, tamanhos P, M, G (Conforme solicitação), caixa com 100 unidades. | DESCARPACK | 321 | Und | R$ 18,39 | R$ 5.903,19 |
| 41 | Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (G), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. | TALGE | 732 | Und | R$ 3,85 | R$ 2.818,20 |
| 42 | Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (M), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. | TALGE | 732 | Und | R$ 3,85 | R$ 2.818,20 |
| 43 | Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (P), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. | TALGE | 732 | Und | R$ 3,85 | R$ 2.818,20 |
| 44 | Panela em alumínio pequena, com capacidade de no mínimo 6,5 litros, com tampa, resistente com 2 cabos. | ASJ | 23 | Und | R$ 75,00 | R$ 1.725,00 |
| 45 | Pano de prato em algodão alvejado, medindo aproximadamente 80x50 cm, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, com dados de identificação de produto e marca do fabricante. Unidade. | MARTINS | 493 | Und | R$ 9,40 | R$ 4.634,20 |
| 46 | Pano para limpeza de pisos, em algodão atoalhado, tipo saco, tamanho 60 cm x 90cm | MARTINS | 566 | Und | R$ 6,50 | R$ 3.679,00 |
| 47 | Papel toalha interfolhas - 2 Dobras Em papel não reciclado – medida: min 22,5x20,5cms. Pct com 1000fls – cor branca - 100% celulose - alvura 100% Embalagem em papel pardo ou saco plástico. | SOFTPEL | 2.710 | Und | R$ 14,00 | R$ 37.940,00 |
| 48 | Pilha 'AA'– pilha alcalina 1,5 v, tipo aa pequena, não recarregável. Acondicionada em embalagem apropriada contendo 02 (duas) unidades, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses. Similar ou superior à marca duracell | ELGIN | 357 | Und | R$ 7,50 | R$ 2.677,50 |
| 49 | PILHA 'AAA'– pilha alcalina 1,5 V, tipo AAA palito, não recarregável. Acondicionada em embalagem apropriada contendo 4 (quatro) unidades, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses. Similar ou superior à marca DURACELL | ELGIN | 446 | Und | R$ 13,00 | R$ 5.798,00 |
| 50 | PILHA 'C'– pilha alcalina 1,5 V, não recarregável. Acondicionada em embalagem apropriada contendo 2 (dois) unidades, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses. Similar ou superior à marca DURACELL. | ELGIN | 190 | Und | R$ 18,50 | R$ 3.515,00 |
| 51 | Pilha, tamanho grande, tipo comum, modelo D, tensão 1,5 V, similar ou superior à marca DURACELL. | ELGIN | 200 | Und | R$ 17,50 | R$ 3.500,00 |
| 52 | Prato descartável médio, fabricado em polipropileno e corantes atóxicos, diâmetro 22cm aproximadamente, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Pacote com 10 unidades. | COPOSUL | 970 | Und | R$ 1,93 | R$ 1.872,10 |
| 53 | Rodo plástico, com cabo de madeira, com duas lâminas de borracha, medidas mínimas de 60 cm, com pontas para segurar o pano, com identificação do produto, marca do fabricante. | PLASTGRAN | 190 | Und | R$ 12,00 | R$ 2.280,00 |
| 54 | Rodo plástico, com cabo de madeira, com uma lâmina de borracha, medidas mínimas de 30 cm, com pontas para segurar o pano, com identificação do produto, marca do fabricante. | PLASTGRAN | 86 | Und | R$ 6,80 | R$ 584,80 |
| 55 | Sabão, em pó, com tenso ativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com no mínimo 1kg com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, OMO ou similar ou superior. | TIXAN | 3.065 | Und | R$ 7,14 | R$ 21.884,10 |
| 56 | Sabonete em barra, tipo tablete, pesando: 90g, composição / fórmula: água, carbonato de cálcio, perfume, glicerina, essências diversas. Unidades. | IARA | 644 | Und | R$ 1,70 | R$ 1.094,80 |
| 57 | Sabonete líquido, embalagem de 5 litros.composição, fórmula: água, carbonato de cálcio, perfume, glicerina, essências diversas, solução: concentrado. | AUDAX | 184 | Und | R$ 26,50 | R$ 4.876,00 |
| 58 | Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade 15 litros, medidas 39x50 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR. Pacote contendo no mínimo 10 unidades. | ITAQUITI | 1.358 | Pct | R$ 2,10 | R$ 2.851,80 |
| 59 | Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 100 litros; medindo aproximadamente 75x103cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades. | ITAQUITI | 1.383 | Pct | R$ 3,20 | R$ 4.425,60 |
| 60 | Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 30 litros; medindo aproximadamente 59x62cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades. | ITAQUITI | 1.443 | Pct | R$ 2,70 | R$ 3.896,10 |
| 61 | Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 50 litros; medindo aproximadamente 63x80cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades. | ITAQUITI | 1.695 | Pct | R$ 3,80 | R$ 6.441,00 |
| 62 | Shampoo infantil neutro, para todos os tipos de cabelos, isento de sais e corantes, acondicionado em embalagem de no mínimo 200 ml, contendo prazo de validade e informações do produto. | ISABABY | 50 | Und | R$ 14,90 | R$ 745,00 |
| 63 | Soda caustica 01 kg, em escamas 99% (hidróxido de sódio) - função: alcalinizante, neutralizante, corretor de PH. | MM QUIMICA | 290 | Und | R$ 18,00 | R$ 5.220,00 |
| 64 | Toalha de banho - medindo 1,30 x 0,70 m,cores variadas,gramatura minima de 340g/m2, em tecido felpudo, 100 % algodao | MARTINS | 135 | Und | R$ 35,00 | R$ 4.725,00 |
| 65 | Toalha de papel absorvente, folha dupla, picotada, texturizada, medidas aproximadas das folhas 20 x22 cm, pacote com 2 (dois) rolos pacote. | FLORAX | 2.902 | Und | R$ 3,78 | R$ 10.969,56 |
| 66 | Toalha de rosto em tecido felpudo encorpado, 100% algodão, medindo aproximadamente 40 x 60, com acabamento em costura dupla, de cores variadas. | MARTINS | 359 | Und | R$ 15,20 | R$ 5.456,80 |
| 67 | Touca descartável, pacote com 100 unidades, tipo plissada (sanfonada), 100% polipropileno, atóxico, com elástico nas extremidades, 30g/m², hipoalérgica, micro perfurada, formato anatômico. Constando externamente dados de identificação e procedência. | TALGE | 85 | Und | R$ 12,00 | R$ 1.020,00 |
| 68 | Vassoura, base 30 cm, cerdas sintéticas em nylon, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m. | PLASTGRAN | 211 | Und | R$ 10,90 | R$ 2.299,90 |
| **Valor total:** 269.355,07 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) | | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/09/2018** até **06/09/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.11.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor desginado pela secretaria solicitante;

**4.3.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

**4.4.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.4.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.5**. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

**4.6.** Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**4.7.** Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

**4.8.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

**4.9.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

**4.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dor órgãos ou etndidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME**

Pedro Ivo Pacheco Agustini – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2018**

**Pregão Presencial n° 051/2018**

**Processo n° 073/2018**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.10.545.178/0001-71**,** situada na Rua Santo Antonio, n°. 621, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá - MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG n°. 0891139-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 571.502.061-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Água Sanitária á base de cloro - 1 litro - Composição Química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e numero de registro no Ministério da Saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa ou similar ou superior. | Q'BOA | 662 | Und | R$ 2,76 | R$ 1.827,12 |
| 02 | Água Sanitária á base de cloro - 2 litros - Composição Química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e numero de registro no Ministério da Saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa ou similar ou superior. | YPÊ | 2.340 | Und | R$ 5,70 | R$ 13.338,00 |
| 03 | Amaciante de Roupas - 2 litros, aspecto físico líquido viscoso, concentrado, solúvel em água, base neutra; composição tensos ativos catiônicos, associado a antioxidantes especiais; diversas essências, bactericida e bacteriostático, com corante, ph neutro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da Saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Mon Bijou, Q'Boa ou similar ou superior. | URCA | 153 | Und | R$ 6,48 | R$ 991,44 |
| 04 | Amaciante de Roupas - 5 litros, aspecto físico líquido viscoso, concentrado, solúvel em água, base neutra; composição tensos ativos catiônicos, associado a antioxidantes especiais; diversas essências, bactericida e bacteriostático, com corante, ph neutro. A embalagem deverá conter externamente os dados de | URCA | 408 | Und | R$ 14,99 | R$ 6.115,92 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da Saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Mon Bijou, Q'Boa ou similar ou superior. | | | | | |
| 05 | Caixa de plastico - em polipropileno, medindo aprox. 34 x 29 x 13,5 cm (comp x larg x alt), modelo retangular, cores variadas, com tampa, capacidade 9 litros, para acondicionar alimentos | PLASNEW | 5 | Und | R$ 26,00 | R$ 130,00 |
| 06 | Canudo, confeccionado com material atóxico, flexível, descartável, diâmetro 6 mm e comprimento 210 mm, pacote com 500 unidade. | STRAW PLAST | 39 | Pct | R$ 10,20 | R$ 397,80 |
| 07 | Cera, tipo líquida, frasco de 750 ml, cor incolor, origem de ceras naturais com composição de resina natural alcalinizada, perfume, água, características adicionais acrílica, aplicação pisos cerâmica, granitos, mármore e paviflex, Similar ou superior a marca (Poliflor). | POLILAR | 570 | Und | R$ 3,30 | R$ 1.881,00 |
| 08 | Coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22cm, tamanho grande. | SOLO | 132 | Und | R$ 3,04 | R$ 401,28 |
| 09 | conjunto de copo, para água, 180 ml, com 6 unidades. | NADIR | 93 | Und | R$ 10,81 | R$ 1.005,33 |
| 10 | Creme para cabelo tipo condicionador de cabelo infantil Wkids cabelo cacheado fácil desembaraço. Embalagem de no mínimo 400 ml | TRALALA | 50 | Und | R$ 10,82 | R$ 541,00 |
| 11 | Desinfetante líquido para uso geral, embalagem com 02 litros, essência diversas, embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, unidade. Marca de Referência: Ypê, Urca, Clean ou similar ou superior. | CLEAR | 2.159 | Und | R$ 7,00 | R$ 15.113,00 |
| 12 | Desodorizante de ar, em aerosol, embalagem com 360 ml, contendo identificação do produto, diversas essências, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Glade, Bom Ar ou similar ou superior. | BOM AR | 762 | Und | R$ 8,99 | R$ 6.850,38 |
| 13 | Detergente líquido, biodegradável, concentrado com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente, essências diversas, embalagem plástica com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Ypê, Limpol, Minuano, ou similar ou superior. | MINUANO | 2.410 | Und | R$ 1,60 | R$ 3.856,00 |
| 14 | Dispensador plástico com bomba para sabonete líquido cremoso com capacidade para 500 ml. | PREMISSE | 89 | Und | R$ 6,31 | R$ 561,59 |
| 15 | Escumadeira - em aço inox, sem emendas, tamanho grande, medindo 36 cm, para uso em cozinha, manipulação de alimentos, em embalagem individual. | MARLUX | 45 | Und | R$ 13,78 | R$ 620,10 |
| 16 | Espeto para churrasco - madeira, redondo, 24,5cm, sem cabo, pacote com 100 unidades. | ARCO IRIS | 15 | Und | R$ 3,16 | R$ 47,40 |
| 17 | Esponja de lã de aço, em aço carbono, abrasividade média, para uso em limpeza de utensílios de cozinha. Na embalagem devem constar dados do fabricante, marca, especificação do produto e peso liquido, pacote com 8 unidades, pesando 60 gr. Ecológica e anti bactericida. Marca de Referência: Bombril, Assolan, ou similar ou superior. | ASSOLAN | 417 | Und | R$ 1,59 | R$ 663,03 |
| 18 | Esponja multiuso, dupla face (fibra e espuma), pacote com 3 unidades. formato retangular medindo 110 mm x 75 mm x 20 mm, abrasividade média, 3 mm.composição: espuma de poliuretano e fibra sintética, com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Marca de Referência: Scotch-Brite ou similar ou superior. | CONDOR | 548 | Und | R$ 2,00 | R$ 1.096,00 |
| 19 | Faca para cozinha, com lâmina em inox, cabo anatômico em polipropileno na cor branca e com superfície texturizada, com no mínimo 29 cm de comprimento, e com lâmina de 8''. | TRAMONTINA | 76 | Und | R$ 11,80 | R$ 896,80 |
| 20 | Filme transparente em pvc, 0,28 x 30 mts, apresentacao em rolo ou bobina | GIOPACK | 20 | Und | R$ 2,86 | R$ 57,20 |
| 21 | Filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. Caixas com 30 filtros. | MELITA | 269 | Und | R$ 3,46 | R$ 930,74 |
| 22 | Filtro permanente para café 103, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e quantidade. | SOLO | 328 | Und | R$ 3,66 | R$ 1.200,48 |
| 23 | Fósforo em madeira, composto em vegetal e mineral, apresentado na forma de palito, com ponta em pólvora, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote contendo 10 caixas de 40 palitos. | PARANA | 153 | Und | R$ 3,00 | R$ 459,00 |
| 24 | Gás liquefeito de petróleo - para cozinha, acondicionado em recipiente com capacidade para 13 kg, apresentado no estado liquido. | ULTRAGAZ | 171 | Und | R$ 94,00 | R$ 16.074,00 |
| 25 | Gás liquefeito de petróleo - para cozinha, acondicionado em recipiente com capacidade para 45 kg, apresentado no estado liquido. | ULTRAGAZ | 51 | Und | R$ 376,00 | R$ 19.176,00 |
| 26 | Haste para higiene - hastes flexiveis, para higiene pessoal, pontas revestidas de puro algodao com tratamento antigerme, acondicionado em embalagem apropriada,podendo se apresentar em cores diversas | COTONETES | 20 | Und | R$ 5,60 | R$ 112,00 |
| 27 | Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável. | BIC | 149 | Und | R$ 3,93 | R$ 585,57 |
| 28 | Lanterna Plástica Média recarregável, acionamento através do botão liga/desliga. | IDEC | 80 | Und | R$ 22,00 | R$ 1.760,00 |
| 29 | Lixeira sem tampa, material plástico (polietileno/polipropileno) de alta densidade, resistente a impacto, cor a escolher, com capacidade para 30 (trinta) litros, o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. | PLASNEW | 154 | Und | R$ 22,00 | R$ 3.388,00 |
| 30 | Lustra móveis - tipo: emulsao aquosa cremosa, para limpeza e conservacao de moveis, composto a base de cera natural e sintetica, silicone, solvente mineral e vegetal, conservante e aromatizante, embalado e acondicionada em embalagem plastica de 500ml, e suas condicoes deverao estar de acordo com a contendo dados do fabricante, responsavel tecnico, modo de uso, registro no ministerio da saude ou anvisa. | POLILAR | 10 | Und | R$ 7,45 | R$ 74,50 |
| 31 | Palito de dente - para uso bucal com 100 unidades | GINA | 10 | Und | R$ 0,65 | R$ 6,50 |
| 32 | Panela Caçarola Nº. 50 com tampa. Para cozinha industrial. Toda em alumínio fundido. Com tampa leve e com pegador em alumínio. Capacidade aproximada de 41,0 litros. Diâmetro: 50 cm. Altura: 21 cm | MARLUX | 23 | Und | R$ 140,92 | R$ 3.241,16 |
| 33 | Papel aluminio - medindo 0,30 x 7,50m, espessura de 0,011micras, apresentado em rolo, com codigo de barras do fabricante | GIOPACK | 5 | Und | R$ 3,17 | R$ 15,85 |
| 34 | Papel higiênico de boa qualidade - folha dupla, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 40mx10cm, neutro, sem relevo, composto de fibras celulósicas/naturais, embalagem com boa visibilidade do produto, pacote 12 unidades. | MILI | 6.822 | Und | R$ 13,56 | R$ 92.506,32 |
| 35 | Pedra para vaso sanitário, várias essências, 25 gr, com ação de limpeza e higiene. Perfumado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. | ZAELI | 2.290 | Und | R$ 1,78 | R$ 4.076,20 |
| 36 | pote de plastico, porta mantimentos, capacidade 4,5 lts | TRITEC | 19 | Und | R$ 13,50 | R$ 256,50 |
| 37 | pote de plastico, porta mantimentos, capacidade 2 lts | TRITEC | 19 | Und | R$ 12,24 | R$ 232,56 |
| 38 | Pratos - de vidro temperado, formato fundo, tamanho grande. | DURALEX | 570 | Und | R$ 5,00 | R$ 2.850,00 |
| 39 | Prendedor de roupas em madeira, embalagem de plástico com identificação do produto, marca do fabricante. Pacote com 01 dúzia. | PARANA | 376 | Und | R$ 1,23 | R$ 462,48 |
| 40 | Protetor Solar Gel Creme Facial FPS 60, Tripla proteção contra raios UVA e UVB, hipoalergênico, não oleoso e de rápida absorção, 96% de proteção UVA, indicado | SUNDOWN | 126 | Und | R$ 54,56 | R$ 6.874,56 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | para todo tipo de pele, uso diário 100g A 120g. Marcas sugeridas: Nívea, L'oreal ou similar | | | | | |
| 41 | Rodo com espuma para lavar vidros | LORENZON | 52 | Und | R$ 8,50 | R$ 442,00 |
| 42 | Rodo grande de alumínio, (puxa e seca), aluminio reforcado, medindo 80 cm, cabo em alumínio com 1,50 ou 1,30 m | MEDIO NOR-TE | 30 | Und | R$ 44,00 | R$ 1. 320,00 |
| 43 | Sabão em barra, 1 kg, glicerinado neutro, embalagem com 05 barras de 200g cada. Indicado para limpeza domestica. Testado dermatologicamente. Marca de Referência: Ypê, Minuano ou similar ou superior. | YPÊ | 292 | Und | R$ 6,50 | R$ 1. 898,00 |
| 44 | Saco de papel p/ embalagem nº 02 - papel, liso para embalar pipoca, na cor branca c/ 100 unid | JUNCO | 10 | Und | R$ 4,34 | R$ 43,40 |
| 45 | Saco para geladinho (4x23) c/ 100 unid | JUNCO | 10 | Und | R$ 2,36 | R$ 23,60 |
| 46 | Saponáceo líquido, 300 ml, bico perfurante, ou com furos na tampa, fragrância diversas, com registro no ministério da saúde e notificado na ANVISA, ideal para limpeza de pia, cubas, torneiras, boxes, azulejos. Similar ou superior a marca Ypê. | SAPOLIO | 608 | Und | R$ 6,40 | R$ 3. 891,20 |
| 47 | Suporte de plástico para coador, em forma de funil, para filtros de papel, médio n.°103, com furo central, medindo aproximadamente 15x12,8x8,6 cm. | SOLO | 76 | Und | R$ 5,83 | R$ 443,08 |
| 48 | Toalha de mesa - 100% algodao, medindo 3,00 x 1,50m no formato retangular. | PLASNEW | 50 | Und | R$ 33,89 | R$ 1. 694,50 |
| 49 | Toalhas de plástico transparente, espessura 0,20mm , largura de 1,40, especificação de quantidade por metro. | VULCAN | 306 | Mts | R$ 9,98 | R$ 3. 053,88 |
| 50 | Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo em madeira, medindo 150 cm, para limpeza em geral | CAIPIRA | 167 | Und | R$ 13,80 | R$ 2. 304,60 |
| 51 | Vassoura para jardinagem; de plástico com cabo de madeira; medindo 120 cm; utilizada em jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado. Unidade. De qualidade igual ou superior a marca TRAMONTINA. | FLORINI | 10 | Und | R$ 10,49 | R$ 104,90 |
| 52 | Vassoura tipo escovão, de cerdas duras, exclusiva para limpeza pesada de banheiros e retirada da sujidade, lodo e crostas de azulejo; | LOREZON | 228 | Und | R$ 12,38 | R$ 2. 822,64 |
| **Valor total:** R$ 228.714,61 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) | | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/09/2018** até **06/09/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.11.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor desginado pela secretaria solicitante;

**4.3.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

**4.4.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.4.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.5**. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

**4.6.** Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**4.7.** Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

**4.8.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

**4.9.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

**4.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dor órgãos ou etndidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2018**

**Pregão Presencial n° 051/2018**

**Processo n° 073/2018**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.08.952.092/0001-11**,** situada na Rua das Aroeiras, n°. 570, bairro: Centro, CEP: 78.550-224, Sinop – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Emerson de Oliveira Costa, portador do RG n°. 15371107 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 999.090.571-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (GG), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. | SUPER SAFETY | 732 | Und | R$ 3,90 | R$ 2.854,80 |
| **Valor total:** R$ 2.854,80 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) | | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/09/2018** até **06/09/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 051/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.11.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor desginado pela secretaria solicitante;

**4.3.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

**4.4.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.4.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.5**. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

**4.6.** Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**4.7.** Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

**4.8.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

**4.9.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

**4.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dor órgãos ou etndidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME**

Emerson de Oliveira Costa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF: | _____<br>Nome:<br>CPF: |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**REQUERENTE/RECORRENTE:** MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES

**REQUERIDO/RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT – PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:**

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE PERÍODO PROBATÓRIO.

MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES. MATRÍCULA Nº 1197.

FISCAL DE OBRA E POSTURA. CONSIDERADO INAPTO AO SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO. ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL 74/2015.

**DESPACHO:**

Trata-se de procedimento destinado a apurar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA ocupado pelo Servidor em período probatório MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES.

A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Carreiras após conclusão dos trabalhos, exarou relatório final que considerou INAPTO o servidor em estágio probatório acima citado.

**Em sede de recurso previsto no art. 16 do Decreto Municipal 74/2015 apresentado pelo Servidor em estágio probatório, foi emitido parecer que ao final concluiu o seguinte:**

***"Diante do exposto, atendidos os objetivos, esta Assessoria Jurídica recomenda pela IMPROCEDÊNCIA do requerimento de REVISÃO e consequentemente o acatamento da conclusão final do relatório elaborado pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Carreiras, e sua consequente homologação para que seja efetivada a exoneração do Servidor em estágio probatório MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES por ser considerado INAPTO para o desempenho do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA. "***

**Assim, a vista constante em todo o procedimento** destinado a apurar a aptidão e capacidade para o desempenho **do Servidor em estágio probatório, em especial o Parecer Jurídico o qual acolho por seus próprios fundamentos, DECIDO conhecer do recurso e negar-lhe provimento.**

**Assim sendo, HOMOLOGO o parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Carreiras, que considerou INAPTO o servidor em estágio probatório.**

**DETERMINO, em atendimento ao disposto no artigo 20, § 2º da Lei nº 379/99 e art. 12 do Decreto Municipal 74/2015, a exoneração do servidor** MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES**, fiscal de obras e posturas, matrícula nº 1197.**

Elabore-se portaria, publicando-se na Imprensa Oficial do Município. Oficie-se o servidor dando ciência desta decisão. E por fim, registre-se que exauriram-se as fases recursais no âmbito administrativo.

P.R.I. Cumpra-se.

Itiquira, 05 de setembro de 2018.

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1°** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| QTD | CANDIDATO | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | MICHELI LUANA MICHELS | FISIOTERAPEUTA-ITIQUIRA | 2º COLOCADA APROVADA |

**Art. 3º -** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

**Art. 4º -** Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 06 de setembro de 2018.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALEXANDRE DA SILVA SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 127/2018, a pedido do Contratado a partir de 10/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II – AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS – ITIQURIA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1°** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| QTD | CANDIDATO | CARGO | LOCAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | REVERSON MADUREIRA DE SOUZA | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | OURO BRANCO DO SUL | 4º COLOCADO CLASSIFICADO |

**Art. 3º -** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

**Art. 4º -** Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 06 de setembro de 2018.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 209, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*"Exonera, o servidor **MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES**, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no disposto no artigo 20, § 2º da Lei nº 379/99 e art. 12 do Decreto Municipal 74/2015, e;

**CONSIDERANDO** que o servidor em estágio probatório **MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES** foi considerado INAPTO para exercer suas funções no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS;

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Exonerar, a partir do **dia 06 de setembro de 2018**, o servidor **MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES**, matrícula nº 1197, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrura e Obras.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo.** Itiquira-MT, em 06 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 012/2018 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria do tipo confecção de grades de proteção, incluindo o fornecimento de materiais, para montagem de estrutura de segurança para atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT",** com vigência de 05 (cinco) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 11/07/2018.

***TIAGO RODRIGO ZENKNER***

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 017/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeiro designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 017/2018** foi vencedora a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME** ao valor global de R$ 257.400,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 06 de setembro de 2018.

***TIAGO RODRIGO ZENKNER***

**Pregoeiro**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 011/2018 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para Serviço de Resgate, Planejamento, Desenvolvimento, Implementação e Execução do Evento Turístico e Esportivo 'Temporada de Esportes Radicais' no Município de Jaciara-MT",** com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 05/07/2018.

***TIAGO RODRIGO ZENKNER***

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**DECRETO N.º 29/2018**

**Decreta ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais, no dia 10 de Setembro de 2018 e da outras providências.**

**Ederzio de Jesus Mendes,** prefeito municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DECRETAR:**

**Art.1.º** - Fica decretado ponto facultativo, nos Órgãos Públicos Municipais de Jangada, no dia 10 de Setembro de 2018 – segunda-feira, em virtude do aniversario do Município dia 11 de setembro de 2018, com exceção dos serviços municipais de urgências e emergências.

**Art. 2º** - Os servidores deverão retornar as suas atividades normais no dia 12 de Setembro de 2018 (Quarta-feira) a partir dás 07h30min horas,

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do prefeito, em Jangada – MT, 06 de Setembro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 028/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A 10ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº. EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 026/2016 e nº. 025/2014, e o item 2 e 18 do Edital do Concurso Público 001/2014 de 21 de maio de 2014.

DECRETA:)

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato ao Cargo elencado no anexo I deste Decreto, obedecido a ordem de classificação.

**Art. 2º.** O Candidato a ser nomeado e empossado, deverão apresentar os seguintes documentos:

**QTD DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS**:

01 Fotocópia da Cédula de Identidade;

01 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes;

01 Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso);

01 Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

01 Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs.: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato);

01 Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a contratação;

01 Fotocópia do Título de Eleitor;

01 Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

01 Certidão Negativa de Débitos para com o Município;

01 Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho;

01 Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

01 Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

01 Fotocópia do Comprovante de Escolaridade;

01 Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação;

01 Declaração de acúmulo ou não de Cargo público;

01 Declaração de Bens;

01 Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercerá sua função;

01 Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação);

01 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

01 No caso de PNE: Laudo médico comprobatório da deficiência

**Art. 3º.** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

**Parágrafo único**. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jangada-MT 05 de setembro de 2018.

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2018, DE 05 DE SETEMBRO 2018**

20 – MOTORISTA – PROMOÇÃO SOCIAL

| Nº | Nº DA INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|---|
| 01 | 1050 | LUCINEIA MARIA DE SANTANA | 824.002.881-00 |

Jangada-MT, 05 de setembro de 2018.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº EDIANE DE BRITO ARAUJO,** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Pessoa Jurídica: **L E PROMOÇÕES DE VENDAS, DISTRIBUIÇÃO E PROJETOS LTDA, objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO DE EVENTO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS NO TRADICIONAL EVENTO 13º FESTIVAL DE PASTEL, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 031/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

**Jangada/MT, 05 de Setembro de 2018.**

**EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº EDIANE DE BRITO ARAUJO,** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Pessoa Física: **JANE SANTOS DE FRANÇA,** objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 13º FESTIVAL DE PASTEL, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 7.185,00 (Sete Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 032/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93,** e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

**Jangada/MT, 06 de Setembro de 2018.**

**EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°024/2018 DE 06/09/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°004/2018-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N°.056 DO DIA 03/09/2018.**

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Analise de Curriculo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo n°004/2018-PSS, conforme abaixo descrito, para com-

parecer no prazo de 10 (DEZ ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

**CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREIA/SALA ANEXA MARIA MALFACINI RIVA – AGUAS CLARAS – ZONA RURAL**

**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | CARMEN CÂNDIDO | 1° |

**PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO – DISTRITO DE PARANORTE**

**ZONA RURAL**

**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | JOSILENE DIAS DE OLIVEIRA | 1° |

**PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO – FAZENDA MONTE AZUL**

**ZONA RURAL**

**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA | 1° |

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 06 de Setembro de 2018.

**Aparecida Pereira da Silva Felix**

**Secretária Municipal de Administração Interina**

**Portaria n°556/2018 de 03/09/2018**

## RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO.

**Onde lê-se: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2016.**

**Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

**Processo: Tomada de Preço nº 007/2016.**

**Passa a ler-se:**

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2016.**

**Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

**Processo: Tomada de Preço nº 007/2016.**

**Juara 06 de Setembro de 2018.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### PORTARIA Nº 154/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS"**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica nomeado como Fiscal de Contratos a servidora efetiva **Marcia Helane Pereira de Souza,** Matrícula: 2039, portadora do CPF: 427. 708.581-49 e RG: 6263.095 SSP-MT.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro 2018.

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - 2019**

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, **o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar, Debater, Prestar Esclarecimentos e Recolher Sugestões para Elaboração das leis orçamentárias do exercício de 2019.**

**Local –** Auditório da Prefeitura Municipal de Juscimeira – *End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº: 210, Bairro: CAJUS – Juscimeira/MT CEP: 78810-000.*

**Data** – 21 de Setembro de 2018 (Sexta-Feira).

**Horário** – 09:00h.

Juscimeira - MT, 06 de Setembro de 2018.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

**PORTARIA Nº 132/2018**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 132/2018**

**05 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Lambari D'Oeste/MT"**

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -** Nomear os seguintes Membros abaixo discriminados de acordo com respectivo órgão ou entidade correspondente para compor o Conselho Municipal do Idoso no Município de Lambari D'Oeste – MT, pelo período de **05/09/2018 à 04/09/2020**, Lei Municipal nº 526/2015 de 17 de julho de 2015**.**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Josefa Torquato de Araújo – **CPF:** 095.291.365-87

**Suplente:** Maria Rosa Venâncio Siqueira da Silva – **CPF:** 011.668.531-01

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Adir de Souza Leite – **CPF:** 521.381.357-72

**Suplente:** Mariluce Ferreira França – **CPF:** 570.330.131-97

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Milton Santana – **CPF:** 970.239.221-72

**Suplente:** Carla Karine Thomazelli Ribeiro – **CPF:** 047.749.071-97

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

**Titular:** José Santana Leite – **CPF:**003.710.021-17

**Suplente:** Josimar Medeiros da Silva – **CPF:** 986.188.141-72

**REPRESENTANTES DA IGREJA ADVENTISTA:**

**Titular:** Gesley Alves Ferreira – **CPF:** 031.477.211-16

**Suplente:** Daniel Barbosa de Aguiar – **CPF:** 066.669.981-03

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:**

**Titular:** Josilene Rodrigues de Souza Froes – **CPF:** 955.001.621-87

**Suplente:** Rafael Pinheiro Campos – **CPF:** 009.082.991-33

**REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:**

**Titular:** Gilmar dos Santos – **CPF:** 140.829.538-50

**Suplente**: Renilson Lopes Coelho – **CPF:** 011.616.741-60

**REPRESENTANTES DOS IDOSOS:**

**Titular:** Sebastiana Alencar da Silva – **CPF:** 174.248.441-72

**Suplente:** Antônio Luís Filho – **CPF:** 345.293.491-87

**ART. 2º** Sendo eleito para presidente e vice-presidente:

**Presidente:** Josefa Torquato de Araújo – **CPF:** 095.291.365-87

**Vice-Presidente:** Maria Rosa Venâncio Siqueira da Silva – **CPF:** 011.668.531-01

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos cinco dias do mês de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EVALDO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 024/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 035/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 024/2018 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 06 de setembro de 2018, às 09:00h, para Futura e Eventual aquisição de Veículo 4 Portas, Zero Km, Com 5 Lugares e Ar-Condicionado, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara, 06 de setembro de 2018.

**Vinicius Santos da Silva**

**Pregoeiro**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**DECRETO Nº 046-2018 ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

# DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor , Prefeito Municipal de Marcelandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 963/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 1.446.696,66 (Hum milhÆo quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

### *05.001-Gabinete da Secretaria*

| | |
|---|---|
| 05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 20.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00\|100000000 Indenizacoes e restituicoes | R$ 15.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 40.000,00** |

### *06.001-Gabinete da Secretaria*

| | |
|---|---|
| 06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.48.00.00.00\|102000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas | R$ 10.700,00 |
| | **Sub-Total:R$ 10.700,00** |

### *06.002-Fundo Municipal de Saude*

| | |
|---|---|
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00\|114000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 106.700,38 |
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00\|123000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 165.371,48 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00\|123000000 Material de Consumo | R$ 14,00 |
| 06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00\|114000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 46.514,47 |
| 06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00\|123000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 116.396,33 |
| 06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00\|114000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 30.000,00 |
| 06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00\|102000000 Rateio a Consorcios Publicos | R$ 10.000,00 |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00\|114000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 7.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 481.996,66** |

### *07.001-Gabinete da Secretaria*

| | |
|---|---|
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00\|130000000 Material de Consumo | R$ 10.000,00 |
| 07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00\|101000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 755.000,00 |
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00\|130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 10.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

# DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2018

| | |
|---|---|
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00\|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 10.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 785.000,00** |

***07.003-FUNDEB 40***

| | |
|---|---|
| 07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00\|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ 50.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 50.000,00** |

***08.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 5.000,00** |

***08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente***

| | |
|---|---|
| 08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.30.00.00.00\|127000000 Material de Consumo | R$ 2.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 2.000,00** |

***11.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00\|100000000 Principal da Divida Contratual Resgatado | R$ 60.000,00 |
| 11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00\|100000000 Juros sobre a Divida por Contrato | R$ 10.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 70.000,00** |

***13.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 2.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 2.000,00** |
| **Total Parcial Suplementado:** | **R$ 1.446.696,66** |

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

***02.001-Gabinete do Prefeito***

| | |
|---|---|
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 40.000,00 |
| **Sub-Total:** | **R$ 40.000,00** |

***04.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.1141.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 2.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 3.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.1140.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 2.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.2065.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 3.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 3.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 4.000,00 |
| 04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 2.000,00 |
| 04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.93.00.00.00\|124000000 Indenizacoes e restituicoes | R$ 1.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

# DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2018

| | |
|---|---|
| 04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 1.000,00 |
| 04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 2.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 1.080,00 |
| 04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00\|124000000 Obras e Instalacoes | R$ 4.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 38.080,00** |

## *05.001-Gabinete da Secretaria*

| | |
|---|---|
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.36.00.00.00\|100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 10.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00\|124000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.452.0011.2068.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 35.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.36.00.00.00\|100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 10.000,00 |
| 05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00\|100000000 Contratacao por tempo Determinado | R$ 30.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00\|100000000 Rateio a Consorcios Publicos | R$ 10.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 2.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.36.00.00.00\|100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 1.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00\|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00\|124000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00\|100000000 Indenizacoes e restituicoes | R$ 2.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00\|124000000 Indenizacoes e restituicoes | R$ 3.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 1.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1072.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 1.000,00 |
| 05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 10.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.39.00.00.00\|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

# DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2018

| | |
|---|---|
| 05.001.15.451.0012.1183.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.39.00.00.00\|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1183.4.4.9.0.51.00.00.00\|124000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 230,32 |
| 05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00\|124000000 Obras e Instalacoes | R$ 199.769,68 |
| 05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.30.00.00.00\|124000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 425.000,00** |

## *06.002-Fundo Municipal de Saude*

| | |
|---|---|
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00\|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 270.000,00 |
| 06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00\|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ 60.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 330.000,00** |

## *07.001-Gabinete da Secretaria*

| | |
|---|---|
| 07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00\|101000000 Obras e Instalacoes | R$ 50.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00\|122000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 10.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00\|115000000 Obras e Instalacoes | R$ 50.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00\|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 20.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00\|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 10.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00\|122000000 Material de Consumo | R$ 2.000,00 |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00\|115000000 Material de Consumo | R$ 40.000,00 |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00\|101000000 Material de Consumo | R$ 10.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00\|122000000 Obras e Instalacoes | R$ 50.000,00 |
| 07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.11.00.00.00\|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ 40.000,00 |
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00\|101000000 Material de Consumo | R$ 130.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1109.4.4.9.0.51.00.00.00\|115000000 Obras e Instalacoes | R$ 2.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1109.4.4.9.0.51.00.00.00\|101000000 Obras e Instalacoes | R$ 6.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1109.4.4.9.0.51.00.00.00\|122000000 Obras e Instalacoes | R$ 2.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.30.00.00.00\|101000000 Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.39.00.00.00\|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | R$ 5.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00\|115000000 Material de Consumo | R$ 2.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

# DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2018

| | |
|---|---|
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00\|101000000 Material de Consumo | R$ 6.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1151.4.4.9.0.51.00.00.00\|122000000 Obras e Instalacoes | R$ 3.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1151.4.4.9.0.51.00.00.00\|101000000 Obras e Instalacoes | R$ 4.000,00 |
| 07.001.12.361.0017.1151.4.4.9.0.51.00.00.00\|115000000 Obras e Instalacoes | R$ 3.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 450.000,00** |

***08.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00\|129000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 10.000,00 |
| 08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00\|100000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 10.000,00 |
| 08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00\|121000000 Equipamentos e Material Permanente | R$ 10.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 30.000,00** |

***11.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00\|100000000 Servicos de Consultoria | R$ 100.000,00 |
| | **Sub-Total:R$ 100.000,00** |

***15.001-Gabinete da Secretaria***

| | |
|---|---|
| 15.001.27.812.0032.1172.4.4.9.0.51.00.00.00\|100000000 Obras e Instalacoes | R$ 5.000,00 |
| 15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.30.00.00.00\|100000000 Material de Consumo | R$ 28.616,66 |
| | **Sub-Total:R$ 33.616,66** |
| | **Total Parcial Reduzido: R$ 1.446.696,66** |

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 01 de Agosto de 2018.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**LEI Nº 1072, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 948/2018.

*"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), incluir novos elementos de despesas e fontes e destinação de recursos, a seguir:

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOLCIAL

09.003–FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

09.003.08 – Assistência Social

09.003.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.003.08.243.0032 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

09.003.08.243.0032.20093 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP – R$ 14.500,00**

**Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R$14. 500,00**

Total.....R$ 14. 500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOLCIAL
09.003 – FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
09.003.08 – Assistência Social
09.003.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
09.003.08.243.0032 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.003.08.243.0032.20093 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**3390900000** MATERIAL DE CONSUMO**– R$ 1.000,00**
**Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R$ 1.000,00**
**3390390000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – R$ 7.500,00**
**Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R$ 7.500,00**
**3390360000** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **– R$ 1..000,00**
**Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R$ 1.000,00**
**4490520000** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **– R$ 5.000,00**
**Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R$ 5.000,00**
Total.....R$ 14. 500,00
**Art. 3º -** Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.
**Art. 4º -** Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, a natureza de despesa criada e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro de 2018.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 078/2018 do respectivo **Pregão Presencial nº 051/ 2018.**

**CONTRATADA: ROBSON TENEDINI SURIANO-MEI**

**Valor/Global**: O preço global para os serviços a serem realizados será de **R$ 55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

**Assinatura: 03/09/2018 Vigência: 03/09/2019**

**Da Dotação Orçamentária:**

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 5.788,80

CÓDIGO GERAL: 05.050.0.1.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 5.788,80

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 482,40

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 20.502,00

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 10.636,80

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 3. 376,80

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 2.894,40

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 4.341,60

CÓDIGO GERAL: 13.130.0.1.13.812.0017.2.0037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/ FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390. 39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 964,80

CÓDIGO GERAL: 15.150.0.1.22.122.0042.2.0117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – R$ 723,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/ 0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.968.051/0001-41, com sede na Av Dante Martins de Oliveira nº 879, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado por sua Proprietária a Srª **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO**, portadora do RG nº 03681297 SSP MT e CPF n° 523.339.571-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | TCE | Descrição | UND | QTD | Valor | Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 369606 | 304321-5 | MAMOGRAFIA BILATERAL. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 200 | 90,00 | R$ 18.000,00 | GE |
| 367112 | 280458-1 | TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 6 | 382,00 | R$ 2.292,00 | GE |
| 369604 | 280453-0 | TOMOGRAFIA DE FACE. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 300,00 | R$ 300,00 | GE |
| **Total Fornecedor:** | | | | | | **R$ 23.292,00** | |

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** O serviço deverá ser prestado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, por ser caracterizado para atendimento de casos de urgência e emergência. O Prazo de atendimento será a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa:

| **DESCRIÇÃO DO SISTEMA** | **Prazo execução do Serviço** |
|---|---|
| TOMOGRAFIA DE TÓRAX | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE CRÂNIO | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA TORAXICA | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE FACE | Prazo Máximo de 08 horas |
| MAMOGRAFIA BILATERAL | **Prazo Máximo de 15 dias** |

**5.2 –** Com exceção da ultrassonografia de translucência nucal e morfológica os exames de ultrassonografia e atendimento pediátrico em caráter de urgências e emergência aos pacientes internos no Hospital Municipal de Matupá, deverá ser realizado nas dependências do Hospital Municipal de Matupá. A prestação de serviço de exames de ultrassonografia deve ser realizada no aparelho disponível no Hospital Municipal de Matupá e por profissional médico devidamente registrado no "CRM";

**5.3 –** Os exames de ultrassonografia de translucência nucal e morfológica, tomografias e mamografias serão realizados por médico habilitado e inscrito no CRM em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. Os custos com transporte dos pacientes que correrão por conta do município serão de até 80 km de distância da sede do município, caso a empresa prestadora do serviço for distante mais de 80 km da sede do município as despesas do transporte correrão por conta da empresa;

**5.4 –** A contratada deverá **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.5 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.6-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.7 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8** - Recebimento Dos Serviços:

**5.8.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.8.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.8.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL - 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA CÓDIGO GERAL - 08.080.0.2.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde – CRM | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital | Kenya Morgiania Santos Silva | 6073/2017 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de setembro de 2018.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA**

CNPJ nº. 16.968.051/0001-41

**ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO**

**Contratado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 2758 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**- Prefeito Municipal de Matupá –**

**ANEXO I**

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

**ANEXO II**

| **CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Col. | Código | Candidato | N Geral. | Resultado Preliminar |
| 43º | 6807 | EDILTON CONCEIÇÃO RODRIGUES | 54 | Classificado (a) |
| 44º | 4683 | VANDERLI WEIAND | 54 | Classificado (a) |

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**- Prefeito Municipal de Matupá –**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 132/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NAS RUA 02 E 03 DO BAIRRO UNIÃO E RUAS 01 E 07 DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT.Contidas nos anexos do Edital 0085/2018, TOMADA DE PREÇO 019/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.**

**CONTRATADA: C D E CONSTRUÇÕES LTDA**

**Valor/Global**: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R$ 101.835,68 (Cento e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

**Assinatura: 04/09/2018 Vigência: 31/12/2018**

**Da Dotação Orçamentária:**

**Cód. Geral** 10.100.0.2.26.782.0002.1.0024 – REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAV. ASFALTICA URB. MEIO FIO, PASSEIOS PUB E PASSARELAS - FETHAB – 4490.51.00.00 - Fontes e destinação de Recursos: 0130000000 - **R$ 101.835,68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.642.623/0001-87, com sede na Av Herminio Ometto nº 101, anexo ao Hospital Santa Luzia, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº **JOÃO LOURENÇON BERTINETTI**, portador do RG nº 7010688237 SSP RS e CPF nº 288.977.900-97, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM ATENDIMENTO AS NE-**

**CESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | TCE | Descrição | UND | QTD | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 369599 | 4570 | TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 360,00 | R$ 3.600,00 |
| 369600 | 280467-0 | TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL COM CONTRASTE. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 500,00 | R$ 5.000,00 |
| 369601 | 280461-1 | TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 12 | 320,00 | R$ 3.840,00 |
| 369603 | 304522-6 | TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 291,00 | R$ 2.910,00 |
| 369602 | 280456-5 | TOMOGRAFIA DE COLUNA TORAXICA. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 350,00 | R$ 3.500,00 |
| 369597 | 280452-2 | TOMOGRAFIA DE CRÂNIO. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 15 | 275,00 | R$ 4.125,00 |
| 369598 | 304215-4 | TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 6 | 385,00 | R$ 2.310,00 |
| 367106 | 280462-0 | TOMOGRAFIA DE TÓRAX. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 10 | 280,00 | R$ 2.800,00 |
| 369596 | 235 | TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM CONTRASTE. Exame apresentando imagens e laudo a ser entregue ao cliente, realizado por um médico habilitado e inscrito no CRM. Exame a ser realizado em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. | UN - UNIDADE | 6 | | |
| **Total Fornecedor:** | | | | | | **R$ 30.305,00** |

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** O serviço deverá ser prestado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, por ser caracterizado para atendimento de casos de urgência e emergência. O Prazo de atendimento será a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa:

| DESCRIÇÃO DO SISTEMA | Prazo execução do Serviço |
|---|---|
| TOMOGRAFIA DE TÓRAX | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE CRÂNIO | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL COM CONTRASTE | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA TORAXICA | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA | Prazo Máximo de 08 horas |
| TOMOGRAFIA DE FACE | Prazo Máximo de 08 horas |

**5.2 –** Com exceção da ultrassonografia de translucência nucal e morfológica os exames de ultrassonografia e atendimento pediátrico em caráter de urgências e emergência aos pacientes internos no Hospital Municipal de Matupá, deverá ser realizado nas dependências do Hospital Municipal de Matu-

pá. A prestação de serviço de exames de ultrassonografia deve ser realizada no aparelho disponível no Hospital Municipal de Matupá e por profissional médico devidamente registrado no "CRM";

**5.3 –** Os exames de ultrassonografia de translucência nucal e morfológica, tomografias e mamografias serão realizados por médico habilitado e inscrito no CRM em consultório próprio, com equipamentos e material próprio. Os custos com transporte dos pacientes que correrão por conta do município serão de até 80 km de distância da sede do município, caso a empresa prestadora do serviço for distante mais de 80 km da sede do município as despesas do transporte correrão por conta da empresa;

**5.4 –** A contratada deverá **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.5 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.6-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.7 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8** - Recebimento Dos Serviços:

**5.8.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.8.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.8.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 18121-8, em nome de CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI E GAKIYA LTDA**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL - 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA CÓDIGO GERAL - 08.080.0.2.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde – CRM | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital | Kenya Morgiania Santos Silva | 6073/2017 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de setembro de 2018.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA**

CNPJ nº. 28.642.623/0001-87

**JOÃO LOURENÇON BERTINETTI**

CPF nº 288.977.900-97

**Contratado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**LEI Nº 1071, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 947/2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de Torres para Transmissão de Internet Via Rádio, e dá outras providências”.

**VALTER MIOTTO FERREIRA,** Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de Torres com objetivo de Transmissão de Internet Via Rádio, conforme anexo Único.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa com escolha através de licitação, para transmissão de Internet Via Rádio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir 02(duas) novas torres para ampliar a Transmissão de Internet Via Rádio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

| Local das Torres | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | | COORDENADAS | | ALTURA |
| 01 | TORRE PRINCIPAL LINHA 2 | 10°8'9.19" | 54°21'9.12" | 69 |
| 02 | TORRE TRAVESSÃO 5 PADO-VANI | 10°15'2.38" | 54°22'10,31" | 69 |
| 03 | TORRE LINHA 5 | 10°13'19.94" | 54°12'34.06" | 51 |
| 04 | TORRE LINHA 3, VILA | 10°10'12.24" | 54°12'59.44" | 30 |
| 05 | Torre Projetada 01 Na Linha 02 | 10° 7'33.01" | 54° 9'51.88" | 40 |
| 06 | Torre Projetada 02 Na Linha 03 | 10°10'14.01" | 54°15'31.48” | 40 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 2757 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

***"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal para exercer a função de Controlador Interno, e dá outras providências".***

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Nomear a Srª. ***EDNA ZANETTE GIUSTI*** portadora da RG n° 5. 367.956-SESP/SC, inscrita no CPF sob o n° 028.267.709-77, para exercer a função de **Controlador Interno do Município de Matupá/MT**.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 3361 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 13 da Lei Complementar nº 157/2016,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o horário de expediente da Procuradoria Geral do Município **à partir do dia 06 de setembro de 2018, será das 7h às 13h**, em turno ininterrupto.

**Parágrafo Único -** Caberá ao Assessor Jurídico do Município realizar os serviços de deslocamento a outros Órgãos Públicos para atuação funcional, tanto no horário de expediente como em horários diversos.

**Art. 2º -** Os ADVOGADOS efetivos do Município deverão cumprir o horário de expediente previsto no artigo 1° e os ESTAGIÁRIOS ao horário determinado em contrato, sendo submetidos ao controle de sua jornada de trabalhado através do registro de ponto que comprove seu ingresso e saída, não sendo submetido a serviços externos.

**Parágrafo Único –** Havendo impossibilidade do Assessor Jurídico do Município exercer serviços externos, este poderá delegá-los, mediantes documento devidamente justificado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 05 de setembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

**Prefeito**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Mirassol d´Oeste-MT e dá outras providências.

O EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 03 de setembro do corrente ano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:

I - criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;

II - democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade;

III - possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;

IV - promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;

V - garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional;

VI - revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e

VII - melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1° - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2° - A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo.

§ 3° - O relacionamento entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de Decreto Executivo.

Art. 2° - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei 860 de 26 de novembro de 2007, que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3° - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados na Lei Orgânica do Município de Mirassol d´Oeste, e mais o seguinte:

I - desconcentração;

II - planejamento;

III – coordenação e supervisão;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - prestação de contas

§ 1° - A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2° - O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

a) Plano Plurianual;

b) Diretrizes Orçamentárias;

c) Planos e Programas Municipais e Setoriais; e

d) Orçamentos Anuais.

§ 3° - A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:

I - assegurar a observância das normas legais;

II - promover a execução das funções e dos programas do Governo Municipal;

III - fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização e desconcentração;

IV - coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;

V - acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação;

VI - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;

VII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

VIII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e

IX - transmitir ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos da Secretaria Municipal e de suas entidades vinculadas.

§ 4° - Todos os Secretários dos Órgãos serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e Chefe do Executivo Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes.

Art. 4° - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Mirassol d´Oeste, com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contrato de gestão.

§ 1° - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2° - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3° - Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4° - A desconcentração administrativa dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei, dotando-os da autonomia relativa.

Art. 5° - É facultada a delegação de competência por parte do Chefe do Poder Executivo pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I) à realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II) à aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;

III) à obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV) à emissão de atos normativos e operação interna, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Controladoria Geral do Município;

V) à adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

Parágrafo único: Os órgãos desconcentrados poderão ser auditados periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6° - Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I - o Prefeito Municipal;

II - os Secretários Municipais conforme instituídos por Decreto Municipal.

Art. 7° - Aos ordenadores de despesas compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o Secretario Municipal de Administração;

III - autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único - Por medida de racionalidade no trâmite processual, o Secretário Municipal de Finanças poderá assinar a nota de pagamento de qualquer Órgão Orçamentário, sem exclusão de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou a sua emissão;

Art. 8° - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9° - O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de su-

perposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10 **–** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, sede provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves, 5659, em 06 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### LICITAÇÃO
### RESULTADO DE PREGÃO N° 43/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 43/2018,** cujo Objeto é ***Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Da Prefeitura Municipal De Nobres-Mt***. **08.399.617/0001-33,** cuja abertura ocorreu no dia 24/08/2018, foi ANULADA com base no art. 49 da lei 8666/1993.

Nobres, 06 de setembro de 2018.

***Quézia da Rosa Ferreira***

*Pregoeira*

### LICITAÇÃO
### AVISO ABERTURA CARTA CONVITE 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00 hs do dia 17/09/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSAO DE DADOS (INTERNET) COM VELOCIDADE DE 10MBPS VIA FIBRA OTICA PARA AREA URBANA E VIA RADIO PARA AREA RURAL NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, NO MUNICIPIO DE NOBRES - MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

**Nobres, 06 de setembro de 2018.**

***Juliane Castro Pereira***

Presidente Da CPL

### ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 070/2018

**DECRETO Nº. 070/2018**

*"Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, e dá outras providências."*

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

***Considerando*** a Lei Municipal nº. 1.470/2017, que dispõe sobre o Registro, o Acompanhamento e a Fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e dá outras providências,

***Considerando***o Decreto nº. 010/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470, de 08 de dezembro de 2017, e

***Considerando***os Decretos nº. 025/2018, 055/2018 e 062/2018, que prorrogam os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018, e dá outras providências,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais nº. 7.990/89 e nº. 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 3º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultar o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### EDITAL Nº 028/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

**2.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca o aprovado constante abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecer até o dia 11/09/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 13.09.2018 à 24.10.2018.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

**CARGO: PROFESSOR**

| CLASSIFICAÇÃO | N? INSC | CANDIDATO (A) | RG |
|---|---|---|---|
| **30** | **131** | **TEREZINHA DE JESUS PEREIRA** | 1325494-4 |

**4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 06 de setembro de 2018.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### LEI Nº 868/2018

**LEI nº 868/2018**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, Crédito **Adicional Especial no valor de R$ 960.985,87 (Novecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) valor este referente ao convênio nº 1410/2018 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 844/2017, conforme listados a seguir:**

**Dotações Criadas:**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura

| 08.001. 26.782.0019.000.000– **Recuperação do pavimento com CBUQ em diversas ruas do município de Nossa Senhora do Livramento-MT** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | ORIGEM RECURSO | VALOR | T O T A L |
| 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações | 01.24 | Estadual | 960. 985,87 | 960. 985,87 |
| SOMA | | | **960. 985,87** | **960. 985,87** |

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento do projeto de Lei desta lei correrão por conta dos **Recursos do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades,** por conta específica aberta no Banco do Brasil - AG. 2764-2 C/C 72.726-1 Várzea Grande – MT.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

### REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, CNPJ nº **03.507. 514/0001-26,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para Recapeamento Asfáltico com CBUQ em diversas Ruas do município Nossa Senhora do Livramento/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683. 822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135. 139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO,** brasileiro, casado,portador do CPF nº. 968.594.231-53 e do RG nº. 1376270-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Alvorada, Bairro Cidade Alta, Cep: 78.510-000, no município de Itauba-MT, contador devidamente habilitado junto ao ***CRC-MT sob nº MT-018362/O-2,*** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a Prestação de serviços contábeis para atuar como responsável técnico junto à Prefeitura Municipal de Nova bandeirantes-MT, por tempo determinado.

**1.2.** Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia **09/09/2018 até a data de 08/ 11/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 na cláusula 10º do contrato 012/2018.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- Ficam estipulados entre as partes, pelos serviços a serem prestados, objeto deste contrato a importância de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pagos mensalmente, pelo período de 60 (sessenta) dias, com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.**

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado, descontado todos os encargos exigidos por Lei.

3.3. Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pela Contratada sendo: **Banco do Brasil, Conta Corrente nº 6740-7, Agência: 4137-8.**

3.5 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

**Fonte Recurso (100.00)**

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Finanças

**Unidade:** 002 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

**Projeto/Atividade:**2 034 – Manut. E Enc. c/ o Dpto. De Contab / Tesouraria

**Elemento de Despesa:** 339036000000 – Outros Serv. de Terceiro – P.Fisica

**Cod: (387)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de setembro de 2018.

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

**EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2018**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do ART. 24, I da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 022/2018, que trata da **Locação de um Trator não inferior a 120 CV, com grade rama, para atender a prestação de serviços para o Município de Nova Bandeirantes conforme a solicitação da Secretaria de Infra estrutura .**

| Item | DESCRIÇÃO | Unid | QTDE | V. Unitário | V. Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de trator de pneu, não inferior a 120 cv, com grade roma, sendo as despesas com aperador , lubrificante, conserto de pneus e abastecimento por conta da contratante. | Dias | 45 | 222,22 | 9.999,45 |

***VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).***

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 095/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE UM "CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES", CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, através do Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, determina à empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01. 379.965/0001-08**, com sede na Avenida com sede Nove de Maio nº 620 N, Centro município de Juína-MT. inscrita no CNPJ sob o n.º 01.379.965/ 0001-08, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS ,** portador do RG nº **1.996.861 SSP/ PR** e CPF 408.449.359-72 conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º. **MT03702/D**, a executar os serviços de *execução de pavimentação asfáltica*, **a partir do dia da ciência pela empresa,** dentro das especificações constantes no Contrato nº 080/2018, conforme segue:

**Nova Bandeirantes, MT 06 de Setembro 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CIENTE EM: _____/____/2018.**

_____

**POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,**

**CNPJ: 01.379.965/0001-08**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/ 2018**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 018/2018 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Adjudique-se a empresa **TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI pelo valor de R$ VALOR GLOBAL:R*$ 9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).* cujo objeto é a Contratação para a locação de trator de pneu, não inferior a 120 CV, com grade roma, sendo as despesas com aperador , lubrificante, conserto de pneus e abastecimento por conta da contratante conforme consta nos autos** conforme solicitação da secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

**Contratado: TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI**

**CNPJ:10.574.100/0001-85**

**VALOR GLOBAL**:**R$** ***9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).***

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**Nova Bandeirantes-MT, 06 de Setembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e ART. 2 Inciso II da Lei 1004/ 2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 022/2018 **Contratação para a locação de trator de pneu, não inferior a 120 CV, com grade roma, sendo as despesas com aperador , lubrificante, conserto de pneus e abastecimento por conta da contratante conforme consta nos autos,** atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

**Contratado: TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI**

**CNPJ:10.574.100/0001-85**

**VALOR GLOBAL**:**R$** ***9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).***

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes-MT, 06 de Setembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

***PREGÃO PRESENCIAL 001/2018***

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Srª Andréia Cristina da Silva Della Rosa , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/ 93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2018 de Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa: Morel Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ 15.039.153/0001-10 **.**

Nova Bandeirantes - MT, 30 de agosto de 2018

**Andréia Cristina da Silva Della Rosa**

**Pregoeira**

**CAMARA MUNICIPAL**
**CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**CERTIFICAMOS** que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 001/2018, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de agosto de 2.018

**Andréia Cristina da Silva Della Rosa**

**Pregoeira**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/208**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT**)

**CONTRATADO: TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI**

**CNPJ: 10.574.100/0001-85**

**OBJETO:** à **Locação de um Trator não inferior a 120 CV, com grade rama, para atender a prestação de serviços para o Município de Nova Bandeirantes conforme a solicitação da Secretaria de Infra estrutura .**

| Item | DESCRIÇÃO | Unid | QTD. | V. Unitário | V. Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de trator de pneu, nao inferior a 120 cv, com grade roma, sendo as despesas com aperador , lubrificante, conserto de pneus e abastecimento por conta da contratante. | Dias | 45 | 222,22 | 9.999,45 |

***VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).***

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

**Nova Bandeirantes/MT, 06 de Setembro de 2018.**

_____

**Bruna Neiverth**

**Presidente Portaria 120/2018**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2018**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **036/2018, cujo OBJETO é o** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.

SAGROU-SE vencedoraa empresa**: RICARDO ALESSANDRO MIRANDA 90701828153 CNPJ: 26.808.325/0001-99,** foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 036/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. ° **036/2018, cujo OBJETO é o:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

| Sociedade/Empresária | CNPJ: | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| RICARDO ALESSANDRO MIRANDA 90701828153 | 26.808.325/0001-99 | R$ 270.000,00 |

**Nova Bandeirantes - MT 10 de Setembro de 2018.**

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 078/2018**

**EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 078/2018 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.071/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.033/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

**CONTRATADO**: JOÃO PAULO DOURADINHO EPP

**OBJETO**: adesão a ATA de Registro de Preços n° 071/2017 referente ao Pregão Presencial nº. 033/2017 do MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA JARDINAGEM E MUDAS DE ARVORES, PAISAGISTICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) E RELAÇÃO DOS ITENS (ANEXOI).

**VALOR:** R$ 21.269,00 (Vinte e Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais)

**DATA DA ADESAO:** 06/09/2018

**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: O MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10. 520/2002

Nova Brasilândia, 06 de Setembro de 2018.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ**: 14.936.115/0001-05**

OBJETO: prorrogar o prazo de Execução do contrato original por mais **30 (trinta)** dias, com vigência a partir de **05 de Setembro de 2018 a 04 de Outubro de 2018**.

ASSINATURA: **04 de Setembro de 2018.**

VIGENCIA:**05 de Setembro de 2018 a 04 de Outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 229/2018/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR INTERINAMENTE, o(a) Sr(ª). Rodrigo de Faria Veiga Viotto, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL INTERNO, a partir da data da presente portaria, com símbolo FG e até que o titular do cargo retorne as atividades.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Prefeito, na Unidade de Controle Interno, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.124.0001.2059 – Manutenção e Encargos com a Unidade de Controle Interno, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 251/2018/GP/PMNG.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Andréia Durante, Matrícula nº 1448 do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 03/09/2012.

ART. 3° - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 225/2018/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, a (o) servidor (a) público (a) municipal, Sr (ª) Carmem Lúcia de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº 023/95 pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de agosto de 2018.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2018**

**O Excelentíssimo Senhor Jose Lair Zamoner**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 81 e 82, Decreto Lei Federal 195/67 e nos artigos 231 a 244 do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 012/2014, torna-se publico o presente edital, demonstrando os custos da obra, bem como a valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, despendidos nas obras de pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade.

**1 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO**

1.1- O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços e materiais utilizados na pavimentação, sarjetas e meio-fio das seguintes vias urbanas: Av. dos Migrantes (contorno Escola 13 de Maio), Rua 13 de Maio, Mognos, Jacarandás, Jequitibás, Cerejeiras, Pitangueiras, Roseiras, Angicos, Azaléias, Samambaias, Seringueiras, Projetada, Ipês, Guarantãs, Cedros e Perobas ambas parcialmente, perfazendo um total de **22.493,59 m2** de área pavimentada. **2 – ZONA BENEFICIADA**

2.1– Av. dos Migrantes (contorno Escola 13 de Maio), Rua 13 de Maio, Mognos, Jacarandás, Jequitibás, Cerejeiras, Pitangueiras, Roseiras, Angicos, Azaléias, Samambaias, Seringueira, Projetada, Ipês, Guarantãs, Cedros e Perobas, os quais compreendem um total de **6.001,74 mts lineares** (seis mil, um metro e setenta e quatro lineares) de meio fio , conforme croqui abaixo.

| LAGRADOURO (Rua) | COMPRIMENTO (Metros) |
|---|---|
| Av. dos Migrantes Contorno 13 de Maio | 1.640,00 |
| Rua 13 de Maio | 190,00 |
| Mognos | 1.020,00 |
| Jacarandás | 120,00 |
| Jequitibás | 140,00 |
| Cerejeiras | 120,00 |
| Pitangueiras | 140,00 |
| Roseiras | 380,00 |
| Angicos | 380,00 |
| Azaléias | 160,00 |
| Samambaias | 220,00 |
| Seringueiras | 190,00 |
| Projetada | 97,04 |
| Ipês | 365,70 |
| Guarantãs | 15,00 |
| Cedros | 384,00 |
| Perobás | 440,00 |
| **Total** | **6.001,74** |

**3 – DELIMITAÇÕES DA ÁREA BENEFICIADA**

3.1 – A Contribuição de Melhoria será cobrada diretamente dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis das, Av. dos Migrantes (contorno Escola 13 de Maio), Rua 13 de Maio, Mognos, Jacarandás, Jequitibás, Cerejeiras, Pitangueiras, Roseiras, Angicos, Azaléias, Samambaias, Seringueira, Projetada, Ipês, Guarantãs, Cedros e Perobas, que sofreram valorização com a execução da obra.

**4 – DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA**

4.1 – A despesa para a realização das obras de pavimentação, sarjetas e meio-fio deste Edital, será da ordem de **R$ 754.861,58** (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), preço base (Pregão 12/2017, Pregão 11/2018), com **22.493,59 m²** (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de área pavimentada.

4.2 – Para fins de referência de cálculo deste tributo, o valor a ser ressarcido incidirá na proporção de metragem linear de meio-fio que beneficiará o imóvel.

4.3 – O total de metragem linear de meio-fio construído é de **6.001,74** (seis mil e um metro e setenta e quatro centimetros lineares).

**5 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO CUSTO DA OBRA A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

5.1 – A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a metragem linear do meio-fio que caberá a cada imóvel beneficiado com a execução da obra.

5.2 – A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o **custo total da mão-de-obra e material,** utilizado no investimento necessário para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.3 – O valor total determinado, em conformidade com o item 5.2 deste edital, a ser ressarcido pela contribuição de melhoria é de **R$ 132.038,28** (cento e trinta e dois mil trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

5.4 – Os contribuintes arcarão com **100%** (cem por cento) do custo total da mão – de - obra e material do meio-fio, ou seja, valor de **R$ 22,00** (vinte e dois reais), o metro linear respeitando os limites previstos em lei.

**6 – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO**

6.1 – O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra de meio-fio, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

**7 – DO SISTEMA DE RATEIO**

7.1 – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pela **metragem linear de meio-fio** que cada imóvel possui na respectiva zona da obra realizada.

**8 – IMPUGNAÇÃO AOS ELEMENTOS DO EDITAL**

8.1 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

8.2 – Os proprietários dos imóveis beneficiados pela obra de que trata o presente Edital, ficam notificados do inteiro teor deste edital e têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do mesmo, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, devidamente fundamentada, através de comprovação técnica satisfatória e suficiente apta para comprovação do alegado.

8.3 – Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

8.4 – O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

8.5 – As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

8.6 – O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento,ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

**9 – DO LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUTO**

9.1 – Não havendo impugnação ao Edital, o crédito decorrente da Contribuição de Melhorias será constituído mediante lançamento.

9.2 – Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, bem como será registrado no Sistema de Arrecadação do Município, do qual o contribuinte será devidamente notificado em qualquer uma das formas do artigo 43 da Lei Complementar Municipal 12/2014, sendo notificado, preferencialmente, através de notificação direta.

9.3 – Não sendo possível a notificação direta ou havendo qualquer tipo de recusa ao recebimento da mesma, serão observadas as demais formas de notificação previstas em lei.

**10–CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O contribuinte poderá recolher o valor do tributo, no prazo de 30 dias da ciência do lançamento, em parcela única ou

em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas sem qualquer redução.

**11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 – Ficará a critério do contribuinte a opção pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadaspelas obras públicas que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizada na Avenida dos Migrantes, travessa 01, nº 30, centro, durante o horário normal de atendimento ao público, das 07:00h às 11:00 h e 13:00h às 17:00horas de segunda à sexta-feira, fone: (066) 3574-1404, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária e número de prestações.

12.2 – O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 72 do Código Tributário Municipal. O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no endereço supra.

13.2 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo da Obra;

Anexo II – Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

Anexo III – Planilha – Custo Total e parcial das Obras;

Anexo IV – Planilha – Relação de Imóveis beneficiados Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

13.3 – O Edital completo com seus anexos está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova Guarita a partir desta data, no endereço acima mencionado. Sendo os custos relativos à sua aquisição, por conta do interessado.

Nova Guarita - MT, 05 de setembro de 2018.

**JOSE LAIR ZAMONER IVANDRO UGOLINI**

**Prefeito Municipal Secretário de Administração e Fazenda**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### PROCURADORIA JURIDÍCA
### PORTARIA N° 008/2018 - SMS

***Súmula:*** *"Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 013/2018 no mês de Setembro de 2018 e dá outras providências".*

**NORMA FIRMIANO RODRIGUES**, Secretária municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, §2º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 13 de 21 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2018:

**I –** Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT:

**a)** Sandra Mara Ronosto;

**b)** Paula Nayara Vieira Fernandes;

**c)** Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento;

**d)** Vanessa Alves de Lima de Lima;

**e)** Glaucia Pereira do Nascimento;

**II –** Enfermeiros lotados no Distrito de Brianorte:

**a)** Sineila Figueiredo da Silva;

**III –** Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

**a)** Valdenice Aparecida da Costa;

**b)** Selma Regina Correia da Silva;

**c)** Claudete de Fátima Gava Martins;

**d)** Dircilene de Souza Silva;

**e)** Adriana do Nascimento;

**IV –** Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

**a)** Francisca Batista Costa;

**b)** Jeysica Dias Marques Moraes;

**V –** Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

**a)** Benedito Tobias de Brito;

**b)** Valdiney José Mateus;

**c)** Waldecir da Mata;

**VI –** Motoristas do Pronto Atendimento:

**a)** João Paz Siqueira;

**b)** Paulo Alves

**c)** Marcos Antonio Curti;

**d)** Darci Aparecido de Oliveira

**Art. 2º -** Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 013/2018;

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 03 de setembro de 2018.

**NORMA FIRMIANO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
### PORTARIA Nº. 262/2018

*"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Motorista 44 Horas da Sr. Aluis Ferreira dos Santos."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 03 de Setembro de 2018, em Cargo Efetivo, o Servidor:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| ALUIS FERREIRA DOS SANTOS | 2993645 SSP/GO | 515.341. 771-91 | MOTORISTA 44 HORAS |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
### PORTARIA Nº. 260/2018

*Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Tecnico Adm Educacional- Monitor 40 Horas da Sra. Eliane Conceição Cunha."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 03 de Setembro de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| ELIANE CONCEIÇÃO CUNHA | 940080 SSP/TO | 035.061.481-41 | TÉCNICO ADM EDUCACIONAL - MONITOR 40 HORAS |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**
**PORTARIA Nº. 259/2018**

*"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional – Nutrição Escolar 40 Horas da Sra. Adriana Rocha."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 06 de Setembro de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| ADRIANA ROCHA | 2005419-0 SSP/MT | 037.823.471-45 | APOIO ADM EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO ESCOLAR 40 HORAS |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**
**PORTARIA Nº. 261/2018**

*"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Tecnico de Enfermagem 40 Horas da Sra. Jeysica Dias Marques de Moraes."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 03 de Setembro de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| JEYSICA DIAS MARQUES DE MORAES | 2299796-2 SSP/MT | 014.624.0111-12 | TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HRS |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018

**PROCESSO Nº.** 4390/2018

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO, PREPARAÇÃO DE CORPOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 37/2018 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 31 de Agosto de 2018, ás 08:00 horas ás seguintes empresas:

***EMPRESAS:***

Ø **ANANDA PATRICIA SEZE DA SILVA 06016352136, CNPJ: 29.616.250/0001-32,** no valor total de R$33.644,15 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos);
Ø **M A DE LIMA CARMARGO – ME, CNPJ: 11.180.035/0001-76,** no valor total de R$ 17.894,24 (dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos,para um período de 12 meses, haja visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Setembro de 2018.

*JOHNNY BERNATZKY*

Pregoeiro

Decreto 042/2017

*Publique-se.*

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4390/2018**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os

preços das empresas **ANANDA PATRICIA SEZE DA SILVA 06016352136, CNPJ: 29.616.250/0001-32, M A DE LIMA CARMARGO – ME, CNPJ: 11. 180.035/0001-76**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO, PREPARAÇÃO DE CORPOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*****,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2018.

**1.1.1.** Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal participante, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** ANANDA PATRICIA SEZE DA SILVA 06016352136

**CNPJ:** 29.616.250/0001-32

**ENDEREÇO:** Av. Rondonópolis, Nº 51, Centro, Nova Monte Verde - MT

| Seq. | Cod. | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 18338 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE ALTA FLORESTA A NOVA MONTE VERDE | UND | 15 | R$ 410,35 | R$ 6.155,25 |
| 7 | 28197 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE CUIABA A NOVA MONTE VERDE | UND | 3 | R$ 2.510,00 | R$ 7.530,00 |
| 8 | 28192 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA BANDEIRANTES A NOVA MONTE VERDE | UND | 3 | R$ 99,99 | R$ 299,97 |
| 10 | 28196 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE A CUIABA | UND | 3 | R$ 2.510,00 | R$ 7.530,00 |
| 11 | 28193 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE A NOVA BANDEIRANTES | UND | 3 | R$ 99,99 | R$ 299,97 |
| 12 | 47644 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE PARA SINOP | UND | 2 | R$ 1.205,99 | R$ 2.411,98 |
| 13 | 47645 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE SINOP PARA NOVA MONTE VERDE | UND | 2 | R$ 1.205,99 | R$ 2.411,98 |
| 14 | 12460 | SERVICO DE TRANSLADO DE DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE A ALTA FLORESTA | UND | 15 | R$ 395,00 | R$ 5.925,00 |
| 17 | 40586 | URNA FUNERARIA DE MADEIRA PARA CRIANÇAS | UND | 6 | R$ 180,00 | R$ 1.080,00 |
| | | | | | **TOTAL R$ 33.644,15** | |

**FORNECEDOR:** M A DE LIMA CARMARGO – ME

**CNPJ:** 11.180.035/0001-76

**ENDEREÇO:** Av. José Joaquim Vieira, S/N, Centro, Nova Monte Verde - MT

| Seq. | Cod. | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 43300 | COROA DE FLORES | UND | 15 | R$ 49,99 | R$ 749,85 |
| 2 | 43301 | MANTO | UND | 15 | R$ 42,99 | R$ 644,85 |
| 3 | 43302 | SERVICO DE ALUGUEL DE CAPELA (INCLUINDO CAFE, AGUA, COPOS DESCARTAVEIS, VELAS E SANITARIOS) | UND | 15 | R$ 49,99 | R$ 749,85 |
| 4 | 28190 | SERVICO DE PREPARACAO DE CORPOS | UND | 25 | R$ 155,00 | R$ 3. 875,00 |
| 6 | 28195 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE APIACAS A NOVA MONTE VERDE | UND | 3 | R$ 140,00 | R$ 420,00 |
| 9 | 28194 | SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE A APIACAS | UND | 3 | R$ 140,00 | R$ 420,00 |
| 15 | 28189 | URNA FUNERARIA DE MADEIRA | UND | 25 | R$ 216,99 | R$ 5. 424,75 |
| 16 | 40587 | URNA FUNERARIA DE MADEIRA MEDINDO ACIMA DE 2,00 METROS (OBESOS) | UND | 6 | R$ 755,00 | R$ 4. 530,00 |
| 18 | 40585 | URNA FUNERARIA DE MADEIRA PARA NATIMORTO | UND | 6 | R$ 179,99 | R$ 1. 079,94 |
| | | | | | **TOTAL R$ 17.894,24** | |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

**5.2.1.** Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9**. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.13.** Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

**5.15.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.16**. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

**6.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

**7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

**7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida á revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania**

*001 – Gabinete do Sec. de Assistência social*

*08 – Assistência social*

*244 – Assistência Comunitária*

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

**425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

***429 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Setembro de 2018.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES*

*PREFEITA MUNICIPAL*

ANANDA PATRICIA SEZE DA SILVA 06016352136

CNPJ: 29.616.250/0001-32

*CONTRATADA*

M A DE LIMA CARMARGO – ME

CNPJ: 11.180.035/0001-76

*CONTRATADA*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

### DECRETO Nº 1850 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**DECRETO Nº** 1850 de 06 de Setembro **DE 2018.**

*Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O anteprojeto de que trata este artigo deverá ser apresentado, em sua redação final, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Finanças, encarregado da coordenação dos trabalhos;

b) Setor de Administração;

c) Setor de Pessoal;

d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;

e) Setor de Educação;

f) Setor de Saúde;

g) Setor de Assistência Social.

h) Setor Viação e Transportes;

i) Setor Meio Ambiente;

j) Setor de Desenvolvimento Rural;

l) Setor de Esportes.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta no prazo de 03 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual vigente.

Art. 5º. As audiências públicas serão promovidas pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas nas audiências públicas serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 6º. As audiências públicas realizar-se-ão nos locais previamente determinados, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I - serão colhidas as assinaturas dos interessados presentes quando de sua chegada ao local, com a identificação respectiva;

II - deverão estar presentes, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidi-la;

III - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LOA.

IV - será concedido aos presentes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;

V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 7º. As atas das audiência públicas deverão ser anexadas ao projeto de lei orçamentária anual a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 8º. Fica nomeado contador geral do município, o servidor Antonielson R. de S. Jr. para o assessoramento dos servidores designados nos setores no art. 2º para elaboração do projeto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Nova Nazaré, em 06 de Setembro de 2018.

João Teodoro Filho.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **05/09/2018** na modalidade de **Pregão Presencial nº 034/2018**, menor preço por item foi **BIAVATTI & CIA LTDA, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 05 de Setembro de 2018.

**NUBIA MATILDES DE CARVALHO**

Pregoeira Substituta

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

**CONTRATO N°: 094/2018.**

**BENEFICIARIO**: **MEI JOANA DARC BATISTA DOS SANTOS**.

**OBJETO**: *aquisição de refeições acondicionada em embalagem tipo "marmitex*.

**VALOR R$**: **14.646,50.**

**VIGÊNCIA**: 02/08/2018 A 02/08/2019.

**CONTRATO N°: 095/2018**

**BENEFICIARIO**: **MEI LUIS CARLOS DOS SANTOS UMBELINO**

**OBJETO**:*Locação de ônibus, micro-ônibus, Kombi, Van ou similar legalizados, para transitar em rodovias federais, estaduais e municipais com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT*.

**VALOR R$**: **116.480,00.**

**VIGÊNCIA**: 02/08/2018 A 02/08/2019

**CONTRATO N°: 096/2018.**

**BENEFICIARIO**:**MEI REGINALDO BUENO DE SOUZA.**

**OBJETO:** *Locação de ônibus, micro-ônibus, Kombi, Van ou similar legalizados, para transitar em rodovias federais, estaduais e municipais com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT.*

**VALOR R$**: **90.272,00.**

**VIGÊNCIA**: 02/08/2018 A 02/08/2019

**CONTRATO N°: 097/2018.**

**BENEFICIARIO**: **PELEGRINO & CIA LTDA – EPP.**

**OBJETO**:*Prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Software de Gestão Educacional com Tecnologia Hibrida ON/Off Line, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares Urbanas e Escolas Indígenas*

**VALOR R$**: **35.100,00**

**VIGÊNCIA**: 02/08/2018 A 02 / 08 / 2019

**CONTRATO N°: 098/2018.**

**BENEFICIARIO**:**MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168.**

**OBJETO:** *Fornecimento de diversos materiais permanentes (moveis) para o Paço Municipal*

**VALOR R$**: **22.360,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/05/2019

**CONTRATO N°: 099/2018.**

**BENEFICIARIO**: **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP.**

**OBJETO**:Fornecimento de diversos materiais permanentes (moveis) para o Paço Municipal

**VALOR R$**: **22.360,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14 / 05 / 2019

**CONTRATO N°: 100/2018.**

**BENEFICIARIO**: **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

**OBJETO**:*Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as Secretarias de Assistência Social e Esportes na manutenção da horta comunitária e campos de futebol,*

**VALOR R$**: **7.620,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/ 08/2019

**CONTRATO N°: 101/2018.**

**BENEFICIARIO**: **SOARES AGUIAR & CIA LTDA-ME.**

**OBJETO**:Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as Secretarias de Assistência Social e Esportes na manutenção da horta comunitária e campos de futebol

**VALOR R$**: **11.444,00.**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/08/2019

**CONTRATO N°**: **102/2018.**

**BENEFICIARIO**: **DANILO SILVA AGUIAR - ME.**

**OBJETO**:*Confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, para atendimento a população do Município de Nova Nazaré* **VALOR R$**: **88.950,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/08/2019

**CONTRATO N°**: **103/2018.**

**BENEFICIARIO**: **ACCADROLI & CIA LTDA-EPP.**

**OBJETO**:Fornecimento de diversos materiais de construção e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais

**VALOR R$**: **97.095,55.**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/08/2019

**CONTRATO N°**: **104/2018.**

**BENEFICIARIO**: **MARCENARIA E MADEIREIRA BAHIA LTDA-ME.**

**OBJETO**:Diversos materiais de construção e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais**.**

**VALOR R$**: **22.700,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14 /08 /2019

**CONTRATO N°**: **105/2018.**

**BENEFICIARIO**: **SOARES AGUIAR & CIA LTDA-ME.**

**OBJETO**:*Fornecimento*de diversos materiais de construção e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais

**VALOR R$**: **14.220,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14/08/2019

**CONTRATO N°**: **106/2018.**

**BENEFICIARIO**: **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

**OBJETO**:fornecimento de diversos materiais de construção e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais**.**

**VALOR R$**: **676.529,00**

**VIGÊNCIA**: 14/08/2018 A 14 /08 /2019

**CONTRATO N°**: **107/2018.**

**BENEFICIARIO**: **LEANDRO GOMES MACHADO–ME.**

**OBJETO**:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção e configuração de rede interna de Computadores no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

**VALOR R$**: **12.000,00**

**VIGÊNCIA**: 23/08/2018 A 04/09/2018

**CONTRATO N°**: **108/2018.**

**BENEFICIARIO**: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME.**

**OBJETO**:aquisição de diversos materiais permanentes**.**

**VALOR R$**: **53.894,64**

**VIGÊNCIA**: 23/08/2018 A 23/08/2019

**CONTRATO N°**: **109/2018.**

**BENEFICIARIO**: **GMB DA COSTA SILVA & CIA LTDA-EPP.**

**OBJETO**:aquisição de diversos materiais permanentes

**VALOR R$**: **85.924.00**

**VIGÊNCIA**: 23/08/2018 A 23/08/2019

**CONTRATO N°**: **110/2018.**

**BENEFICIARIO**: **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI,.**

**OBJETO**:aquisição de diversos materiais permanentes**.**

**VALOR R$**: **96.310,28**

**VIGÊNCIA**: 23/08/2018 A 23/08/2019

**CONTRATO N°**: **111/2018.**

**BENEFICIARIO**: **EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA ME.**

**OBJETO**:prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade publicas

**VALOR R$**: **30.800,00**

**VIGÊNCIA**: 23/08/2018 A 31/12/2019

**CONTRATO N°**: **112/2018.**

**BENEFICIARIO**: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CARDOSO.**

**OBJETO**:prestação de serviços mensais como auxiliar administrativo**.**

**VALOR R$**: **11.448,00**

**VIGÊNCIA**: 29/08/2018 A 29/08/2019

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2018**

| | |
|---|---|
| **Objeto** | aquisição de 01 (uma) biblioteca para educação infantil composta c/ 396 (trezentos e noventa e seis) livros |
| **Favorecido** | **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.593.711/0001-42, estabelecida na cidade de Passo Fundo-RS, à Rua Dom Pedro II n° 319, Bairro Petrópolis. |
| **Prazo de Vigência** | 90 (noventa) dias. |
| **Valor global** | **R$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais)** |
| **Fundamento Legal** | art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017 |
| **Justificativa** | Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 029/2018. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 201 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR."**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a servidora pública deste município, Senhora **ELISANGELA ALENCAR CÂNDIDA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de

**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses sem remuneração tendo início em **03/09/2018** e término em **01/09/2020** nos termos do artigo 100 da Lei Municipal nº 775/2008, Subseção VI.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 03/09/2018 revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de Setembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 031/2018 TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 042/2015 REF: AO CONTRATO N.º 042/2015, PREGÃO PRESENCIAL 33/2015.**

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio de Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000 e a empresa **CLEIDE PEREIRA FRANCISCO 90657330191**, inscrita no CNPJ sob N.º 11.861.214/000179, sediada a Rua Alagoas 98-S, Bairro Santa Rosa, Bairro Centro em Nova Olímpia - MT neste ato representada pela Senhora **Cleide Pereira Francisco**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1319760-6 SSP/MT e CPF 906.573.301-91.

**MOTIVO: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e a CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA,** por tratar-se de serviços continuados no âmbito do Poder Executivo municipal, e reajuste de preços para manutenção do equilíbrio contratual, em razão da vigência ter ultrapassado 12 (doze) meses.

**VALOR:**O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, passara de *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sofrendo um reajuste de 2,82 (dois, vírgula oitenta e dois por cento), acréscimo equivalente a R$ 1.692,00 (hum mil e seiscentos e noventa e dois reais), passando para o montante de R$ 61.692,00 (sessenta e um mil e seiscentos e noventa e dois reais).*

**VIGENCIA:** 06/09/2018 A 06/09/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00.0100000000- Secretaria Municipal de Obras – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR, ACOPLADO COM CARRETA POTENCIA MINIMA DE 85 CV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 203/2018**

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE LEMES DA SILVA** portadora do RG nº 1.702.714-4 SSP/MT e CPF 020.948.801.84 para exercer a função de Ouvidora da Gestão do SUS no âmbito municipal, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/09/2018 a 06/10/2018.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DD 010/2018**

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018***

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 2º da Lei Municipal 805/2017.

EMPRESA:MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO EIRELI

**CNPJ: 24.227.158/0001-67**

*HOMOLOGO e ADJUDICO.*

Nova Santa Helena – MT, 06 de Setembro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**LEI Nº 810/2018.**

**LEI Nº 810/2018.**

**DATA: 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,**no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Nova Ubiratã será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

**I** - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**II** - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

**III** - o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

**I** - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

**II** - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

**III** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**IV** - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**V** - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º -** Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Ubiratã-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** - Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

**§ 3º** - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

**Art. 3º** Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

**I** - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Ubiratã-MT;

**II** - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Ubiratã-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

**§ 1º** - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

**I -** o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

**II** - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

**III** - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

**IV** - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

**Art. 4º** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo:

**I -** Poderá ser utilizada a licitação por item;

**II** - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

**§ 2º -** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

**Art. 5º** Na habilitação em licitações, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 6º** Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às se-

diadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

**§ 1º** - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

**§ 2º** - O disposto no "caput" não é aplicável quando:

**I -** o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

**II -** a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**III** - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

**I -** o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

**II -** deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

**III -** a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

I**V** - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

**Art. 8º** As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**MAURO ODINEI SOLIANI**

**Secretário Municipal de Administração**

**Decreto n° 001/2013**

---

**LEI Nº 811/2018**

**LEI Nº 811/2018**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação Parcial ou Total de dotações no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de fonte de recursos em dotação não consignada no Orçamento vigente, conforme segue:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12 - Educação

05.001.12.361 - Educação Fundamental

05.001.12.361.0015 – Gestão Política na Educação

05.001.12.361.0015.2018 - Manutenção da Secretaria de Educação

05.001.12.361.0015.2018.339039.000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0.1.15.000000–Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Desenv. da Educ. - FNDE..... .....R$ 30.000,00

**Total de Crédito Especial..... .....R$ 30.000,00**

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações conforme o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12 - Educação

05.001.12.361 - Educação Fundamental

05.001.12.361.0015 – Gestão Política na Educação

05.001.12.361.0015.2018 - Manutenção da Secretaria de Educação

05.001.12.361.0015.2018.339039.000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0.1.01.000000– Receita de Impostos e de Transferências - Educação..... .....R$ 30.000,00

**Total de Reduções..... .....R$ 30.000,00**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**MAURO ODINEI SOLIANI**

**Secretário Municipal de Administração**

**Decreto n° 001/2013**

---

**CÂMARA / LEGISLATIVO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018**

**ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO - 2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, Senhor **HEDER SAIS MACHADO** no uso e gozo de suas atribuições legais, vem a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se **dia 01 de Outubro de 2018**, ás **9:30 horas,**

**no Plenário da Câmara Municipal de Nova Ubiratã**, onde será discutida a seguinte pauta:

**Ø ANALISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2018; SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).**

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de setembro de 2018.

_____

HEDER SAIS MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
### RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PP Nº 034/2018

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.018**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2.018, Processo Administrativo nº 067/2.018, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. ONDE SE LÊ**: tendo sido as empresas vencedoras: **J. A. FREITAS – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.364.318/0001-29, **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, **ARY CLAUDIO KOCHHANN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.904.298/0001-25, **, REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, e **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.471.442/0001-16. **LEIA-SE:** tendo sido as empresas vencedoras**: MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, **ARY CLAUDIO KOCHHANN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.904.298/0001-25, , **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, e **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.471.442/0001-16.

**Nova Xavantina – MT, 06 de setembro de 2018.**

**Juscelino da Rocha Reis**

Pregoeiro Substituto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

**RESOLUÇÃO Nº. 27/2018 - CMAS.**

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano Ação do SUAS/WEB 2018 para Financiamento do Bloco da PSB, PBF e Gsuas."

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 06 de setembro de 2018, registrada em Ata nº 32/2018, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Financiamento do Bloco da Proteção Basica , do Programa Bolsa Familia e da Gestão do Suas para o 2018.

**Art. 2º -** O Financiamento visa o atendimento da Proteção Social Básica dos serviços socioassistenciais executados pela Assistência Social de Novo Horizonte, bem como o atendimentos aos serviços do Programa Bolsa Família /Cadastro único e da Gestão do Suas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 06 de setembro de 2018.

_____

**Jose Antonio de Oliveira**

Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

### CONVENIOS E CONTRATOS
### PUBLICAÇÃO LICENÇA PAVIMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, CNPJ nº **01.614.517/0001-33,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente a pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público de diversas ruas, no município de Novo Mundo/MT.

### LICITIÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08:00 horas do dia **06 de Setembro de 2018**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN 15+1 PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** com valor **R$ 181.366,00 (**Cento e Oitenta e Um Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 06 de Setembro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### LICITAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO 65/2017.

**Onde-se lê:**

Aditivo nº 01 ao Contrato 65/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOSE MALAQUIAS DA CUNHA – ME** - **CNPJ 11.471.127/0001-05.** Objeto: a Contrataçãode empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo**: 29/08/2018 A **29/09/2019.** Valor Mensal R$: 36.649,21 Valor Global R$: 36.649,21. Departamento de Licitações e Contratos.

**Leia-se:**

Aditivo nº 01 ao Contrato 65/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOSE MALAQUIAS DA CUNHA – ME** - **CNPJ 11.471.127/0001-05.** Objeto: a Contrataçãode empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo**: 29/08/2018 A **29/09/2018.** Valor Mensal R$: 36.649,21 Valor Global R$: 36.649,21. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de setembro de 2018.

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 59/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP, tendo por Objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos, Material de Consumo e Material Permanente para Odontologia,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Homologada dia 06/09/2018.

| EMPRESA VENCEDORA | CNPJ DA EMPRESA | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| ALL LAB COMERCIAL EIRELI | CNPJ: 19.880.964/0001-08 | R$ 6.878,40 |
| AMP HOSPITALAR REIRELI - ME | CNPJ: 16.698.619/0001-51 | R$ 245.590,20 |
| CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 03.652.030/0001-70 | R$ 28.980,00 |
| DENTAL HIGIX PROD ODONTO MEDICOS HOSP EIRELI - EPP | CNPJ: 26.240.632/0001-16 | R$ 26.576,40 |
| DENTAL OESTE EIRELI - EPP | CNPJ: 05.412.147/0001-02 | R$ 15.534,84 |
| DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONT. MEDICOS HOSP EIRELI | CNPJ: 21.504.525/0001-34 | R$ 75.370,24 |
| DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - LTDA | CNPJ: 07.897.039/0001-00 | R$ 184.612,00 |
| OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P. LABORTORIO LTDA | CNPJ: 05.895.525/0001-56 | R$ 34.735,44 |
| ORTONUTRE COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA - EPP | CNPJ: 11.541.499/0001-60 | R$ 5.268,00 |
| SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME | CNPJ: 82.478.140/0001-34 | R$ 68.625,30 |
| TREND COMERCIAL EIRELI - EPP | CNPJ: 23.130.098/0001-05 | R$ 66.000,00 |

Em 06 de Setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 03 AO CONTRATO 69/2017.**

Aditivo nº 03 ao Contrato 69/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** - **CNPJ CNPJ 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 011/2017** do Processo nº **2017028513** do **Pregão Presencial - SRP nº 023/2017**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada,** realizado pelo Município de Palmas/To, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Prazo**: **05/09/2018 A 05/09/2019. Valor Global R$: 473.336,88**. Segue abaixo os itens relacionados que serão renovados do contrato original.

| Seq. | Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor Uni. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 492807 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - GABINETE DO PREFEITO | MES | 12 | R$: 2.205,00 | R$: 26.460,00 |
| 02 | 492813 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - ASSISTENCIA SOCIAL | MES | 12 | R$: 1.478,54 | R$: 17.742,48 |
| 03 | 492814 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - CONSELHO TUTELAR | MES | 12 | R$: 1.478,54 | R$: 17.742,48 |
| 04 | 492815 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - APAE | MES | 12 | R$: 2.866,66 | R$: 34.399,92 |
| 05 | 492816 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - PRONTO ATENDIMENTO | MES | 12 | R$: 16.666,00 | R$: 199.992,00 |
| 06 | 492822 | CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - EDUCACAO GABINETE | MES | 12 | R$: 14.750,00 | R$: 177.000,00 |

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°. 035/2018**

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade**: Pregão Presencial SRP nº 035/2018

**Objeto:**O objeto da presente licitaçãoé Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pedra Preta – MT**, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.**

**Data da Abertura:** Dia 27/09/2018 às 09:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 06 de Setembro de 2018.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

Chefe do Departamento de Licitação

**QUARTO AVISO DE PRORROGAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2018**

A Chefe do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 020/2018.

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DE REJUVENESCIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVENIO 011/2015 – SECID – SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES**

**DATA DA ABERTURA:** Dia 24/09/2018 às 14h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 06 de Setembro de 2018.

_____

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica acrescentado ao valor inicial de R$ 11.598,25 (Onze mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), passando ao valor total de R$ 58.342,30 (Cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), referente ao acréscimo de quantitativo previsto na cláusula contratual 11.3.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

O objeto do presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL".**

**Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a suplementação de dotação orçamentária, na forma abaixo:**

**• Fica transferido o valor de 69.075,00 (sessenta e nove mil e setenta e cinco reais), correspondente a 4.500 horas, referente aos serviços de Oficial de Serviços Gerais do reduzido 173 para o reduzido 429.**

**• Fica transferido o valor de 92.880 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a 7.200 horas, referente aos serviços de Auxiliar de Manutenção e Conservação do reduzido 173 para o reduzido 429.**

**• Fica transferido o valor de 69.075,00 (sessenta e nove mil e setenta e cinco reais), correspondente a 4.500 horas, referente aos serviços de Oficial de Serviços Gerais do reduzido 245 para o reduzido 429.**

**• Fica transferido o valor de 92.880 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a 7.200 horas, referente aos serviços de Auxiliar de Manutenção e Conservação do reduzido 245 para o reduzido 429.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA LÚCIA PEREIRA**

O objeto do presente Contrato é para: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AOS LOTES NR 16-A (DEZESSEIS-A) E 16-B (DEZESSEIS-B), DA QUADRA NR 02 (DOIS), SETOR 02, MATRÍCULAS 1143 E 1170 LOCALIZADOS NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, BAIRRO BELA VISTA".**

**1 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fica alterado o item 3.1, correspondente ao valor mensal da locação em R$ 8.000,00, descontados da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, passa a valer com a seguinte redação:**

**3.1 - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagos o valor de R$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais) pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, reduzido 172, e o valor de R$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, reduzido 67.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**

O objeto do presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADÂNIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**Assim, fica supresso do reduzido 679 o valor de R$ 1.132,00 (um mil cento e trinta e dois reais), sendo o valor transferido para o reduzido 54, conforme demonstrado:**

**1.1 Transfere-se o valor de R$ 1.132,00 (um mil cento e trinta e dois reais), correspondente ao total de 04 (quatro) pneus 175/65R14 (item 274091), do reduzido 679 para o reduzido 54.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DA VILA OLÍMPICA CONFORME O CONVÊNIO 0275/2017 – FUNDED/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL".**

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 23/11/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2018.

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**

O objeto do presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

**Assim, fica supresso do reduzido 364 o valor de R$ 99.976,60 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo o valor transferido para os reduzidos 615 e 102, conforme demonstrado:**

**1.1 Transfere-se o valor de R$ 99.976,60 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), do reduzido 364 para os reduzidos 615 e 102.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

1 – Fica alterado a CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de agosto de 2018.

**EXTRATO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TRANSPAVIM TRANSPORTES LOGÍSTICA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM DUAS SALAS DE AULAS MEDINDO 204,06 M/2 (SALA ANEXA A ESCOLA VIDA E ESPERANÇA) NO ASSENTAMENTO ANTÔNIO SOARES, ZONA RURAL, ANTIGA BR 080, ESTRADA DA JOAÇABA NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE CONFORME TC PAR 7510/2013".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 21/10/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de agosto de 2018.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIARIO; ESPORTE E LAZER; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA, MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 162/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSTRUTURA KULUENE EIRELI**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 2.390.971,09 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e nove centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/08/2018 a 24/04/2019.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 161/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WILLIAN RESPLANDES MATIAS 03943279189**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM REDE DE COMPUTADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 46.680,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 23/08/2019.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 160/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**

**O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO (B), ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 31/12/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 159/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MEIRIELEN DE FÁTIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 27.925,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 12/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 158/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 66.925,00 (Sessenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 12/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 157/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 38.425,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 12/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 156/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ADRIANE DEMLEITNER**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 66.925,00 (Sessenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/08/2018 a 12/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 155/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 59.748,20 (Cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **09/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 154/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **J. E. M. PADILHA – ME**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **09/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 153/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FRANCILENE DOS SANTOS SOUZA**

**O presente Contrato é para: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 01/01/2019.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 152/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NILCEIA MARIA DA SILVA 01182252192**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/12/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**PORTARIA Nº 1.369 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **158/2018**, referente à contratação da empresa **HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI**, inscrita com o **CNPJ nº 30.988.247/0001-29**, estabelecida na Rua dos Ipês, nº 50, Apto 01, Bairro Centro, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**EXTRATO CONTRATO N° 151/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RODNEY PEREIRA NASCIMENTO - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 150/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROBERTO KAZAN - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 149/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RAPHAEL DUTRA LOPES**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 132.200,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 148/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 147/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PERCINOTO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 146/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MEIRIELEN DE FÁTIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 23.075,00 (vinte e três mil e setenta e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 145/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARÃES - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 2.999,10 (Dois mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 144/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M.L.P LEITE & SCHOLER SERVICOS MEDICOS LTDA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 143/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. A. DA CRUZ CLÍNICA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 142/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI – ME**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 141/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOÃO CANDINDO DA SILVA - ME**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 140/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 30.772,65 (Trinta mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 139/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 88.499,10 (Oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018.

**EXTRATO CONTRATO N° 138/2018**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**

**O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 19.575,00 (Dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/08/2018 a 31/10/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de agosto de 2018

**PORTARIA Nº 1.368 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **157/2018**, referente à contratação da empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 25.270.655/0001-00**, estabelecida na Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, na cidade de Matupá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.370 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **159/2018**, referente à contratação da empresa **MEIRIELEN DE FÁTIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME**, inscrita com o **CNPJ nº 28.146.564/0001-56**, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 268, Jardim Bela Vista, município de Peixoto de Azevedo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DECRETO Nº 61/2018**

**DECRETO Nº 061, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**"ALTERA O DECRETO Nº 082, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 13.257, de 08 de março de 2016;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 19/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;

**Considerando** o Ofício nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, expedido em 03/08/2018 e Protocolo Geral nº 15760/2018 de 06/08/2018;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 082, de 03 de Agosto de 2018, que institui o Comitê Gestor Municipal de Programa Criança Feliz, do Município de Peixoto de Azevedo - MT, qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do programa, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I – planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III – criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV – apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração políticas e ações;

V – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI – promover ações de sensibilização e articulação com gestores municipais e órgão que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados pelos gestores de cada secretaria, representantes das áreas de:

| | | |
|---|---|---|
| I. | **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** | |
| | Titular | Marisete Teresinha Alberti de Souza |
| | suplente | Uelen Pelissari |
| II. | **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** | |
| | Titular | Flavia Carolina Lemos Melo |
| | suplente | Edimir Teixeira dos Santos |
| III. | **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** | |
| | Titular | Dalverlandia Chaves da Silva Kotikoski |
| | suplente | Rosilene dos Santos Rodrigues |
| IV. | **Departamento de Cultura** | |
| | Titular | Selma Ferreira de Souza |
| | suplente | Marciel da Silva Freitas |
| V. | **Departamento de Esporte** | |
| | Titular | Lenilton Mardine Neto |
| | suplente | David Martins Vieira Neto |

**§ 1º** - Ficam **nomeados** os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 3º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento de seu respectivo mandato.

**§ 2º** - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

**§ 3º** - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

**§ 4º** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**§ 5º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida por um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**Art. 5º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão que representam."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Agosto de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1284 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA**, matricula Nº **7420 (fiscal titular)** e **MADSON LOPES FONTOURA**, matrícula Nº **6649 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **153/2018**, referente à Pessoa Física Sra. **FRANCILENE DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, convivente, cuidadora, portadora da cédula de identidade RG n.° 1996992-9 SSP-MT e do CPF n.° 026.097.411-03, residente e domiciliada a Rua Piauí, n.° 89, Bairro Mão de Deus em Peixoto de Azevedo-MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"1.1. Prestação de serviços de cuidadora de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com limitações de locomotoras, a ser prestada em local próprio nas seguintes condições: a) de segunda a sábado das 7h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h; b) aos domingos da 7h30 às 11h00; b) serviços de higienização do imóvel; c) serviços de higienização e cuidados pessoais da pessoa do Sr. Delfino Martins Couto de Almeida e da Sra. Milene Lima de Souza, ambos em situação de vulnerabilidade social e locomotora, inclusa suas refeições diárias e cuidados com suas vestimentas"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA Nº 1283 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

Considerando férias funcionais da servidora Edilaine de Fatima Bagnara Grandini;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar o servidor **HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE – matrícula nº 7.793**, para atuar como suplente de fiscal da servidora EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI – matrícula nº 7.559 (fiscal titular), no âmbito da Administração Pública, ao Contrato de Fornecimento nº 34/2017, referente à contratação da Empresa **GIBBOR PUB E PUBLICACOES EDITAIS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 18.876.112/0001-76, estabelecida no endereço Av. Barão de Itapura, nº 2.294 Ed. Montpellier Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, cidade de Campinas-SP – CEP: 13073-300, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de julho de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA Nº 1.282 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **ERICA PEREIRA SENA**, matrícula Nº **7.558** (fiscal titular)e **IVAN LUIZ RIBEIRO**, matrícula Nº **7.759** (fiscal suplente), para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **152/2018**, referente à contratação da empresa **NILCEIA MARIA DA SILVA 01182252192**, inscrita com o **CNPJ nº 19.030.177/0001-69**, estabelecida na Rua Tangará, nº 405, Bairro Santa Isabel, município de Peixoto de Azevedo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM E PAISAGISMO PARA MANUTENÇÃO EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.281 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **151/2018**, referente à contratação da empresa **RODNEY PEREIRA NASCIMENTO - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 13. 166.450/0001-09**, estabelecida na Av. Hélio Ribeiro, nº 135, Portal da Amazônia, na cidade de Cuiabá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.371 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **LEONARDO SOUSA DE MORAIS**, matrícula Nº **6824 (fiscal titular)** e **ROSELENE TAVARES**, matrícula Nº **6990 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **160/2018**, referente à contratação da empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, inscrita com o **CNPJ nº 30.260.538/0001-04**, estabelecida na Rua Três, nº 1.022, Quadra C-8, Lote 93/99, Sala 802, Condomínio West Office, Setor Oeste, CEP 74.115-050, município de Goiânia – GO, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO (B), ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DECRETO Nº 63/2018**

**DECRETO Nº 063, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**"ALTERA O DECRETO Nº 012, DE 16 DE MARÇO DE 2018, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2018/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** as disposições legais da Lei nº 716, de 20 de Outubro de 2009 do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

**Considerando** a Lei Municipal nº 824, de 06 de Junho de 2012 que alterou o artigo da Lei Municipal nº 716/2009;

**Considerando** a composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 716/2009;

**Considerando** o Ofício nº 005/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, expedido em 03/08/2018 e Protocolo Geral 15761/2018 de 06/08/2018;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 012, de 16 de Março de 2018, que nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Compõem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos do período 2018/2020, composto por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

**PODER PÚBLICO: REPRESENTANTES – Art.5º, I – Lei nº 824/2012**

| | | |
|---|---|---|
| **I.** | **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** | |
| | Titular | **Marisete Teresinha Alberti de Souza** |
| | Suplente | **Uelen Pelissari** |
| **II.** | **Secretaria Municipal de Administração** | |
| | Titular | **Vanderlei Ferrari** |
| | Suplente | **Cecília Pereira da Silva** |
| **III.** | **Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio** | |
| | Titular | **Celso José Dall' Acqua** |
| | Suplente | **Afonsina Aparecida Fermino Crescêncio** |

**ENTIDADES PRIVADAS: REPRESENTANTES – Art.5º, II – Lei nº 824/2012**

| | | |
|---|---|---|
| **IV.** | **Associação Comercial e Empresarial** | |
| | Titular | **Alanderson Aires da Silva** |
| | Suplente | **Leudinar dos Anjos Silva** |
| **V.** | **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo** | |
| | Titular | **Francisca Adriane Silva** |
| | Suplente | **Antenor Inácio Konrath** |
| **VI.** | **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Local** | |
| | Titular | Samuel Leite Correa |
| | Suplente | José Bernardino da Costa |

**ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS: REPRESENTANTES – Art.5º, III – Lei nº 824/2012**

| | | |
|---|---|---|
| **VII.** | **Rotary Club** | |
| | Titular | **Agostinho João Donadia** |
| | Suplente | **Aparecida Harue Shineke Wachholz** |
| **VIII.** | **Associação dos moradores dos Bairros** | |
| | Titular | Francisco das Chagas da Silva Rodrigues |
| | Suplente | Helisclene de Almeida |
| **IX.** | **Lions Clube** | |
| | Titular | **Luzimar Lucena Cota** |
| | Suplente | **Soraya Cristine Carvalho Duarte** |

**Art. 2º** -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Agosto de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1.280 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **150/2018**, referente à contratação da empresa **ROBERTO KAZAN - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 20.867.621/0001-84**, estabelecida na Rua São Mateus, nº 63, Quadra D, Lote 28, Jardim Santa Marta, na cidade de Cuiabá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.279 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **149/2018**, referente à contratação da empresa **RAPHAEL DUTRA LOPES**, inscrita com o **CNPJ nº 13.969.397/0001-76**, estabelecida na Rua Cassiterita, nº 20, Bairro Dama de Ouro II, na cidade de Novo Mundo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO**

**DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**PORTARIA Nº 1.278 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **148/2018**, referente à contratação da empresa **POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 40. 187.825/0001-81**, estabelecida na Rua Francisco Derosso, nº 820, Xaxim, CEP 81.71-000, na cidade de Curitiba – PR, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**DECRETO Nº 62/2018**

**DECRETO Nº 062, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**"INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.523/2017, de 17de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 001/2017 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS;

**Considerando** o Ofício nº 002/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, expedido em 06/08/2018 e Protocolo Geral nº 15762/2018 de 06/08/2018;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – coordenar a execução e avaliação das políticas públicas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamento das demandas do território visando a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

IV – aprovar e dar publicidade às listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V – elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor de que trata o presente Decreto.

**§ 1º** - Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no Município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência.

**§ 2º** - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais do Município, competindo ao Comitê à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa que, serão posteriormente, homologadas pelo Comitê Estadual.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família fica assim composto:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

| | | |
|---|---|---|
| a. | **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** | |
| | Titular | Marisete Teresinha Alberti de Souza |
| | suplente | Uerlen Pelissari |
| b. | **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** | |
| | Titular | Edimir Teixeira dos Santos |
| | suplente | Flávia Carolina Lemos Melo |
| c. | **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** | |
| | Titular | Dalverlandia Chaves da Silva Kotikoski |
| | suplente | Rosilene dos Santos Rodrigues |
| d. | **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo** | |
| | Titular | Érica Pereira Sena |
| | suplente | Ivan Luiz Silva Ribeiro |
| e. | **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio** | |
| | Titular | Wanderson Guimarães Fonseca |
| | suplente | Celso José Dall' Ácqua |
| f. | **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda** | |
| | Titular | Hálem Henrique Silva Cavalcante |
| | suplente | Anderson Rodrigo Oliveira Andrade |

**II – Representantes de Instituições não Governamentais:**

| | | |
|---|---|---|
| a. | **Associação dos Moradores dos Bairros** | |
| | Titular | Francisco das Chagas da Silva Rodrigues |
| | suplente | Abdias Pinheiro de Sousa |
| b. | **ACOAPA** | |
| | Titular | Lilian Fernanda Oliveira |
| | suplente | Aparecida Harue Shinike Wachholz |
| c. | **Lions Club** | |
| | Titular | Luzimar Lucena Cota |
| | suplente | Fernando Magalhães |
| d. | **Pastoral da Criança** | |
| | Titular | Raimunda Tertuliana Coelho Silva |
| | suplente | Edna dos Santos Cabral |
| e. | **Maçonaria** | |
| | Titular | Joaquim Fernandes dos Santos Filho |
| | suplente | Ricardo Rebellato |
| f. | **Igreja Metodista** | |
| | Titular | Simone de Almeida Ramos Paiano |
| | suplente | Wanderson Adaias Franco |

**Parágrafo Único**: Ficam nomeadosos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 2º deste Decreto e empossados os membros, para cumprimento de seu respectivo mandato.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**§ 1º** - O Presidente convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**§ 2º** - O mandato dos integrantes do Comitê será de 01 (um) ano, permitindo sua recondução por uma única vez e por igual período.

**§ 3º** - O trabalho do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família é considerando relevante serviço público e não será remunerado.

**Art. 4º** - As deliberações do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família deverão ser expressas por meio de Resoluções, assinadas por seu Presidente, e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Agosto de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 1.277 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **147/2018**, referente à contratação da empresa **PERCINOTO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 22.055. 512/0001-98**, estabelecida na Rua João Pacheco de Lima, nº 60-62, Centro, na cidade de Auriflama – SP, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA Nº 1.276 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matricula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **146/2018**, referente à contratação da empresa **MEIRIELEN DE FÁTIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME**, inscrita com o **CNPJ nº 28.146.564/0001-56**, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 268, Jardim Bela Vista, município de Peixoto de Azevedo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**PORTARIA Nº 1.275 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **145/2018**, referente à contratação da empresa **MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARÃES - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 20.842.229/0001-80**, estabelecida na Rua Emílio Garrastazzu Médice, nº 54, Quadra 03, Lote 10, Bairro Alvorada, município de Peixoto de Azevedo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**PORTARIA Nº 1.372 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula Nº **7564 (fiscal titular)** e **ANDRÉ SILVA DE SOUZA**, matrícula Nº **8001 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **161/2018**, referente à contratação da empresa **WILLIAN RESPLANDES MATIAS 03943279189**, inscrita com o **CNPJ nº 26.957.858/0001-32**, estabelecida na Rua Argentina, nº 634, Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM REDE DE COMPUTADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.274 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA FONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **144/2018**, referente à contratação da empresa **M.L.P LEITE & SCHOLER SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 08.561.355/0001-61**, estabelecida na Av. das Candeias, nº 1015, Cidade Nova, município de Guarantã do Norte - MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**PORTARIA Nº 1.273 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **143/2018**, referente à contratação da empresa **M. A. DA CRUZ CLÍNICA**, inscrita com o **CNPJ nº 16.422.969/0001-90**, estabelecida na Rua Três, nº 828, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

---

**PORTARIA Nº 1.373 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

Considerando a substituição do servidor Walmir Laurentino da Silva que passa a ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o Decreto nº 57, de 31 de julho de 2018;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º** -Designar os servidores: **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**,matrícula nº **7.796** (fiscal titular)e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula nº **7.677** (fiscal suplente), para atuar como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **160/2017**,referente a contratação da Empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, com o CNPJ nº 07.489.111/0001-52, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 844.2, s/nº, Bairro Industrial, CEP 78.550-000, no município de Sinop – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017, PARA AQUISIÇÃO DE ANTI-PÓ COM BETUME PARA APLICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"**.

**ART. 2º** -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.384 DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº **7.677** (fiscal titular)e **CLAUDIO JOSÉ CARVALHO BESSA**, matrícula Nº **7.560** (fiscal suplente), para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **162/2018**, referente à contratação da empresa **CONSTRUTURA KULUENE EIRELI**, inscrita com o **CNPJ nº 13.147.763/0001-01**, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 360 Bairro Santa Cruz I, CEP 78.068-226, município de Cuiabá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.272 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **142/2018**, referente à contratação da empresa **LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI – ME**, inscrita com o **CNPJ nº 15.057.229/0001-30**, estabelecida na Rua São João, nº 2194, Sala 01-B, Bairro Villa Romana, na cidade de Sorriso – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.271 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matricula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **141/2018**, referente à contratação da empresa **JOÃO CANDINDO DA SILVA - ME**, inscrita com o **CNPJ nº 19.347.324/0001-29**, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 840, Centro, CEP 79. 170-000, município de Sidrolândia - MS, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.270 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **140/2018**, referente à contratação da empresa **DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 05.402.239/0001-01**, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 715, Bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.269 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matricula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **139/2018**, referente à contratação da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 16.968.051/0001-41**, estabelecida na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, município de Guarantã do Norte – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.268 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matricula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **138/2018**, referente à contratação da empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**, inscrita com o **CNPJ nº 25.270.655/0001-00**, estabelecida na Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, na cidade de Matupá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para: **"CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO" (Creche Bela Vista)".**

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 04/11/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de agosto de 2018.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DIPAR FERRAGENS EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de agosto de 2018.

**PORTARIA Nº 1.367 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **156/2018**, referente à contratação da empresa **ADRIANE DEMLEITNER**, inscrita com o **CNPJ nº 29.875.636/0001-69**, estabelecida na Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, na cidade de Matupá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.309 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

Considerando a substituição dos servidores: Sr. Willian Farias, matrícula nº 7.627, e a sra. Glaucia Dias Antonio, matrícula nº 7.614, que encontram-se de Férias Funcionais;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º** -Designar os servidores: **MARCIEL DA SILVA FREITAS**,matrícula nº **6.932** (fiscal titular),representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7.796** (fiscal titular),representante da Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscais, no âmbito da Administração Pública, no período de *02 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2018*, ao Contrato nº **096/2017**,referente a contratação da Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº 07.838.209/0001-78, estabelecida na Rua Av. Miguel Sutil, nº 3.073 - Bairro Poção, cidade de Cuiabá – MT - CEP 78015-650, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

**ART. 2º** -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.308 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **155/2018**, referente à contratação da empresa **PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 03.642.746/0001-97**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 47, Centro, município de Nova Brasilândia – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 1.307 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **154/2018**, referente à contratação da empresa **J. E. M. PADILHA – ME**, inscrita com o **CNPJ nº 27.724.599/0001-62**, estabelecida na Avenida Guarantã, n° 1202, Setor Industrial, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES"**.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 1903/2018**

**DECRETO Nº 1903/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

"Decreta Luto Oficial em todo o território municipal em virtude do falecimento da Srª Nardet Rosa Moraes."

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando o falecimento da sobrinha do Prefeito Municipal, Srª Nardet Rosa Moraes, ocorrido nesta data de 05 de setembro de 2018, pessoa muito querida pelos pontalenses e grande amiga de todos nós;

Considerando ainda, a necessidade de expressar sentimentos de profundo pesar para a família de Nardet.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. -** Fica decretado LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Pontal do Araguaia/MT.**

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de Agosto de 2018.

***GERSON ROSA DE MORAES***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 018/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUE JÁ FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 018/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 30/08/2018, às 09h00min, tendo como vencedora as licitante: empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP** para o lote: **01**; e a empresa **SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME para os lotes: 02, 03.**

Ponte Branca - MT, 06 de Setembro de 2018.

***Stuart Nogueira e Silva***

***Pregoeiro***

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 016/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO PSF, PARA ATENDER O TERMO DE COMPROMISSO.**

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Fe-

deral do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 016/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 28/08/2018, às 08h00min, tendo como vencedora as licitante: empresa **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 26.728.736/0001-74** para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 12, 13; **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 10.830.704/0001-45** para os itens: **07, 09, 10, 11.**

Ponte Branca - MT, 05 de Setembro de 2018.

***Stuart Nogueira e Silva***

***Pregoeiro***

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2018***

**DETENTORA DA ATA: E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

**FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

**VALOR**: R$ 777.350,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

**DATA DA ASSINATURA**: 06/09/2018

**VIGÊNCIA** : 06/09/2018 a 06/09/2019

**OBJETO :** Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada em Aquisição de Combustível, do Tipo Gasolina, Etanol e Óleo Diesel S10 Com Fornecimento Contínuo E Fracionado, Para Suprir as Necessidades da Frota de Veículos das Diversas Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2018***

**DETENTORA DA ATA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

**FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

**VALOR**: R$ 335.837,50 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL. OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**DATA DA ASSINATURA**:06/09/2018

**VIGÊNCIA** : 06/09/2018 A 06/09/2019

**OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA - MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2018***

**DETENTORA DA ATA: DROGARIA AÇÃO LTDA - ME**

**FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

**VALOR**: R$ 297.641,88 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

**DATA DA ASSINATURA**:31/08/2018

**VIGÊNCIA** : 31/08/2018 a 31/08/2019

**OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA - MT.

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca, CNPJ nº **03.503.638/0001-33,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Bueiros Celular de Concreto na zona rural de Ponte Branca/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018***

**DETENTORA DA ATA: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP**

**FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

**VALOR**: R$ 1.533.247,91 (UM MILHÃO; QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

**DATA DA ASSINATURA**:31/08/2018

**VIGÊNCIA** : 31/08/2018 A 31/08/2019

**OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 839/2018 - CRIA O FUNDO MUNIC DO MEIO AMBIENTE**

LEI Nº. 839/2018

06/09/2018

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e da Lei Complementar nº 140/2011, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21(Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,55% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio; VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta correte denominada MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica criado a Unidade 04 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 06 de Setembro de 2018.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 205/2018 EXONERAR**

**PORTARIA Nº 205/2018**

**06/09/2018**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Exonerar a senhora **MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA**, portadora da CIRG 277257994 SSP/MT, CPF 710.900.963.72, Matricula Funcional nº 1247, do cargo comissionado **TESOUREIRA**, município de Porto Alegre do Norte - MT, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, anteriormente nomeada através da Portaria nº 001/2017 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 06 de setembro de 2018.

**P U B L I Q U E – S E**

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E**.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 204/2018 EXONERAR**

**PORTARIA Nº 204/2018**

**06/09/2018**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Exonerar a senhora **JULIANE COSSA RIBEIRO**, portadora da CIRG 15696987 SSP/MT, CPF 018.878.411-05, Matricula Funcional nº 1259, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, município de Porto Alegre do Norte - MT, anteriormente nomeada através da Portaria nº 077/2017 de 21 de março de 2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 06 de setembro de 2018.

**P U B L I Q U E – S E**

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E**.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 025/2018. TORNA-SE PUBLICO AS LEIS 837,838 E 839/ 2018**

**EDITAL Nº 025/2018.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.**

**T O R N A – S E P Ú B L I C O:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte** torna-se público **as LEIS: LEI nº 837/2018- "**Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências", **LEI 838/218-** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", e **LEI 839/2018** - **"**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências**".**

**AS LEIS 837, 838 e 839/2018,** ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 838/2018 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**

LEI Nº 838/2018

06/09/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da câmara de vereadores;

c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Agricultura e outro da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

II – representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 06 de Setembro de 2018.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 837/2018. CRIA DEPT. MUNIC DE TRANSITO/JARI**

**LEI Nº 837/2018.**

06/09/2018

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, vinculado a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

II. Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III. Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV. Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** - Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** - À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** - À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** - À Coordenação de Educação de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** - À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10º** - Fica criado no Município de Porto Alegre do Norte uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11º** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a ser escolhido pelo Chefe do Poder executivo Municipal;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12º** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 06 de Setembro de 2018.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 024/2018. TORNA-SE PUBLICO AS LEIS 835 E 836/2018**

**EDITAL Nº 024/2018.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.**

**T O R N A – S E P Ú B L I C O:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte** torna-se público **as LEIS: LEI nº 835/2018- "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2017, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, e da outras providencias"**, e **LEI 836/218-** "**DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**AS LEIS 835, 836/2018, ficarão** a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 836/2018 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**LEI Nº 836/2018**

06/09/2018

**SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

***DANIEL ROSA DO LAGO*, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1 –** Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **808/2017 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Órgão | 07 – Secretaria de Viação e Obras Publicas |
| Unid. Orç. | 004 – Dep. de Infra Estrutura e Serviços Urbanos |
| Função | 15 – Urbanismo |
| Sub-Função | 452 – Serviços Urbanos |
| Programa | 0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade |
| Proj. /Ativ. | 2092 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica |
| **Elemento** | **4490520000 – Equipamentos e Material Permanente** |
| **Valor R$** | **60.000,00** |
| **Fonte** | **117** |

**Artigo 2º –** Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

| | |
|---|---|
| Órgão | 07 – Secretaria de Viação e Obras Publicas |
| Unid. Orç. | 004 – Dep. de Infra Estrutura e Serviços Urbanos |
| Função | 15 – Urbanismo |
| Sub-Função | 452 – Serviços Urbanos |
| Programa | 0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade |
| Proj. /Ativ. | 2092 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica |
| **Elemento** | **3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Valor R$** | **60.000,00** |
| **Fonte** | **117** |

**Artigo 3 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 804/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

**Artigo 4 –** Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

**Porto alegre do Norte – MT, em 06 de Setembro de 2018.**

***DANIEL ROSA DO LAGO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 835/2018 ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**LEI Nº 835/2018**

06/09/2018

**SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2017, QUE TRATA DA LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, e da outras providencias".**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o dispostono Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **30 % (Trinta por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 808/2017 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2018.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 206/2018 NOMEAR**

**PORTARIA Nº 206/2018**

**06/09/2018**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, conferida pelo Artigo 44º, incisos: VI e IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Nomear a senhora: **JULIANE COSSA RIBEIRO**,portadora da CIRG 15696987 SSP/MT, CPF 018.878.411-05**,** para exercício do Cargo Comissionado de TESOUREIRA do município de Porto Alegre do Norte, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 06 de setembro de 2018.

**P U B L I Q U E – S E**

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU**
**EXTRATO DE EDITAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2018.**

**O POXORÉU-PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.972.572/0001-29 com sede na Rua Mato Grosso, n° 432, bairro Centro Histórico, cidade de Poxoréu/MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Comitê de Investimentos, pelo que segue:

**FINALIDADE**: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - POXORÉU-PREVI poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.

**ABERTURA**: às 08 horas do dia 10 de setembro de 2018.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e os seus anexos poderão ser retirados na sede do **POXORÉU-PREVI** a partir do dia 10 de setembro de 2018, das 08 horas às 13 horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (66) 3436-2269, email: atendimento@poxoreuprevi.com.br.

Poxoréu/MT, 04 de setembro de 2018.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Executivo do **POXORÉU-PREVI**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 046/2018

REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 046/2018, REGISTRO DE PREÇOS 043/2018** , tendo como objeto **FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E PARA OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS,** cuja a abertura ocorreu as **07h30min** do dia **23/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, que em face da desclassificação da empresa **WAGNO CARVALHO DE BRITO-ME** a presente licitação foi declarada Fracassada.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de setembro de 2018.

**CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO**

PRESIDENTE CPL

**JÚLIOCÉSAR PEREIRA CHAGAS**

PREGOEIRO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 133/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 54/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA nº. 133/2018**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2018**

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 54/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia a Senhora **MARALUCIA PINTO PEREIRA MARQUES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1233638-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 922.332.521-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 54/2018, referente à aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiarios do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT. Empresa Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eirelli-ME.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal Interina*

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 136/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 57/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA nº. 136/2018**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2018**

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 57/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia o Senhor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 11429569 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 667.567.741-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 57/2018, referente à aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiarios do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT. Empresa Comercial Mark Atacadista LTDA-ME.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal Interina*

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 132/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 53/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA nº. 132/2018**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2018**

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 53/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia o Senhor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 11429569 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 667.567.741-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 53/2018, referente à aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT. Empresa Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli-ME.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal Interina*

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 135/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 56/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA nº. 135/2018**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2018**

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 56/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia a Senhora **MARALUCIA PINTO PEREIRA MARQUES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1233638-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 922.332.521-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 56/2018, referente à aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiarios do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT. Empresa Moca Comércio de Medicamentos LTDA.

.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal Interina*

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 134/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 55/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA nº. 134/2018**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2018**

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 55/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia o Senhor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 11429569 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 667.567.741-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 55/2018, referente à aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiarios do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT. Empresa Mota Distribuidora Hospitalar LTDA-ME.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal Interina*

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **M. S. CLAUDIO-ME**, CNPJ: n.º 11.455.181/0001-67

**OBJETO: Locação 01 (um) palco, 01 (um) som profissional, 01 (um) gerador e 06 (seis) tendas, referidos equipamentos de infraestrutura para o evento denominado dia do Evangelho.**

**DA ASSINATURA**: 01/08/2018

**DO VALOR:** R$ **10.000,00 (dez mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) dias.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **M. S. CLAUDIO-ME**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física **JONI RONALD LINAUER**, CPF: n.º 344.450.051-34

**OBJETO: Locação de caminhão destinado a prestação de serviços para aguar ruas que ainda não receberam pavimentação asfáltica.**

**DA ASSINATURA**: 07/08/2018

**DO VALOR:** R$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **JONI RONALD LINAUER**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **ALAIR ALVES PEREIRA-ME**, CNPJ n.º 11.405.971/0001-38

**OBJETO: Item 01 – Reforma e manutenção da ponte sobre o córrego Pernambuco.**

**DA ASSINATURA**: 28/08/2018

**DO VALOR:** R$ **9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **ALAIR ALVES PEREIRA-ME**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2018 – PREGÃO N.º 15/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **R G DA PAZ EIRELLI-EPP**, CNPJ n.º 21.058.617/0001-38.

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, limpeza e higienização para atender as necessidades de todas as secretárias.**

**DA ASSINATURA**: 23/08/2018

**DO VALOR:** R$ 390.490,78 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos)

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **R G DA PAZ EIRELLI-EPP**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2018 – PREGÃO N.º 15/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ n.º 12.313.826/0001-90.

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, limpeza e higienização para atender as necessidades de todas as secretárias.**

**DA ASSINATURA**: 23/08/2018

**DO VALOR:** R$ 184.428,50 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2018 – ADESÃO N.º 008/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, CNPJ n.º 07.838.209/000178.

**OBJETO: Aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais, leves utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal.**

**DA ASSINATURA**: 27/08/2018

**DO VALOR:** R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2018 – PREGÃO N.º 15/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **P. PEREIRA DE MORAIS-ME**, CNPJ n.º 27.063.228/0001-87.

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, limpeza e higienização para atender as necessidades de todas as secretárias.**

**DA ASSINATURA**: 23/08/2018

**DO VALOR:** R$ 83.338,10 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e oito reais e dez centavos)

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **P. PEREIRA DE MORAIS-ME**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2018 – PREGÃO N.º 13/2018**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **B F AZEVEDO DE SOUSA EPP**, CNPJ n.º 27.855.179/0001-15.

**OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de imagem para atender a secretária municipal de saúde.**

**DA ASSINATURA**: 22/08/2018

**DO VALOR:** R$ 452.540,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2018.

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **B F AZEVEDO DE SOUSA EPP**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 066/2015**

**PROCESSO Nº 05/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física MILTON ROMÃO, CPF nº 057.727.528-39

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência acrescido de 02 (dois) meses, passando a expirar no dia 30/09/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

Em conseqüência deste Termo Aditivo, o valor do presente será acrescido de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), passando ao valor global de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**DA ASSINATURA:** 01/08/2018

**ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa MILTON ROMÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**CHEFE DE GABINETE**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)**

***Proc. Administrativo N° 0110/2018***

***Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 306/2017***

***Pregão Eletrônico SRP N°385/2017-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.***

**OBJETO: Adesão a ata de Registro de Preço Nº 306/2017, Correspondente ao *Pregão Eletrônico SRP N°385/2017-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.***

**O Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer jurídico da Procuradoria municipal, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço Para Futura e Eventual aquisição de um veículo novo tipo Ambulância – porte pequeno porte, marca/modelo Peugeot partner furgão 1. 6., para atender as necessidades do Município de Rondolândia - MT, OBJETO DO Pregão Eletrônico SRP N°385/2017 e Ata de Registro de Preços Nº 306/2017 através do órgão gerenciador Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, tendo como vencedora a Empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 67.405.936/0001-73 sendo o valor estimado de R$: 79. 000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

**Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.**

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 06 de setembro de 2018.

***RONALDO GARCIA DE BESSA***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº 061/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2017**

CONTRATO Nº 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **O. MONTAGNA E CIA LTDA,** Nova Mutum – MT, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 24.969.636/0004-57**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Montagna,** RG nº. 2232714 - SSP/SC e CPF: 651. 552.111.15, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 043/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | O percentual mínimo de desconto para o fornecimento das peças | Valor estimado |
|---|---|---|
| Item 10 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e Caminhão da Marca Volkswagen (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 40,50% | 20. 000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 043/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018.**

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **20.000,00 (vinte mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Red. 241- Fonte: 115 – 07.002.12.361.0033.2047-33.90.30.00.00.00**

**Red. 243- Fonte: 101 – 07.002.12.361.0033.2048-33.90.30.00.00.00**

**Red. 245- Fonte: 122 – 07.002.12.361.0033.2073-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver

descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 043/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**O. MONTAGNA E CIA LTDA**

CNPJ nº. 24.969.636/0004-57

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A BIOMÉDICA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BIOMÉDICA LTDA ME**, CNPJ nº 09.000.532/0001-01, com sede na Av. das Araras, 44w, SL02, Nova Mutum - MT, representada pela Sra. **FERNANDA PIAZZA,** CPF nº 027.400.691-03, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 045/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 045/2017, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **31 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no contrato originário – Cláusula Quarta, Item 4.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 17/08/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**LABORATORIO BIOMÉDICA LTDA - ME**

Contratada

TESTEMUNHAS:

**Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº. 63/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2017**

**CONTRATO Nº. 63/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2017**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Santa Rita do Trivelato/Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **EGON HOEPERS**,no exercício de seu mandato**, doravante denominado simplesmente LOCADOR e a ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO',** brasileira, solteira, portadora do RG n°. 18053769 SSP/MT, CPF nº.048.798.311-40, residente e domiciliada na Rua dos cedros, bairro parque do sol, na cidade de Nova Mutum , doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, têm como justa e contratada a locação e cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 02 SALAS COMERCIAIS VISANDO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADAS NO LOTE URBANO Nº 12, DA QUADRA A, COM O TOTAL DE 444.60 M² -RUA MARECHAL RONDON ,SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, conforme **Dispensa de Licitação nº 035/2018.**

2.0 **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá vigencia da data da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá o LOCATÁRIO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), valor bruto, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pelo aluguel do imóvel, pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de recibo.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, haja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – **Do LOCADOR:**

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.4 – Arcar com as despesas de luz e água durante o período do contrato;

7.2 – **Da LOCATÁRIA:**

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

7.2.2 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.2.3 – Que o imóvel esteja em condições de uso, sem problemas elétricos, hidráulicos e sanitários;

7.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos territorial urbano incidentes sobre o imóvel;

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência.

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

**Red. 0136 – 06.002.10.301.0004.2011.3.3.90.36.00.00.00 – Fonte: 102**

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Fiscalização do referido imóvelserá feito pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto fica nomeado um servidor para fiscalização por meio de portaria**.**

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – O foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO**

**LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Arilson A da Silva FONSECA PIERRE FRANCIS HAUBRICHT

CPF: 570.573.891-91 CPF: 014.981.911-00

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº 057/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2017**

CONTRATO Nº 057/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **N E EQUIPAMENTOS DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME,** Cuiabá – MT, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 09.619.626/0001-55**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 039/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | percentual de desconto | Valor estimado para gasto |
|---|---|---|
| Item 22 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Caterpillar (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 66,00% | 30.000,00 |
| Item 24 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Caterpillar (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 61,00% | 7.000,00 |
| Item 28 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Komatsu (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 50,00% | 5.000,00 |
| Item 30 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Case (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 59,50% | 5.000,00 |
| Item 32 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Case (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 54,00% | 5.000,00 |
| Item 34 - Peças e Acessórios Mecânicas ORIGINAIS de 1ª Linha para Marca New Holland (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 53,00% | 20.000,00 |
| Item 36 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para a Marca New Holland (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 45,00% | 5.000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 039/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018. 4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **77.000,00 (setenta e sete mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

**Red. 082- Fonte: 100 - 05.001.15.452.0008.2007-33.90.30.00.00.00**

**Red. 093- Fonte: 130 - 05.001.26.782.0010.1028-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como

excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**N E EQUIPAMENTOS DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME**

CNPJ: **09.619.626/0001-55**

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

## COMPRAS E LICITAÇÃO
## CONTRATO Nº 060/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2017

CONTRATO Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES**

**EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.104.298/0001-12, com endereço na Rua Mario Mota, nº 210, sala 02, centro norte, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. **REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA,** portador do CIC nº 470.977.012.34, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 040/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais

dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | O percentual mínimo de desconto para o fornecimento das peças | Valor estimado |
|---|---|---|
| Item 6 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e caminhão da Marca Mercedes Benz (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 53,50% | 25. 000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 040/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018.**

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

**Red. 082- Fonte: 100 - 05.001.15.452.0008.2007-33.90.30.00.00.00**

**Red. 093- Fonte: 130 - 05.001.26.782.0010.1028-33.90.30.00.00.00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Red. 241- Fonte: 115 – 07.002.12.361.0033.2047-33.90.30.00.00.00**

**Red. 243- Fonte: 101 – 07.002.12.361.0033.2048-33.90.30.00.00.00**

**Red. 245- Fonte: 122 – 07.002.12.361.0033.2073-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo

da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI- ME**

CNPJ sob nº 22.104.298/0001-12

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº 059/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2017**

CONTRATO Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **TRICATE COMERCIO DE TRATORES LTDA**, Cuiabá - MT, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 70.430.558/0001-92**, neste ato representada pelo Sr. **Enivaldo Mandarino Puerta,** RG nº. 165.346-6 SSP/PR e CPF: 325.847.769-87, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 044/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | O percentual mínimo de desconto para o fornecimento das peças | Valor estimado |
|---|---|---|
| Item 26 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Máquinas Pesadas da Marca Komatsu (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 61,00% | 20. 000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 044/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018.**

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais in-

dicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **20.000,00 (vinte mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

**Red. 082- Fonte: 100 - 05.001.15.452.0008.2007-33.90.30.00.00.00**

**Red. 093- Fonte: 130 - 05.001.26.782.0010.1028-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os

efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**TRICATE COMERCIO DE TRATORES LTDA**

CNPJ: **70.430.558/0001-92**

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº 058/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2017**

CONTRATO Nº 058/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **E M PUERTA - ME, Sapezal – MT, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 05.028.849/0002-78, neste ato representada pelo Sr. Enivaldo Mandarino Puerta, RG nº. 165.346-6 SSP/PR e CPF: 325.847. 769-87**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 042/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | O percentual mínimo de desconto para o fornecimento das peças | Valor estimado |
|---|---|---|
| Item 14 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Caminhões da Marca Agrale (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 42,50% | 5. 000,00 |
| Item 18 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Caminhões da Marca Ford (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 60,00% | 10. 000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 042/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018.**

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **15.000,00 (quinze mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

**Red. 082- Fonte: 100 - 05.001.15.452.0008.2007-33.90.30.00.00.00**

**Red. 093- Fonte: 130 - 05.001.26.782.0010.1028-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de

inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**E M PUERTA - ME**

CNPJ: **05.028.849/0002-78**

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**CONTRATO Nº 062/2018 PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2017**

CONTRATO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME,** várzea Grande - MT, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 15.271.538/0001-08**, neste ato representada pelo Sr.**Herik Martins Vasconcelos,** RG nº. 1535591-8 SSP/ MT e CPF: 053.849.461-13 doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 041/2017, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais,** nos seguintes quantitativos e valores:

| DESCRIÇÃO | O percentual mínimo de desconto para o fornecimento das peças | Valor estimado |
|---|---|---|
| Item 2 - Peças e Acessórios ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e Caminhão da Marca Iveco (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 46,00% | 20.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Item 4 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e Caminhão da Marca Iveco (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 50,00% | 3. 000,00 |
| Item 8 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e caminhão da Marca Mercedes Benz (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 56,00% | 3. 000,00 |
| Item 12 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Ônibus e Caminhão da Marca Volkswagen (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 50,00% | 3. 000,00 |
| Item 16 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Caminhões da Marca Agrale (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 49,00% | 3. 000,00 |
| Item 20 - Peças Elétricas ORIGINAIS de 1ª Linha para Caminhões da Marca Ford (Ref. MÉDIA DE VALORES DE PESQUISA DE MERCADO) | 50,00% | 3. 000,00 |

**1.2.** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, concernente à Licitação Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de Preços – Ata de Registro de Preços 041/2017, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia **20 de Setembro de 2018. 4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante. **4.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria competente. **4.4.1.** Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato será de R$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** conforme quantidades e valores descritos na Cláusula Primeira. **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal. **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

**Red. 082- Fonte: 100 - 05.001.15.452.0008.2007-33.90.30.00.00.00**

**Red. 093- Fonte: 130 - 05.001.26.782.0010.1028-33.90.30.00.00.00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Red. 241- Fonte: 115 – 07.002.12.361.0033.2047-33.90.30.00.00.00**

**Red. 243- Fonte: 101 – 07.002.12.361.0033.2048-33.90.30.00.00.00**

**Red. 245- Fonte: 122 – 07.002.12.361.0033.2073-33.90.30.00.00.00**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique; b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento. c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município; e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos; e) de-

claração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) perda da garantia contratual, quando for o caso. **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Rogério Aparecido de Araujo, CPF Nº 034.167.211-44** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 040/2017 e a Ata de Registro de Preços n° 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato. **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI- ME**

CNPJ sob nº 22.104.298/0001-12

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**COMPRAS E LICITACAO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **WASHINGTON PANTAROTO 00107685132**, inscrita no CNPJ sob nº 25.069.934/0001-00**,** no valor de R$ 9.641,00 (nove mil seiscentos e quarenta e um reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1°, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Setembro de 2018.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 040/2018**

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **WASHINGTON PANTAROTO 00107685132**, inscrita no CNPJ sob nº 25.069.934/0001-00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 9.641,00 (nove mil seiscentos e quarenta e um reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

*HOMOLOGO.*

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Setembro de 2018.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0285/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 057 A 062/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araujo, inscrito no CPF nº 034.167.211-44 como Fiscal dos Contratos nº 057 a 062/2018, conforme descritos abaixo.

Ø **CONTRATO Nº 057/2018** – decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **N E EQUIPAMENTOS DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME**.

Ø **CONTRATO Nº 058/2018 –** decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, ori-

ginais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **E M PUERTA – ME;**

Ø **CONTRATO Nº 059/2018 –** decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **TRICATE COMERCIO DE TRATORES LTDA;**

Ø **CONTRATO Nº 060/2018** – decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI- ME;

Ø **CONTRATO Nº 061/2018 –** decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA O. MONTAGNA E CIA LTDA;

Ø **CONTRATO Nº 062/2018 –** decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA O. MONTAGNA E CIA LTDA;

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 019/2018**

PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Michele Guedes Rodrigues, designada pela portaria Municipal 052/2018 de 14/04/2018, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial **019/2018**, com alteração no Termo de Referencia no que diz respeito **AO PRAZO.**

**ONDE SE LÊ: a entrega DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA SERÁ DE FORMA FRACIONADA, com previsão para entrega parcelada, de acordo com autorização de fornecimento, sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades marcas citadas nas propostas das licitantes, ressaltando que os mesmos devem ser de BOA QUALIDADE, de acordo com autorização de fornecimento, conforme descrição e demais condições deste edital e seus anexos.**

**PASSA - SE A LER: a entrega DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA SERÁ DE FORMA FRACIONADA, com previsão para entrega parcelada, de acordo com autorização de fornecimento, sendo que deverão ser entregues no local indicado NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades marcas citadas nas propostas das licitantes, ressaltando que os mesmos devem ser de BOA QUALIDADE, de acordo com autorização de fornecimento, conforme descrição e demais condições deste edital e seus anexos.**

**Santo Afonso, 06 de Setembro de 2018.**

**Michele Guedes Rodrigues**

**PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 11.215.901/0001-17, com sede na Av. Robert Koch, nº 669, , Bairro Vila Operária – Londrina/GO – CEP: 86.038-350, neste ato representada pela sua proprietária Ana Paula Mendes, portadora do RG nº 5515163-6 SSP/PR e CPF nº 015.825.759-67, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 77 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 1000 | R$ 0,34 | R$ 340,00 |
| 94 | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL | AMP | 10000 | R$ 1,28 | R$ 12.800,00 |
| 145 | METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA .,VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV | UNID | 10000 | R$ 0,34 | R$ 3.400,00 |
| 148 | METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | FR | 5000 | R$ 3,95 | R$ 19.750,00 |
| 154 | OXITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 5000 | R$ 1,15 | R$ 5.750,00 |
| 186 | TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL CAIXA C/ 50 AMPOLA. | UNID | 6000 | R$ 4,00 | R$ 24.000,00 |
| | | | | | **R$ 66.040,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número

e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI**

**CONTRATADA**

---

**CONTRATO 081/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 081/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**,

brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-6, nº 304, Bairro Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo/GO – CEP: 75.254-872, neste ato representada pela sua sócia proprietária Antônia Daniela Santana, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3813996 DGPC/GO e CPF nº 923.900.561-72**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 109.780,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS**

**HOSP. LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º**

**RG nº**

**2º**

**RG nº**

**CONTRATO 083/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 083/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C 159, nº 674, Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.255-140, neste ato representada pelo seu proprietário Agnaldo do Campo Chagas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3628359 DGPC/GO e CPF nº 895.030.901-72**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 61.245,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até

02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º_____**

**RG nº**

**2º_____**

**RG nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA N.º 440/2018. DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 03 a 17 de Setembro de 2018 concedido ao servidor Lailton Paulo Soares – atualmente nomeado para a função de Secretário Municipal de Finanças.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-**Designará servidor David Paulo Correia da Silva para responder no período de 03 a 17 de Setembro de 2018 pelas atividades da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura.

**Artigo 2º -**Para o atendimento das necessidades da Secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada Secretaria.

**Artigo 3º - Determinar que a** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**CONTRATO 084/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 084/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, nº 293, Bairro Jardim Santo Antônio – Goiânia/GO – CEP: 74853-030, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Rodolpho Rodrigues Raimundo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4512152 DGPC/GO e CPF nº 008.644.

451-48**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**
**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 393.238,30 (trezentos e noventa e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º**

**RG nº**

**2º**

**RG nº**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.674.540/0001-77, com sede na Av. Brasil, nº 1200-W, Bairro Jardim Acácia – Tangará da Serra/MT – CEP: 78.300-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária Wildimara Oliveira de Moraes, portadora do RG nº 5528707-4 SSP/PR e CPF nº 822.368.369-53, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 152 | NEBULIZADOR - COM 01 SAIDA,PORTATIL, INALADOR A AR COMPRIMIDO,COM POTÊNCIA MINIMA DE 1/10 HP, ISENTO DE OLEO, COM SISTEMA AUTOLUBRIFICANTE,02 KITS COMPLETOS PARA NEBULIZACAO ADULTA, 02 PARA NEBULIZACAO INFANTIL, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO,VAZAO MINIMA DE AR DE 10 LITROS/MINUTOS APROXIMADAMENTE, INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA,ALIMENTACAO ELETRICA 220V - 60HZ,MANUAIS, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE | UNID | 10 | R$ 144,98 | R$ 1.449,80 |
| 188 | VENOSCOPIO - VENOSCOPIO LOCALIZADOR DE VEIAS ADULTO: LOCALIZADOR DE VEIAS PARA USO ADULTO UTILIZANDO LEDS RGB (RED, GREEN E BLUE) DE ULTIMA GERACAO, E POSSIVEL FACIL VISUALIZACAO DO TRAJETO E BIFURCAÇÕES DO CALIBRE E DIAMETRO, DO FLUXO E PERMEALIDADE VENOSA; HASTES ROTATIVAS EM 90O, QUE POSSIBILITAM SEU USO EM QUALQUER SUPERFICIE DO CORPO; ACOMPANHA 3 BATERIAS RECARREGAVEIS DE 1,2 VOLTS E 1UMA BASE DE RECARGA. VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO. | UNID | 2 | R$ 1.226,00 | R$ 2.452,00 |
| 189 | VENOSCOPIO - VENOSCOPIO LOCALIZADOR DE VEIAS INFANTIL: LOCALIZADOR DE VEIAS, PARA CRIANCAS DE ATE 7 ANOS DE IDADE, VISUALIZACAO DA REDE VENOSA DE FORMA RAPIDA E PRECISA POR TRANSILUMINACAO DIRETA E OPOSTA; HASTES ROTATIVAS EM 90O, QUE POSSIBILITAM SEU USO EM QUALQUER SUPERFICIE DO CORPO; ACOMPANHA 3 BATERIAS RECARREGAVEIS DE 1,2 VOLTS E UM CARREGADOR. VOLTAGEM: 110 V. GARANTIA DE 1 ANO | UNID | 2 | R$ 1.233,00 | R$ 2.466,00 |
| | | | | | **R$ 6.367,80** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 6.367,80 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 439/2018 DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LAILTON PAULO SOARES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder férias a (o) servidor (a) **LAILTON PAULO SOARES,** em 03/09/2018 a 17/09/2018, com período aquisitivo de 07/08/2015 a 06/08/2016, com retorno as suas atividades em 18 de Setembro de 2018.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 435/2018 DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **IZAIA BORGES DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder férias a (o) servidor (a) **IZAIA BORGES DA SILVA,** em 03/09/2018 a 02/10/2018, com período aquisitivo de 21/01/2017 a 20/01/2018, com retorno as suas atividades em 03 de Outubro de 2018.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SALVI LOPES & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, com sede na Av. Gaturamo, nº 100, , Bairro Jardim Primavera – Arapongas/GO – CEP: 86.702-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Luiz Carlos Salvi, portador do RG nº 4502096-7 IIP/PR e CPF nº 619.057.639-72, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **SALVI LOPES & CIA LTDA - ME** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 2 | SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90 | UNID | 500 | R$ 0,81 | R$ 404,95 |
| 4 | SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,76 | R$ 38,00 |
| 7 | SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,99 | R$ 49,50 |
| 8 | SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,96 | R$ 48,00 |
| 9 | SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 1,27 | R$ 63,50 |
| 10 | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,75 | R$ 37,50 |
| 49 | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,71 | R$ 35,50 |
| 95 | SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, CALIBRE N.22, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. | UNID | 50 | R$ 8,05 | R$ 402,66 |
| 100 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAL - EM FIBRA DE POLIESTER, PARA MATERIAIS CANULADOS E INSTRUMENTAIS CIRURGICOS,EM ROLO,03MMX30CM,AUTOCLAVAVEL,EMBALAGEM DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES. | UNID | 100 | R$ 30,53 | R$ 3.053,33 |
| 137 | LAMINA - EM VIDRO, FOSCA, LISA, 0,8 A 1,1 MM, 26X76MM,ETC, PARA COLETA DE MATERIAL CITOLOGICO,ETC, PARA MICROSCOPIA | UNID | 2000 | R$ 0,08 | R$ 160,00 |
| 155 | PAPEL CREPADO - 100% CELULOSE, NAO IRRITANTE,BIODEGRADAVEL,RECICLAVEL, EM FOLHA, 60G/M2, 40X40, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS ESTERELIZADOS A VAPOR SATURADO, RESISTENTE A FLUIDOS,DRAPEAVEL | UNID | 200 | R$ 0,31 | R$ 62,00 |
| 192 | EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL,EQUIPO SIMPLES E MACRO | UNID | 300 | R$ 2,34 | R$ 702,75 |
| | | | | | **R$ 5.057,69** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 5.057,69 (cinco mil cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**SALVI LOPES & CIA LTDA**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 438/2018 DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder férias a (o) servidor (a) **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO,** em 03/09/2018 a 02/10/2018, com período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018, com retorno as suas atividades em 03 de Outubro de 2018.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 437/2018 DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ALEX RESPLANDE DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder férias a (o) servidor (a) **ALEX RESPLANDE DE OLIVEIRA,** em 03/09/2018 a 02/10/2018, com período aquisitivo de 23/05/2017 a 22/05/2018, com retorno as suas atividades em 03 de Outubro de 2018.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 436/2018 DE: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder férias a (o) servidor (a) **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA,** em 03/09/2018 a 02/10/2018, com período aquisitivo de 24/03/2017 a 23/03/2018, com retorno as suas atividades em 03 de Outubro de 2018.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 03.411.908/0001-86, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, , Bairro Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85.905-625, neste ato representada pelo seu proprietário Alessandro Jefferson Padilha, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02968339519 DETRAN/PR e CPF nº 040.269.629-89, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **GREEN FARMACEUTICA EIRELI** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 11 | ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5ML, VIA PARENTERAL | AMP | 7000 | R$ 0,60 | R$ 4.200,00 |
| 79 | PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 2,03 | R$ 10.150,00 |
| 93 | DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 50000 | R$ 0,42 | R$ 21.000,00 |
| 99 | EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 1000 | R$ 3,19 | R$ 3.190,00 |
| 111 | FITA MICROPORE - MEDINDO (10 CM X 4,5 M),EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA , LOTE E VALIDADE. | UNID | 3500 | R$ 4,09 | R$ 14.315,00 |
| 125 | NOREPINEFRINA + HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 1000 | R$ 3,09 | R$ 3.090,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 126 | HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/0,25ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 1000 | R$ 4,99 | R$ 4.990,00 |
| 133 | COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 1000 | R$ 10,24 | R$ 10.240,00 |
| 139 | LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE | UNID | 18000 | R$ 7,51 | R$ 135.180,00 |
| | | | | | **R$ 206.355,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 206.355,00 (duzentos e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais

informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número

e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. BR 480, nº 795, Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Edivair Szymanski, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966 SSP/RS e CPF nº 670.481.290-34, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 13 | HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL. | UNID | 300 | R$ 2,55 | R$ 765,00 |
| 29 | AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 3,40 | R$ 17.000,00 |
| 35 | BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR | UNID | 2000 | R$ 9,64 | R$ 19.280,00 |
| 44 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 50000 | R$ 1,26 | R$ 63.000,00 |
| 46 | BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL. | UNID | 15000 | R$ 0,27 | R$ 4.050,00 |
| 59 | CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR | UNID | 5000 | R$ 1,60 | R$ 8.000,00 |
| 64 | CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 1,08 | R$ 5.400,00 |
| 80 | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 5000 | R$ 0,39 | R$ 1.950,00 |
| 83 | HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR | UNID | 5000 | R$ 7,45 | R$ 37.250,00 |
| 85 | DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 10000 | R$ 0,52 | R$ 5.200,00 |
| 87 | DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETÁVEL | AMP | 5000 | R$ 0,63 | R$ 3.150,00 |
| 108 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 15000 | R$ 0,52 | R$ 7.800,00 |
| 117 | FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 5000 | R$ 0,50 | R$ 2.500,00 |
| 127 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 3000 | R$ 5,00 | R$ 15.000,00 |
| 190 | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | UNID | 2000 | R$ 3,30 | R$ 6.600,00 |
| 191 | VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO | UNID | 2000 | R$ 3,50 | R$ 7.000,00 |
| | | | | | **R$ 203.945,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 203.945,00 (duzentos e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais

informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número

e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas

com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Marcelo Marostica, portador da Carteira de Identidade RG nº 1076099215 SJS/RS e CPF nº 820.347.290-72, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 20 | AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | FR | 1000 | R$ 0,16 | R$ 160,00 |
| 30 | ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 0,31 | R$ 1.550,00 |
| 39 | BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 3000 | R$ 0,55 | R$ 1.650,00 |
| 63 | AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL | UNID | 1000 | R$ 2,60 | R$ 2.600,00 |
| 70 | DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | UNID | 1000 | R$ 6,35 | R$ 6.350,00 |
| 73 | LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 1,13 | R$ 5.650,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 86 | DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 0,60 | R$ 3.000,00 |
| 109 | FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INFUSAO,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100ML (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | FR | 5000 | R$ 4,67 | R$ 23.350,00 |
| 116 | FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 2000 | R$ 0,41 | R$ 820,00 |
| 120 | GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 5000 | R$ 0,24 | R$ 1.200,00 |
| 132 | COLAGENASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 U/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 1000 | R$ 14,45 | R$ 14.450,00 |
| 150 | MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL | UNID | 2000 | R$ 2,49 | R$ 4.980,00 |
| 159 | TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL | AMP | 1000 | R$ 1,83 | R$ 1.830,00 |
| | | | | | **R$ 67.590,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 67.590,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser

solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis

contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS**

**E PRODUTOS HOSP. LTDA**

**CONTRATADA**

**CONTRATO 076/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 076/2018

Ao três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o **Município de Santo Antônio do Leste - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ADAO SOLINO DE CARVALHO ENGENHARIA PROJETOS E ASSESSORIA-ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 09. 144.683/0001-25, estabelecida à Rua Vinte e Seis, nº 06, bairro Morada da Serra, situado na cidade de Cuiabá - MT – CEP: 78.058-388, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**1 - OBJETO DO CONTRATO**

**01.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de topografia compreendendo locação de área urbana sendo os seguintes lotes: 1º Lote 76, Quadra 07 – bairro Jardim Santa Inês 2º Lote 03, Quadra 64 – bairro Novo Campo 3º Lote 01, Quadra 89 – bairro Novo Campo 4º Lote 12 ao 20, Quadra 17 - Pátio da Secretaria de Obras - Bairro Jd. Santa Inês

**02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**02.1.** Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8. 666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

**03 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor total para a prestação dos serviços será de R$ 1.672,00 (mil seiscentos e setenta e dois reais) e o pagamento será realizado na entrega dos serviços.

**05 - PRAZOS**

**05.1.** O prazo para a prestação dos serviços será até o dia 06 de Outubro de 2018.

**06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Setor de Engenharia

Elaboração de Projetos

02.09.15.452.5011.2066.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**07 - RESCISÃO**

**07.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**08.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a) o** contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

**09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

**09.1.** O contratado deverá executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2**. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**11 – DA MULTA.**

**11.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.**

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. O** contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

**13 - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de setembro de 2018.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAO SOLINO DE CARVALHO ENGENHARIA**

**PROJETOS E ASSESSORIA-ME**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

CPF:

02)_____.

NOME:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-6, nº 304, Bairro Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo/GO – CEP: 75.254-872, neste ato representada pela sua sócia proprietária Antônia Daniela Santa-

na, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3813996 DGPC/GO e CPF nº 923.900.561-72, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MEDICOS HOSPITAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 12 | BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 3000 | R$ 5,20 | R$ 15.600,00 |
| 75 | LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 % + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBETE 1,8 ML, VIA INTRA-ORAL. | UNID | 2000 | R$ 3,80 | R$ 7.600,00 |
| 76 | LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 % + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBETE 1,8 ML, VIA INTRA-ORAL. | UNID | 2000 | R$ 2,49 | R$ 4.980,00 |
| 90 | CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO BUCAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 500 | R$ 14,40 | R$ 7.200,00 |
| 91 | DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 20000 | R$ 0,71 | R$ 14.200,00 |
| 119 | GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA | AMP | 5000 | R$ 0,22 | R$ 1.100,00 |
| 153 | OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. | UNID | 10000 | R$ 5,91 | R$ 59.100,00 |
| | | | | | **R$ 109.780,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 109.780,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente

vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS**

**HOSP. LTDA**

**CONTRATADA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/LABORATORIOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Bairro Setor Jardim Presidente – Goiânia/GO – CEP: 74.353-400, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Leandro Nery de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 5320672 SPTC/GO e CPF nº 037.217.131-17, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITA-RIO | V.TO-TAL |
| 122 | SOLUCAO ESTERILIZANTE - SOLUCAO PARA ESTERILIZACAO QUIMICA, A BASE DE GLUTARALDEIDO ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLASTICO EM GALAO DE 5 LITROS | UNID | 500 | R$ 114,29 | R$ 57. 145,00 |
| | | | | | **R$ 57. 145,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 57.145,00 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo

aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS**

**P/LABORATORIOS LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C 159, nº 674, Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.255-140, neste ato representada pelo seu proprietário Agnaldo do Campo Chagas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3628359 DGPC/GO e CPF nº 895.030.901-72, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
| 56 | CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 0,84 | R$ 4.200,00 |
| 61 | CIANOCOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA EM INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 01 ML, VIA INTRAMUSCULAR | UNID | 2000 | R$ 2,85 | R$ 5.700,00 |
| 65 | CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 1,22 | R$ 6.100,00 |
| 67 | COMPLEXO B MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA COM 2ML, INJETAVEL | AMP | 10000 | R$ 0,77 | R$ 7.690,00 |
| 78 | NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 2000 | R$ 6,52 | R$ 13.040,00 |
| 123 | HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 5000 | R$ 1,46 | R$ 7.285,00 |
| 124 | HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | UNID | 5000 | R$ 1,80 | R$ 9.000,00 |
| 138 | LANCETA - EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR, COM PONTA TRIANGULAR, ESTERIL, DESCARTAVEL, PARA PUNCAO DIGITAL, ACONDICIONADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO | UNID | 150000 | R$ 0,04 | R$ 6.600,00 |
| 149 | MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3 ML | UNID | 1000 | R$ 1,63 | 1.630,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 61. 245,00** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 61.245,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais

informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

**CONTRATADA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP/REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, nº 293, Bairro Jardim Santo Antônio – Goiânia/GO – CEP: 74853-030, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Rodolpho Rodrigues Raimundo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4512152 DGPC/GO e CPF nº 008.644.451-48, considerando o constante no processo licitatório nº 084/2018, pregão eletrônico n° 006/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITA-RIO | V.TO-TAL |
| 5 | SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAU-MATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS | UNID | 50 | R$ 0,65 | R$ 32,50 |
| 14 | MEDROXIPROGESTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUS-PENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRA-MUSCULAR | AMP | 500 | R$ 13,91 | R$ 6. 955,00 |
| 19 | AGUA BORICADA - 3 %,SOLUCAO,EM FRASCO 100ML,ANTI-SEPTICO TOPICO | FR | 1000 | R$ 2,80 | R$ 2. 800,00 |
| 21 | AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | FR | 1000 | R$ 0,20 | R$ 200,00 |
| 25 | AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA PARENTERAL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2 ML. | AMP | 5000 | R$ 2,63 | R$ 13. 150,00 |
| 27 | AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETA-VEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 1500 | R$ 0,96 | R$ 1. 440,00 |
| 31 | CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSAO DE (26X12)CM | UNID | 10 | R$ 22,43 | R$ 224,30 |
| 40 | BETAMETASONA,ACETATO+BETAMETASONA,FOSFATO SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (3MG+3MG)/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL | AMP | 3000 | R$ 6,35 | R$ 19. 050,00 |
| 41 | BETAMETASONA,FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PAREN-TERAL | AMP | 3000 | R$ 3,26 | R$ 9. 780,00 |
| 52 | CEFTAZIDIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETA-VEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 13,10 | R$ 65. 500,00 |
| 53 | CEFOTAXIMA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLU-CAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 5000 | R$ 9,50 | R$ 47. 500,00 |
| 55 | CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA,VIA INTRAVENOSA | UNID | 10000 | R$ 8,69 | R$ 86. 900,00 |
| 57 | CINTO PARA PRANCHA - CINTO PARA PRANCHA EM POLIESTER PARA SER UTILIZADO EM PRANCHAS LONGAS, COMPOSTO DE 3 CINTOS DE SEGURANCA COM 1,60 M DE COMPRIMENTO E50 MM DE LAR-GURA, NA COR PRETA, FECHO DE ENGATE RAPIDO TIPO AUTOMOTIVO COM LINGUETA DE 2 PONTOS E REGULAGEM UNIVERSAL, COSTURAS SOBREPOSTAS EM X PARA MAIOR RESISTENCIA A TRACAO | UNID | 10 | R$ 27,05 | R$ 270,50 |
| 62 | CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETA-VEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML | UNID | 500 | R$ 0,23 | R$ 115,00 |
| 68 | SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA DESCARTAVEL, CAPACIDADE DE 50 UNIDADES, AGULHA FI-XA 6MM COMPRIMENTO POR 0,25MM (31 G) DE DIAMETRO PARA 0,5ML SEM ESPAÇO MORTO. | UNID | 25000 | R$ 1,65 | R$ 41. 250,00 |
| 66 | CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL | UNID | 1000 | R$ 1,16 | R$ 1. 160,00 |
| 88 | CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 500 | R$ 19,84 | R$ 9. 920,00 |
| 110 | FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETA-VEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | UNID | 500 | R$ 12,48 | R$ 6. 240,00 |
| 130 | ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLU-CAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP | 5000 | R$ 11,13 | R$ 55. 650,00 |
| 146 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SO-LUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNID | 1000 | R$ 0,36 | R$ 360,00 |
| 147 | METOTREXATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETA-VEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL OU INTRA-TECAL | UNID | 500 | R$ 18,52 | R$ 9. 260,00 |
| 156 | FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA ESTUFA DE CALOR SECO, NA MEDIDA DE 19MM X 50M, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO | UNID | 200 | R$ 2,39 | R$ 478,00 |
| 168 | MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 250ML(SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | FR | 2000 | R$ 4,83 | R$ 9. 660,00 |
| 180 | TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO P 53 X 0,8. | UNID | 50 | R$ 7,55 | R$ 377,50 |
| 181 | TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO M 63X0,9. | UNID | 50 | R$ 12,95 | R$ 647,50 |
| 182 | TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO G 86 X 10. | UNID | 50 | R$ 15,48 | R$ 774,00 |
| 183 | TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO GG. | UNID | 50 | R$ 17,28 | R$ 864,00 |
| 184 | TABUA PARA MASSAGEM - EM ACRILICO, LAVAVEL, PARA MASSAGEM CARDIACA, TAMANHO ADULTA, MED. APROX. 50CM X 40CM DE LARGURA, GARATIA,ASSISTENCIA TECNICA | UNID | 10 | R$ 268,00 | R$ 2. 680,00 |
| | | | | | **R$ 393. 238,30** |

**Para fins de Acréscimos ou supressões o valor da presente ata será de R$ 393.238,30 (trezentos e noventa e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais

informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o

pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação

orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Ficara designado servidor pela prefeitura para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATADA**

**CONTRATO 074/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 074/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.674.540/0001-77, com sede na Av. Brasil, nº 1200-W, Bairro Jardim Acácia – Tangará da Serra/MT – CEP: 78.300-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária Wildimara Oliveira de Moraes, portadora do RG nº 5528707-4 SSP/PR e CPF nº 822.368.369-53**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 6.367,80 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser

realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após

facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º**

**RG nº**

**2º**

**RG nº**

**CONTRATO 075/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 075/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SALVI LOPES & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, com sede na Av. Gaturamo, nº 100, , Bairro Jardim Primavera – Arapongas/GO – CEP: 86.702-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Luiz Carlos Salvi, portador do RG nº 4502096-7 IIP/PR e CPF nº 619.057.639-72**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**
**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 5.057,69 (cinco mil cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de servi-

ços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser

realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela**

**prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após

facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**SALVI LOPES & CIA LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º**_____

**RG nº**

**2º**_____

**RG nº**

**CONTRATO 077/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 077/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 11.215.901/0001-17, com sede na Av. Robert Koch, nº 669, , Bairro Vila Operária – Londrina/GO – CEP: 86.038-350, neste ato representada pela sua proprietária Ana Paula Mendes, portadora do RG nº 5515163-6 SSP/PR e CPF nº 015.825.759-67**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**
**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser

realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após

facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CON-**

**TRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º_____**

**RG nº**

**2º_____**

**RG nº**

**CONTRATO 078/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 078/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 03.411.908/0001-86, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, , Bairro Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85.905-625, neste ato representada pelo seu proprietário Alessandro Jefferson Padilha, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02968339519 DETRAN/PR e CPF nº 040.269.629-89**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**
**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 206.355,00 (duzentos e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser

realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após

facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º**_____

**RG nº**

**2º**_____

**RG nº**

**CONTRATO 079/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 079/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. BR 480, nº 795, Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99. 740-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Edivair Szymanski, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966 SSP/RS e CPF nº 670.481.290-34**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**
**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 203.945,00 (duzentos e três mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão serrealizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º_____**

**RG nº**

**2º_____**

**RG nº**

**CONTRATO 080/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 080/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste –

MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Marcelo Marostica, portador da Carteira de Identidade RG nº 1076099215 SJS/RS e CPF nº 820.347.290-72**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 67.590,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais

como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS**

**E PRODUTOS HOSP. LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º_____**

**RG nº**

**2º_____**

**RG nº**

**CONTRATO 082/2018 - PREGAO ELETRONICO 006/2018**

**CONTRATO Nº. 082/2018 PREGÃO ELETRONICO 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/LABORATORIOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Bairro Setor Jardim Presidente – Goiânia/GO – CEP: 74.353-400, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Leandro Nery de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 5320672 SPTC/GO e CPF nº 037.217.131-17**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01 - O presente contrato tem por objeto a**

**futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT**

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 57.145,00 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 146

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 506

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.14.0

Código da Ficha: 522

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.303.5006.2139.00003.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 0.1.42.0

Código da Ficha: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2141.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

Código da Ficha: 172

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.5006.2153.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.02.0

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1 -** O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05. de setembro de 2019

**6.2 -** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 05 de setembro de

2019, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Ficará designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do ar**t. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor designado pela prefeitura,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as duvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de setembro de 2018

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS**

**P/LABORATORIOS LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1º_____**

**RG nº**

**2º_____**

**RG nº**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, OBJETO DO CONTRATO Nº 82/2017 COM A CONTRATADA WILLIAN MILHOMEM DE BRITO - ME**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

| | |
|---|---|
| Contrato: | 082-2017 |
| Objeto: | Implantação de Pavimentação em Vias Publicas, no Município de São Felix do Araguaia/MT |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT |
| Contratada: | WILLIAN MILHOM DE BRITO – ME |

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito, eu Markus Tulio Ferro de Brito,Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, CREA/NACIONAL 100331302-7/RNP **VISTORIEI E DEI COMO RECEBIDA DEFINITIVAMENTE,** a obra de execução Implantação de Pavimentação em Vias Publicas, no Município de São Felix do Araguaia/MT**,** por ter constatado que a Empresa WILLIAN MILHOM DE BRITO – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 97.548.684/0001-00, executou a contento os serviços tendo obedecido ao projeto, especificações, cronograma de serviços e as indicações técnicas formuladas pelo Município, de acordo com Instrumento Contratual **CPL N° 082/2017**, apresentando todas as condições necessárias para o uso da mesma.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

_____

Markus Tulio Ferro de Brito

Engenheiro Civil

CREA: 100331302-7/RNP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2018.**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO PRIMAVERA FEST – 2018, VILA SÃO SEBASTIÃO (CHAPADINHA), NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTA: BANDA CHAPAHALLS, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2018**. FAVORECIDA**: **FÁBRICA DE SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA/CNPJ Nº 12.265.891/0001-97. VALOR GLOBAL**: R$10.000,00(dez mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA**: anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 015/2018. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade n° 015/2018, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de setembro de 2018.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 863, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 - AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ENERGISA S/A**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 863, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, referente a faturas vencidas até a competência 08/2018 e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.

**Art. 2º** Os débitos em aberto com a ENERGISA S.A., que totalizam o montante de R$ 774.453,70 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), serão divididos em 80 (oitenta) parcelas mensais no valor de R$ 11.769,40 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com início em setembro/2018 e término em março/2025, valor este que será debitado automaticamente na conta específica do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , conforme demonstrativo do parcelamento.

**Art. 3º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de setembro de 2018.

**Janailza Taveira Leite**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 863, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 - AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ENERGISA S/A**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 863, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, referente a faturas vencidas até a competência 08/2018 e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.

**Art. 2º** Os débitos em aberto com a ENERGISA S.A., que totalizam o montante de R$ 774.453,70 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), serão divididos em 80 (oitenta) parcelas mensais no valor de R$ 11.769,40 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com início em setembro/2018 e término em março/2025, valor este que será debitado automaticamente na conta específica do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , conforme demonstrativo do parcelamento.

**Art. 3º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de setembro de 2018.

**Janailza Taveira Leite**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à Ata de Registro de Preço nº 012/2017, gerenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, em decorrência do Pregão Presencial 020/2017, que teve como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABA) PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 03(TRES) REFEIÇÕES DIARIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO.** Adesão autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de **SERRA NOVA DOURADA-MT**, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de setembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WESLLEY MARINHO DOS SANTOS, Brasileiro, União Estável, Médico, residente e domiciliado na Rua Um, s/nº - Condomínio do Banco do Brasil - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.813.721-39 e Identidade nº 2.051.201-5 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.902.749.281-9, nascido no dia 13/11/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 101/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de setembro de 2018

VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2018 a 10 de setembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 12.856,56 (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-Rural - Vila Santo Antônio, com viagens para os Distritos, no interior do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 863, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 - AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ENERGISA S/A**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 863, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, referente a faturas vencidas até a competência 08/2018 e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.

**Art. 2º** Os débitos em aberto com a ENERGISA S.A., que totalizam o montante de R$ 774.453,70 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), serão divididos em 80 (oitenta) parcelas mensais no valor de R$ 11.769,40 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com início em setembro/2018 e término em março/2025, valor este que será debitado automaticamente na conta específica do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , conforme demonstrativo do parcelamento.

**Art. 3º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de setembro de 2018.

**Janailza Taveira Leite**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### DECRETO Nº 077/2018

**DECRETO Nº 077/2018**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVA SIMPLIFICADO DO EDITAL 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU –MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, **ESTADO DE MATO**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 707/2017.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica Prorrogado o Processo Seletiva Simplificado nº 001/2017, homologado em 05 de setembro de 2017, pelo prazo de 12 meses, até dia 05 de setembro de 2019, conforme previsto no referido Edital em todos os seus termos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

### PORTARIA Nº 168/2018

PORTARIA Nº 168/2018

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 17 e Anexo III da Lei 492/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “01” para Nível “02”, a Srª. LIDYA MURIELY LINHARES DE FREITAS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 016/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO: PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**

**VALOR GLOBAL: R$ 27.784,00 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 24/07/2018 ATE 31/12/2018**

**OBJETO** A **CONTRATADA** COMPROMETE-SE A FORNECER OS MATERIAIS PERMANENTES, IMOBILIÁRIO, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **007/2018** REFERENTE AO **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018.**

**DATA**: 24/072018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### PORTARIA Nº. 612/2018

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE CLASSE** da Senhora **MARIA CRISTIANE MAXIMIANO,** servidora efetiva, admitida em 02/04/2004,nocargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, com matricula no RH nº. 279, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 04** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 4.069,34 (Quatro Mil, Sessenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos),** por ter *concluído* especialização em grau superior, em nível de Pós - Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar, *nos termos do Art. 45, Parágrafo Único, c/c Art. 8, §1º, inciso III, da Lei Municipal nº. 1. 080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**CONVITE**

Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CONVIDA a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da 2ª Audiência Pública, que fará realizar-se no dia 27 de Setembro de 2018 a partir das 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã, localizado na Av: Dr Carlos Vidoto s/nº Tabaporã - MT., com a finalidade de apresentação da Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2018, deste Município

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA**

**LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 11OMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018**

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 238/2018 de 05/04/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/ CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.

**Modalidade de licitação**:---------- TOMADA DE PREÇOS

**Tipo de licitação**:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

**Conformidade:----------** EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.

**Forma de execução:----------** INDIRETA

**DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO**

**Data:---------- 10/09/2018**

**Horário:----------** Das 07h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

**Local:----------** Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

**Data Final: ----------21/09/2018** as 17h00minh (Horário Local)

**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO**

**Data:---------- 25/09/2018**

**Horário:----------** Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

**Local:----------** Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

**DO JULGAMENTO**

**Data:---------- 25/09/2018**

**Horário:----------** 08h00min HORAS (horário local)

**Local:----------** Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

***Observação 01:*** *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 06 de Setembro de 2018.

**HELIELSON TEODORO ALVES**

Presidente da CPL

**PORTARIA Nº. 607/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/09*****2018, com término em 19/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 05/02/2016 a 04/02/2017,* a senhora ***KARINA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1177, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 608/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ELIAS CRISTINO DE PAULA**, servidor efetivo, admitido em 01/09/2004, com matricula no RH nº. 410, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** e licenciado de 10/10/2008 a 09/08/2010, **lotado na Secretaria** Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 11 para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 1.823,06 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Seis Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/ 2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 609/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE RICARDO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 03/09/2007, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 1036, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 10, para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 1.509,43 (Um Mil, Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 610/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/09/2018*, com término em 04/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 à 31/03/2017, o* senhor ***EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR,*** servidor efetivo com matricula no RH nº. 232, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/2018, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 611/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/09/2018*, com término em 04/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 23/01/2017 a 22/01/2018,* o Senhor **FRANCELINO THEODORO DE LIMA**, servidor efetivo, admitido em 23/01/2002, nocargo de **Agente da Administração Publica III - Tratorista,** com matricula no RH nº. 36, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/09/2018, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 613/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12*09/2018, com término em 11/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2016 à 06/06/2017, a* senhora ***NEIVA FARTO DE CARVALHO,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 772, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 614/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 15/09/2018 com término em 13/12/2018**, do período aquisitivo de 12/06/2011 à 11/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* ao Senhor **OSVALDO SIMIAO RAMOS,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 806, admitido em 12/06/2006, nocargo de ***Apoio Administrativo Educacional Vigilância,*** lotado

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 615/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/09*2018, com término em 16/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 23/04/2017 à 22/04/2018, a* senhora ***ERODITE FERREIRA DE LIMA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1376, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Lavadeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 616/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/10*2018, com término em 30/10/2018***, *referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 à 10/01/2018,* a senhora ***KEILA ADRIANA BORGES*****,** servidora com matricula no RH nº. 1656, no cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 617/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/10/*2018, com término em 03/11/2018***, *referente ao período aquisitivo de 05/06/2015 à 04/06/2016,* ao senhor ***CLAUDEMIRO TEODORO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se;***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Setembro de 2018.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**LICITACAO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 09/2018**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS (ENTRADA DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.**

**Repartições interessadas:** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

**Modalidade de licitação**:..... TOMADA DE PREÇOS

**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR LOTE

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

**GPAV GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**

**CNPJ Sob n° 07.303.816/0001-33**

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

**LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em TSD, Sinalização Viária, Passeio Público Com Acessibilidade E Drenagem Superficial De Águas Pluviais Na Avenida Comendador José Pedro Dias (Entrada Da Cidade) Do Município De Tabaporã – MT:**

Com o Valor Global de:

>>> **R$: 736.355,14** (**Setecentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos**).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 06 de Setembro de 2018.

**Sirineu Moleta**

Prefeito Municipal

**LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 09/2018**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS (ENTRADA DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.**

**Repartições interessadas:** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

**Modalidade de licitação**:..... TOMADA DE PREÇOS

**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR LOTE

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

**GPAV GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**

**CNPJ Sob n° 07.303.816/0001-33**

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

**LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em TSD, Sinalização Viária, Passeio Público Com Acessibilidade E Drenagem Superficial De Águas Pluviais Na Avenida Comendador José Pedro Dias (Entrada Da Cidade) Do Município De Tabaporã – MT:**

Com o Valor Global de:

>>> **R$: 736.355,14** (**Setecentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos**).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 06 de Setembro de 2018.

**Sirineu Moleta**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018/ SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO DO SAMAE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO,** a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME / CNPJ: 05.409.467/0001-03.**

Tangará da Serra/MT, 06 de Setembro de 2018.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTR. CREDENC. AG. BANCARIA, RAT. INEXIG. 015, ABERT. PP 067 REAB. 2ª CHAM. TP 006 E ABERT. CONC. 006**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO.** O Município de Tangará da Serra/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, faz saber, que na data de 16 de Agosto de 2018, nos termos do Decreto 159/2018, EXPEDIU CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/SAD/2018, a favor da empresa BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-9, com sede na Q SAUN – QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III – ASA NORTE – BRASILIA – DF**,** representada por WANDERLEI LAURO, brasileiro, casado, bancário, portado do RG 505136-SSP/MT e CPF nº 352.847.901-97, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT., cujo objeto do credenciamento é a concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT. Tangará da Serra 06 de Setembro de 2018. **Maria das Graças Souto - Secretária Municipal de Administração.**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO.** O Município de Tangará da Serra/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, faz saber, que na data de 16 de agosto de 2018, nos termos do Decreto 159/2018, EXPEDIU CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SAD/2018, a favor da empresa BANCO SANTANDER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Jucelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, neste ato, representada pela senhora ELAINE TEODORO WALDOW e HALISSON OLIVEIRA DE CARVALHO, respectivamente, Gerente Geral e Gerente de Atendimento do Banco Santander, Ag. Tangará da Serra – MT., cujo objeto do credenciamento é a concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT. Tangará da Serra 06 de Setembro de 2018. **Maria das Graças Souto - Secretária Municipal de Administração.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/ 2018.** O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 417/2018 e Relatório da CPL nº 015/2018, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 207/2018**.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO MODULO ELETRONICO EM DUAS MINI CARREGADEIRA SR 200, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** TORK-SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDAinscrita no cnpj nº **05.662.126/0001-45** Valor R$ 3.925,00 (três mil e novecentos e vinte cinco reais**)**, FUNDAMENTO LEGAL: 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Tangará da Serra-MT 06 de Setembro de 2018. Marcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 DE SETEMBRO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefei-

tura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS EM AÇO PARA ARMAZENAGEM DIVERSAS EM PALLETS DE PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTENCIA, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 10 de Setembro de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Setembro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

**AVISO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.** Objeto: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL,** para a: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CME – JUCILEIDE PRAXEDES,** conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que o certame acima ficou **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessados. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **25 DE SETEMBRO DE 2018, às 08:00 horas,** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa. O edital completo está disponível para acesso dos interessados a partir do dia 10.09.2018 através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes, Tangará da Serra-MT, 06.09.2018. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 006/2018.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **10 DE OUTUBRO DE 2018** às **08:00 horas,** nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, na modalidade: CONCORRÊNCIA, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A META URBANIZAÇÃO DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA,** conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com **Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2),** de acordo com o **Termo de Compromisso n° 0352655-50/2011.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de Setembro de 2018**, através do Site HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitações. Tangará da Serra-MT, 06/09/2018. Marcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

## SERRAPREV
## PORTARIA N.30/2018

*"Dispõe sobre a sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra**. Dalva Quirino Honorato."***

**O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e ultimo reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**Resolve:**

**Art. Conceder** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Dalva Quirino Honorato,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.699858 SSP/MT e CPF n.º 977.782.571-49, efetiva no cargo de Zelador, Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001127, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.04.00118P**, a partir de **10 de setembro de 2018**, até posterior deliberação.

.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2018.

**HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**

**Diretor Executivo do SERRAPREV**

**Homologo:**

**Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 85/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 85/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017**, CUJO OBJETO: REMANESCENTE DE OBRA– CENTRO DE MÚLTIPLO USO NA COMUNIDADE 9ª AGROVILA CONFORME CONVENIO N° 003/2013/SECID, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **CONSTRUTORA SÃO ROQUE EIRELI-ME.**

**TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

***ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO***

***PRESIDENTE CPL***

### CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO: 210/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 210/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DA SAÚDE BUCAL PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 576,95

VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova o Plano de Ação dos Cofinanciamentos do Governo Estadual para o ano de 2018.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 336/93 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado do Mato Grosso no valor de RS **30.424,00** (trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**§ 1º** - Do valor de RS **30.424,00** (trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), **70%** que corresponde ao valor de **RS 21.296,80** (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), serão utilizados;

I- No custeio das ações da proteção social básica:

a) Por meio da oferta dos serviços, programas e projetos do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS:

II - No custeio da proteção social especial de media e alta complexidade;

a) Por meio do atendimento a pessoas em situação de rua;

b) Por meio do atendimento, Casa-Lar Santa Terezinha do Menino Jesus que acolhe crianças e adolescente em cumprimento de medida protetiva:

III - No custeio de benefícios eventuais conforme a Lei Municipal nº 1.204/2015.

**§ 2º.** E **30%** que corresponde a RS 9.127,20 (nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) serão gastos na Gestão do SUAS

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sheila Daghetti**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 213/2018**

***EXTRATO DO CONTRATO: 213/2018***

***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT***

***CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***

***OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO ELENCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE***

***VALOR: R$ 3.167,20***

***VIGÊNCIA: 05/09/ 2018 até 31/12/2018***

***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 397/579***

***FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.***

***VALTER KUHN***

***PREFEITO***

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 216/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO: 216/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

**CONTRATADO: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES- EIRELI**

**OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT**

**VALOR: 1.797,67**

**VIGÊNCIA: 05/09/2018 Á 31/12/2018**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0363**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**VALTER KUHN**

**PREFEITO**

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 214/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 214/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O ELENCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 1.543,80

VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579/397

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 209/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 209/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DA SAÚDE BUCAL PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

VALOR: R$ 2.740,46

VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 577

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**EXTRATO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 133/2018**

EXTRATO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 133/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME**

OBJETO: SUPRIMIR O VALOR DE 1.065,66 (HUM MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS),

REFERENTE DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 211/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 211/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:FARMACIA SUPER POPULAR LTDA –EPP

**OBJETO:** AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 657,00

VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579/397

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 212/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 212/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:J D DE ANDRADE DROGARIA

**OBJETO:** AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTENCIA BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 869,20

VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 397/579/520

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 204/2018**

***EXTRATO DO CONTRATO: 204/2018***

***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT***

***CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***

***OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES (PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE)***

***VALOR: R$ 3.222,00***

***VIGÊNCIA: 04/09/ 2018 até 31/12/2018***

***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2141/2018***

***FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.***

***VALTER KUHN***

***PREFEITO***

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 215/2018**

***EXTRATO DO CONTRATO: 215/2018***

***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT***

***CONTRATADO:*** **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTADA-ME**

***OBJETO* : *AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE***

***VALOR: 7.197,44***

***VIGÊNCIA: 05/09/2018 Á 31/12/2018***

***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 255***

***FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.***

***VALTER KUHN***

***PREFEITO***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24-2018**

**Extrato de Termo Aditivo**

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **24/2018**

**Contratada:CONSTRUTORA AMIL LTDA**

Motivo de Aditamento: Alteração de valor e Prorrogação do Prazo.

Valor do Aditivo: R$. 198.833,40

Nova Vigência: de **08/09/2018 a 22/09/2018**

Data de Assinatura: 27/08/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**PORTARIA Nº 147/2018**

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ALCINO JOSE NUNES – *Condutor de Veículo Emergencial,* vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº M.145.527-9 SSP/MG e CPF nº 655.737.651-91, por um período de 30 (trinta) dias, de 10 de setembro de 2018 até 10 de outubro de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de setembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**DECRETO Nº. 49/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**O EXCELENTICIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SAUDE a serem realizados, como segue:

| SERVIDOR | MAT. | CEDULA DE IDENTIDADE | FISCAL DE CONTRATOS |
|---|---|---|---|
| ANA MARIA JESUS SILVA | 1624 | RG nº 22665544 SSP/MT | ADMINISTRAÇAO, AGRICULTURA, INFRA ESTRUTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE |
| CAMILA AMPLHABOS OLIVEIRA DIAS | 1681 | RG nº 2965383-5 SSP/MT | SOCIAL |
| MARIANA SILVA E SILVA | 1668 | RG nº 26909090 SSP/MT | EDUCAÇAO |

**Artigo 2º -** O desempenho dessas funções, não causaram ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

**Artigo 3º** Este decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PORTARIA Nº 165/2018**

**"**Dispõe sobre a concessão do benefício"

**"AUXÍLIO-DOENÇA"**

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **PAULA REGINA GAMA MARTINS DE OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria 145/2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANA GISELA ARRUDA SANTOS, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria de Saúde, de 22.07.2018 até 17.01.2019;

ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. De Educação, de 26.07.2018 até 24.08.2018;

ANTONIA BENICE DE FIGUEIREDO DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Educação, de 01.08.2018 até 14.09.2018;

ADILSON LUIS DA COSTA ARRUDA, efetivo no cargo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Secretaria de Serviços públicos, de 18.07.2018 até 16.08.2018;

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 06.08.2018 até 03.12.2018;

ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotada na Sec. Da Saúde, de 18.07.2018 até 15.10.2018;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetiva no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de 07.07.2018 até 05.08.2018;

BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, de 30.07.2018 até 28.08.2018;

BENEDITA MARCELINA SEBA, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, de 16.07.2018 até 12.11.2018;

CILENE CASSIA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, matrícula 082046, lotada na Secretaria de Educação, de 23.07.2018 até 20.09.2018;

CIRLENE PEREIRA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula 086672, lotada na Secretaria de Educação, de 16.08.2018 até 14.10.2018;

CLAUDIA MENDES BOICA, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria de Saúde, de 06.08.2018 até 04.09.2018;

ELIZABETH FÁTIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 013951, lotada na Secretaria de Educação, de 13.07.2018 até 08.01.2019;

ELZA DIAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, Econômico e Social, lotada na Secretaria de Controle Interno, de 26.07.2018 até 23.10.2018;

ELIANA SILVA ALVES BARBOSA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria de Educação, de 06.08.2018 até 03.12.2018;

ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 013016, lotada na Secretaria de Educação, de 24.07.2018 até 06.09.2018;

EVA PINHEIRO, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, de 15.08.2018 até 13.09.2018;

EDIL LINA DA SILVA LOPES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, de 23.07.2018 até 20.09.2018;

FABIO DE ALMEIDA MATOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 27.07.2018 até 22.01.2019;

FLAVIO WEYMANN SERVIO RONDON, efetivo no cargo de Técnico Radiologia, Secretaria de Saúde, de 20.07.2018 até 17.09.2018;

FABIANE VIEIRA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 015922, lotada na Secretaria de Educação, de 03.08.2018 até 01.09.2018;

FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDÃO, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula 016593, lotada na Secretaria de Educação, de 09.08.2018 até 07.09.2018;

FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDÃO, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula 016594, lotada na Secretaria de Educação, de 09.08.2018 até 07.09.2018;

GIZELY SALINAS EL HAGE, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria de Educação, de 15.07.2018 até 12.09.2018;

GENI MARIANO SANQUITE, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, de 07.08.2018 até 02.02.2019;

GILDETE SILVA DE CASTRO CAMPOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 017687, lotada na Secretaria de Educação, de 31.07.2018 até 29.08.2018;

GIOVANA GARCIAS KUHN, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 13.08.2018 até 11.10.2018;

JANE PEREIRA BARROS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, de 25.07.2018 até 21.11.2018;

JOÃO DA CRUZ DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria de Educação, de 24.07.2018 até 22.08.2018;

JOAQUIM RIBEIRO NETO, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula 022587, lotado na Secretaria de Educação, de 04.08.2018 até 01.11.2018;

LUZIA JULIO DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matricula 029908, lotada na Secretaria de Educação, de 01.07.2018 até 28.09.2018;

LUDMILA ROSALIA DA SILVA, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria de Saúde, de 07.07.2018 até 04.09.2018;

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, de 13.08.2018 até 10.11.2018;

LIAMARA GLÓRIA DE ALMEIDA SILVA, efetiva no cargo de Professora de Nível Superior para Educação Infantil e Fundamental, matrícula 082070, lotada na Secretaria de Educação, de 08.08.2018 até 06.09.2018;

LUIZ MAURO ROMÃO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria de Educação, de 31.07.2018 até 29.08.2018;

LAURA DO CARMO BERTULIO, efetiva no cargo de Professora de Nível Superior, matrícula 100837, lotada na Secretaria de Educação, de 01.08.2018 até 30.08.2018;

LAURINEI TADDEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 11.08.2018 até 09.10.2018;

MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora, matrícula 035856, lotada na Secretaria de Educação, de 23.07.2018 até 20.10.2018;

MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 035857, lotada na Secretaria de Educação, de 23.07.2018 até 20.10.2018;

MILENE NASCIMENTO SIMIONI, efetiva no cargo de Farmacêutica Bioquímica, lotada na Secretaria de Saúde, de 11.07.2018 até 08.09.2018;

MIGUELINA DA COSTA ALMEIDA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, de 27.07.2018 até 24.09.2018;

MEIRE LUCINDA CORREA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, de 01.08.2018 até 25.08.2018;

MARIA ALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, de 23.07.2018 até 20.10.2018;

MARIA LUCIANA BESSERRA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, de 13.07.2018 até 10.10.2018;

MARLI GUIMARÃES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria de Saúde, de 04.07.2018 até 02.08.2018;

MARCIA LEÃO ORMOND, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde, de 08.08.2018 até 05.12.2018;

MARCOS ALBERTO LOUREIRO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 02.08.2018 até 29.11.2018;

MARLI GUIMARÃES FELIX, efetiva no cargo de Agente de Saúde e Manutenção, lotada na Secretaria de Saúde, de 03.08.2018 até 01.10.2018;

NARANEI LAZZARETTI, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria de Educação, de 27.07.2018 até 24.10.2018;

ROSANA JOSÉ DE RANCA CASTRO SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior para Educação Infantil e Fundamental, lotada na Secretaria de Educação, de 27.07.2018 até 24.10.2018;

ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO, efetiva no cargo de Professora, matrícula 041775, lotada na Secretaria de Educação, de 13.07.2018 até 10.09.2018;

ROSANGELA MAGOSSO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 041104, lotada na Secretaria de Educação, de 30.07.2018 até 13.08.2018;

ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula 040168, lotado na Secretaria de Educação, de 02.08.2018 até 30.10.2018;

ROSINEL BERTASSO FERNANDES, efetivo no cargo de Agente de Apoio do SUS, lotado na Secretaria de Saúde, de 13.08.2018 até 11.09.2018;

SANDRA JESUS DE ARAUJO, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 28.07.2018 até 24.11.2018;

SILVANIL DE OLIVEIRA ZEFERINO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, de 20.07.2018 até 18.08.2018;

SUSAN LEQUE CORDEIRO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, de 17.07.2018 até 13.12.2018;

SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES, efetiva no cargo de Agente e Apoio dos Serviços do SUS, lotada na Secretaria de Saúde, de 18.07.2018 até 15.10.2018;

TATIANE CARLA BARBIERI, efetiva no cargo de Farmacêutica Bioquímica, lotada na Secretaria de Saúde, de 19.07.2018 até 02.08.2018;

VERCILENE DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 046672, lotada na Secretaria de Educação, de 16.07.2018 até 13.09.2018;

URCELINA CRESTINA CONCEIÇÃO PEREIRA, efetiva no cargo de TDI, lotada na Secretaria de Educação, de 31.07.2018 até 28.09.2018;

VALDENEY FRASSETO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria de Saúde, de 20.07.2018 até 15.01.2018;

VANDA MARTINS DE LIMA, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, de 17.07.2018 até 15.08.2018;

VANUZA QUARESMA RIBEIRO DE SOUSA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 25.07.2018 até 21.11.2018;

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, de 03.08.2018 até 01.10.2018;

ZILDA DE MOURA VIANA, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria de Saúde, de 29.07.2018 até 27.08.2018;

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018.

***Paula Regina Gama Martins Oliveira***

Presidente Interina do PREVIVAG

Portaria n. 145/2018

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT – ADESÃO 21/2018**

**Processo nº 541993/2018.** Objeto:aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Os itens pleiteados são: **5, 38, 39, 40, 43, 45, 47, 75,** totalizando o valor de **R$ 108.761,20** (Cento e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), cuja empresa vencedora **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 14.888.303/0001-05. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de **Registro de Preços nº 003/2018**, oriunda do **Pregão Presencial nº 002/2018**, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis - S**ecretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ PREÇO POR ITEM**

**Processo nº 540732/2018**. Objeto:contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia **21** de **Setembro** de **2018**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze centavos) por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 06 de Setembro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.62/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ PREÇO POR ITEM**

**PROC. ADM. N. 541766/2018.** Objeto:Contratação empresa capacitada para veiculação de publicação oficial do Município de várzea Grande/MT, em jornal de grande circulação, conforme edital e anexos. **A** realização está prevista para o **dia 21 de Setembro de 2018, às 15h30min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 06 de Setembro de 2018.**Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretario de Administração.

**¬ATA Nº 7 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**

**DATA** 07 de agosto de 2018, às 08:00 horas.

**LOCAL** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

**PAUTA DA REUNIÃO**

1. Análise e parecer técnico dos instrumentos de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, pertencente à empresa **RODOBENS Incorporadora Imobiliária 405 SPE Ltda**., para implantação de um condomínio residencial horizontal integrado à edificação; 2. Debates sobre políticas públicas setoriais, cujos assuntos são pertinentes às Secretarias Municipais de Viação e Obras e de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; 3. Entre outros itens inerentes ao Colegiado.

**CONSELHEIROS PRESENTES**

**PODER EXECUTIVO**

**1.** Edson Roberto Silva – Planejamento SEPLAN;

**2.** Thiago Coelho da Cunha – Procuradoria Geral do Município PGM;

**3.** Paulo Roberto Ferreira – Departamento der Água e Esgoto DAE;

**4.** Waldisney Moreno Costa – Viação e Obras SMVO;

**5.** Fernando da Silva Sé - Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo SMDUET;

**6.** Helen Farias Ferreira – Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável SEMMADRS;

**7.** Jean de Oliveira Celestino Batista - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana SMSPMU.

**PODER LEGISLATIVO**

**8.** Carlos Garcia de Almeida – Câmara Municipal.

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**1.** Wilma Felfili - Nossa Terra Nossa Gente ONG;

**2.** Eliziário Ramos da Conceição – ARCREI;

**3.** Vanor Arantes – ABENC;

**4.** Rosana Fátima de Arruda – IMUNE;

**5.** Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG;

**6.** Edilson Cardoso Salles – SINTRAM;

**7.** Manoel Gomes Coelho – SECOVI;

**8.** Domingos Sávio Bruno Silva – CREA;

**9.** João Gumercindo Cassim – SSVP;

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

**10.** Adauton Cesar de Almeida - ACIVAG;

**11.** Sergio José Gomes – AMAD;

**12.** Carlindo Bastos da Silva – AFEV;

**13.** Ney Mussa de Moraes – IHGAAC;

**CONVIDADOS**

Secretário Breno Gomes – Serviços Públicos e Mobilidade Urbana SMSPMU;

Técnico Manoel Tereza Pereira dos Santos (PAC) - Viação e Obras SMVO;

Técnico Dyoni Toshio - Viação e Obras SMVO;

Silvio Pires da Silva (Bairro Princesinha do Sol);

José Antônio P. Souza (Advogado).

**ABERTURA**: Aos 07 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Presidente do Conselho da Cidade de Várzea Grande CONCIDADE, Senhor Edson Roberto Silva, conferiu o quórum e, após lida a pauta, deu início às atividades declarando aberta a sessão. O Presidente Edson ao agradecer a Deus e saudar a todos os presentes, iniciou os trabalhos pelos questionamentos sobre as políticas públicas setoriais. **Foi passada a palavra ao Senhor Breno Gomes**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que, ao agradecer pela participação, disse que está à disposição do egrégio Conselho. A Conselheira Raquel Corrêa solicitou ao Secretário informações referentes ao Bairro Jardim Paula II, alegando irregularidades e ausência de coleta de lixo no local. Após, o Senhor Presidente enfatizou que a presença efetiva dos caminhões coletores é prioridade não só do referido bairro, como também, em outros pontos específicos da cidade. Lem-

brou, ainda, que durante os debates realizados nas Audiências Públicas da LDO e LOA/2019, recentemente em julho, foi também apontada e discutida a mesma situação. Logo, Breno informou que já notificou a prestadora de serviços Locar Gestão de Resíduos Ltda, e que estão fiscalizando para melhor atendimento à população. O Secretário aproveitou a ocasião para solicitar a contribuição dos Conselheiros no sentido de comunicarem à Secretaria possíveis irregularidades detectadas. Destacou que todos os pontos da cidade são acompanhados por meio da tecnologia GPS, a fim de monitorar a localização das frotas, o tempo gasto nos trechos e o traçado realizado pelos caminhões, para que nenhuma rua deixe de ser atendida. Raquel salientou que, mesmo com as alterações dos dias de recolhimento e o uso de GPS, há ausência da coleta de lixo. O Conselheiro Vanor Arantes falou também que se considerarmos apenas a passagem do caminhão através do GPS, o bairro realmente é atendido. O fato é que, mesmo com a presença do caminhão nas ruas, algumas permanecem com até 15 dias sem a retirada do lixo, principalmente, aquelas que ficam paralelas à rua vertical. O Coordenador Eder Roberto Taques, informou que são distribuídos 10 caminhões pela cidade, sendo 1 de reserva para atendimento às eventualidades. Disse, ainda, que o período de chuva dificulta em muito o acesso dos caminhões em determinadas ruas. O Secretário Breno falou que, para otimização do processo, haverá alterações no contrato firmado com a Locar, principalmente quanto à inclusão de novos bairros. O Conselheiro Vanor disse que, ao analisar algumas regiões, percebeu que determinadas ruas estão sendo priorizadas na limpeza. Então orientou que o correto seria não privilegiar, mas sim começar os serviços pelas avenidas principais e estender a outros setores, de forma que a cidade fique limpa por completo. O Secretário da Pasta confirmou que há prioridade sim de limpezas, porém apenas nas avenidas de grande fluxo. Enfatizou que para a varrição são necessários 800 garis e, hoje, a prefeitura conta com apenas 120, sendo inviável ao município elevar o quadro de servidores por sua incapacidade financeira. Disse que, apesar dos mutirões em diversos bairros, a situação mais agravante de Várzea Grande é o fator cultural, salientando que a cooperação da população seria fundamental para o sucesso dos trabalhos. Como exemplo elogiou o bairro Jardim dos Estados, onde basta uma limpeza semanal. Para expansão dos trabalhos, disse que será publicado um Edital de Licitação, modalidade Concorrência, com prazo de conclusão previsto para agosto/2019, para contratação de empresa especializada em coletas de lixo, destinação de resíduos sólidos e coleta seletiva. Encerrando, o Senhor Presidente destacou a todos a importância da Ouvidoria Pública do Município, como um setor de relacionamento entre a Prefeitura e o cidadão. A Ouvidoria além de gerar relatórios, tem por responsabilidade receber as demandas da população e direcioná-las às respectivas Secretarias. Prosseguindo com os trabalhos, foi passada a palavra ao técnico **Waldisney Moreno, representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, para explanar a respeito da cobertura asfáltica. Moreno iniciou falando sobre a manutenção da enorme malha viária do Município, com uma extensão de 697 Km de vias pavimentadas e 582 Km de vias não pavimentadas sendo, aproximadamente, 650 Km de estradas vicinais (zona rural), que também precisam ser mantidas conservadas e bem trafegáveis. Em função disso, faz-se necessária a disponibilidade de recursos provenientes de arrecadação, emendas parlamentares e financiamentos. Até julho deste ano, foram realizados 47 Km de recapeamento e reperfilamento para revitalização das ruas, avenidas e estradas do município. O técnico acrescentou que a Secretaria não só trabalha no processo de recapeamento, como também nos serviços provisórios de tapa-buracos, onde são aplicadas 2.781 toneladas de massa CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), revestimento asfáltico de alta qualidade e destinado a resistir às ações do tráfego. Moreno afirmou, ainda, que a Prefeitura está investindo recursos em equipamentos como patroladora, motoniveladora, pá-carregadeira, rolo-compactador, retroescavadeira, entre outras máquinas que possam operar trazendo mais qualidade de vida à população. Para finalizar, Moreno informou que foram realizados 14.5 Km de pavimentação nova e que, em breve, será lançado processo licitatório para cobertura de mais 33km. Em tempo, o Conselheiro Domingos Sávio sugeriu o revestimento com pavimentação em paralelepípedo, nas ruas localizadas em pontos mais úmidos. Prosseguindo, Moreno confirmou que para 2019 foi orçado o total de 22 milhões, sendo que mais da metade será utilizado em recapes e tapa-buracos no Município. Para encerrar, disse que em atendimento à recomendação da Senhora Prefeita e aos anseios de nossos munícipes, a Secretaria irá investir plenamente recuperação viária e, em cerca de dois anos, Várzea Grande terá uma estrutura de transporte com melhores condições para se trafegar. Em atenção ao próximo assunto, o Senhor Presidente passou a palavra ao técnico **Manoel Tereza Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, para explanar a respeito do Plano do Governo Federal (PAC), tendo em vista o crescimento da cidade por meio de investimentos em obras de infraestrutura. Manoel Tereza iniciou os trabalhos pela ETAPA I do projeto, informando que a Prefeitura possui três contratos com a Caixa Econômica Federal - CEF, sendo um firmado em 2007, no valor total de 41milhões, destinado à pavimentação, drenagem de águas pluviais, redes de água potável e esgoto, para atendimento aos bairros Alto da Boa Vista, Parque São João, Dom Diego, Jardim das Oliveiras, Planalto Beira Rio, envolvendo 14.4 Km de pavimentação asfáltica, assim como, parte do esgoto que já foi concluída. O tratamento do esgoto coletado será lançado na Estação de Tratamento - ETE, instalada no Jardim Maringá II. Manoel informou que nesta área foram beneficiadas em torno de 1.500 famílias e que, no final, teremos o esgoto coletado e a questão da falta de água resolvida. Foi investido parte do recurso também com relação à drenagem, pois a região apresentou um tipo de solo com problema sério tendo a necessidade de trazer todo material de fora. Outra parte do recurso foi aplicada nos bairros Nova Era, Frutal de Minas, Jardim Icaraí e Jardim Paula II, onde o asfalto já está praticamente finalizado, faltando apenas o acabamento nos meios-fios e sarjetas. Já foram construídas 36 unidades de moradias e entregues às famílias, as quais foram remanejadas das áreas de Preservação Permanente. Manoel Tereza explanou sobre o contrato referente ao sistema de tratamento do esgoto com a Sub-bacia II, cuja plataforma abrangerá toda a coleta de esgoto da região do Traíra à rodovia dos Imigrantes e do bairro Santa Izabel, ficando este esgoto a ser tratado na ETE do Bairro Santa Maria II. Em seguida, passou a falar sobre a ETAPA II do projeto PAC, ressaltando que dependemos de autorização do Ministério das Cidades para liberação dos recursos, sendo este processo muito burocrático. Muitas das etapas passam pela decisão do Ministro, cuja situação emperra em muito a continuidade dos trabalhos. Como exemplo de morosidade citou a etapa I. O processo aprovado pela CEF foi encaminhado à Brasília em julho/2016 e só em julho/2017 recebemos a autorização das obras, acrescentou o técnico. Voltando a falar da ETAPA II, somente em março deste ano foi possível dar sequência às obras. Manoel confirmou que já houve um gasto em torno de 400 mil reais de serviços executados e que, até o momento, não houve mais nenhuma liberação de recursos pelo Ministério à Instituição. Falou também, sobre o contrato para ampliação do sistema de captação de água, orçado no valor de 85 milhões de reais. Esta obra será realizada na região da rodovia Mario Andreazza com a extensão de uma adutora com capacidade de 900 mm para o tratamento da água, até o Trevo do Lagarto. Após tratada, esta água descerá aos reservatórios e será distribuída pela cidade. Esta ampliação objetiva eliminar e substituir por definitivo o atual sistema de captação de água. Manoel finalizou dizendo que no final do processo a água tratada será disponibilizada todos os dias ao cidadão com um controle de fluxo moderno e custo muito menor ao Município. Informou também que a expectativa é que dentro de 4 a 5 anos estaremos com as obras do PAC concluídas, deixando a cidade de Várzea Grande com uma nova realidade de vida, tanto do ponto de vista do esgoto como da água. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente Edson Roberto agradeceu a participação da equipe técnica e retomou a pauta sobre o EIV da RODOBENS Incorporadora Imobiliária, para implantação de um condomínio residencial horizontal. Foi entregue a palavra ao Conselheiro Fernando Sé, que iniciou sua explanação pelo Relatório Técnico emitido pela SMDUET. Reforçou que as medidas mitigadora e compensatória estabelecidas ao empreendedor foi a entrega de uma cre-

che, no valor de 630 mil reais. Como o Município já está construindo uma unidade na região, Fernando informou que foi sugerido pela SMDUET que seja feita uma outra obra para atender a comunidade, como por exemplo, o recapeamento do asfalto. Lembrando que o custo desta obra recai sob a responsabilidade do empreendedor. Diante do exposto, a Câmara Técnica emite parecer favorável à implantação do condomínio e submete o parecer técnico à plenária da egrégia corte do Conselho para as devidas deliberações. Após análises e discussões, os Conselheiros presentes externaram votos favoráveis à aprovação do empreendimento da empresa Rodobens, ficando assinado o ato homologatório por meio da **Resolução Nº 03/2018**, cujo dispositivo aconselha à SMDUET que aprove o empreendimento, localizado na Avenida Universitária, esquina com a Avenida Chapéu do Sol, no Bairro Chapéu do Sol. O Presidente do Conselho ressaltou que esta aprovação fica condicionada ao cumprimento integral das recomendações dos pareceres técnicos emitidos pela SMDUET e SEMMADRS. Finalizando, lembrou a todos que na próxima reunião teremos a participação do Arquiteto Urbanista Senhor Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, para explanação sobre o escopo do projeto pertinente ao Plano Diretor da Cidade. **ENCERRAMENTO**: Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:15 min e, eu, Thiago Coelho Cunha, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2018.

**PODER PÚBLICO**

| PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA) | | CONSELHEIROS | ASSINATURAS |
|---|---|---|---|
| **1. PLANEJAMENTO** | **Titular** | Edson Roberto da Silva | |
| | **Suplente** | Claudia do Bom Despacho Ferraz | |
| **2. PROCURADORIA** | **Titular** | Thiago Coelho da Cunha | |
| | **Suplente** | Edivaldo Lima de Melo | |
| **3. OBRAS** | **Titular** | **Waldisney Moreno Costa** | |
| | **Suplente** | **Maria Lucia Medeiros L. Oliveira** | |
| **4. SERVIÇOS PUBLICOS** | **Titular** | Jean de Oliveira Celestino Batista | |
| | **Suplente** | Solange Christine Arruda Fava | |
| **5. DAE** | **Titular** | **Paulo Roberto Ferreira** | |
| | **Suplente** | **Taina da Silva Ferreira** | |
| **6. SEMMADRS** | **Titular** | **Helen Farias Ferreira** | |
| | **Suplente** | **Cintia da Silva Serrano** | |
| **7. SMDUET** | **Titular** | **Jose Roberto Amaral Castro Pinto** | |
| | **Suplente** | **Fernando da Silva Sé** | |
| 8. **PODER LEGISLATIVO** CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | **Titular** | **Carlos Garcia de Almeida** | |
| | **Suplente** | **Edilei Roque de Cezário** | |

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

| ÓRGÃO/ENTIDADE | SEGMENTO | | CONSELHEIRO | ASSINATURAS |
|---|---|---|---|---|
| 1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande | Classe dos Trabalhadores | Titular | Edilson Cardoso Salles | |
| | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Desdede Gomes da Fonseca | |
| 2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis | Classe dos Trabalhadores | Titular | Manoel Gomes Coelho | |
| | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Guido Grando Junior | |
| 3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande | Classe Empresarial | Titular | Adauton Cesar de Almeida | |
| | Classe Empresarial | Suplente | João Avelino Bulhões | |
| 4. AMAD - Associação Matogrossense de Atacadistas e Distribuidores | Classe Empresarial | Titular | Sergio José Gomes | |
| | Classe Empresarial | Suplente | Sebastião Reis Gonçalves | |
| 5. ONG Nossa Terra Nossa Gente | ONG | Titular | Osmar Milan Capilé | |
| | ONG | Suplente | Wilma Felfili | |
| 6. OAB | Profissionais Acadêmicos | Titular | Raquel de Oliveira Corrêa | |
| | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vitor Lima de Arruda | |
| 7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura | Profissionais Acadêmicos | Titular | Domingos Sávio Bruno Silva | |
| | Profissionais Acadêmicos | Suplente | João Francisco Albuquerque | |
| 8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis | Profissionais Acadêmicos | Titular | João Nobres Neto | |
| | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vanor Oliveira Arantes | |
| 9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei | Movimento Social | TITULAR | Eliziário Ramos Conceição | |
| | Movimento Social | SUPLENTE | Aberides Alves da Silva | |
| 10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande | Movimento Social | TITULAR | Carlindo Bastos da Silva | |
| | Movimento Social | SUPLENTE | Kleison K. Soares Santos | |
| 11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental | Movimento Social | TITULAR | Ney Mussa de Moraes | |
| | Movimento Social | SUPLENTE | Eden Anderson Garcia | |
| 12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo | Movimento Social | TITULAR | João Gumercindo Cassim | |
| | Movimento Social | SUPLENTE | Agostinho Santana Santos | |
| 13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras | Movimento Social | TITULAR | Rosana Fátima de Arruda | |
| | Movimento Social | SUPLENTE | Antonieta Luisa Costa | |

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **TANIELMA FERREIRA PEREIRA LOPES, RG n° 680683968SESP/MA**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS– PERFIL ENFERMEIRO - 40 h**, conforme ATO de nomeação 319/2018 datada do dia 17 de agosto de 2018 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

***TANIELMA FERREIRA PEREIRA LOPES***

*Compromissado (a)*

***DIÓGENES MARCONDES***

*Secretário Municipal de Saúde*

***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **RICASSIA DE AMORIM SOUZA SILVA, RG n° 2057016SSP/AL**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**AGENTE TÉCNICO DO SUS– PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 h**, conforme ATO de nomeação 319/2018 datada do dia 17 de agosto de 2018 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

***RICASSIA DE AMORIM SOUZA SILVA***

*Compromissado (a)*

***DIÓGENES MARCONDES***

*Secretário Municipal de Saúde*

***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LEYDIMARA MOREIRA SOUZA, RG n° 2095928-1 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 h**, conforme ATO de nomeação 319/2018 datada do dia 17 de agosto de 2018 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

***LEYDIMARA MOREIRA SOUZA***

*Compromissado (a)*

***DIÓGENES MARCONDES***

*Secretário Municipal de Saúde*

***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **WANIELLY KATIA FRANÇA, RG n° 2033698-5 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 h**, conforme ATO de nomeação 319/2018 datada do dia 17 de agosto de 2018 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

***WANIELLY KATIA FRENÇA***

*Compromissado (a)*

***DIÓGENES MARCONDES***

*Secretário Municipal de Saúde*

***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº 1015/2018**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor abaixo:

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **WAGNER MARQUES PEREIRA MALHEIROS** |
| **MATRICULA** | 83040 |
| **CARGO** | Médico - Pneumologista |
| **PROCESSO N°** | 478323/2017 |
| **LICENÇA PRÊMIO** | 90 (noventa) dias |
| **QUINQUÊNIO** | **23.04.2012/2017** |
| **PERÍODO DE GOZO** | 03.09.2018 à 30.11.2018 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 06 de Setembro de 2018.

' '/

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. **525878/2018**. O Município de Várzea Grande/MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.46/2018: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suprimentos de Informática e Assemelhados para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em 03/09/2018,sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

**Validade: 12 Meses**

| **MOTTIVA COMERCIO E SERVOÇOS EIRELI - ME**, CNPJ n° 20.847.096/0001-35. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | **Discrição do Produto** | **Unid. Medida** | **Qtd.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NBR 14136<br>- Macho padrão antigo x fêmea padrão novo.<br>- Para Conectar Equipamentos Com Plugues Padrão Novo Em Tomadas Do Padrão Antigo Pino Redondo. **MARCA: ADL** | UNIDADE | 75 | R$ 4,70 | R$ 352,50 |
| 02 | ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NBR 14136<br>- Fêmea padrão antigo x macho padrão novo.<br>- Para Conectar Equipamentos Com Plugues Antigos Em Tomadas Do Novo Padrão Nbr 14136. **MARCA: ADL** | UNIDADE | 75 | R$ 4,70 | R$ 352,50 |
| 03 | ALICATE CRIMPADOR RJ11 E RJ45<br>- Com catraca W, feito em aço grimpa, corta e descasca, Crimpador de alta eficiência, Produzido com metal de alta resistência. Embalagem contendo: identificação do produto e marca do fabricante **MARCA: CHIP SCE** | UNIDADE | 13 | R$ 40,10 | R$ 521,30 |
| 09 | Patch cord optico duplex mm 62.5 **sc/sc** 2,0mt a 2,5mt. **MARCA: GARRA** | UNIDADE | 40 | R$ 57,50 | R$ 2. 300,00 |
| 10 | Cabo de rede Anatel categoria 6 - 10mt **MARCA: SUMAY** | UNIDADE | 110 | R$ 25,90 | R$ 2. 849,00 |
| 13 | FILTRO LINHA PARA COMPUTADOR<br>- Certificado pelo INMETRO.<br>- Com protetor contra surtos, Fusível – 10a.<br>- Tensão de alimentação de 127v/1270va e 220v/2200va, com Chave liga/desliga embutida para evitar desligamento acidental e Indicador luminoso de funcionamento.<br>- fabricado em plástico antichama (ABS), proteção contra interferência eletromagnética e de radiofrequência provocada por motores elétricos, lâmpadas fluorescentes e eletrodomésticos.<br>- Com suporte para fixação. Possui 4 + 1 tomadas elétricas tripolares. Garantia de 1 ano do fornecedor **MARCA:KAIROS** | UNIDADE | 120 | R$ 16,99 | R$ 2. 038,80 |
| 14 | FONTE ATX 250W<br>- Potência real: 250 Watts<br>- Entrada AC: 115 / 230V 50 / 60Hz<br>- Conectores: 2x IDE, 2x SATA<br>- Proteção contra curto-circuito, sobretensão e subtensão. **MARCA: C3TECH** | UNIDADE | 240 | R$ 69,00 | R$ 16. 560,00 |
| 16 | HARD DISK SATA 2.5 DE 1TB (INTERNO NOTEBOOK)<br>- Capacidade: de no mínimo 1TB<br>- Memória buffer: 32mb,<br>- Interface: sata-ii (serial ata) / compatível com sata-i, taxa de transferência mínima de: 300mb/s (3.0 gbps). **MARCA:SEAGATE** | UNIDADE | 24 | R$ 267,00 | R$ 6. 408,00 |
| 17 | HARD DISK SATA 3.5 DE 1TB (INTERNO DESKTOP)<br>- Capacidade: de no mínimo 1TB<br>- Memória buffer: 32mb, velocidade de rotação: 7.200 rpm.<br>- interface: sata-ii (serial ata) / compatível com sata-i, taxa de transferência mínima de: 300mb/s (3.0 gbps). **MARCA: SEAGATE** | UNIDADE | 90 | R$ 258,00 | R$ 23. 220,00 |
| 18 | HARD DISK SATA 3.5 DE 2TB (INTERNO)<br>- Capacidade de no mínimo 2TB<br>- Memória buffer: 64mb, velocidade de rotação: 7.200 rpm<br>- interface: sata-ii (serial ata) / compatível com sata-i, taxa de transferência mínima de: 300mb/s (3.0 gbps). **MARCA: SEAGATE** | UNIDADE | 50 | R$ 355,00 | R$ 17. 750,00 |
| 22 | MEMÓRIA DDR3 4gb 1333 mhz<br>-para computador com marca do fabricante, data de fabricação garantia mínima de 1 ano. **MARCA:KINGSTON** | UNIDADE | 90 | R$ 158,50 | R$ 14. 256,00 |
| 24 | PENDRIVE 16 GB<br>- Capacidade: de no mínimo 16GB<br>- Compatível com os mais recentes dispositivos em USB 3.0 e também com os antigos dispositivos em USB 2.0.<br>- Garantia de no mínimo 01 ano. **MARCA: KINGSTON** | UNIDADE | 130 | R$ 27,50 | R$ 3. 575,00 |
| 25 | TECLADO PADRÃO USB 2.0<br>- Modelo ergonômico, Layout: ABNT 2<br>- Teclas fáceis de ler e duráveis;<br>- Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, de 1ª linha<br>– Com garantia mínima de 1 ano. **MARCA:LENDEX** | UNIDADE | 160 | R$ 13,00 | R$ 2. 080,00 |
| 27 | CONECTOR RJ45 CAT5<br>- Tipo macho<br>- Pacote com 1000 UND **MARCA: CHIP SCE** | UNIDADE | 11 | R$129,85 | R$ 1. 428,35 |
| 29 | DRIVE DE CD/DVD EXTERNO<br>- Gravador de dvd portátil<br>- Entrada USB3.0<br>- Gravação/Leitura: Cd/Cd-R/Cd-Rw/Dvd/Dvd-R/Dvd-Rw - Tipo: Externo/Portátil<br>- Conteúdo da embalagem: 01 gravador de dvd, manual do usuário, cabo usb.<br>– Com garantia mínima de 1 ano. **MARCA: SAMSUNG** | UNIDADE | 43 | R$ 79,50 | R$ 3. 418,50 |
| 51 | FONTE ALIMENTAÇÃO ATX p/gabinete slim/sff;min 400w fonte de alimentação atx para gabinete slim ou sff; potencia real de no mínimo 400w; garantia mínima de 6 meses*******- Tensão de entrada com Seleção Manual (115V-230V); - Frequência: 50Hz~60Hz; - Correntes: 8A~3A; - Ventoinhas com controle automático; - Dimensões (L x A x P): 12,5 x 6,3~8 x 10cm; - Potência real de no mínimo 400w; - Conectores (mínimo): 1 x SATA, 1 x ATX20/24, 1 x ATX12V (4 pinos), 1 x Conector de 3 pinos, 3 x Conectores de 4 pinos, 1 x Conector de 4 pinos (pequeno); - Cabo de força incluso; - Garantia mínima de 6 meses. **MARCA: BLUECASE** | UNIDADE | 100 | R$ 315,00 | R$ 31. 500,00 |
| 54 | Aparelho de telefone sem fio 2.4GHZ com identificador de chamadas, display iluminado, identificador de chamadas padrão dtmf. 10 memórias, rediscagem, função paging, 2 canais com scan automático, 3 volumes de recepção, tecla flash, rediscagem da última chamadas, montagem de parede/mesa indicador luminosidade de uso e carga de bateria. –sstandby: até 5 dias, em operação : até 5 horas, bateria : Pack com 3 pilhas nicd(AA), ALCANCE:até 30 m interno/100 m externo , base com fonte padão 110-220 v/60hz, 1 conjunto de baterias nicd AA x 3,1 1 cabo telefônico, modo repouso automático ao colocar o fone na base, aviso sonoro e visual de “fora de alcance” e sonoro de bateria baixa”, Bateria de 96 h em modo repouso e 9 h em uso continuo, localizador de fone, tensão de entrada 110/220V. Na cor preta, garantia mínima do fabricante de 12 meses, com assistência técnica em Cuiabá ou Várzea Grande. **MARCA: INTELBRAS** | UNIDADE | 80 | R$ 93,99 | R$ 7. 519,20 |
| Valor Total de **R$ 136.138,15** (Cento e Trinta e Seis Mi, Cento e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos). | | | | | |

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP,** CNPJ n. 20.357.366/0001-20.

| Item | Discrição do Produto | Unid. Medida | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ALICATE DECAPADOR para cabos de rede coaxial<br>- ferramenta de decape para cabos coaxial rg58/59/60<br>- decapa e desponta cabos coaxiais e outros tipos de cabos similares. **MARCA: SECCON** | UNIDADE | 10 | R$ 17,99 | R$ 179,90 |
| 05 | TESTADOR DE CABO DE REDE<br>- Tipo: Rj11 Ou Rj45, CAT5 ou CAT6<br>- Alimentação: Bateria 9v (Inclusa). **MARCA: MULTITOC** | UNIDADE | 11 | R$ 53,99 | R$ 593,89 |
| 06 | KIT LOCALIZADOR DE CABOS RJ11 RJ45<br>- Alimentação: 2 x Baterias 9V (INCLUSAS);<br>- Corrente Máx.: Emissor 10mA / Receptor: 30mA;<br>- Distância de transmissão de sinal: ~3Km; | UNIDADE | 11 | R$ 169,90 | R$ 1. 868,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | - Formato de transferência de sinal: Multi-freqüência de pulso;<br>- Nível de saída do sinal: 8VP-P; **MARCA: SPARTEC** | | | | |
| 08 | Patch cord optico duplex mm 62.5 **sc/lc** 2,0mt a 2,5mt. **MARCA: FIBRA CEM** | UNIDADE | 40 | R$ 73,00 | R$ 2. 920,00 |
| 26 | MOUSE ÓPTICO USB<br>- Conexão USB 2.0 com fio;<br>- Resolução mínima de1000 dpi;<br>- Botão scroll;<br>– Com garantia mínima de 1 ano. **MARCA: MAXPRINT** | UNIDADE | 270 | R$ 7,80 | R$ 2. 106,00 |
| 28 | Conector RJ45 CAT5 – fêmea **MARCA: FURUXAWA** | UNIDADE | 710 | R$ 6,80 | R$ 4.828,00 |
| 41 | Alicate de impacto e inserção punch down; Ferramenta de inserção de cabo tipo UTP categoria 5; Usada na fixação do cabo no conector RJ-45 fêmea. Trata-se de uma ferramenta de impacto. Uma peça chamada blade (lâmina) faz simultaneamente o corte do excesso de fio e a fixação no conector Material resistente; As lâminas suportam pressão entre 4 e 6 Kg; As lâminas podem ser trocadas; Para conectores RJ-45 fêmea. **MARCA: SECCON** | UNIDADE | 13 | R$ 46,40 | R$ 603,20 |
| 44 | Cabo Telefônico 2 pares CCI 40x2 - Número de Vias X Seção: 2 x 0,12mm ; Rolo com 100 metros **MARCA: MEGA CAMPOS** | UNIDADE | 24 | R$ 64,79 | R$ 1. 554,96 |
| Valor Total de **R$ 14.654,85** (Quatorze Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) | | | | | |

**GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP,** CNPJ n° 19.808.881/0001-08

| Item | Discrição do Produto | Unid. Medida | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | CABO DE REDE CAT5<br>-Cabo de 04 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama, na cor azul, CMX. Marcação metro a metro. Com fios de cobre.Homologado pela Anatel. caixa com no mínimo300m **MARCA: MULTILASER** | CAIXA | 40 | R$ 167,90 | R$ 6. 716,00 |
| 12 | TRANSCEIVER MINI-GBIC SFP<br>- Interface de Mídia: LC;<br>- Conector do Tipo: LC<br>- Transceiver Sfp 1000BASE-SX (Mini-Gbic), Conector Tipo Lc, Multimodo, Duplex.<br>- Compatível Com Qualquer Marca E Modelo De Switch.<br>- Para Conexão De Fibra Ótica Multímodo Duplex com Conectores Lc Para Conexões 1000basesx. **MARCA: INTELBRAS** | UNIDADE | 20 | R$ 190,88 | R$ 3. 817,60 |
| 23 | MEMÓRIA PC3-10600R 2RX8 4GB P/ SERVIDOR<br>- DDR3, Velocidade 1333MHz,<br>- Compatível com Servidor IBM X3650 M2 **MARCA: KINGSTON** | UNIDADE | 50 | R$ 420,00 | R$ 21. 000,00 |
| 34 | KIT DE FERRAMENTAS<br>- Kit de Ferramentas para Manutenção de Computador;<br>- Estojo de fácil transporte, que permite manter as ferramentas de manutenção acessível e organizadas.<br>- Ferramentas de alta eficiência, Produzido com material de alta resistência e durabilidade, alta resistência do aço inoxidável, alta tenacidade e difícil de quebrar, resistência à corrosão, nunca ferrugem, qualidade sólida, ao longo da vida;<br>- Ferramentas com pontas imantadas<br>- Conjunto com no mínimo 13 Peças, contendo no mínimo: 1 Chave de Fenda 3/16¨, 1 Chave de Fenda 1/8", 1 Chave Phillips #1, 1 Chave Phillips #0, 1 Alicate de Bico 5", 1 Chave Torx T15, 1 Pinça, 1 Extrator com 3 Garras, 1 Chave Soquete (Canhão) 1/4", 1 Chave Soquete (Canhão) 3/16", 1 Tubo para Guardar Acessórios, 1 Chave Busca Pólo, 1 Estojo com Zíper.<br>– Com garantia mínima de 1 ano **MARCA: WESTERN** | UNIDADE | 10 | R$ 120,00 | R$ 1. 200,00 |
| 36 | Bateria - tipo: alcalina - voltagem: 9v **MARCA: ELGIN** | UNIDADE | 64 | R$ 7,40 | R$ 473,60 |
| 37 | Bateria De Lithium, 3V P/ CMOS **MARCA: ELGIN** | UNIDADE | 140 | R$ 1,40 | R$ 196,00 |
| 47 | Ferro para soldar 40 w 127 v com suporte - Tem a função de soldar pequenos componentes eletrônicos entre outras aplicações. Possui cabo emborrachado e um eficiente sistema para dissipação do calor; Ponteira rosqueável de aço inox; Resistência de níquel-cromo; Cabo normatizado de acordo com o padrão NBR 13249. **MARCA: BRASFORT** | UNIDADE | 17 | R$ 18,99 | R$ 322,83 |
| 53 | Aparelho de telefone com 15 teclas para mesa, aplicação Mesa e Parede Tecla Mute tecla Flash Tecla Redial Campainha Eletrônica:dois níveis de ajuste Tone/Pulse, sinalização de linha em pulso e tom, garantia mínima do fabricante de 12 meses, com assistência técnica em Cuiabá ou Várzea Grande, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: MULTITOC** | UNIDADE | 85 | R$ 64,00 | R$ 5. 440,00 |
| Valor Total de **R$ 39.166,03** (Trinta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Três Centavos) | | | | | |

**GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME,** CNPJ n° 04.911.902/0001-30

| Item | Discrição do Produto | Unid. Medida | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Cabo de rede cat.6 - 1,5 mt. **MARCA: PLUS CABLE** | UNIDADE | 410 | R$ 8,00 | R$ 3. 280,00 |
| 15 | Fonte /adaptador p/ notebook – 72w universal. **MARCA: MYMAX** | UNIDADE | 54 | R$ 69,80 | R$ 3. 769,20 |
| 20 | MEMÓRIA DDR2 667 2gb – para computador com marca do fabricante, data de fabricação garantia mínima de 1 ano. **MARCA: KINGSTON** | UNIDADE | 60 | R$ 88,50 | R$ 5. 310,00 |
| 21 | MEMÓRIA DDR2 2gb 800 mhz<br>-para computador com marca do fabricante, data de fabricação garantia mínima de 1 ano. **MARCA: KINGSTON** | UNIDADE | 80 | R$ 87,00 | R$ 6. 960,00 |
| 30 | CABO SVGA / VGA / RGB<br>- filtro de ferrite nas duas pontas para reduzir interferências.<br>- os conectores são em material injetado de fábrica(não é montagem manual)<br>- comprimento 1,8 metros<br>- terminação: hd15 macho nas duas pontas. (o terminal hd15 também é conhecido popularmente como db15) **MARCA: PLUSCABLE** | UNIDADE | 50 | R$ 35,00 | R$ 1. 750,00 |
| 31 | CABO HDMI 1.4 1,8 metros<br>-Cabo hdmi x hdmi versão 1.4 high speed / with ethernet compatível 3d e canal de retorno de áudio terminação: terminal hdmi macho nas duas pontas suporta resolução full hd 1080p, 720p, 480p e 480i versão 1.4 , compatível com versão 1.3 e anteriores **MARCA: PISC** | UNIDADE | 55 | R$ 16,00 | R$ 880,00 |
| 32 | ADAPTADOR USB WIRELESS (COM ANTENA)<br>- Permite conectar um computador de mesa ou notebook;<br>- Velocidade de até 150 Mbps;<br>- Antena removível de no mínimo 4dBi<br>- Segurança WEP 64/128 bits, WPA/WPA, IEEE802.1x e TKIP/AES;<br>- Perfeitamente compatível com dispositivos 802.11b/g/n.<br>– Com garantia mínima de 1 ano. **MARCA: MULTILASER** | UNIDADE | 70 | R$ 52,00 | R$ 3. 640,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | SPRAY P/ LIMPAR CONTATOS ELÉTRICOS<br>- Indicado Para Limpeza Em Contatos Elétricos E Componentes Eletrônicos De Motores, Computadores, Equipamentos Industriais e outros.<br>- Secagem rápida, Não Provoca Oxidação, Possui Alta Rigidez Elétrica.<br>- Remove sujeiras, graxas e outros contaminantes das superfícies dos contatos elétricos sem deixar resíduos, Ajuda na prevenção de mau contato e falhas, sem alterar as características elétricas.<br>- Conteúdo: 300 ml, Com Canudo Extensor De Aplicação **MARCA: AUTO SHINE** | UNIDADE | 45 | R$ 8,50 | R$ 382,50 |
| 38 | PASTA TÉRMICA PARA PROCESSADOR<br>- Penetração (mm/10 s): 265-295 ou 220-250 (1/10 mm), cor branca levemente brilhante - temperatura de trabalho -40 a 200°c- consistência pastosa - condutividade térmica 2,0 w/mk - componente básico silicone alto peso molecular - exudação 0,4%.<br>- POTE COM 100G **MARCA: IMPLASTEC** | UNIDADE | 42 | R$ 17,00 | R$ 714,00 |
| 42 | Alicate fixador punch down de impacto - Ferramenta de inserção e corte 2 em 1 com acessórios laterais sendo 1 chave para remoção de blocos e 1 gancho para remoção de fios; Para conectores tipo Bloco M10, telefônicos e RJ-45 fêmeas; Revestido com material plástico que o torna muito leve e fácil de usar, facilitando o manuseio; **MARCA: FORCE LINE** | UNIDADE | 10 | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| Valor Total de **R$ 27.185,70** (Vinte e Sete Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos) | | | | | |

Várzea Grande/MT, 04 de Setembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

| | |
|---|---|
| **Pablo Gustavo Moraes Pereira**<br>Secretário Municipal de Administração | **Diógenes Marcondes**<br>Secretário Municipal de Saúde |
| **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**<br>Secretária Municipal de | **Silvio Aparecido Fidelis**<br>Secretário Municipal de |

**CONTRATADA:**

| | |
|---|---|
| **MOTTIVA COMERCIO E SERVOÇOS EIRELI - ME**<br>CNPJ n° 20.847.096/0001-35, | **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP**<br>CNPJ n. 20.357.366/0001-20 |
| **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**<br>CNPJ n° 19.808.881/0001-08 | **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME**<br>CNPJ n° 04.911.902/0001-30, |

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

**Processo nº 534761/2018**.Objeto:Chamamento Público para selecionar empresa que atue no ramo da construção civil visando à construção de 03 (três) unidades escolares, sendo: 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL CELESTINO HENRIQUE PEREIRA; 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL SÃO MATEUS e 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas com quadra padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, empreendimentos horizontais já construídos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o qual será contratado pela Caixa Econômica Federal (CEF) através de Recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). A realização esta prevista para o **dia 26 de setembro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 05 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 143, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora, **ELAINE CRISTINA DE ARRUD PINTO,** brasileira, Agente Administrativo, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1383429-0 SSP/MT e inscrita sob CPF nº 715.477.201-82, Matrícula nº 126395, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015, firmado com o LOCATÁRIO, o Senhor, **DEUSDETE PADRO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº318584 SSP/MT, e inscrito sob o CPF nº 103.181.161-49, cujo objeto é a locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Carlos Castilho, Loteamento Centro Esportivo, nº2333, Quadra 01, Lotes 01 e 02, no Município de Várzea Grande/ MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do CAPS/AD deste Município.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º -** A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2.018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2018**

**Processo nº 534768/2018**. ObjetoChamamento Público para selecionar empresa que atue no ramo da construção civil visando à construção de 02 (duas) unidades escolares, sendo: 01 (uma) unidade de creche tipo 1 padrão FNDE e 01 (uma) unidade de Escola de seis salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público no Residencial São Benedito, empreendimentos horizontais já construídos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o qual será contratado pelo Banco do Brasil (BB) através de Recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).A realização esta prevista para o **dia 27 de setembro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 05 de setembro de 2018, **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**

**Processo nº 535366/2018**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material gráfico, publicidade e correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 14/2018** ondese sagraram vencedoras: No **LOTE I** a empresa **DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME,** com valor total de **R$ 283.900,00** (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais), no **LOTE II** a empresa **DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME,** com valor total de **R$ 19.000,00** (Dezenove Mil Reais), no **LOTE III** a empresa **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME,** com valor total de **R$ 26.000,00** (Vinte e Seis Mil Reais), no **LOTE IV** a empresa **DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME,** com valor total de **R$ 176.000,00** (Cento e Setenta e Seis Mil Reais) , no **LOTE V** a empresa **DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME,** com valor total de **R$ 2.500,00** ( Dois Mil e Quinhentos Reais). A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 06 de Setembro de 2018. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT – ADESÃO 22/2018**

**- Processo nº. 541217/2018**. Objeto:aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Os itens pleiteados são: **1, 8, 10, 12, 14, 23, 26, 28, 30, 33, 37, 60 e 88,** totalizando o valor de **R$ 152.879,30** (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), cuja empresa vencedora **SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 08.711.005/0001-34. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de **Registro de Preços nº 003/2018**, oriunda do **Pregão Presencial nº 002/2018.** Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 166/2018**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA,** nomeada através da Portaria n. 145/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º -** Conceder o benefício Salário Maternidade à servidora abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

KATIANE FERREIRA LOPES, efetiva no cargo de TDI, lotada na Secretaria de Educação, de 09.07.2018 até 05.11.2018;

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018.

***Paula Regina Gama Martins Oliveira***

Presidente Interina do PREVIVAG

Portaria n. 145/2018

**PORTARIA Nº 164/2018**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLA".

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **PAULA REGINA GAMA MARTINS DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria n. 145/2018,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º -** Conceder o benefício Salário Família à servidora abaixo citadas, pormotivo do nascimento do filho,em conformidades com o ar.t 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004,com efeitos a partir desta data,conforme processo administrativo do PREVIVIAG.

ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor ANDRESSA MONTEIRO LISBOA SILVA, nascida no dia 18.01.2006. A partir desta data;

ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA, efetiva no cargo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor AMANDA MONTEIRO LISBOA SILVA, nascida no dia 03.08.2012. A partir desta data;

ANNA PAULA DE FIGUEIREDO BORGES, efetiva no cargo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor FRED JUNIOR FIGUEIREDO DOS SANTOS, nascido no dia 13.07.2011. A partir desta data;

ADRIANE DOMIGAS PEREIRA RIOS, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor EMANUEL WILLIAN PEREIRA RIOS, nascida no dia 13. 07.2009. A partir desta data;

DEJANE FLORES DA SILVA, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor SOPHIA VALENTINA FLORES XAVIER, nascida no dia 04.12. 2014. A partir desta data;

EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor GABRIEL NEVES CAVALCANTE, nascido no dia 29.05.2006. A partir desta data;

EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor SAMUEL NEVES CAVALCANTE, nascido no dia 17.11.2014. A partir desta data;

EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor DANIEL NEVES CAVALCANTE, nascido no dia 10.04.2009. A partir desta data;

EBERSON SOUZA DA SILVA, efetivo no cargo de Tec. De Manutenção e Higienização Escolar, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor ANA LUYSA SOUZA DA SILVA ALVES, nascida no dia 02.02.2007. A partir desta data;

JAMILA KELLY DA SILVA FERNANDES MATERUCO, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor SAMÁH RAFFÁ MATARUCO, nascido no dia 06.05.2012. A partir desta data;

JAMILA KELLY DA SILVA FERNANDES MATERUCO, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor ARTHUR BENJAMIM FERNANDES MATARUCO, nascido no dia 24.06.2017. A partir desta data;

JUSSELIA MARIA DA COSTA, efetiva no cargo de Tec. De Manutenção e Higienização Escolar, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor ANA JULIA COSTA ALMEIDA, nascida no dia 12.02.2009. A partir desta data;

KATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA, efetiva no cargo de Tec. De Educ. – Perfil Tec. Desenvolvimento Infantil, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor LIA ADRIANE ALVES PEREIRA, nascida no dia 15.09.2014. A partir desta data;

LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor PEDRO JORGE NASCIMENTO DE BARROS DA SILVA, nascido no dia 11.04.2012. A partir desta data;

LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor YURI GABRIEL BARROS SILVA, nascido no dia 11.09.2016. A partir desta data;

LORIVALDO CORREA DA SILVA, efetivo no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotado na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor BRUNO YOUSEF CORREA, nascida no dia 17.01.2015. A partir desta data;

RENE FERREIRA DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Técnico De Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor RIAN PEREIRA DO NASCIMENTO, nascido no dia 13.02.2014. A partir desta data;

RENE FERREIRA DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Técnico De Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor RENATA PEREIRA DO NASCIMENTO, nascida no dia 28.05.2018. A partir desta data;

SIMONE RABELO DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor SELENA RABELO GONÇALVES, nascida no dia 10.10.2017. A partir desta data;

SIMONE RABELO DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família da menor CRISTINA RABELO GONÇALVES, nascida no dia 21.10.2011. A partir desta data;

SIMONE RABELO DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor GUSTAVO RABELO GONÇALVES, nascida no dia 22.07.2016. A partir desta data;

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018.

**Paula Regina Gama Martins de Oliveira**

**Presidente Interina do PREVIVAG**

**Portaria 145/2018**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018 - REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PROCESSO Nº 540080/2018.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminha empilhável para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. A realização do certame estava previsto a realização para o dia 11 de setembro de 2018, às 10hs30min. – (horário de Brasília DF) fica **SUSPENSO**. Justifica-se a suspensão: Realizar diligencias a fins de responder impugnações, e caso necessário realizar alterações conforme CI nº 3766/2018/SMCEL/VG, o presente documento encontra-se disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Várzea Grande/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**DECRETO N. 086/2018**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços desempenhados pelos servidores do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a assiduidade ao trabalho;

CONSIDERANDO as diversas normas internas existentes, tais como, decretos, portarias, pareceres jurídicos, ofícios, por cujos atos normativos foram deliberadas jornadas distintas para algumas classes de servidores, necessário se faz a uniformização da jornada de trabalho dos servidores deste Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Salvo as exceções legalmente previstas em Lei Específica de Categoria Profissional, a jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal é aquela prevista no art. 22, da Lei n. 424/1992 (Regime Jurídico Único), qual seja, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Como forma de aferição da assiduidade dos servidores, compete aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal, manter ponto eletrônico em pleno funcionamento, em cada posto de trabalho.

**§ 1º.** Na ausência de ponto eletrônico, de forma provisória até que seja sanada a situação, deverá o Secretário Municipal designar servidor de sua confiança, para fins de registro em livro ponto, da jornada de trabalho de cada um dos servidores lotados na unidade, mediante apontamento.

**§ 2º.** O servidor designado para realizar o apontamento da jornada de trabalho, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá proceder as anotações em Livro Ponto, devendo constar hora de entrada, hora de saída, intervalo intrajornada, e eventual ausência do servidor no local de trabalho.

**§ 3º.** Em havendo divergência nos apontamentos da jornada de trabalho, deverá o ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal, responsável pela unidade, apurar eventual responsabilidade.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 48, da Lei n. 424/1992, o funcionário perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, bem como a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasados, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho mensal deverá ser apurada, nos termos do art. 2º, considerando o período compreendido do dia 21 do mês até o dia 20 do mês subsequente.

**§ 1º.** Compete aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal encaminhar, até o dia 22 de cada mês, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, relatório consubstanciado da jornada de trabalho de cada um dos servidores, para fins de elaboração da folha de pagamento mensal.

**§ 2º.** Eventual atraso na entrega do relatório de jornada para o Setor de Recursos Humanos, implicará no lançamento tardio da jornada de trabalho dos servidores, devendo constar da folha de pagamento do mês subsequente a entrega em atraso.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as disposições do Decreto 018/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário previstas em norma hierarquicamente igual ou inferior a este Decreto, a exceção da previsão do artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

### DECRETO N. 085/2018

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no art. 98, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido formulado no Ofício n. 01/2018, encaminhado pela empresa interessada, e abaixo identificada;

CONSIDERANDO, também, que a operacionalização de serviços de telecomunicações é de notório interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgada à empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 18.725.804/0001-13, permissão de uso de espaço público, especificamente das estradas rurais do Município.

**Parágrafo único.** A permissão de uso concedida no *caput* é destinada à implantação de cabeamento telefônico de fibra, inclusive, se necessário, a instalação de poste.

**Art. 2º.** Quando não houver interesse da permissionária em fazer uso do espaço público, deverá comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das suas atividades. Em igual prazo, deverá comunicar o Poder Público no caso de alteração da razão social da empresa.

**Art. 3º.** A permissionária deverá restituir o espaço público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 4º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 5º.** A permissionária, à sua exclusiva obrigação, é a responsável pela manutenção integral do espaço que fizer uso, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer, decorrente da utilização do espaço público.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PORTARIA N.º 316/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARGARETE DE SOUZA MANOEL SANTOS, matrícula nº 2350 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora de I a IV, conforme atestado medico a partir de 30/08/2018 a 13/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 312/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LEDENIR DE FATIMA SIQUEIRA COSTA, matrícula nº 526 lotada na Secretaria de Educação no cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, conforme atestado medico a partir de 31/08/2018 a 13/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

## PLANEJAMENTO
### DECRETO Nº 107/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 107/2018

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**"Abre Crédito Adicional Especialno Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.576 de 05 de Setembro de 2018."**

**O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 97.726,00 (Noventa e Sete Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais)***, na classificação orçamentária abaixo especificada:

| ***Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação*** | **R$** |
|---|---|
| **Unidade: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE** | |
| P. A: – Manutenção com Auxilio Financeiro aos Municípios - AFM | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.0006 – Material de Consumo (Rec. de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE) | 47.726,00 |
| ***Total de Crédito Especial*** | ***97.726,00*** |

**Artigo 2º** - Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, recurso oriundo do Auxílio Financeiro aos Municípios - AFM, (Recurso 0006 – Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

**Artigo 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

**Artigo 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Gestão 2017/2020**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE<br>PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental | | | Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018 | |
|---|---|---|---|---|
| **Função / Sub-Função** | **Ações** | **Metas** | **Meta Física** | **Valor R$** |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | Aquisição de Material de Consumo para despesas de custeio | Material de Consumo | Custeio de Despesas com Aquisição de Material de Consumo para manutenção e desenvolvimento do ensino | 50.000,00 |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Custeio de Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para manutenção e desenvolvimento do ensino | 47.726,00 |

**PLANO PLURIANUAL**

**ANEXO DE METAS**

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | | | | | |
| PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental | | | | | |
| **FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO** | **TIPO** | ***METAS*** | **METAS FÍSICAS** | **ANO** | **METAS FINANCEIRAS R$** |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | N | Material de Consumo | Custeio de Despesas com Aquisição de Material de Consumo para manutenção e desenvolvimento do ensino | 2018 | 50.000,00 |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | N | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Custeio de Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, para manutenção e desenvolvimento do ensino | 2018 | 47.726,00 |

**PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 109/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

***DECRETO Nº 109/2018***

***De 06 de setembro de 2018.***

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2017***, referentes a saldo não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017***, no valor de *R$ 1.545,43 (Hum Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos).*

**Art. 3º -** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o saldo dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017.

**Art. 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

**EXERCÌCIO DE 2017.**

| Data | Empenho | Fonte de Recurso | Credor | Saldo R$ |
|---|---|---|---|---|
| 02/06/2017 | 4090/2017 | 0007 | Cientifica Médica Hospitalar Ltda. | 66,15 |
| 12/07/2017 | 5063/2017 | 0093 | ACPI Assessoria Consul. Planejamento & Inform. | 0,07 |
| 21/07/2017 | 5232/2017 | 00001 | Staf Sistemas Ltda. – EPP | 0,60 |
| 04/08/2017 | 5645/2017 | 00007 | Cientifica Médica Hospitalar Ltda. | 31,00 |
| 16/08/2017 | 6059/2017 | 00001 | Viação Xavante Ltda. | 33,49 |
| 13/09/2017 | 6766/2017 | 0042 | Cientifica Médica Hospitalar Ltda. | 17,60 |
| 28/09/2017 | 7098/2017 | 0202 | Cientifica Médica Hospitalar Ltda. | 511,20 |
| 06/11/2017 | 7843/2017 | 0042 | Cientifica Médica Hospitalar Ltda. | 50,25 |
| 07/11/2017 | 7877/2017 | 0001 | Prestomedi Distribuidora de Produtos p/ Saúde | 800,00 |
| 22/11/2017 | 8120/2017 | 0001 | Welia R da Silva Costa – ME | 34,98 |
| 19/12/2017 | 8761/2017 | 0001 | Viação Araés Ltda. - EPP | 0,09 |
| | | | **TOTAL** | **1.545,43** |

Vila Rica - MT, 06 de setembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PORTARIA N.º 314/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARILENE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula nº 2327 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Agente Serviços de Limpeza Hospitalar, conforme atestado medico a partir de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 313/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora TATIANE CONSTANTINO, matrícula nº 1291 lotada na Secretaria de Obras no cargo de GARI, conforme atestado medico a partir de 31/08/2018 a 13/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00018/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00019/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00020/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00021/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00022/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00023/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00024/2018 |
| EDSON LUIZ VIEIRA | 288.693.706-15 | 9897/00123/2018 |
| EUGENIO RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | 37.349.040/0001-53 | 9897/00124/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00091/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00093/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00179/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00092/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00094/2018 |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00095/2018 |

| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** |
|---|
| Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016<br>Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura: |

Data de afixação: 06/09/2018

Data de desafixação: 21/09/2018

**PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 108/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**DECRETO Nº 108/2018**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Abre Crédito Adicional Especialno Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.577 de 05 de Setembro de 2018."**

**O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais)***, na classificação orçamentária abaixo especificada:

| ***Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação*** | **R$** |
|---|---|
| **Unidade: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE** | |
| P. A: – Aquisição e Equipamentos e Material Permanente – Plano de Ações Articuladas - PAR | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0006 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) | 258.000,00 |
| ***Total de Crédito Especial*** | ***258.000,00*** |

**Artigo 2º** - Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, recurso oriundo do Termo de Compromisso PAR nº 201303144/2013 – Plano de Ações Articuladas, (Recurso 0006 – Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

**Artigo 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

**Artigo 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Gestão 2017/2020**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE<br>PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental | | | Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018 | |
|---|---|---|---|---|
| **Função / Sub-Função** | **Ações** | **Metas** | **Meta Física** | **Valor R$** |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário | Equipamentos e Material Permanente | Aquisição de mobiliário para as salas de aula das unidades escolares | 258.000,00 |

**PLANO PLURIANUAL**

**ANEXO DE METAS**

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | | | | | |
| PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental | | | | | |
| **FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO** | **TIPO** | ***METAS*** | **METAS FÍSICAS** | **ANO** | **METAS FINANCEIRAS R$** |
| 12 – Educação<br>361 – Ensino Fundamental | N | Equipamentos e Material Permanente | Aquisição de mobiliário para as salas de aula das unidades escolares | 2018 | 258.000,00 |

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| JOAO MARQUES FILHO | 181.146.601-04 | 9897/00180/2018 |
| LAZARO FERREIRA BARBOSA | 021.500.341-15 | 9897/00087/2018 |
| LAZARO FERREIRA BARBOSA | 021.500.341-15 | 9897/00088/2018 |
| LIONIDIO BENEDITO DAS CHAGAS | 026.118.991-34 | 9897/00086/2018 |
| MARCELO PAES DE BARROS | 390.939.561-91 | 9897/00080/2018 |
| MARCELO PAES DE BARROS | 390.939.561-91 | 9897/00081/2018 |
| MARIA APARECIDA LEITE DE ANDRADE | 767.822.201-72 | 9897/00077/2018 |
| ROBERVAL CUNHA JUNQUERA | 040.141.706-91 | 9897/00076/2018 |
| SHIRLEY FARIA ANDRADE | 243.345.961-34 | 9897/00074/2018 |
| SHIRLEY FARIA ANDRADE | 243.345.961-34 | 9897/00075/2018 |
| URUPIANGA AGROPECUARIA S A | 04.960.233/0001-97 | 9897/00073/2018 |
| VALTER JOSE DOMINGUES | 037.255.616-72 | 9897/00072/2018 |

| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** |
|---|
| Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016<br>Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura: |

Data de afixação: 06/09/2018

Data de desafixação: 21/09/2018

**PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 106/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**DECRETO Nº 106/2018**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.575 de 05 de Setembro de 2018.**

**O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 911.877,39 (Novecentos e Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)***, na forma abaixo especificada:

| | |
|---|---|
| ***Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*** | **R$** |
| ***Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria*** | |
| P. A: Construção da Orla no Lago Artificial | |
| 4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transferência de Convênios) | 911.877,39 |
| ***TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL*** | ***R$ 911.877,39*** |

**Parágrafo Único** - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos de Pré-Convênio nº 868498/2018 – Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística – Construção da orla no Lago Artificial no Município de Vila Rica-MT.

**Artigo 2º** - Abre o Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R$ 18.237,61 (Dezoito Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| ***Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*** | **R$** |
| **Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria** | |
| P. A: Construção da Orla no Lago Artificial | |
| 4.4.90.51.00.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres) | 18.237,61 |
| ***Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)*** | ***R$ 18.237,61*** |

**Parágrafo Único** – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

| | |
|---|---|
| ***Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*** | **R$** |
| **Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria** | |
| P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias | |
| (521) 4.4.90.51.00.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres) | 18.237,61 |
| ***Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)*** | ***R$ 18.237,61*** |

**Artigo 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 484/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

**Artigo 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Gestão 2017/2020**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

| ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS<br>UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria<br>PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana | | | Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018 | |
|---|---|---|---|---|
| **Função / Sub-Função** | **Ações** | **Metas** | **Meta Física** | **Valor R$** |
| 15 – Urbanismo<br>451 – Infraestrutura Urbana | Obras e Instalações | Obras e Instalações | Obras e Instalações – Construção da Orla no Lago Artificial | 911.877,39 |

**PLANO PLURIANUAL**

**ANEXO DE METAS**

| ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria | | | | | |
| PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana | | | | | |
| **FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO** | **TIPO** | ***METAS*** | **METAS FÍSICAS** | **ANO** | **METAS FINANCEIRAS R$** |
| 15 – Urbanismo<br>451 – Infra-Estrutura Urbana | N | Obras e Instalações | Obras e Instalações – Construção da Orla no Lago Artificial | 2018 | 911.877,39 |

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** |
|---|

| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
|---|---|---|
| ALBERTO ANTONIO DUARTE | 320.818.806-44 | 9897/00108/2018 |
| BASINEY MAGNOLIO DA SILVA | 144.162.458-90 | 9897/00114/2018 |
| CAZANGA GESTAO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA | 08.262.672/0001-87 | 9897/00115/2018 |
| CAZANGA GESTAO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA | 08.262.672/0001-87 | 9897/00183/2018 |
| CHRISTIANO SANTANA DA CUNHA | 513.538.811-72 | 9897/00118/2018 |
| CHRISTIANO SANTANA DA CUNHA | 513.538.811-72 | 9897/00119/2018 |
| CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA | 37.505.336/0001-16 | 9897/00116/2018 |
| CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA | 37.505.336/0001-16 | 9897/00117/2018 |
| DALVA SEVERINA DE AGUIAR | 162.324.118-97 | 9897/00120/2018 |
| DALVA SEVERINA DE AGUIAR | 162.324.118-97 | 9897/00178/2018 |
| DIEGO BRUNO PIO DA SILVA | 997.450.891-68 | 9897/00121/2018 |
| DIEGO BRUNO PIO DA SILVA | 997.450.891-68 | 9897/00122/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00015/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00016/2018 |
| DOURIVAL XAVIER DE SOUZA | 095.416.831-34 | 9897/00017/2018 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |
|---|
| Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 |

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 06/09/2018

Data de desafixação: 21/09/2018

**PORTARIA N.º 315/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora GIRLENE DOS SANTOS CRUZ, matrícula nº 367 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSORA I a IV, conforme atestado medico a partir de 20/08/2018 a 20/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

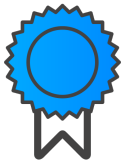
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Sun Sep 09 22:31:07 UTC 2018 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |